



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 160

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de agosto de 2014



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 3 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 5 |
| Ministério da Cultura..... | 5 |
| Ministério da Defesa..... | 8 |
| Ministério da Educação..... | 9 |
| Ministério da Fazenda..... | 12 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 32 |
| Ministério da Justiça..... | 32 |
| Ministério da Previdência Social..... | 40 |
| Ministério da Saúde..... | 40 |
| Ministério das Cidades..... | 45 |
| Ministério das Comunicações..... | 46 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 48 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 51 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 51 |
| Ministério do Esporte..... | 51 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 51 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 53 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 53 |
| Ministério dos Transportes..... | 55 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 59 |
| Ministério Público da União..... | 65 |
| Tribunal de Contas da União..... | 69 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 86 |

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2014

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº.: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 446/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

| IT | ENDEREÇO |
|---------------------------------------|---|
| IT 26º Tabelião de Notas de São Paulo | Anterior: Praça Dr. João Mendes, nº 42, 2º Andar, Centro, São Paulo-SP Novo: Praça Dr. João Mendes, nº 42, 1º, 2º e 3º Andar, Centro, São Paulo-SP |

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº.: 00100.000208/2006-02
Acolhe-se a Nota nº 479/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| IT | ENDEREÇO |
|--|---|
| IT Tabelião de Notas de Caraguatutuba-SP | Anterior: Avenida Prisciliana de Castilho, 105, Centro, Caraguatutuba-SP Novo: Avenida Presidente Campos Sales, 114, Vila Ponte Seca, Caraguatutuba-SP |

Entidade: AR CERTMASTER, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD
Processos nºs: 00100.000313/2003-91 e 00100.000029/2003-14
Acolhe-se as Notas nºs 559 e 551/2014/PGF/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR CERTMASTER, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD, localizada no endereço Av. General Ataliba Leonel, 93, Sala 12, Santana, São Paulo-SP.Entidade: AR CERTMASTER, vinculada à AC SERASA JUS
Processo nº.: 00100.000002/2008-36
Acolhe-se o PARECER AUDIT - 066/2014 que opina pelo descredenciamento da AR CERTMASTER, vinculada à AC SERASA JUS, localizada na Av. General Ataliba Leonel, 93, Sala 12, Santana, São Paulo-SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 679, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 648, de 14 de agosto de 2012.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00407.005357/2014-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 648, de 14 de agosto de 2012, que atribuiu à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 465, de 10 de junho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 465, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.586, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001155/2014-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda., CNPJ nº 73.148.785/0001-18, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Projetada s/nº, Jardim da Praia, Arealva - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Ipaçu-MG e Inaciolândia-GO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.063 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontrar-se-á disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br, tão logo atendida a condicionante de que trata o art. 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.587, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000807/2013-69 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 949-ANTAQ, de 17 de maio de 2013, da empresa NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.359.899/0001-82, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.588, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.024090/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 24ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 11/2012-ANTAQ, de 26 de outubro de 2012, de titularidade da empresa Transportes Bertolini Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0001-46, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.589, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.013180/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 24ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 016/1993, de 20 de dezembro de 1993, de titularidade da empresa Samarco Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.590, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.008611/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 24ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 005/93, de 25 de novembro de 1993, de titularidade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002250/2013-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Considerar subsistente o Auto de Infração nº 000413-8, de 14 de agosto de 2013, para determinar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a empresa Zamin Amapá Mineração Ltda. (nova denominação da empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda.), CNPJ nº 06.030.747/0003-30, de modo a implementar as providências requeridas para a certificação de seu terminal de uso privado, nos termos estabelecidos pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CON-PORTOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.592, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000564/2014-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por meio de suas Resoluções nº 001 e nº 002, de 21 de janeiro de 2014, considerando-os como de vícios sanáveis de forma e competência, além de condicionantes para a implantação do Complexo Cais Mauá, ratificando-os.

Art. 2º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens materiais remanescentes de imóveis da União, integrantes do patrimônio da SPH - prédio do antigo refeitório, entre os armazéns A-2 e A-3; telheiros (coberturas) entre os armazéns A-1 e A-2, A-3 e A-4 e B-1 e B-2; prédio da cabine da antiga balança entre os armazéns B-1 e B-2; prédio entre os armazéns A e A-1; subestação entre os armazéns A e A-1; prédio da subestação junto ao armazém A-5 e prédio da antiga Administração de Serviços Delegados - ASD - assim como, a sua alienação.

Art. 3º Definir, que na existência de algum produto financeiro proveniente da alienação de bens remanescentes, o mesmo deverá ser recolhido a uma conta bancária especial, para sua utilização na aquisição de novos bens, mediante "Plano de Aplicação" dos recursos a ser previamente aprovado por esta Agência.

Art. 4º Determinar que o resultado da supracitada alienação seja informado a esta ANTAQ, ficando a cargo da Superintendência de Portos articular-se com Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC para que a Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL acompanhe o processo de desincorporação supracitado, bem como do respectivo "Plano de Aplicação" dos recursos, e efetue fiscalização especial, em face do descumprimento da Resolução nº 443/2005-ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.593, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000763/2013-67, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Astro Internacional S.A., CNPJ nº 05.360.244/0001-01, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática das infrações tipificadas no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ e no inciso I do art. 21 da norma anexa à Resolução nº 495-ANTAQ;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2014

| ATIVO | |
|--------------------------------|----------------|
| Circulante | 34.065.471,23 |
| Realizável a Longo Prazo | 9.457.073,77 |
| Investimentos | 11.109,67 |
| Imobilizado | 283.668.270,06 |
| Intangível | 4.069.088,89 |
| Ativo Compensado | 1.236.717,49 |
| Total do Ativo | 332.507.731,11 |
| PASSIVO | |
| Circulante | 70.011.424,85 |
| Não Circulante | 4.948.007,30 |
| Patrimônio Líquido | 256.311.581,47 |
| Capital | 263.028.445,40 |
| Reservas de Lucros | 420.507,18 |
| Saldo Devedor/Credor Acumulado | (7.137.371,11) |
| Lucros/Prej. Acumulado | - |
| Passivo Compensado | 1.236.717,49 |
| Total do Passivo | 332.507.731,11 |

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1872, de 8 de agosto de 2014, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, Seção 1, página 2, onde se lê: "...Processo nº 00058.057446/2014-54...", leia-se: "...Processo nº 00058.066377/2014-70..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.959, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.104406/2014-10, resolve:

Excluir o Aeródromo Público do Natal/ Augusto Severo (RN) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 13 de novembro de 2014.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores e endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.950 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Lago Vermelho (MG) (Código OACI: SNZY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071060/2014-66.

Nº 1.951 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Primavera (MS) (Código OACI: SSQR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067872/2014-15.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 1.952 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Aparecida (SP) (Código OACI: SNAF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069237/2014-64.

Nº 1.953 - Alterar a inscrição do heliponto privado CL (SP) (Código OACI: SDKI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de março de 2021. Processo nº 00065.070176/2014-88. Fica revogada a Portaria nº 454, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 48, Seção 1, Página 8, de 11 de março de 2011.

Nº 1.954 - Alterar a inscrição do heliponto privado Projac (RJ) (Código OACI: SJZK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.050094/2014-17. Fica revogada a Portaria nº 83, de 18 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 13, Seção 1, Página 3, de 19 de janeiro de 2011.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.955 - Homologar o heliponto em navio privado Locar Pipe (RJ) (Código OACI:9PLP). Esta Portaria será válida até 15 de julho de 2017. Processo nº 63012.005383/2014-05.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.956, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.059909/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ÁGUA SUL TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Primavera do Leste (MT), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, em provimento parcial ao pedido de retificação apresentado.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 66/2014/DE-COM/SECEX, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao pedido de retificação apresentado pela empresa Solvay Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. em face da Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de dióxido de silício precipitado, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

| País | Produtor/Exportador | Direito Antidumping (US\$/t) |
|--|--|------------------------------|
| China | Dalian F.T.Z. Richon Intl Trade CO., Ltd. | 256,09 |
| | Evonik Wellink Silica (Nanping) CO., Ltd. | 256,09 |
| | Fujian Longyan Jinbo Chemical Technology CO., Ltd. | 256,09 |
| | Fujian Zhengsheng Inorganic Material CO., Ltd. | 594,41 |
| | Innova Chemical CO., Ltd. | 256,09 |
| | Parkson (HK) International Development Ltd. | 256,09 |
| | Quechen Silicon Chemical CO., Ltd. | 63,39 |
| | Samming Fengrun Chemical Industry CO., Ltd. | 256,09 |
| | Satisloh GMBH | 256,09 |
| | Solvay Fine Chemical Additives Qingdao CO., Ltd. | 256,09 |
| | Wenda CO., Ltd. | 256,09 |
| | Wuxi Hengcheng Silicon Industry CO., Ltd. | 256,09 |
| | Xiamen World Sources Imp & Exp CO., Ltd. | 256,09 |
| | Zhejiang Huate Group | 256,09 |
| Zhuzhou Xinglong Chemical Industry CO., Ltd. | 594,41 | |
| Demais | 594,41" | |

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

I - Do pleito

1. Em 31 de julho de 2014, a empresa Solvay Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. ("Solvay"), solicitou à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX a alteração da Resolução nº 32, de 2014, de modo que passe a constar o nome da Solvay Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. no lugar do nome da Rhodia Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. ("Rhodia") na lista dos Produtores/Exportadores sob os quais recai a medida. Ademais, também solicitou que tal alteração tivesse efeitos retroativos à data de publicação da referida Resolução.

II - Da decisão

2. Sobre a matéria, a Solvay anexou documentação em que demonstra que a denominação social da Rhodia Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. passou a ser Solvay Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. desde 20 de setembro de 2013.

3. Dessa forma, dado que a alteração solicitada deve-se à aquisição da Rhodia pela Solvay e que tal aquisição ensejou a mudança da denominação social de Rhodia Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. para Solvay Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. conforme demonstrado na documentação apresentada, não há oposição à alteração da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2014, de modo a atender o pleito. No entanto, no que tange à retroatividade de tal alteração, entende-se não ser cabível tal pedido, pois como a Rhodia Fine Chemical Additives (Qingdao) Co., Ltd. era parte interessada e recebia todas as comunicações do processo poderia ter se manifestado sobre a mudança da denominação social ainda no decorrer da investigação.

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 2010.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso I e § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Sávio Rafael Pereira
Suplente: Luiz Cláudio Carmona" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004590/2014-23, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Urbano LTDA - ME, CNPJ nº 11.686.362/0001-02, localizado na Rua Ademar Pires Travassos, nº 233, Bairro Iputinga, CEP: 50.670-060, Recife/PE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004620/2014-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório São Francisco LTDA, CNPJ nº 33.156.746/0001-48, localizado na Travessa Magé, nº 55, Bairro Vila Suíça, CEP: 79.020-122, Campo Grande/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004557/2014-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Rastru's, nome empresarial Adson Luis Rossato Costa - ME, CNPJ nº 12.186.587/0001-54, localizado na Alameda Mogno, nº 1958, Bairro Setor 01, CEP: 76.870-174, Ariquemes/RO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004565/2014-40, resolve:

Art. 1º Credenciar o Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 04.924.038/0001-01, localizado na Av. Antero Lemes da Silva, nº 285, Bairro Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005029/2014-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Murilab - Laboratório de Análises Clínicas Animal, nome empresarial L. Fernandes G. Oliveira - ME, CNPJ nº 11.991.423/0001-37, localizado na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 380, Bairro Centro, CEP: 63.580-000, Jucás/CE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004617/2014-88, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico Veterinário de Barretos LTDA - ME, CNPJ nº 06.964.649/0001-09, localizado na Avenida Ibirapuera, nº 280, Bairro Ibirapuera, CEP: 14.784-128, Barretos/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 283, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005191/2014-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Estadual de Pesquisa em Sanidade Animal, da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, CNPJ nº 42.516.773/0001-75, localizado na Alameda São Boaventura, nº 770, Bairro Fonseca, CEP: 24.120-191, Niterói/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 284, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007887/2014-35, resolve:

Art. 1º Credenciar o VRGEN Laboratório de DNA LTDA - ME, CNPJ nº 10.714.225/0001-63, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 523, s/nº, Bairro Campus Universitário, CEP: 16.018-003, Araçatuba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005114/2014-20, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Jac-Vet Casa da Fazenda LTDA-ME, CNPJ nº 11.041.402/0001-50, localizado na Rua Margem do Rio do Ouro, nº 59, 1º andar, Bairro Centro, CEP: 44.700-000, Jacobina/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004788/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vidla - Laboratório Veterinário LTDA - ME, CNPJ nº 10.568.679/0001-73, localizado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 30, Bairro Vila Boa Vista, CEP: 19.020-120, Presidente Prudente/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004268/2014-02, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário, do Departamento de Entomologia e Fitopatologia, do Instituto de Biologia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 29.427.465/0001-05, localizado na BR 465, Km 07, Bairro Seropédica, Caixa Postal 74585, CEP: 23.897-970, Seropédica/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004592/2014-12, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Veterinária São Geraldo, nome empresarial Marcos Antonio de Almeida - ME, CNPJ nº 01.005.565/0001-24, localizado na Rua General Osório, nº 59 B, Bairro São Geraldo, CEP: 36.200-370, Barbacena/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005660/2014-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Sanidade Animal, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, CNPJ nº 03.057.966/0001-53, localizado na Av. Adhemar de Barros, nº 967, Bairro Ondina, CEP: 40.170-110, Salvador/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 290, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004435/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laudo Laboratório Avícola Uberlândia LTDA, CNPJ nº 23.259.427/0001-04, localizado na Rodovia BR 365, Km 615, s/nº, Bairro Conjunto Alvorada, CEP: 38.407-180, Uberlândia/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de agosto de 2014

435ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|
| Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino | 900.1211/2014 | 12.433.137/0001-19 |

547ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|---------------------------------|----------------|--------------------|
| Fundação Pró-Coração - FUNDACOR | 900.0940/2005 | 01.236.254/0001-76 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0310 - Incompatível - Desenvolvimento

Processo: 01580.016779/2014-78

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 295.340,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.119-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0265 - Irmã Dulce

Processo: 01580.019788/2012-59

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.993.987,28 para R\$ 11.437.222,62

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.590-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.844.287,92 para R\$ 3.100.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.592-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.591-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.050.000,00 para R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.747-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 534ª Reunião, de 14/08/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cineflex - Complexo Cinematográfico Araçatuba, apresentado pela empresa Rede-cine Sul Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.672.374/0001-19, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Rodovia Marechal Rondon (SP-300), KM 534,5, loja 208, Guanabara, 16026-025, Araçatuba, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2014

Nº 113 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0193 - Compromisso

Processo: 01580.008211/2014-83

Proponente: Sopro de Zéfiro Produções Culturais e Artística S/S Ltda.

Cidade/UF: Jaboatão dos Guararapes / PE

CNPJ: 12.859.237/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 1.991.196,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.393.837,20

Banco: 001- agência: 0934-2 conta corrente: 67.214-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0312 - A Lagarta

Processo: 01580.057403/2014-13

Proponente: Selva Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.641.142/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 2.545.858,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.418.565,10

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.463-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0314 - Deuses da Guerra - O Filme

Processo: 01580.056720/2014-12

Proponente: Roxo Filmes Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 19.479.018/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 999.960,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 949.962,09

Banco: 001- agência: 3008-2 conta corrente: 24.192-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0318 - Paixão, Suor e Graxa - Os Pioneiros do Automobilismo Brasileiro

Processo: 01580.050210/2014-31

Proponente: Lighthouse Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.280.934/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 115.800,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 110.000,00

Banco: 001- agência: 7002-5 conta corrente: 6.460-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0311 - Carol Levy Contarolando

Processo: 01580.056703/2014-85

Proponente: Onomatopéia Ideias Sonoras Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 04.490.617/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 684.225,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1245-9 conta corrente: 72.548-X

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Abre inscrições para participação em processo de seleção de filmes de produção brasileira de longa metragem para o Oscar 2015.

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de sua atribuição prevista no inciso VIII do artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 7.743/2012, resolve:

Art. 1º Fixar o período a partir da publicação desta portaria até 10 de setembro de 2014, para o recebimento de inscrições de filmes de produção brasileira de longa metragem que participarão do processo de seleção destinado à indicação do filme brasileiro para concorrer ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da 87ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences.

Art. 2º Somente serão admitidas inscrições de filmes que tenham sido exibidos ou que serão exibidos publicamente, com fins comerciais pela primeira vez no Brasil por, no mínimo, 07 dias consecutivos no período que compreende de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, em sala de cinema comercial, confirmado por meio de comprovante de exibição.

Parágrafo único: A inscrição no processo de seleção implica a declaração de ciência e concordância com as normas e condições de participação no certame estabelecidas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences.

Art. 3º Os Interessados deverão apresentar os pedidos de inscrição mediante requerimento, no modelo do Anexo I a esta Portaria, juntamente com 10 (dez) cópias do filme, em DVD, no período de 09:00 às 18:00 horas, para o seguinte endereço:

Oscar 2015

Ministério da Cultura

A/C Secretaria do Audiovisual

SCS-Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 8º Andar

Edifício Parque Cidade - Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília/DF

§ 1º. Serão admitidas inscrições por SEDEX ou similar, desde que a documentação da inscrição seja recebida na Secretaria do Audiovisual até o dia 10 de setembro de 2014.

§ 2º Na hipótese de envio postal, o remetente assume o ônus pela postagem tempestiva da correspondência, ficando o Ministério da Cultura isento de qualquer responsabilidade por eventual atraso no serviço de entrega.

Art. 4º A indicação far-se-á por Comissão Especial de Seleção, composta pelos seguintes membros:

I - George Torquato Firmeza CPF: 186.587.333-00

II - Jeferson Rodrigues de Rezende CPF: 057906948-61

III - Luis Erlanger CPF: 483.286.007-06

IV - Sylvia Regina Bahiense Naves CPF: 190.097.638-20

V - Orlando de Salles Senna CPF: 285.739.948-00

Art. 5º A comissão Especial de Seleção se reunirá no dia 18 de setembro de 2014 às 10 horas, na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura SCS-Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 8º Andar Edifício Parque Cidade - Corporate, Brasília/DF para anunciar o filme selecionado.

Art. 6º Cabe à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Comissão Especial de Seleção, referida nos artigos antecedentes.

Art. 7º Os membros da Comissão Especial de Seleção não podem ter qualquer espécie de vínculo com as produções concorrentes, sob pena de desclassificação da inscrição.

Art. 8º De acordo com as regras estipuladas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences, os produtores do filme selecionado como candidato brasileiro ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira deverão enviar uma cópia do filme em bitola ou DCP, legendada em inglês para a Academia. O prazo final para chegada desta cópia na Academia é 1º outubro de 2014.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE BORNETH

ANEXO I

| Requerimento de Inscrição para o Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences | |
|--|-------------------------------------|
| (proponente) vem, através deste, requerer à Secretaria do Audiovisual a inscrição do filme _____ para participar da seleção destinada à indicação do filme nacional que concorrerá ao prêmio de Melhor Filme de Língua Estrangeira promovido pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences e para tanto apresenta as seguintes informações: | |
| Produtor: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Diretor: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Roteirista: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Diretor de Arte de Produção: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Fotógrafo: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Figurinista: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Editor: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Música: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| Elenco: | Nacionalidade (se dupla, declarar): |
| EMPRESA PRODUTORA: | |
| ENDERECO: | E-MAIL: |
| TELEFONE: | FAX: |
| Obrigatoriedade: Exibição no Brasil, com fins comerciais, por ao menos 07 dias consecutivos no período que começou no dia 1º de outubro de 2013 e se encerrará no dia 30 de setembro de 2014. | ANO DE FINALIZAÇÃO: |
| DATA DA ESTRÉIA: | Nº DE DIAS DE EXIBIÇÃO: |
| NOME DA SALA EXIBIDORA ONDE O FILME PERMANECEU MAIS TEMPO EM CARTAZ: (deve ser cinema comercial para proveito do produtor e do exibidor do filme) | CIDADE: |
| LOCAL/DATA: | |
| Proponente | |

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 549, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

148216 - 40º ESPETÁCULO DE DANÇA DO BALLET ISADORA DUNCAN

Santos & Steimer Ltda - ME

CNPJ/CPF: 70.393.145/0001-85

Processo: 01400040754201466

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 226.072,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é a montagem do 40º Espetáculo de Dança do Ballet Isadora Duncan, que comemora quarenta anos de atividades ininterruptas na formação, criação e produção da dança no Mato Grosso do Sul. Será apresentada uma retrospectiva dos espetáculos já apresentados anualmente, desde 1975. O espetáculo ocorrerá no teatro Glauce Rocha, em datas previstas nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2014, contará com a participação de aproximadamente 250 bailarinos em 45 coreografias.

147552 - A Guerra dos Roses

CALLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54

Processo: 01400036603201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.843.600,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Guerra dos Roses, de Warren Adler, é um espetáculo teatral que será realizado pelos produtores Eduardo Barata e Rodrigo Velloni. Com direção da consagrada artista Bibi Ferreira, esta comédia de humor negro de sucesso nos cinemas no final dos anos 1980 será traduzida por Mauricio Guilherme e protagonizada por Françoise Forton. Com uma equipe de renome no cenário teatral, pretende-se a criação de um espetáculo de excelência artística. Tendo como personagens centrais um casal perdido e descontrolado, mais dois advogados gananciosos, "A Guerra dos Roses" apresenta o tema da separação em tintas vivas, pintadas num quadro de sinceridade irônica e cortante.

147669 - ANIVERSARIO DE RESENDE

DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29

Processo: 01400036809201433

Cidade: Itatiaia - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 614.100,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: De 25 a 29 de Setembro de 2014, Resende comemora seu aniversário, esta proposta visa criar um espaço, denominado Arena Cultural, para que as manifestações culturais regionais possam se apresentar, uma vez que, nesse período, acontece

uma grandiosa festa no município de Resende, com grande circulação de pessoas. Na arena, que será montada no Parque de Exposições Francisco Fortes, haverá mostras, cada dia de um segmento cultural, entre eles corais, grupos de dança, teatro, bandas, entre outras.

147774 - CIRCO ITINERANTE - Região Sul

Antonio Carlos Simões Baltar ME

CNPJ/CPF: 18.251.291/0001-56

Processo: 01400036923201463

Cidade: Santa Rosa - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.228.700,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CIRCO ITINERANTE trata-se da circulação/turnê de duas companhias circenses, com a presença da CIA CIRCENSE BURZUM e UNIVERSO CASUO, totalizando 9 (nove) apresentações nos estados do sul do Brasil, a saber, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Farroupilha, no RS; Chapecó, em SC; Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa, no PR.

148020 - CSN - Fim de ano com O Quebra-Nozes

Cia. de Ballet do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36

Processo: 01400037467201479

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 178.050,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 12/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentação da Cia. de Ballet do RJ com "Quebra-Nozes" Ballet de Repertório Internacional, no mês de Dezembro de 2014 em palco e platéia para 3000 pessoas montados no Ginásio Poliesportivo da Fundação CSN em Volta Redonda no Rio de Janeiro, evento patrocinado pela CSN. Acontecerão duas sessões em um mesmo dia. O total de espectadores esperado é de 6000 (seis mil)

147444 - Curupira E a Maldição da Cobra das Sete Luas

Zada produções Culturais LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.733.460/0001-78

Processo: 01400026126201478

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 304.883,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e circulação de espetáculo teatral infantil que aborda a temática da preservação e do meio ambiente de forma lúdica, através da técnica de teatro de bonecos de luvas. Fortemente influenciado pelo folclore brasileiro e pelo maulengo o espetáculo conta a história de Curupira e sua aventura para salvar o mundo com a ajuda de vários personagens com forte influência da tradição folclórica nacional. O projeto conta também com a gravação de CD da trilha do espetáculo, composto de músicas infantis e edição de gibí que conta a história apresentada no espetáculo

140248 - Farol da Ilha

FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34

Processo: 0140000255201436

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.000,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Farol da Ilha pretende trabalhar, durante 9 meses, com crianças e jovens moradores da Ilha da Conceição, no turno alternativo ao do seu horário escolar, ocupando esse tempo ocioso em suas vidas, substituindo-o por atividades artísticas fundamentais para sua formação, tirando-os das ruas, de vivências e convivências que venham a ser destrutivas, ampliando horizontes e abrindo caminhos para a construção sólida de seus futuros. O projeto será patrocinado pela empresa Oceaneering.

148043 - Festival de Arte e Cultura Cairuçu

Associação Cairuçu

CNPJ/CPF: 05.570.750/0001-12

Processo: 01400037503201402

Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 304.240,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização do I Festival de Arte e Cultura Cairuçu na comunidade do Patrimônio, zona sul do município de Paraty - RJ. Promovendo o intercâmbio entre as diversas linguagens e expressões artísticas trabalhadas ao longo de 2014 nas ações culturais desenvolvidas pela Associação Cairuçu, Paraty - RJ. O objetivo deste projeto é valorizar a produção cultural local e proporcionar o acesso das comunidades no entorno a estes conteúdos. Uma forma de ampliar o acesso destas comunidades à cultura.

146955 - FESTIVAL SOU DA RUA

SANTO SPIRITO PROJETOS DE ARTE LTDA

CNPJ/CPF: 07.134.675/0001-72

Processo: 01400025392201483

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 260.450,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 07/09/2014

Resumo do Projeto: O Festival de dança de rua chamado apenas de "Sou da Rua" será um grande acontecimento realizado em espaço público e com entrada gratuita, montado em bairros pobres da Grande Vitória. No "Sou da Rua" estarão reunidos no mesmo espaço diferentes grupos de dança de rua, mostras de outras manifestações que popularizaram a cultura negra brasileira e apresentações de Break, Hip Hop, Capoeira, Grafite e a exibição de filmes, documentários e curtas-metragens com temáticas ligadas à história da dança e da cultura de rua, além da cultura negra afro-brasileira.

148096 - Gira

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400040253201480

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 253.192,05

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto baseia-se na continuidade e difusão das pesquisas do bailarino Wellington Campos - pesquisador da cultura popular brasileira, brincante das rodas, tocador de tambores, em parceria com alguns outros artistas que, juntos, propõem uma criação em dança contemporânea a partir do diálogo com as matrizes fundamentais das tradições culturais afro brasileiras, principalmente as de origem iorubás. O projeto tem duração de 9 meses e envolve pesquisa, ensaios abertos e produção de um novo espetáculo, Saias e Giros, e circulação desse juntamente com o espetáculo Rubro, dançado por Wellington Campos. Além de 32 apresentações espalhadas por cinco estados brasileiros (duas em cada cidade visitada), propõe-se um workshop em cada cidade, tendo como mote os mesmos materiais e a metodologia utilizada na criação dos

144811 - MUITO BARULHO POR NADA DE WILLIAM SHAKESPEARE

L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400014559201481
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 755.820,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: MONTAGEM DA PEÇA "MUITO BARULHO POR NADA" DE WILLIAM SHAKESPEARE NO RIO DE JANEIRO EM 2015. REALIZAREMOS 32 APRESENTAÇÕES DE 5ª A DOMNGO.

147680 - Niterói - Encontro com a África

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

Processo: 01400036822201492

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.323.100,00

Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Mostra de cultura africana em suas variadas vertentes artísticas (artes plásticas, teatro, dança, música, ci-



nema), incluindo mesas redondas e seminários, com a presença de agentes brasileiros e africanos, fortalecendo as relações econômicas e culturais Brasil-África. Realização na cidade de Niterói-RJ em junho 2015. Entrada franca para todas as atividades.

147772 - O MENSAGEIRO
DELPHOS SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.492.579/0001-24
Processo: 01400036921201474
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 271.601,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Viabilizaremos a primeira montagem do espetáculo cênico denominado "O Mensageiro" escrito por Roberto Fungler, pertencente a nova geração de talentos brasileiro. Serão realizadas apresentações em cidades do interior do estado de SP.

147838 - Projeto de Teatro Unificado- SANTIDADE E PERDIÇÃO

Mãe Joana Filmes e Produções
CNPJ/CPF: 14.787.970/0001-93
Processo: 01400036993201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 345.244,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto de Teatro Unificado :: SANTIDADE E PERDIÇÃO consiste em uma troca de experiências entre profissionais de Juiz de Fora e Rio de Janeiro, com o intuito de gerar uma montagem que possibilite, além de outra de capacitação para os artistas envolvidos, levar o teatro juiz-forano à dimensão Nacional. Acreditamos que a cidade carioca pode fornecer o material necessário para o desenvolvimento do projeto pois exerce considerável influência sobre artistas e público, além de possibilitar rápido contato entre os profissionais. Pretende-se montar o espetáculo com a realização de 2 temporadas curtas (4 apresentações em Juiz de Fora e 20 apresentações no Rio de Janeiro), contemplando ainda oficinas com a equipe convidada com intuito de criar novas parcerias nesse segmento.

148414 - Vamos ao Teatro!
João Carlos Menegazzo
CNPJ/CPF: 550.366.600-30
Processo: 01400041016201436
Cidade: Casca - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 96.900,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar, nos municípios de Nova Bassano e Nova Araça - RS, no ano de 2015, três(03) espetáculos teatrais em cada município, para crianças, jovens e adultos. O projeto contemplará de forma gratuita aproximadamente 5.500 pessoas.

147659 - Vila dos Sonhos 2014
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400036799201436
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.099.213,50
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem de uma pequena aldeia natalina, que reúne vários elementos artísticos musicais e cênicos, com ares de parque temático, que acontece durante 15 dias, entre os dias 8 e 22 de dezembro, das 17h às 21h, com uma programação com conteúdo artístico que visa provocar toda a emoção e o espírito do Natal através de apresentações musicais de uma pequena orquestra e corais e apresentações cênicas, com entrada franca.

147587 - X MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO
Companhia de Dança - Ballet de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27
Processo: 01400036659201468
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado R\$: R\$ 189.920,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 12/10/2014

Resumo do Projeto: Realizar a X Mostra de Dança de Mato Grosso, de 09 a 12 de outubro, com apresentação de coreografias variadas ou espetáculos, tendo a participação de artistas e grupos locais, nacionais e internacionais, no Cine Teatro Cuiabá e espaços alternativos (shoppings ou centro culturais) da Capital, inserindo o Estado no contexto das Mostras Nacionais e Internacionais de Dança.

144829 - XVI ENCONTRO DE SENHORAS DA ACENB - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA TOMONOKAI ACENB

CNPJ/CPF: 05.592.470/0001-05
Processo: 01400014585201417
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 43.456,60
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do "Encontro de Senhoras da ACENB - Programação Artística", reunindo senhoras da comunidade em geral para debates de assuntos de interesses comuns e que contribuem para o exercício pleno da Cidadania em todos os seus aspectos, inserindo nesta Edição a Programação Artística do Evento, que contará com atrações culturais como Bom Odori - Dança Típica Japonesa, Koto - Instrumento Musical Tradicional Japonês e Taiko de Okinawa - Tambores percussivos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148154 - A Música de João Donato - 80 anos
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400040311201475
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.476.120,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de cd e 5 shows de lançamento em homenagem aos 80 anos do compositor e pianista João Donato interpretado pela Orquestra Ouro Negro e convidados.Com direção musical e arranjos de Mario Adnet e produção musical de Zé Nogueira. João Donato participará ao piano de 4 faixas do cd e dos 5 shows de lançamento.

146056 - BRASIL VOCAL - CCBB - 2014
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01400024138201468
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 323.420,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da terceira edição do concurso nacional (festival) de novos grupos vocais, simultaneamente à quarta edição do concurso nacional de arranjo (somente arranjos originais e inéditos) para grupos vocais a capela dedicados à música popular, complementados por uma mostra reunindo relevantes grupos vocais aos novos grupos vencedores da edição anterior. Prevê-se, também, o lançamento de um álbum com as partituras dos nove arranjos finalistas da terceira edição do referido concurso.

147053 - CIRCULAÇÃO MUSICAL PELO BRASIL
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Processo: 01400025509201429
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 527.450,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 19 concertos gratuitos de música instrumental com o Violinista NICOLAU SULZBECK e grupo, nas cidades de Araxá, Uberaba, Patrocínio, Paracatú, Sacramento em Minas Gerais, Goiânia em Goiás, Brasília no Distrito Federal, Cuiabá no Mato Grosso e Ribeirão Preto e Franca em São Paulo. Dados e locais ainda em estágio de definição

147667 - GRAVAÇÃO DE CD DA BANDA MARCIAL CIDADE DAS CRIANÇAS

ESTEVAN FABIANO DRUMM
CNPJ/CPF: 059.820.289-75
Processo: 01400036807201444
Cidade: Maravilha - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 68.750,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 29/12/2014
Resumo do Projeto: Gravar um CD com 12 músicas da Banda Marcial Cidade das Crianças, de Maravilha, SC. Pensar 2.000 cópias de CD. Divulgar a história e o trabalho da Banda Marcial Cidade das Crianças em Santa Catarina e no Brasil. Fortificar a diversidade musical, com ênfase no trabalho das bandas marciais.

147445 - INSTRUMENTA VIOLA: CRUZAR SABERES - VIOLAS DO MUNDO

VIOLEIRO ANDANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.962.905/0001-78
Processo: 01400026127201412
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 888.822,26
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do Projeto "Instrumenta Viola: Cruzar Saberes - Violas do Mundo", que consiste em performances e concertos de renomados violeiros do Brasil e Exterior, colaborando no sentido de suprir a demanda existente para esta vertente da música instrumental, notadamente a Viola, no que se refere ao registro, metodologia de desenvolvimento técnico e repertório, além de contribuir para a formação de plateias apreciadoras deste gênero.

147797 - Orquestra da Providência - Concertos Didáticos
Associação Cultural Amigos da Providência
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400036946201478
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 699.322,03
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de concertos didáticos nas escolas e em outros espaços culturais do Rio de Janeiro com o objetivo de aproximar da música de concerto, as crianças, adolescentes e jovens. Ao mesmo tempo, o projeto realiza o treinamento e o aperfeiçoamento desses jovens músicos, integrantes da Orquestra da Providência, através da prática de música camerística e da realização de masterclasses, que visa também o crescimento profissional dos que pretendem seguir carreira.

148031 - Orquestrando o Rio!
VIVA BRASIL
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Processo: 01400037478201459
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.357.355,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 19/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de duas apresentações do "Orquestrando o Rio!", um espetáculo musical formado através de uma parceria inédita entre o grupo Monobloco e a Orquestra Petrobras Sinfônica, e a gravação desse espetáculo em formato DVD. Este show especial unirá a música carnavalesca e a MPB à formação sinfônica, com um repertório que fará justa homenagem à cidade do Rio de Janeiro, prestes a completar seus 450 anos. Este encontro entre o Monobloco e a OPEs valoriza a música popular brasileira, divulga novos olhares e experiências musicais unindo diferentes propostas artísticas e conceituais como a música clássica e a batucada carioca. O repertório reunirá canções, sambas e marchinhas de consagrados autores brasileiros, que se inspiraram no Rio para criar sucessos

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
147656 - AS CORES DA VIDA
MKG Eventos e Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87
Processo: 01400036796201401
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.228.626,08
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma Exposição de Artes e um concurso na cidade de São Paulo, com 40 esculturas em fibra de vidro pintadas, coloridas e divertidas de varias formas, que deverá ficar exposto e espalhadas nos parques públicos da cidade. Um Concurso Cultural de Artes Plásticas com temática "As Cores da Vida" para estimular a utilizar os materiais Culturais promovendo o desenvolvimento de projetos de Artes que estabelece um convite à formação e Expressão Cultural no ambiente entre a cultura, educação, cidadania e as questões socio economico-cultural e costumes local e regional para o desenvolvimento, utilizando-se de um tema que influi diretamente na forma de vida e no cotidiano dos indivíduos. Qual a cor da vida? Qual a cor da alegria, da tristeza, do amor e do ódio? Pois é! Quem é que sabe a cor da vida?

148013 - EXPOART - EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS

Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
Processo: 01400037460201457
Cidade: Crixás - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 172.546,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de uma ação cultural na cidade de Crixás Goiás. Atendendo a demanda artística da região com implantação de exposições de artes plásticas para oferecer ao público em geral a oportunidade de maior contato com a arte. Motivando os artistas contribuindo para o aumento de sua auto-estima, fomentado o desenvolvimento cultural e econômico em nossa região, colaborando assim para formação de um público apreciador da arte.

147249 - Exposição Ball Game
IDBrasil Cultura, Educação e Esporte
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400025793201433
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.278.600,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção da Exposição Ball Game que trará ao público o acervo, inédito no Brasil, de até 71 peças que retratam a cultura dos povos que praticavam o ritual "Ball Game" da América Pré-Colombiana, o jogo de bola mais antigo do mundo. Essa coleção está no Museu de Israel, que cederá as peças e fará a consultoria internacional e será exposto pela primeira vez no continente americano. Estão previstas ações educativas variadas relacionadas com a temática. Exposição 4 meses.

145915 - Exposição Coletiva de Artes Visuais
Estúdio Madalena Produções Fotográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.470.763/0001-70
Processo: 01400023980201482
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 727.290,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em agosto de 2014, 20 coletivos fotográficos estarão reunidos por 8 dias na cidade de Santos, SP, para participação no E.CO - ENCONTRO INTERNACIONAL DE COLETIVOS FOTOGRÁFICOS. Com este projeto, visamos aproveitar a estadia desses artistas e viabilizar uma grande intervenção expositiva em espaços públicos da cidade e a posterior exposição do material gerado neste processo. O projeto prevê, ainda, a publicação de um catálogo com o resultado do trabalho.

147070 - Mário de Andrade: etnógrafo, fotógrafo, poeta.
Frida Produções e Serviços Culturais e Artísticos LTDA.
CNPJ/CPF: 12.667.530/0001-77
Processo: 01400025526201466
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 237.150,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Exposição "Mário de Andrade: etnógrafo-fotógrafo-poeta" traz ao grande público uma Mostra com reproduções de fotografias produzidas pelo escritor e publicadas em 1993, no livro "Mário de Andrade: Fotógrafo e Turista Aprendiz". Todas as obras fazem parte de seu acervo, sob a guarda do Instituto de Estudos Brasileiros/ USP. Este projeto foi selecionado pelo Sistema Aberto de Seleção de Patrocínios dos Correios - divulgado em 01/04/2014.

147297 - Um Olhar Incomum Exposição
Lucília Maria Santos Giordano
CNPJ/CPF: 060.163.588-43
Processo: 01400025869201421
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 31.255,31
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição em artes plásticas, com obras desenvolvidas pela artista Ananda Peres (deficiente visual) e suas orientadoras Helena Ribeiro artista plástica e Carla Caruso escritora, além de uma artista convidada (também deficiente visual). Pinturas, desenhos, colagens, artesanato, objetos de cerâmica, esculturas entre outros "Um Olhar Incomum" tem como objetivo apresentar uma exposição de obras de arte de artistas brasileiros com deficiência visual, e fazer com que esse grupo social tenha voz e vez no circuito cultural e artístico. Interagindo arte e acessibilidade.

145628 - VESTES HISTÓRICAS LIBANESAS
Associação Cultural Brasil Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08

Processo: 01400017308201458
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 243.424,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 15/11/2014
Resumo do Projeto: Realizar dois desfiles, onde serão apresentadas vestimentas históricas libanesas, compreendendo o período entre os séculos XVI e XX, com o objetivo de propiciar ao público uma visão mais aprofundada da evolução sócio-cultural do Líbano. O projeto será realizado na cidade de São Paulo, nos dias 5 e 7 de agosto de 2014, na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e no Shopping Iguatemi, respectivamente. Os desfiles serão franqueados ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
148192 - 60ª Feira do Livro de Porto Alegre
Câmara Rio-Grandense do Livro
CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69
Processo: 01400040725201402
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.275.736,01
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criada em 1955 por um grupo de livreiros, a Feira do Livro de Porto Alegre chega a sua 60ª edição, de 31 de outubro a 16 de novembro de 2014. Patrimônio Imaterial da cidade de Porto Alegre, é o mais antigo evento literário do Brasil realizado ininterruptamente e a maior feira de livros a céu aberto do Continente Americano. Tornou-se referência no País por seu caráter popular, pela vasta gama de livros e intensa programação oferecida ao público com entrada livre e gratuita.

147565 - ATELIER AO AR LIVRE
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400036617201427
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 254.725,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com fotografias artísticas de cenários naturais com de instalações de atelier ao ar livre diante de paisagens e comunidades remotas no Brasil, realizadas pelo pintor Otoniel Fernandes Neto. O projeto irá gerar além do livro uma exposição com essas fotografias de atelier ao ar livre.

138613 - Brasil Extremo - O Monte Caburá
LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI
CNPJ/CPF: 280.128.838-13
Processo: 01400023948201316
Cidade: Carapicuíba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 188.533,40
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a edição de um fotolivro de arte sobre o Monte Caburá, o ponto mais setentrional do Brasil. O livro contará com fotografias de Keko Pascuzzi e textos de Rodrigo Cozzato e trará à luz esse lugar tão desconhecido pela maioria dos brasileiros, que ainda cultivam no imaginário o Oiapoque como sendo o ponto mais ao norte do Brasil. Tal fato também deve-se à pouca exploração do local, tendo sido alvo apenas de pesquisas geográficas e missões do Exército Brasileiro.

147957 - CIRCUITO COLECIONADOR ALBERTO E PRISCILA FREIRE
C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400037269201413
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 122.705,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro de arte no qual registraremos o depoimento dos colecionadores Alberto e Priscila Freire sobre sua coleção, bem como focalizaremos o registro das imagens significativas da mesma, para publicação de um livro-depoimento. Dentro dessa perspectiva histórica visamos registrar a história das coleções de arte brasileira, usando a metodologia da história oral em interface com a história da arte, assim é fundamental a inclusão desta coleção de arte nesta série editorial.

148345 - Futebol Capixaba: O Resgate de uma Paixão (TÍTULO PROVISÓRIO)
CLARK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.651.532/0001-87
Processo: 01400040941201440
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 294.250,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O livro irá contar a história do futebol capixaba e em seguida será dividido em capítulos que retratam as cidades, e por consequência os times profissionais e amadores. Retratamos também a beleza natural de cada uma das cidades sedes, apontando sua arquitetura e suas intervenções artísticas.

142281 - Revolução dos Cravos e os trânsitos coloniais
José Antonio da Costa Fernandes - ME
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03
Processo: 01400004590201411
Cidade: Caieiras - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 268.850,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A intenção é o desenvolvimento de ciclo de debates e a organização de um livro que referenciem os 40 anos da revolução de Abril ? Revolução dos Cravos a ser comemorado em 2014. O projeto tem como objetivo central resgatar a memória daqueles que foram vítimas do regime salazarista com atividades que envolvam as áreas da história, literatura e ciências sociais, por meio da organização de conferências, palestras, debates e posterior produção de um livro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
147527 - 1º Canto das Águas de Sal e 2º Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400036573201435
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado R\$: 495200,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de um Festival de Música Nativista e de shows musicais no Acampamento Farroupilha visando à difusão da arte e da cultura gaúcha através da produção musical, resgatando a pluralidade que caracteriza o povo gaúcho, marcado por sua diversidade étnica e cultural. As atrações escolhidas enfatizam o folclore étnico e regional do RS, herança cultural enriquecida com o legado musical do "gaúcho" uruguaio e argentino presente na música regional.

1310231 - Espetáculo Elvis Vive ? Johnny Presley e Orquestra

Luiz Alberto Caprara
CNPJ/CPF: 980.735.910-49
Processo: 01400035851201356
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado R\$: 237280,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo cênico musical Elvis Vive com Johnny Presley e Orquestra em quatro cidades do Rio Grande do Sul. As apresentações aconteceram durante o ano de 2014, em datas a serem definidas posteriormente nas cidades de Bento Gonçalves, Xangri-lá, Carlos Barbosa e Garibaldi. O espetáculo lembrará as apresentações realizadas pelo Rei do Rock nos anos 70 com a interpretação de Johnny Presley.

142246 - GUARDIÃO DA CULTURA
Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé
CNPJ/CPF: 93.849.354/0001-96
Processo: 01400004555201494
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado R\$: 530300,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de PROJETO DE ARTES CÊNICAS que busca, através da DANÇA e da DECLAMAÇÃO, manter, fomentar e valorizar a cultura tradicionalista gaúcha, realizando atividades semanais com 135 pessoas beneficiárias do projeto e propiciando à comunidade do Município de Campo Bom/RS o acesso a apresentações artísticas, gratuitamente. O projeto também prevê aulas de violão (MÚSICA INSTRUMENTAL).

147616 - Pop Rock na Rua
Francisco Paulo Bastos
CNPJ/CPF: 074.666.458-36
Processo: 01400036742201437
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 416225,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Pop Rock na rua visa levar momentos de lazer e entretenimento através de 17 pockets-shows em praças das principais capitais brasileiras, sendo elas: 4 em São Paulo, 4 em Salvador, 4 em Belo Horizonte e 5 no Rio de Janeiro. Haverá também a gravação e prensagem de 1500 CDs e 1500 DVDs das músicas escolhidas para as apresentações. A divulgação será realizada de forma ampla incluindo a internet, dando publicidade internacional ao evento. O projeto auxiliará uma entidade beneficente.

142170 - Revolução dos Cravos - 40 anos.
José Antonio da Costa Fernandes - ME
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03
Processo: 01400004383201459
Cidade: Caieiras - SP;
Valor Aprovado R\$: 2294500,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A intenção é o desenvolvimento de atividades que referenciem os 40 anos da revolução de Abril ? Revolução dos Cravos a ser comemorado no ano de 2014. O projeto tem como objetivo central homenagear e resgatar a memória daqueles que foram vítimas do regime autoritário em Portugal. Para o resgate e homenagem desta memória serão desenvolvidas apresentações musicais que resultará em um dvd.

140423 - Turnê do Show "Eterna Alegria"
Marrom Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.785.651/0001-86
Processo: 01400000432201484
Cidade: Saquarema - RJ;
Valor Aprovado R\$: 3121710,00
Prazo de Captação: 21/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo promover a turnê do Show "Eterna Alegria", com previsão de 01 apresentação em cada uma das cinco capitais brasileiras, sendo: Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 550, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 10005 - Turnê Sol das Gerais
ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE
CNPJ/CPF: 08.875.750/0001-19
MG - Betim
Período de captação: 02/08/2014 a 31/12/2014
12 1905 - Gravação de CD Canto Gregoriano - Juliano Ravello
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Turnê de Repertório da Studio 3 e Sociedade Masculina" - Pronac: 12 9233.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
Na portaria de alteração do nome do projeto nº 545/14 de 19/08/2014, publicada no D.O.U. em 20/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Vitrine Cultural e Gastronômica Gomes da Costa" - Pronac: 12 6707
Onde se lê: Vitrine Cultural e Gastronômica Gomes da Costa
Leia-se: Vitrine Cultural e Gastronômica Gomes da Costa

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
AGRAVO Nº 101/2014 interposto em 07ABR2014 - Processo Nº 24.747/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "MSC OPERA", de bandeira panamenha, e uma passageira, ocorrido na barra norte do canal de São Sebastião, Ilhabela, São Paulo, em 19 de dezembro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Agravante : Jasna Tankosic (Médica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 12MAR2014 do Juiz-Relator do Processo nº 24.747/2010.

Nº 25.072/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "NO WAY" e o catamarã "TUITA", ocorrido no rio Vaza Barris, Mosqueiro, Aracaju, Sergipe, em 17 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Renato Gomes Pinto (Conductor inabilitado da moto aquática "NO WAY") - Revel

Nº 25.924/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Pelotas, município de Anita Garibaldi, Santa Catarina, em 21 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Graciano Martello Filho (Conductor inabilitado)

Advogada : Drª Bruna Amorim Martello (OAB/SC 31.885)
Nº 25.950/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "NOVO GUAMÁ IV" e um tripulante, ocorrido no rio Itapuã, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 06 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sergio Natalino Pastana (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquina) - Revel
Raimundo Cardoso Lobato (Proprietário/Armador) - Revel

Em 20 de agosto de 2014.



**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 25.454/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "HONEST RAYS", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 07 de agosto de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Sheng Bo (Comandante)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
AGRAVO Nº 102/2014 interposto em 02JUL2014 - Processo Nº 26.464/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CBO RIO" e três tripulantes, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Agravantes : Miguel Ângelo de Almeida Sales (Coordenador de Operações da Armadora),
: Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante),
: Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas) e
: Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 16JUN2014 do Juiz-Relator do Processo nº 26.464/2011.

Representados : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) : Arten Comercial e Revendedora Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)
: Miguel Ângelo de Almeida Sales (Coordenador de Operações da Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) : Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) : José Roberto Cintra Nunes (Imediato)
Advogado : Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ

65.526) : Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) : Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) : Marcio Braga Castello Branco (Vistoriador do Turco e do Bote de Resgate)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
Representação de Parte:
Autora : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) Representada : Yana Bell Cotting Mesquita (Segundo Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)
Nº 27.542/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FERA" com a balsa "DENISE" e duas canoas sem nome, não inscritas, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 27 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Aldemar Aguiar Barros (Comandante inabilitado do comboio) - Revel
: Luiz Carlos Almeida de Oliveira (Proprietário da canoa sem nome) - Revel
: Jorge Pereira de Carvalho (Proprietário da canoa sem nome) - Revel

Em 20 de agosto de 2014.

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.242/2013
Acidente / Fato:
EXPLOÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VITOR MANOEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: EMBARCAÇÃO TANQUE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TROMBETAS / ORIXIMINÁ-PA
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 07:00
Data Distribuição: 12/08/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.805/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS 54 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Data do Acidente: 26/08/2013
Hora: 00:10
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.896/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LALA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS REMÁDIOS / BALNEÁRIO BARRA DO SUL-SC

Data do Acidente: 18/12/2013
Hora: 19:30
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.893/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLOCUM I / EMBARCAÇÃO

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE RATONES / FLORIANÓPOLIS-SC

Data do Acidente: 10/09/2013
Hora: 15:40
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILLHO

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 28.916/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / TABATINGA-AM
Data do Acidente: 13/04/2014
Hora: 03:30
Data Distribuição: 27/06/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 28.866/2014
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OCEAN BREEZE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 09/03/2013
Hora: 14:30
Data Distribuição: 26/05/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 20 de agosto de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição, que estabelece a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Parecer nº 1.133/CNE/CES, de 7 de agosto de 2001, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição; e

Considerando a necessidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a garantia de cenários de ensino-aprendizagem adequados para a formação de diversas categorias profissionais de saúde no âmbito do SUS, além de permitir a integração ensino-serviço no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

Art. 2º A Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde tem como objetivo auxiliar os Ministérios da Educação e da Saúde na execução das ações necessárias para assegurar a pactuação de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º A Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde será composta por membros de cada um dos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Educação:
a) 1 (um) da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC);

e b) 1 (um) da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC); e

II - do Ministério da Saúde:
a) 1 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS); e

b) 1 (um) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).
§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º A Coordenação da Comissão será exercida conjuntamente pelo membro da SESu/MEC e da SGTES/MS.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos à SESu/MEC, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da publicação desta Portaria, que publicará relação com os nomes de todos os membros da Comissão.

§ 4º A Comissão apresentará no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, proposta de seu Regimento Interno, a ser aprovado por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 4º Compete à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde:

I - definir padrão e diretrizes de contratualização entre as instituições de ensino superior e as gestões estaduais e municipais de saúde;

II - definir sistema de avaliação e monitoramento da execução dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;

III - tomar as medidas administrativas cabíveis frente ao descumprimento do contrato por alguma das partes;

IV - recomendar procedimentos para melhor gestão do contrato;

V - intermediar conflitos que porventura surjam entre as partes contratantes;

VI - instituir comitês locais de integração ensino-serviço, responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde em seu âmbito territorial;

VII - propor normas de constituição e funcionamento dos comitês locais de integração ensino-serviço;

VIII - definir o aperfeiçoamento do sistema de avaliação de cursos de graduação, programas de residência médica e atividades de integração ensino-serviço; e

IX - propor a disciplina da utilização da Rede de Atenção à Saúde pelas instituições de ensino superior.

Art. 5º As deliberações da Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde serão realizadas após consulta ao Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública-Ensino Saúde.

§ 1º Além dos representantes de que trata o art. 3º, o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública-Ensino Saúde será composto por membros de cada um dos órgãos e entidades:

I - 1 (um) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II - 1 (um) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

III - 1 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

V - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VII - 1 (um) da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); e

VIII - 1 (um) da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM).

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º A Coordenação do Comitê será exercida conjuntamente pelo membro da SESu/MEC e da SGTES/MS.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos à SESu/MEC, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da publicação desta Portaria, que editará relação com os nomes de todos os membros do Comitê.

§ 5º O Comitê apresentará no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, proposta de seu Regimento Interno, a ser aprovado por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 6º Caberá conjuntamente à SESu/MEC e à SGTES/MS a coordenação das atividades da Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e do Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

Art. 7º As despesas com passagens e diárias dos membros da Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e do Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde serão custeadas igualmente pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 8º As funções dos membros da Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e do Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 710, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Gratiificada a ser distribuído às Instituições Federais de Ensino - IFEs, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

| Código Instituição | INSTITUIÇÃO | FG-01 | FG-02 | FG-03 |
|--------------------|--|-------|-------|-------|
| 26231 | Universidade Federal de Alagoas | 3 | 6 | 3 |
| 26234 | Universidade Federal do Espírito Santo | | 7 | |
| 26352 | Universidade Federal do ABC | 10 | | |
| 26255 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 2 | 2 | |
| 26269 | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | | 4 | |
| 26275 | Universidade Federal do Acre | | 10 | |
| 26281 | Universidade Federal de Sergipe | 3 | 6 | 3 |
| 26285 | Universidade Federal de São João Del Rei | 3 | | |

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de agosto de 2014

Processo nº: 23123.001785/2014-51

Interessado: Ulysses Fagundes Neto

Assunto: Pedido de Reconsideração

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 791/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, acolhido por meio do Despacho nº 3782/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que aplicou a pena de demissão.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.376, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, conforme segue:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---------|--|-------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| ICHL | História da África e da Cultura Afro-Brasileira. | Professor Adjunto A, Nível 1. | DE | Não houve candidato inscrito | |

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.379 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2014, conforme segue:

| Unidade | Curso/ Departamento | Área | Carga Horária | Classe/ Padrão | Candidato | Classificação |
|---------|-----------------------|--|---------------|------------------------------|-------------------------------|---------------|
| ICET | Coordenação Acadêmica | Física Experimental I e II; Fundamentos de Física I; Eletricidade. | 40h | Professor Auxiliar, Nível 1. | Não houve candidato inscrito. | |

Nº 2.380 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Regime de Trabalho | Candidato | Classificação |
|---------|--|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------------------|---------------|
| ICET | Vigilância e Controle Sanitário/ Climatologia. | Professor Auxiliar, Nível 1 | 40h | DE | Não houve candidato aprovado | |

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.103, de 11.06.2014, publicada no Diário Oficial nº 112, de 13.06.2014, Seção 1, pag. 8, de homologação do Concurso Público - Edital 02-2014 - Ifes, Onde se lê: "

| 235 - QUÍMICA - COLATINA | | | |
|--------------------------|------------------------------|---------------|-----------|
| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 140200014 | GUILHERME DALMASCHIO | 1 | 78,69 |
| 140201469 | JAMILE ROCHA PAVAN | 2 | 73,13 |
| 140200154 | SILVANA GOLDNER | 3 | 71,78 |
| 140200065 | NÁDIA RIBEIRO AMORIM | 4 | 71,03 |
| 140201207 | ELDIS MARIA SARTORI BARBIERI | 5 | 69,85 |

...",

Leia-se: "

| 235 - QUÍMICA - COLATINA | | | |
|--------------------------|------------------------------|---------------|-----------|
| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 140200014 | GUILHERME PIREZ DALMASCHIO | 1 | 78,69 |
| 140201469 | JAMILE ROCHA PAVAN | 2 | 73,13 |
| 140200154 | SILVANA GOLDNER | 3 | 71,78 |
| 140200065 | NÁDIA RIBEIRO AMORIM | 4 | 71,03 |
| 140201207 | ELDIS MARIA SARTORI BARBIERI | 5 | 69,85 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.419, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 2.338 de 15 de agosto de 2014; e, considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.031015/2014-16, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

| Edital de Homologação | Validade | Prorrogação Validade |
|--|------------------------------------|-------------------------|
| Edital nº 11, de 20/08/2013, publicado no DOU de 22/07/2013 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Coelho Neto. | 01 ano de 22/08/2013 a 22/08/2014. | 01 ano, até 22/08/2015. |



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Nº 190 -

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO CULTURAL S/C LTDA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 391/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-grp produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.006171/2013-71, determina:

1. A extinção do Processo Administrativo nº 23000.006171/2013-71, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, pela mantenedora INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO CULTURAL S/C LTDA, CNPJ nº 59.583.971/0001-54, código e-MEC 681.

Nº 191 -

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 12.688/2012 e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e considerando os termos da Nota Técnica nº 385/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-grp, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.005739/2013-36, determina:

1. A extinção do processo administrativo nº 23000.005739/2013-36, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, pela mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, CNPJ nº 04.803.904/0001-06, código e-MEC 441.

ADRIANA RIGON WESKA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2014

Nº 215 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS FORAM OBJETO DO DESPACHO Nº 209, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 736/2014-DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme anexo deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 736/2014- /DIREG/ SERES/MEC

Divulga o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica se propõe a divulgar o padrão decisório, em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, que guiará a análise dos processos regulatórios em tramitação junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com o objetivo de renovar o reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 209, de 5.12.2013, da SERES.

II - HISTÓRICO

2. Em dezembro de 2012 a SERES publicou despacho que criou um novo fluxo para os processos de Renovação de Reconhecimento. Os novos parâmetros e procedimentos apresentados tomaram por referência os resultados do ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o Conceito Preliminar de Curso - CPC.

3. Os objetivos da SERES com a publicação do Despacho nº 185/2012 foram, por um lado, apresentar uma proposta concreta para lidar, de forma racional e efetiva, com o grande volume de processos que tramitam na Secretaria; e, por outro lado, assegurar que todos os cursos pertencentes ao um mesmo ciclo avaliativo tenham seus processos abertos em um momento único, possibilitando ao órgão regulador melhor planejar e executar suas tarefas.

4. O Despacho nº 185/2012 foi, em dezembro de 2013, atualizado, com a publicação do Despacho nº 205, de 5 de dezembro de 2013, que trouxe os prazos e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, já reconhecidos, tendo como referência os resultados do CPC - ano de 2012.

5. Nesse sentido, cumprindo o novo fluxo estabelecido, foram publicadas as portarias de renovação de reconhecimento dos cursos que obtiveram resultados satisfatórios no CPC e foram abertos, de ofício pela Secretaria, os processos referentes aos cursos que obtiveram resultados insatisfatórios (já na fase protocolo de compromisso) ou que não obtiveram resultado no indicador.

6. Dentre os cursos para os quais foi aberto processo de renovação de reconhecimento já na fase protocolo de compromisso, a Secretaria entendeu por bem aplicar medidas cautelares a um grupo específico, que obteve resultados insatisfatórios de forma reiterada nos CPC referente aos anos de 2009 e 2012.

7. Tais medidas cautelares foram, então, implementadas com a publicação do Despacho nº 209, de 5.12.2013, fundamentado na Nota Técnica nº 785/2013 - SERES/MEC, que trouxe a seguinte determinação:

a. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2009 e 2012.

8. A presente Nota Técnica tem por objetivo, portanto, nortear a atuação da Secretaria na análise dos processos objeto do Despacho nº 209/2013 em sua última fase no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior, qual seja, Parecer Final.

III. DO PADRÃO DECISÓRIO

III.1 Do cumprimento das ações pactuadas no Protocolo de Compromisso

9. A Proposta de Protocolo de Compromisso apresentada pela Secretaria às IES cujos cursos foram objeto do Despacho nº 209/2013, possuía 17 ações de melhoria, consideradas pela SERES como essenciais no processo de superação das fragilidades identificadas pela obtenção de resultados insatisfatórios em 2 CPC seguidos.

10. Abaixo apresentamos matriz que aponta quais elementos serão considerados pela Secretaria quando da verificação do cumprimento de cada uma dessas ações.

| Ação | Descrição da Ação | Critérios para cumprimento da ação |
|---------|---|--|
| Ação 1 | O curso deverá apresentar resultado satisfatório - conceito igual ou maior que 03 (três) - no Conceito de Curso atribuído na verificação <i>in loco</i> para fins de renovação de reconhecimento de curso, bem como em todas as dimensões avaliadas. | Será considerada atendida quando o curso obtiver CC satisfatório, sendo, obrigatoriamente, satisfatório todas as dimensões avaliadas. Serão considerados satisfatórios os conceitos maiores ou iguais a 2,5 nas dimensões e 3 no conceito final. |
| Ação 2 | A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos de responsabilidades legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação de cursos presenciais e distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP | Será considerada atendida quando todos os requisitos legais e normativos forem considerados atendidos. O requisito legal poderá ser considerado atendido após diligência feita em sede de parecer final. |
| Ação 3 | Apresentação de relatórios periódicos | Ação de natureza processual, utilizada nos critérios de revoação da medida cautelar antes da fase parecer final. |
| Ação 4 | A IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de modo a garantir: (i) estrutura curricular com flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade; e (ii) conteúdos curriculares previstos/implementados que possibilitem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia. | Será considerada atendida quando os indicadores 1.5 e 1.6 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 . |
| Ação 5 | A IES deverá garantir que o número de vagas previstas/implantadas corresponda, de maneira suficiente, à dimensão corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. | Será considerada atendida quando o indicador 1.18 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 6 | A IES deverá garantir a existência e o adequado funcionamento de (i) estágio curricular supervisionado previsto/implantado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, supervisão/existência de convênio, forma de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; e (ii) trabalho de conclusão de curso previsto/implementado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação. | Será considerada atendida quando os indicadores 1.8 e 1.10 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 . Caso um dos indicadores tenha recebido a indicação de NSA (Não se aplica), o indicador restante deverá ter obtido conceito ≥ 3 . |
| Ação 7 | A IES deverá promover ações de apoio ao discente que contemplem, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e de intercâmbios. | Será considerada atendida quando o indicador 1.11 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 8 | A IES deverá implementar de maneira suficiente as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos relatórios produzidos pela autoavaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros). | Será considerada atendida quando o indicador 1.12 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 9 | A IES deverá adotar, nos processos de ensino-aprendizagem, procedimentos de avaliação que atendam, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PPC. | Será considerada atendida quando o indicador 1.17 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 10 | A IES deverá reestruturar o corpo docente de modo a garantir um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o curso, implantado de forma suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. | Será considerada atendida quando o indicador 2.1 obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 11 | Para os cursos de bacharelado e licenciatura, a IES deverá garantir mínimo de 30% do corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | Será considerada atendida quando o indicador 2.7 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 12 | A IES deverá garantir mínimo de 33% do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral. | Será considerada atendida quando o indicador 2.9 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |

| | | |
|---------|--|---|
| Ação 13 | A IES deverá garantir que um contingente maior que 40% do corpo docente previsto/efetivo possua experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados e licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. | Será considerada atendida quando o indicador 2.10 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 14 | A IES deverá disponibilizar salas de aula consideradas satisfatórias nos seguintes aspectos: quantidade de número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. | Será considerada atendida quando o indicador 3.4 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 15 | A IES deverá disponibilizar de maneira suficiente laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. | Será considerada atendida quando o indicador 3.5 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 16 | A IES deverá garantir acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, disponíveis na proporção média de 1 exemplar para a faixa de 10 vagas anuais autorizadas, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. | Será considerada atendida quando o indicador 3.6 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 . |
| Ação 17 | Para os cursos de Direito, a IES deverá assegurar que o Núcleo de Prática Jurídica (i) possua regulamento específico destinado à realização de atividades de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atenda, de maneira suficiente, às demandas do curso; (ii) possua atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais que atendam, de forma suficiente, às demandas do curso. | Será considerada atendida quando os indicadores 3.13 e 3.14 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 . |

III.2 Da matriz de análise

11. Uma vez expostos os critérios para que as ações sejam consideradas cumpridas pela IES, passa-se à matriz de análise do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

12. De início, destaca-se que o cumprimento de todas as obrigações assumidas quando da celebração do protocolo de compromisso, na forma descrita no item anterior, aponta para a sugestão de deferimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso, com a revogação total da medida cautelar aplicada pelo Despacho nº 209/2013.

13. No caso do não cumprimento de algumas das ações pactuadas, a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento seguirá a matriz abaixo descrita.

| Ação descumprida | Padrão decisório |
|------------------|---|
| Ação 1 | Sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso |
| Ação 2 | Sugestão de deferimento combinada com necessidade de visita obrigatória quando do próximo ato autorizativo. |
| Ações 4 a 17 | CC = 3 Até 1 ação não atendida - sugestão de deferimento De 2 a 3 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2013, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. Mais de 3 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso |
| | CC = 4 Até 2 ações não atendidas - sugestão de deferimento De 3 a 4 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2013, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. Mais de 4 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso |
| | CC = 5 Até 3 ações não atendidas - sugestão de deferimento De 4 a 5 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2013, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. Mais de 5 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso |

14. A sugestão de instauração de Processo Administrativo tendo em vista o não atendimento à Ação 1 é prejudicial à continuidade da análise do atendimento das demais ações.

15. A sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento da Ação 2 poderá ser combinada com a sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento das Ações 4 a 17.

16. A sugestão de renovação do reconhecimento do curso com redução das vagas ofertadas é definitiva no âmbito da Secretaria. Qualquer pedido de aumento de vagas deve seguir as regras determinadas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013.

IV - CONCLUSÃO

17. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados no Despacho nº 209, de 5.12.2013.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2014.

À consideração superior.

LUANA Mª GUIMARÃES C.B. MEDEIROS

Coordenadora Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

Aprovo.

MARIA ROSA G. LOULA

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90, de 4 de novembro de 1993, e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, todas do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos a liquidação antecipada, por meio de pecúnia, de dívidas remanescentes dos contratos de confissão e consolidação de dívidas firmados ao amparo da Resolução nº 98, do Senado Federal, originárias da reestruturação junto aos credores externos de obrigações vencidas e vincendas do setor público brasileiro no âmbito do acordo externo "1992 Brazilian Financing Plan", denominado Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP.

Parágrafo Único: As dívidas remanescentes referidas no caput se referem aos Bônus de Desconto e Bônus ao Par, com vencimento de principal em 15 de abril de 2024, em parcela única.

Art. 2º Para efetuar a liquidação antecipada a que se refere o art. 1º, o devedor deverá manifestar seu interesse formalmente à Secretaria do Tesouro Nacional com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para pagamento.

Art. 3º O valor a ser pago corresponderá à totalidade do saldo devedor de cada um dos bônus da dívida objeto da quitação acrescido dos respectivos juros remuneratórios previstos contratualmente, calculados pro rata die desde o último vencimento até à data da quitação.

Parágrafo Único: Do montante dos juros remuneratórios calculados conforme o caput, deverão ser descontados eventuais pagamentos relativos a juros ocorridos durante o período.

Art. 4º Do saldo devedor apurado dos Bônus de Desconto e dos Bônus ao Par será deduzido o valor das respectivas garantias que foram constituídas sob a forma de caução em dinheiro.

Parágrafo Primeiro: As garantias referidas no caput serão atualizadas de acordo com as cotações previstas no Contrato de Confissão e Consolidação de Dívidas firmado entre a União e o devedor, posicionadas no dia da quitação.

Parágrafo Segundo: O saldo devedor apurado após a dedução das garantias caucionadas será convertido em reais na data do pagamento utilizando-se a variação do dólar dos Estados Unidos da América em relação à moeda nacional, obtida no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, mediante transação PTAX 800 (abertura, venda, do dia do pagamento).

Art. 5º O valor resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria será informado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao devedor, que deverá pagá-lo diretamente ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União.

Parágrafo Único: Sobre o saldo devedor a ser liquidado antecipadamente é devida a comissão de administração ao Banco do Brasil S.A., já prevista contratualmente.

Art. 6º O Banco do Brasil S.A., mediante solicitação por escrito do devedor, no prazo de até 30 dias após o seu recebimento, dará quitação da dívida, no caso de liquidação integral do saldo devedor da obrigação contratada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 649, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82, XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 115, de 2 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 7 de fevereiro de 2006, seção 1, página 27, que determinou o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa da União de débitos objeto de pedido de revisão, fundado em alegação de pagamento integral anterior à inscrição e pendente de apreciação há mais de 30 (trinta) dias pelo órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014 (*)

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro/Florianópolis/SC, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivo número de Processo Administrativo:

72.250.459/0001-54 - JOÃO ANTOLINO MONTEIRO ME - 11926.000187/2014-30
78.864.329/0001-98 - MINI MERCADO BARREIROS LTDA ME - 11926.000187/2014-30
80.706.070/0001-07 - JOÃO BATISTA FRANCISCO DA SILVA ME - 11926.000187/2014-30
95.798.260/0001-60 - CHURRASCARIA SPETTUS LTDA ME - 11926.000187/2014-30
95.821.468/0001-53 - REPRESENTAÇÕES ADEMAR C VIEIRA LTDA - 11926.000187/2014-30
95.846.879/0001-01 - SUMAIA MOHAMAD MUSTAFA MOHAMAD AHMAD ME - 11926.000187/2014-30
037.575.527-68 - NORBERTO BRAND - 11926.000187/2014-30
083.684.659-15 - JOSE ELOI RAZEIRA - 11926.000187/2014-30
181.427.619-04 - ALVARO SCHEPPING - 11926.000187/2014-30
309.039.809-59 - JAYME EDSON MASSON - 11926.000187/2014-30
601.776.759-34 - MARIA CASAGRANDE EMERICH - 11926.000187/2014-30

(*) Republicado por ter saído no DOU de 4-8-2014, Seção 1, página 31, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Circular nº 3.714, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 20 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 41, referente a alteração no art. 39, da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013:

Onde se lê:

"Art. 39.

III - depósitos de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 23, incisos I e II, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

VI - repasses de descontos em folha de pagamento de que trata o art. 36, § 3º, inciso VIII, vinculados a operações de crédito consignado. (NR)"

Leia-se:

"Art. 39.

III - depósitos de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 23, incisos I e II, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

VI - repasses de descontos em folha de pagamento de que trata o art. 36, § 3º, inciso VI, vinculados a operações de crédito consignado. (NR)"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.811, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/08/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES SS
CNPJ: 01.359.582/0001-60

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.816, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 31/07/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MAZARS & GUÉRARD AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 49.939.978/0001-02

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3225

ANTONIO CARLOS AGOSTINI E OUTROS

Objeto: Apurar eventual responsabilidade na utilização de informação privilegiada referente a fato relevante ainda não divulgado na negociação de valores mobiliários.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados | Advogados |
|-------------------------------------|--|
| Antônio Carlos Sobreira de Agostini | Dr. José Orlando de Almeida Arrochela Lobo OAB/SP 71.201 |
| Eduardo de Freitas Teixeira | Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717 |
| John Milne Albuquerque Forman | Dr. José Orlando de Almeida Arrochela Lobo OAB/SP 71.201 |
| Maria Emília Rocha Mello de Azevedo | Dr. Flavio Antonio Esteves Galvão OAB/RJ 94.605 |

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas, formulado por ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA DE AGOSTINI e JOHN MILNE ALBUQUERQUE FORMAN nos autos do PAS CVM nº RJ2014/3225.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 19/10/2014, para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.819, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, retroativamente a 1º de julho de 2014, Banco Alfa de Investimento S.A., CNPJ 60.770.336/0001-65, Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 05.816.451/0001-15, Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 62.178.421/0001-64, e Banco do Estado do Pará S.A., CNPJ 04.913.711/0001-08, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de agosto de 2014

Nº 150 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 40, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições do Protocolo ICMS 29/11, de 13 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e no Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino.";

II - o caput do § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica às remessas de mercadoria com destino a:";

III - o § 4º da cláusula primeira:

"§ 4º O regime previsto neste protocolo será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que não estejam listadas no Anexo Único, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado mediante acordo com o fisco de localização do estabelecimento destinatário.";

IV - o inciso III do § 1º da cláusula segunda:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.";

V - o § 4º da cláusula segunda:

"§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 6º.";

VI - os itens 9, 30, 46, 62, 76, 77, 99 e 101 do Anexo Único:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NCM/SH |
|------|---|------------------------|
| 9 | Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins | 4016.99.90 5705.00.00 |
| 30 | Motores hidráulicos | 8412.2 |
| 46 | Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas | 8481.2 |
| 62 | Interruptores e seccionadores e comutadores | 8535.30 8536.5 |
| 76 | Medidores de nível; Medidores de vazão | 9026.10 |
| 77 | Aparelhos para medida ou controle da pressão | 9026.20 |
| 99 | Instrumentos p/regulação de grandezas não elétricas | 9032.89.8 9032.89.9 |
| 101 | Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida | 4008.11.00 |

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Protocolo ICMS 97/10, com as respectivas redações:

I - o § 6º à cláusula segunda:

"§ 6º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original.";

II - os itens 102 a 125 ao Anexo Único:

| ITEM | Descrição | NCM/SH |
|------|--|------------|
| 102 | Catálogos contendo informações relativas a veículos | 4911.10.10 |
| 103 | Artefatos de pasta de fibra p/ uso automotivo | 5601.22.19 |
| 104 | Tapetes/carpetes - naylon | 5703.20.00 |
| 105 | Tapetes mat. têxteis sintéticas | 5703.30.00 |
| 106 | Forração interior capacete | 5911.90.00 |
| 107 | Outros pára-brisas | 6903.90.99 |
| 108 | Moldura com espelho | 7007.29.00 |
| 109 | Corrente de transmissão | 7314.50.00 |
| 110 | Corrente transmissão | 7315.11.00 |
| 111 | Condensador tubular metálico | 8418.99.00 |
| 112 | Trocadores de calor | 8419.50 |
| 113 | Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar | 8424.90.90 |
| 114 | Macacos hidráulicos para veículos | 8425.49.10 |
| 115 | Caçambas, pás, ganchos e tenazes p/máquinas rodoviárias | 8431.41.00 |
| 116 | Geradores de corr. Alternada potência não superior a 75 kva | 8501.61.00 |
| 117 | Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo | 8531.10.90 |
| 118 | Bússolas | 9014.10.00 |
| 119 | Indicadores de temperatura | 9025.19.90 |
| 120 | Partes de indicadores de temperatura | 9025.90.10 |
| 121 | Partes de aparelhos de medida ou controle | 9026.90 |
| 122 | Termostatos | 9032.10.10 |
| 123 | Instrumentos e aparelhos para regulação | 9032.10.90 |
| 124 | Pressostatos | 9032.20.00 |
| 125 | Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos itens anteriores. | |

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 97/10:

I - o § 3º da cláusula segunda;

II - o item 67 do Anexo Único.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de novembro de 2013.

PROTOCOLO ICMS 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 26/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de colchoaria.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 26/11, de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CÓDIGO NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|---------------|--|
| 1 | 9404.10.00 | Suportes para cama (somiês), inclusive "Box" |
| 2 | 9404.2 | Colchões |
| 3 | 9404.90.00 | Travessieiros e <i>pillow</i> |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 43, DE 15 AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e a necessidade de se depositar em armazém não alfandegado os produtos denominados, com o objetivo de viabilizar a produção de adubos e fertilizantes e posterior remessa interestadual, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os depósitos das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importados pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A, em seus estabelecimentos situados, na Rua Nato Veterasso, 1301, Distrito Industrial Fabrício Veterasso Mendes, com Inscrição Estadual 13.199.911-7 e CNPJ 92.660.604/0118-93, Anel Viário Conrado Sales Brito, S/N, Zona Urbana, Inscrição Estadual 13.492.443-6 e CNPJ 92.660.604/0164-29, Rua Alberto Saddi, nº 995, Distrito Industrial, Inscrição Estadual 13.492.444-4 e CNPJ 92.660.604/0162-67, Avenida Mario Acunha Aristides, 1946, Distrito Industrial, Inscrição Estadual 13.492.445-2 e CNPJ 92.660.604/0163-48, todas no município de Rondonópolis, e Rodovia BR 364 KM 13,5, S/N, Zona Rural, Inscrição Estadual 13.492.446-0 e CNPJ 92.660.604/0165-00, no município de Alto Araguaia, todas no Estado do Mato Grosso, com desembaraço no Porto de São Francisco do Sul, destinadas a contribuintes catarinenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo e posterior remessa interestadual, poderão ser feitas, entre as unidades Federadas signatárias, com suspensão do ICMS, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.

§ 1º Quando constatada a insuficiência de armazém alfandegado no porto de São Francisco do Sul, bem como de logística para transporte dos bens e mercadorias importados pelo contribuinte, a suspensão do recolhimento do ICMS admitida nesta cláusula fica concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da nota fiscal a que se refere o inciso II, observando o seguinte:

I - a suspensão de que trata este Protocolo, durante o período de sua vigência, alcança somente a quantidade de mercadorias definida no Anexo Único;

II - o estabelecimento remetente inscrito no Estado de Mato Grosso deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o porto, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.905 - Remessa para Depósito Fechado ou Armazém Geral, e, no campo "Informações Complementares", a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de São Francisco do Sul, com suspensão de ICMS, nos termos do Protocolo nº 43/14";

III - o estabelecimento catarinense que receber as mercadorias para armazenamento, quando da devolução da mercadoria, deverá emitir nota fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, com CFOP 6.906 - Retorno de Mercadoria Depositada em Depósito Fechado ou Armazém Geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo nº 43/14", bem como o número, série e data da nota fiscal emitida na forma do inciso II;

IV - devem ser cumpridos todos os trâmites de desembaraço aduaneiro realizados em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, bem como atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos dos estados remetente e destinatário;

§2º Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no caput deste artigo, o documento de controle e movimentação da mercadoria, deverá ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME.

§3º O remetente e o destinatário da mercadoria deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte das mercadorias, uma cópia do documento de controle e movimentação das mesmas.

§4º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação será centralizado no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.



§5º A fruição do benefício previsto nesta Cláusula, fica condicionada a que YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.:
 I - não estejam inadimplentes com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual;
 II - não possuam exigência fiscal contra si, pendente de pagamento ou cujos valores não estejam com exigibilidade suspensa.
 Cláusula segunda Os estabelecimentos catarinenses beneficiários dos termos deste protocolo são:
 I - São Francisco Armazéns Gerais LTDA EPP, Rua Joinville, nº 2201, Bairro Acarai, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0001-66 e IE 255.045.140.
 II - Litoral Cargas Ltda, Rua José Justino da Silva, nº 400, Bairro Laranjeiras, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 03.946.551/0001-30 e IE 254.090.087.
 III - Litoral Cargas Ltda, Rua Carijós, S/N, Bairro Rocío Pequeno, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 03.946.551/0002-11 e IE 255.605.730.
 IV - SF Armazéns Gerais LTDA - EPP, Rodovia Olívio Nobrega KM 3, BR 280, S/N, Bairro Rocío Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 08.057.346/0001-38 e IE 255.211.970.
 V - Soin Terminal de Cargas Ltda, Rodovia Olívio Nobrega, s/n, Bairro Rocío Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 12.587.547/0001-14 e IE 255.905.653.
 VI - Connect Port Agência Marítima LTDA, Rua Marcos Gorrensen, S/N, Bairro Rocío Pequeno, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 13.525.826/0001-16 e IE 256.383.260.
 VII - Global Logística e Transportes LTDA, Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Rocío Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0002-48 e IE 255.657.242.
 VIII - Global Logística e Transportes LTDA, Rodovia Olívio Nobrega, S/N, Bairro Paulas, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0001-67 e IE 254.928.625.
 IX - Platinum Log LTDA - ME, Rua Max Lebowski, S/N, Galpão 1º, Bairro Rocío Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 12.680.452/0001-40 e IE isenta.
 X - Logibrás Logística Multimodal Ltda, Rua João André nº 461, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 09.400.910/0001-36 e IE 256.913.838.
 XI - Lira Transportes Rodoviário e Armazém Geral de Cargas LTDA - ME, Avenida Dr. Nereu Ramos, nº 1659, Bairro Rocío Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.208.950/0001-55 e IE 254.914.942.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, ser observado o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação a qual for ele devido.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula quinta A prorrogação do prazo de sua vigência, em casos excepcionais, dar-se-á por deferimento dos Fiscos das Unidades Federadas a requerimento firmado pela empresa interessada.

Cláusula sexta O não cumprimento do prazo previsto para devolução das mercadorias de que trata este protocolo, tornará encerrada a fase da suspensão do recolhimento do ICMS, devendo o imposto ser imediatamente recolhido ao Estado de origem.

Cláusula sétima O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até a data de 30.06.2016, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

ANEXO ÚNICO

 RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATÉRIAS-PRIMAS
 IMPORTADAS - ARMANEZAMENTO SC
 PREVISÃO

| Código | Material | NCM | Descrição | Armaz. em TON |
|-----------|--|----------|-----------------------|---------------|
| P7292G | 00 00 60 KCL | 31042090 | cloreto de potasio | 174,500 |
| P71ATG | 00 46 00 39H2O 10Ca TSP | 31031030 | super fosfato triplo | 120,000 |
| P744HG | 16 16 16 YM UNIK 16 | 31052000 | Yara Mila | 15,500 |
| P7333G | 21 00 00 24S SAM | 31022100 | sulfato de amonio | 9,500 |
| P71CDG | 21 07 14 YM | 31052000 | Yara Mila | 5,500 |
| P6G1BV | 27 00 00 4Ca 2Mg YB Nitromag | 31024000 | Yara Bela | 23,500 |
| PA383P | 46 00 00 UREIA | 31021010 | Uréia Prill | 3,000 |
| PA383G | 46 00 00 UREIA | 31021010 | Uréia Granulada | 50,500 |
| P7316G | 11 52 00 46H2O MAP | 31054000 | Map Granulado | 42,000 |
| P7P09D5MN | 12 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp 25kg | 31059090 | krista K | 100 |
| P7307D2BK | 06 12 36 Kristalon laranja Imp 25kg | 31052000 | kristalon laranja | 100 |
| P7C1BR1OR | YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 10L | 31059090 | YaraVita Bortrac | 100 |
| P7C4HR1OW | YaraVita Glytrel MnP 87P 87Mn Imp 10L | 31059090 | YaraVita Glytrel | 100 |
| P7C1SH8GU | YaraVita Impregnation 53B93Mn194Zn 18N | 31059090 | YaraVita Impregnation | 100 |
| P7C10H1OU | YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 10L | 31059090 | YaraVita Mancozin | 100 |
| P7C17H3GZ | YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L | 31059090 | YaraVita Mantrac | 100 |
| P7C41R9UN | YaraVita Molytrac - 250Mo 250P2O5 - 5L | 31051000 | YaraVita Molytrac | 100 |
| PY57XR1OV | YaraVita Thiotrac - 340S 148N - 10L | 31059090 | YaraVita Thiotrac | 100 |
| P7C23H1OT | YaraVita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L | 31059090 | YaraVita Zintrac | 100 |
| | | | TOTAL | 442,000 |

PROTOCOLO ICMS 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 26/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 26/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

| ITEM | NCM | DESCRIÇÃO | ALIQ. INTER-NA | %MVA INTER-NA | %MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | %MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | %MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|------------|---|----------------|---------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | 8413.70.10 | Eletróbombas submersíveis | 17% | 31 | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 2 | 85.04 | Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo | 17% | 48 | 65,83% | 56,92% | 71,18% |
| 3 | 85.13 | Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 4 | 85.16 | Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00 | 17% | 37 | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 5 | 85.17 | Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53 | 17% | 37 | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 6 | 85.17 | Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs | 17% | 36 | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 7 | 8517.18.99 | Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 8 | 85.29 | Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 9 | 8529.10.11 | Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 10 | 8529.10.19 | Outras antenas, exceto para telefones celulares, exceto as de uso automotivo | 17% | 46 | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 11 | 85.31 | Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo | 17% | 33 | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 12 | 8531.10 | Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo | 17% | 40 | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 13 | 8531.80.00 | Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo | 17% | 34 | 50,14% | 42,07% | 54,99% |

| | | | | | | | |
|----|--|---|-----|----|--------|--------|--------|
| 14 | 85.33 | Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 15 | 8534.00.00 | Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 16 | 85.35 | Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo | 17% | 42 | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 17 | 8536 | Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 18 | 85.37 | Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico | 17% | 29 | 44,54% | 36,77% | 49,20% |
| 19 | 85.38 | Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37 | 17% | 41 | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 20 | 8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22 | Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser" | 17% | 30 | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 21 | 8543.70.92 | Eletrificadores de cercas | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 22 | 7413.00.00 | Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 23 | 8544 7413.00.00 7605 7614 | Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embaçadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo | 17% | 36 | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 24 | 8544.49.00 | Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo | 17% | 36 | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 25 | 85.46 | Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos | 17% | 46 | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 26 | 85.47 | Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 27 | 90.32 9033.00.00 | Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2 | 17% | 38 | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 28 | 9030.3 | Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo | 17% | 33 | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 29 | 9030.89 | Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção | 17% | 31 | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 30 | 9107.00 | Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono | 17% | 37 | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 31 | 94.05 | Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 32 | 9405.10 9405.9 | Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes | 17% | 35 | 51,27% | 43,13% | 56,14% |
| 33 | 9405.20.00 9405.9 | Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes | 17% | 39 | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 34 | 9405.40 9405.9 | Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes | 17% | 32 | 47,90% | 39,95% | 52,67% |
| 35 | 8532 | Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis {incluído neste protocolo} | 17% | 61 | 80,40% | 70,70% | 86,22% |

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 27/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 27/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria, com a seguinte redação: "ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NCM/SH | % MVA INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|---|------------|---------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | Suportes para camas (somiês), inclusive "Box" | 9404.10.00 | 143,06 | 17% | 172,34% | 157,70% | 181,13% |
| 2 | Colchões | 9404.2 | 76,87 | 17% | 98,18% | 87,52% | 104,57% |
| 3 | Travesseiros, pillow e protetores de colchões | 9404.90.00 | 83,54 | 17% | 105,65% | 94,60% | 112,29% |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 28/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 28/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com a seguinte redação: "ANEXO ÚNICO

| ITEM | NCM | DESCRIÇÃO | % MVA INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|---|---------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | 7321.11.00 7321.90.00 | Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes | 38,98 | 17% | 55,72% | 47,35% | 60,75% |
| 2 | 8418.10.00 | Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas | 37,54 | 17% | 54,11% | 45,83% | 59,08% |
| 3 | 8418.21.00 | Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão | 34,49 | 17% | 50,69% | 42,59% | 55,55% |
| 4 | 8418.29.00 | Outros refrigeradores do tipo doméstico | 48,45 | 17% | 66,34% | 57,39% | 71,70% |
| 5 | 8418.30.00 | Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros | 41,51 | 17% | 58,56% | 50,03% | 63,67% |



| | | | | | | | |
|----|-----------------------|---|-------|-----|--------|--------|--------|
| 6 | 8418.40.00 | Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros | 40,84 | 17% | 57,81% | 49,32% | 62,90% |
| 7 | 8418.50.10 8418.50.90 | Outros congeladores ("freezers") | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 8 | 8418.69.9 | Mini Adegas e similares | 25,91 | 17% | 41,08% | 33,49% | 45,63% |
| 9 | 8418.69.99 | Máquinas para produção de gelo | 50,54 | 17% | 68,68% | 59,61% | 74,12% |
| 10 | 8418.99.00 | Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 | 40,84 | 17% | 57,81% | 49,32% | 62,90% |
| 11 | 8421.12 | Secadoras de roupa de uso doméstico | 27,59 | 17% | 42,96% | 35,28% | 47,57% |
| 12 | 8421.19.90 | Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 13 | 8418.69.31 | Bebedouros refrigerados para água | 28,11 | 17% | 43,54% | 35,83% | 48,18% |
| 14 | 8421.9 | Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 17, 18 e 19 | 27,85 | 17% | 43,25% | 35,55% | 47,87% |
| 15 | 8422.11.00 8422.90.10 | Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes | 41,96 | 17% | 59,06% | 50,51% | 64,19% |
| 16 | 8443.31 | Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede | 26,19 | 17% | 41,39% | 33,79% | 45,95% |
| 17 | 8443.32 | Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede | 34,82 | 17% | 51,06% | 42,94% | 55,94% |
| 18 | 8443.99 | Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios | 32,34 | 17% | 48,28% | 40,31% | 53,07% |
| 19 | 8450.11.00 | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas | 31,06 | 17% | 46,85% | 38,96% | 51,59% |
| 20 | 8450.12.00 | Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado | 38,58 | 17% | 55,28% | 46,93% | 60,29% |
| 21 | 8450.19.00 | Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico | 31,28 | 17% | 47,10% | 39,19% | 51,84% |
| 22 | 8450.20 | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca | 31,70 | 17% | 47,57% | 39,63% | 52,33% |
| 23 | 8450.90 | Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico | 31,49 | 17% | 47,33% | 39,41% | 52,08% |
| 24 | 8451.21.00 | Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca | 32,01 | 17% | 47,91% | 39,96% | 52,69% |
| 25 | 8451.29.90 | Outras máquinas de secar de uso doméstico | 48,07 | 17% | 65,91% | 56,99% | 71,26% |
| 26 | 8451.90 | Partes de máquinas de secar de uso doméstico | 40,04 | 17% | 56,91% | 48,48% | 61,97% |
| 27 | 8452.10.00 | Máquinas de costura de uso doméstico | 44,08 | 17% | 61,44% | 52,76% | 66,65% |
| 28 | 8471.30 | Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela | 24,43 | 17% | 39,42% | 31,93% | 43,92% |
| 29 | 8471.4 | Outras máquinas automáticas para processamento de dados | 38,73 | 17% | 55,44% | 47,09% | 60,46% |
| 30 | 8471.50.10 | Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade | 22,03 | 17% | 36,73% | 29,38% | 41,14% |
| 31 | 8471.60.5 | Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54 | 49,61 | 17% | 67,64% | 58,62% | 73,04% |
| 32 | 8471.60.90 | Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 33 | 8471.70 | Unidades de memória | 34,45 | 17% | 50,65% | 42,55% | 55,51% |
| 34 | 8471.90 | Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições. | 27,12 | 17% | 42,44% | 34,78% | 47,03% |
| 35 | 8473.30 | Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 | 32,39 | 17% | 48,34% | 40,37% | 53,13% |
| 36 | 8504.3 | Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00 | 42,49 | 17% | 59,66% | 51,07% | 64,81% |
| 37 | 8504.40.10 | Carregadores de acumuladores | 58,46 | 17% | 77,55% | 68,01% | 83,28% |
| 38 | 8504.40.40 | Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") | 36,26 | 17% | 52,68% | 44,47% | 57,60% |
| 39 | 8508 | Aspiradores | 34,13 | 17% | 50,29% | 42,21% | 55,14% |
| 40 | 8509 | Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes | 41,66 | 17% | 58,73% | 50,19% | 63,85% |
| 41 | 8509.80.10 | Enceradeiras | 43,81 | 17% | 61,14% | 52,47% | 66,33% |
| 42 | 8516.10.00 | Chaleiras elétricas | 48,40 | 17% | 66,28% | 57,34% | 71,64% |
| 43 | 8516.40.00 | Ferros elétricos de passar | 42,97 | 17% | 60,20% | 51,58% | 65,36% |
| 44 | 8516.50.00 | Fornos de microondas | 30,78 | 17% | 46,54% | 38,66% | 51,26% |
| 45 | 8516.60.00 | Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis | 33,60 | 17% | 49,70% | 41,65% | 54,53% |
| 46 | 8516.60.00 | Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis | 33,60 | 17% | 49,70% | 41,65% | 54,53% |
| 47 | 8516.71.00 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras | 41,92 | 17% | 59,02% | 50,47% | 64,15% |
| 48 | 8516.72.00 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras | 30,01 | 17% | 45,67% | 37,84% | 50,37% |
| 49 | 8516.79 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico | 37,87 | 17% | 54,48% | 46,18% | 59,46% |
| 50 | 8516.90.00 | Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37 | 37,87 | 17% | 54,48% | 46,18% | 59,46% |
| 51 | 8517.11.00 | Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio | 38,55 | 17% | 55,24% | 46,90% | 60,25% |
| 52 | 8517.12 | Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo | 9,00 | 17% | 22,13% | 15,57% | 26,07% |
| 53 | 8517.18.9 | Outros aparelhos telefônicos | 40,53 | 17% | 57,46% | 49,00% | 62,54% |
| 54 | 8517.62.5 | Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 55 | 8518 | Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo | 41,69 | 17% | 58,76% | 50,23% | 63,88% |
| 56 | 8519 8522 8527.1 | Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo; Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. | 41,69 | 17% | 58,76% | 50,23% | 63,88% |
| 57 | 8519.81.90 | Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo | 27,52 | 17% | 42,88% | 35,20% | 47,49% |
| 58 | 8521.90.90 | Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, exceto o de uso automotivo. | 23,97 | 17% | 38,91% | 31,44% | 43,39% |
| 59 | 8523.51.10 | Cartões de memória ("memory cards") | 49,68 | 17% | 67,71% | 58,70% | 73,12% |
| 60 | 8523.52.00 | Cartões inteligentes ("smart cards") | 49,68 | 17% | 67,71% | 58,70% | 73,12% |
| 61 | 8525.80.29 | Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes | 40,26 | 17% | 57,16% | 48,71% | 62,23% |
| 62 | 8527.9 | Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, | 31,00 | 17% | 46,78% | 38,89% | 51,52% |

| | | | | | | | |
|-----|----------------------------------|---|-------|-----|--------|--------|--------|
| | | inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518 | | | | | |
| 63 | 8528.49.29 8528.61.00 8528.69 | 8528.59.20 Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 64 | 8528.51.20 | Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos | 37,60 | 17% | 54,18% | 45,89% | 59,15% |
| 65 | 8528.7 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos) | 42,00 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 66 | 8528.7 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido) | 34,22 | 17% | 50,39% | 42,31% | 55,24% |
| 67 | 8528.7 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma | 29,06 | 17% | 44,61% | 36,83% | 49,27% |
| 68 | 8528.7 | Outros | 34,22 | 17% | 50,39% | 42,31% | 55,24% |
| 69 | 9006.10 | Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 70 | 9006.40.00 | Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 71 | 9018.90.50 | Aparelhos de diatermia | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 72 | 9019.10.00 | Aparelhos de massagem | 37,22 | 17% | 53,75% | 45,49% | 58,71% |
| 73 | 9032.89.11 | Reguladores de voltagem eletrônicos | 36,89 | 17% | 53,38% | 45,14% | 58,33% |
| 74 | 9504.50.00 | Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão | 29,67 | 17% | 45,29% | 37,48% | 49,98% |
| 75 | 8517.62.1 | Multiplexadores e concentradores | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 76 | 8517.62.22 | Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 77 | 8517.62.39 | Outros aparelhos para comutação | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 78 | 8517.62.4 | Roteadores digitais, em redes com ou sem fio | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 79 | 8517.62.62 | Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 80 | 8517.62.9 | Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 81 | 8517.70.21 | Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 82 | 8214.90 8510 | Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 83 | 8414.5 | Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola | 35,99 | 17% | 52,37% | 44,18% | 57,29% |
| 84 | 8414.60.00 | Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm | 49,74 | 17% | 67,78% | 58,76% | 73,19% |
| 85 | 8414.90.20 | Partes de ventiladores ou coifas aspirantes | 35,99 | 17% | 52,37% | 44,18% | 57,29% |
| 86 | 8415.10 8415.8 | Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças | 39,90 | 17% | 56,76% | 48,33% | 61,81% |
| 87 | 8415.10.11 | Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna | 48,01 | 17% | 65,84% | 56,93% | 71,19% |
| 88 | 8415.10.19 | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 39,90 | 17% | 56,76% | 48,33% | 61,81% |
| 89 | 8415.10.90 | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora | 38,58 | 17% | 55,28% | 46,93% | 60,29% |
| 90 | 8415.90.10 | Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 69,00 | 17% | 89,36% | 79,18% | 95,47% |
| 91 | 8415.90.20 | Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 68,00 | 17% | 88,24% | 78,12% | 94,31% |
| 92 | 8421.21.00 | Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados) | 56,89 | 17% | 75,79% | 66,34% | 81,46% |
| 93 | 8424.30.10 8424.90.90 | 8424.30.90 Lavadora de alta pressão e suas partes | 46,45 | 17% | 64,09% | 55,27% | 69,39% |
| 94 | 8467.21.00 | Furadeiras elétricas | 41,26 | 17% | 58,28% | 49,77% | 63,39% |
| 95 | 8516.2 | Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes | 31,60 | 17% | 47,46% | 39,53% | 52,21% |
| 96 | 8516.31.00 | Secadores de cabelo | 44,45 | 17% | 61,85% | 53,15% | 67,07% |
| 97 | 8516.32.00 | Outros aparelhos para arranjos do cabelo | 44,45 | 17% | 61,85% | 53,15% | 67,07% |
| 98 | 8518 | Outros alto-falantes, mesmo montados nos receptáculos para veículos automotivos | 59,69 | 17% | 78,93% | 69,31% | 84,70% |
| 99 | 8518.50.00 | Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores | 59,69 | 17% | 78,93% | 69,31% | 84,70% |
| 100 | 8527.21.90 8521.90.90 | Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo | 23,97 | 17% | 38,91% | 31,44% | 43,39% |
| 101 | 8479.60.00 | Climatizadores de ar | 36,00 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 102 | 8415.90.90 | Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente | 47,00 | 17% | 64,71% | 55,86% | 70,02% |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 29/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 29/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA INTER-NA | ALIQ. INTER-NA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|---|----------------|----------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | 8421.21.00 | Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água, exceto os elétricos e os indicados no item 1.1 | 34,19 | 17% | 50,36% | 42,27% | 55,21% |
| 1.1 | 8421.21.00 | Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro | 56,89 | 17% | 75,79% | 66,34% | 81,46% |
| 2 | 8421.39.30 | Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 3 | 8423.10.00 | Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico | 51,84 | 17% | 70,13% | 60,99% | 75,62% |
| 4 | 8424.20.00 | Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes | 79,76 | 17% | 101,42% | 90,59% | 107,92% |
| 5 | 8424.30.10 8424.90.90 | Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 6 | 8443.12.00 | Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 7 | 8467 | Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 8 | 8468.10.00 8468.90.10 | Maçaricos de uso manual e suas partes | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 9 | 8468.20.00 8468.90.90 | Máquinas e aparelhos a gás e suas partes | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |



| | | | | | | | |
|----|---------|--|-------|-----|--------|--------|--------|
| 10 | 8515.1 | Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 11 | 8515.2 | Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência | 42,12 | 17% | 59,24% | 50,68% | 64,38% |
| 12 | 8515.90 | Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil | 39,00 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 13 | 8425 | Talhas, cadernais e moitões | 37,00 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 30/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 30/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NBM/SH | % MVA-INTERNA | ALIQ. | % MVA AJUST. ORIGEM 7% | % MVA AJUST. ORIGEM 12% | % MVA AJUST. ORIGEM 4% |
|------|--|---|---------------|-------|------------------------|-------------------------|------------------------|
| 1 | Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras | 2514.00.00, 6802, 6803 | 34 | 17% | 50,14% | 42,07% | 54,99% |
| 2 | Cal para construção civil | 25.22 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 3 | Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins, exceto os constantes no Anexo X do RICMS/AP | 3214.10.20, 3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00 | 35 | 17% | 51,27% | 43,13% | 56,14% |
| 3.1 | Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins | 3214.90.00, 3824.40.00, 3824.50.00 | 35 | 17% | 51,27% | 43,13% | 56,14% |
| 3.2 | Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar. | 35.06 | 48 | 17% | 65,85% | 56,94% | 71,20% |
| 4 | Silicones em formas primárias, para uso na construção civil | 3910.00 | 54 | 17% | 72,55% | 63,28% | 78,12% |
| 5 | Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil | 39.16 | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |
| 6 | Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil | 39.17 | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 7 | Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos | 39.18 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 8 | Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil | 39.19 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 9 | Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins | 39.19, 39.20, 39.21 | 28 | 17% | 43,42% | 35,71% | 48,05% |
| 10 | Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil | 39.21 | 30 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 11 | Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos | 39.22 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 12 | Artefatos de higiene/toucador de plástico | 39.24 | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 13 | Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, telhas, cumeeiras, caixas d'água, caixilhos de polietileno e outros plásticos | 3925.10.00 3925.90 | 30,00 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 14 | Portas, janelas e afins, de plástico | 3925.20.00 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 15 | Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes | 3925.30.00 | 48 | 17% | 65,83% | 56,92% | 71,18% |
| 16 | Outras obras de plástico, para uso na construção civil | 3926.90 | 36 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 17 | Fitas emborrachadas | 4005.91.90 | 27 | 17% | 42,30% | 34,65% | 46,89% |
| 18 | Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil | 40.09 | 43 | 17% | 60,23% | 51,61% | 65,40% |
| 19 | Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida | 4016.91.00 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 20 | Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida | 4016.93.00 | 47 | 17% | 64,71% | 55,86% | 70,02% |
| 21 | Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm | 4408 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 21.1 | Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm | 44.07 | 36% | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 22 | Pisos de madeira | 44.09 | 36 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 23 | Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos | 4410.11.21 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 24 | Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira | 44.11 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 25 | Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira | 44.18 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 26 | Persianas de madeiras | 44.18, 44.21 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 27 | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais | 48.14 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 28 | Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados | 57.03 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 29 | Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados | 57.04 | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |

| | | | | | | | |
|----|---|--------------|----|-----|--------|--------|--------|
| 24 | Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira | 44.11 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 25 | Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira | 44.18 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 26 | Persianas de madeiras | 44.18, 44.21 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 27 | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais | 48.14 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 28 | Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados | 57.03 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 29 | Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados | 57.04 | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |

| | | | | | | | |
|------|---|--------------------------------|-------|-----|--------|--------|---------|
| 30 | Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados | 59.04 | 63 | 17% | 82,64% | 72,82% | 88,53% |
| 31 | Persianas de materiais têxteis | 6303.99.00 | 47 | 17% | 64,71% | 55,86% | 70,02% |
| 32 | Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m ² | 68.02 | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |
| 33 | Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo | 68.05 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 34 | Manta asfáltica | 6807.10.00 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 35 | Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil | 6808.00.00 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 36 | Obras de gesso ou de composições à base de gesso | 68.09 | 30 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 37 | Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões | 68.10 | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 38 | Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 68.11 | 30 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 38.1 | Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 68.11 | 30 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 39 | Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes | 6901.00.00 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 40 | Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes | 69.02 | 53 | 17% | 71,43% | 62,22% | 76,96% |
| 41 | Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 69.04 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 41.1 | Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 69.04 | 76 | 17% | 97,20% | 86,60% | 103,57% |
| 42 | Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 69.05 | 43 | 17% | 60,23% | 51,61% | 65,40% |
| 42.1 | Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO | 69.05 | 67 | 17% | 87,12% | 77,06% | 93,16% |
| 43 | Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica | 6906.00.00 | 61 | 17% | 80,40% | 70,70% | 86,22% |
| 44 | Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento | 69.07, 69.08 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 45 | Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica | 69.10 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 46 | Artefatos de higiene/toucador de cerâmica | 6912.00.00 | 54 | 17% | 72,55% | 63,28% | 78,12% |
| 47 | Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho | 70.03 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 48 | Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho | 70.04 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 49 | Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho | 70.05 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 50 | Vidros temperados | 7007.19.00 | 36 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 51 | Vidros laminados | 7007.29.00 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 52 | Vidros isolantes de paredes múltiplas | 70.08 | 50 | 17% | 68,07% | 59,04% | 73,49% |
| 53 | Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo | 70.09 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 54 | Barras próprias para construções, exceto vergalhões | 7214.20.00, 7308.90.10 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 54.1 | Vergalhões | 7213 7214.20.00, 7308.90.10 | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 55 | Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos | 7217.10.90, 7312 | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 56 | Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados | 7217.20.90 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 57 | Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço | 73.07 | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 58 | Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço | 7308.30.00 | 34 | 17% | 50,14% | 42,07% | 54,99% |
| 59 | Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço | 7308.40.00, 7308.90 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 59 | Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção | 7308.40.00, 7308.90 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 59.1 | Treliças de aço | 7308.40.00 | 35 | 17% | 51,27% | 43,13% | 56,14% |
| 60 | Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil | 7310 | 59,00 | 17% | 78,16% | 68,58% | 83,90% |
| 61 | Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas | 7313.00.00 | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 62 | Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço | 7314 | 33,00 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 63 | Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço | 7315.11.00 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 64 | Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço | 7315.12.90 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 65 | Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço | 7315.82.00 | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |



| | | | | | | | |
|----|---|----------------------------|-------|-----|--------|--------|--------|
| 66 | Tachas, pregos, percevejos, escápu- las, grampos ondu- lados ou biselados e artefatos seme- lhantes, de ferro fun- dido, ferro ou aço, mesmo com a cabe- ça de outra ma- téria, exceto cobre | 7317.00 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 67 | Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapi- nos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos seme- lhantes, de ferro fundido, ferro ou aço | 73.18 | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 68 | Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço | 73.23 | 69,43 | 17% | 89,84% | 79,64% | 95,97% |
| 69 | Artefatos de higiene ou de tocador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço | 73.24 | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 70 | Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil | 73.25 | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 71 | Abraçadeiras | 73.26 | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 72 | Barra de cobre | 7407 7407.10 | 38 | 17% | 54,63% | 46,31% | 59,61% |
| 73 | Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil | 7411.10.10 | 32 | 17% | 47,90% | 39,95% | 52,67% |
| 74 | Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil | 74.12 | 31 | 17% | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 75 | Tachas, pregos, percevejos, escápu- las e artefatos seme- lhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, gan- chos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluí- das as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre | 74.15 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 76 | Artefatos de higiene/tocador de cobre | 7418.20.00 | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |
| 77 | Manta de subcobertura aluminizada | 7607.19.90 | 34 | 17% | 50,14% | 42,07% | 54,99% |
| 78 | Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil | 7609.00.00 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 79 | Construções e suas partes (por exemplo, pontes e ele- mentos de pontes, torres, pórticos ou pilares, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e ja- nelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balastradas), de alumínio, exceto as construções préfabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções | 76.10 | 32 | 17% | 47,90% | 39,95% | 52,67% |
| 80 | Artefatos de higiene/tocador de alumínio | 7615.20.00 | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 81 | Outras obras de alumínio, próprias para construções, in- cluídas as persianas | 76.16 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 82 | Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81 | 76.16, 8302.4 | 36 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 83 | Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo | 83.01 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 84 | Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo | 8302.10.00 | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 85 | Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns | 8302.50.00 | 50 | 17% | 68,07% | 59,04% | 73,49% |
| 86 | Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com aces- sórios, para uso na construção civil | 83.07 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 87 | Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos seme- lhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção | 83.11 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 88 | Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento in- stantâneo ou de acumulação | 8419.1 | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 89 | Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canaliza- ções, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes | 84.81 | 34 | 17% | 50,14% | 42,07% | 54,99% |
| 90 | Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência | 8515.1, 8515.2, 8515.90.00 | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 91 | Banheira de hidromassagem | 7019 90.19 | 34 | 17% | 50,14% | 42,07% | 54,99% |
| 92 | Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes | 7016 | 61,2 | 17% | 80,62% | 70,91% | 86,45% |
| 93 | Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção civil | 7608 | 45,00 | 17% | 62,47% | 53,73% | 67,71% |

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 31/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 31/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NBM/SH | % MVA-INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--|--|---------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | água sanitária, branqueador ou al- veijante | 2828.90.11, 2828.90.19, 3206. 41.00, 3808.94.19 | 70 | 17% | 90,48% | 80,24% | 96,63% |
| 2 | odorizantes / desodorizantes de am- biente e superfície | 3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00, 3808.94.19 | 56 | 17% | 74,80% | 65,40% | 80,43% |
| 3 | sabões em barras, pedaços ou fi- guras moldados | 3401.19.00 | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 4 | sabões ou detergentes em pó, flo- cos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes | 3401.20.90 3402.20.00 | 20 | 12% | 20,00% | 20,00% | 23,87% |
| 5 | Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa | 3402.20.00 | 21 | 17% | 35,58% | 28,29% | 39,95% |
| 5.1 | Detergente líquido para lavar rou- pa | 3402.20.00 | 28,00 | 17% | 43,42% | 35,71% | 48,05% |

| | | | | | | | |
|----|--|--|----|-----|--------|--------|--------|
| 6 | Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4, 5 e 5.1 | 3402 | 24 | 17% | 38,94% | 31,47% | 43,42% |
| 7 | pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros | 3405.10.00 | 62 | 17% | 81,52% | 71,76% | 87,37% |
| 8 | pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear | 3405.40.00 | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 9 | Facilitadores e goma para passar roupa | 3505.10.00 3506.91.20 3809.91.90 3905.12.00 | 71 | 17% | 91,60% | 81,30% | 97,78% |
| 10 | inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto | 3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99 | 28 | 17% | 43,42% | 35,71% | 48,05% |
| 11 | desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens | 3808.94 | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 12 | amaciante/suavizante | 3809.91.90 | 27 | 17% | 42,30% | 34,65% | 46,89% |
| 13 | esponjas para limpeza | 3924.10.00 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90 | 59 | 17% | 78,16% | 68,58% | 83,90% |
| 14 | Álcool etílico para limpeza | 2207 | 31 | 17% | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 15 | Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira | 2710.12.90 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 16 | Dicloro estabilizado; ácido tricloro isocianúrico; hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em tabletes pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição | 2801.10.00 2828.10.00 2828 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 17 | carbonato de sódio 99% | 2803.00.90 | 53 | 17% | 71,43% | 62,22% | 76,96% |
| 18 | cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido cloussulfúrico, em solução aquosa | 2806.10.20 2806.20.00 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 19 | Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg | 2815 | 61 | 17% | 80,40% | 70,70% | 86,22% |
| 20 | desumidificador de ambiente | 2827.20.90 | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 21 | Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg | 2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1 | 55 | 17% | 73,67% | 64,34% | 79,28% |
| 22 | tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas | 2832.20.00 2901.10.00 | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 23 | Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio; todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg | 2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00 | 53 | 17% | 71,43% | 62,22% | 76,96% |
| 24 | maizena | 2902.90.20 | 28 | 17% | 43,42% | 35,71% | 48,05% |
| 25 | antiferrugem | 2917.11.10 | 55 | 17% | 73,67% | 64,34% | 79,28% |
| 26 | Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros | 2923.90.90 | 55 | 17% | 73,67% | 64,34% | 79,28% |
| 27 | Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros | 2931.00.79 2931.90.79 | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 28 | flutuador 4x1 | 2933.69.19 | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 29 | Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros | 3402.90.39 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 30 | preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias | 34.03 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 31 | neutralizador/eliminador de odor | 38.02 | 58 | 17% | 77,04% | 67,52% | 82,75% |
| 32 | Algicidas; removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros | 2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99 | 60 | 17% | 79,28% | 69,64% | 85,06% |
| 33 | kit teste ph/cloro, fita-teste | 3822.00.90 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 34 | Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg | 3824.90.49 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 35 | Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros | 2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79 | 28 | 17% | 43,42% | 35,71% | 48,05% |
| 36 | sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros | 3923.2 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 37 | rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes | 6307.10.00 | 53 | 17% | 71,43% | 62,22% | 76,96% |
| 38 | aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins | 8424.89, 8516.79.90 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |



| | | | | | | | |
|----|---|------------|-------|-----|--------|--------|--------|
| 39 | vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo | 9603.10.00 | 71 | 17% | 91,60% | 81,30% | 97,78% |
| 40 | vassouras, rodos, cabos e afins | 9603.90.00 | 64 | 17% | 83,76% | 73,88% | 89,69% |
| 41 | Espônjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço (incluído neste protocolo) | 7323.10.00 | 69,43 | 12% | 69,43% | 69,43% | 74,90% |

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 50, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 32/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 32/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NBM/SH | % MVA -INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--|------------|----------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g) | 1211.90.90 | 51,00 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 2 | Vaselina | 2712.10.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 3 | Amoníaco em solução aquosa (amônia) | 2814.20.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 4 | Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml) | 2847.00.00 | 51,00 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 5 | Soluções à base de acetona, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml | 2914.1 | 51,00 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 6 | Lubrificação íntima | 3006.70.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 7 | Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml | 3301 | 51,00 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 8 | Perfumes (extratos) | 3303.00.10 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 9 | Águas-de-colônia | 3303.00.20 | 74 | 25% | 115,76% | 104,16% | 122,72% |
| 10 | Produtos de maquiagem para os lábios | 3304.10.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 11 | Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel | 3304.20.10 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 12 | Outros produtos de maquiagem para os olhos | 3304.20.90 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 13 | Preparações para manicuros e pedicuros | 3304.30.00 | 64 | 25% | 103,36% | 92,43% | 109,92% |
| 14 | Pós, incluídos os compactos, para maquiagem | 3304.91.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 15 | Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas | 3304.99.10 | 70 | 25% | 110,80% | 99,47% | 117,60% |
| 16 | Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele | 3304.99.90 | 28 | 25% | 58,72% | 50,19% | 63,84% |
| 17 | Xampus para o cabelo | 3305.10.00 | 31 | 12% | 31,00% | 31,00% | 35,23% |
| 18 | Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos | 3305.20.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 19 | Laquês para o cabelo | 3305.30.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 20 | Outras preparações capilares | 3305.90.00 | 40 | 25% | 73,60% | 64,27% | 79,20% |
| 21 | Tintura para o cabelo | 3305.90.00 | 35 | 25% | 67,40% | 58,40% | 72,80% |
| 20.1 | Condicionadores capilares | 3305.90.00 | 40 | 12% | 40% | 40% | 44,52% |
| 22 | Dentífricos | 3306.10.00 | 33,35 | 12% | 33,35% | 33,35% | 37,65% |
| 23 | Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental) | 3306.20.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 24 | Outras preparações para higiene bucal ou dentária | 3306.90.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 25 | Preparações para barbear (antes, durante ou após) | 3307.10.00 | 76 | 25% | 118,24% | 106,51% | 125,28% |
| 26 | Desodorantes corporais e antiperspirantes líquidos | 3307.20.10 | 47 | 12% | 47,00% | 47,00% | 51,74% |
| 27 | Outros desodorantes corporais e antiperspirantes | 3307.20.90 | 47 | 12% | 47,00% | 47,00% | 51,74% |
| 28 | Sais perfumados e outras preparações para banhos | 3307.30.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 29 | Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados | 3307.90.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 29.1 | Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais | 3307.90.00 | 51 | 25% | 87,24% | 77,17% | 93,28% |
| 30 | Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados | 3401.11.90 | 20 | 12% | 20,00% | 20,00% | 23,87% |
| 31 | Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos | 3401.19.00 | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 32 | Sabões de toucador sob outras formas | 3401.20.10 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 33 | Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão | 3401.30.00 | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |

| | | | | | | | |
|------|--|--|-------|-----|---------|--------|---------|
| 34 | Bolsa para gelo ou para água quente | 4014.90.10 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 35 | Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas | 4014.90.90 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 36 | Malas e maletas de toucador | 4202.1 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 37 | Papel higiênico - folha simples | 4818.10.00 | 45 | 12% | 45,00% | 45,00% | 49,68% |
| 38 | Papel higiênico - folha dupla e tripla | 4818.10.00 | 44,00 | 12% | 44,00% | 44,00% | 48,65% |
| 39 | Lenços (incluindo os de maquiagem) e toalhas de mão | 4818.20.00 | 79 | 17% | 100,57% | 89,78% | 107,04% |
| 39.1 | papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas | 4818.20.00 | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 40 | Toalhas e guardanapos de mesa | 4818.30.00 | 56 | 17% | 74,80% | 65,40% | 80,43% |
| 40.1 | Toalhas de cozinha | 4818.90.90 | 63,00 | 17% | 82,64% | 72,82% | 88,53% |
| 41 | Fraldas | 9619.00.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 42 | Tampões higiênicos | 9619.00.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 43 | Absorventes higiênicos externos | 9619.00.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 44 | Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis | 5601.10.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 45 | Hastes flexíveis (uso não medicinal) | 5601.21.90 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |
| 46 | Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação | 5603.92.90 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 47 | Pinças para sobrancelhas | 8203.20.90 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 48 | Espátulas (artigos de cutelaria) | 8214.10.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 49 | Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas) | 8214.20.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 50 | Termômetros, inclusive o digital | 9025.11.10, 9025.19.90 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 51 | Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes | 9603.2 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 52 | Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras | 9603.21.00 | 33,35 | 12% | 33,35% | 33,35% | 37,65% |
| 53 | Pincéis para aplicação de produtos cosméticos | 9603.30.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 54 | Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas | 9605.00.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 55 | Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiques), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes | 9615 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 56 | Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador | 9616.20.00 | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 57 | Mamadeiras | 3923.30.003924.10.003924.90.003924.10.004014.90.907010.20.00 | 41,34 | 17% | 58,37% | 49,85% | 63,48% |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 105/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 105/12, de 03 de setembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, incluindo-se o item 3.6 no inciso III e o item 7.1 no inciso VII, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
I - CHOCOLATES

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTER-NA | ALIQ. INTER-NA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|--|------------------|----------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1.1 | 1704.90.10 | Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 1.2 | 1806.31.10 1806.31.20 | Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 1.3 | 1806.32.10 1806.32.20 | Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 1.4 | 1806.90 | Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó | 44 | 17% | 61,35% | 52,67% | 66,55% |
| 1.5 | 1806.90 | Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg | 25 | 17% | 40,06% | 32,53% | 44,58% |
| 1.6 | 1806.90.00 | Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg | 24 | 17% | 38,94% | 31,47% | 43,42% |
| 1.7 | 1704.90.20 1704.90.90 | Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau | 54 | 17% | 72,55% | 63,28% | 78,12% |
| 1.8 | 1704.10.00 2106.90.50 | Gomas de mascar com ou sem açúcar | 63 | 17% | 82,64% | 72,82% | 88,53% |
| 1.9 | 1806.90.00 | Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau | 47 | 17% | 64,71% | 55,86% | 70,02% |
| 1.10 | 2106.90.60 2106.90.90 | Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar | 60 | 17% | 79,28% | 69,64% | 85,06% |

II - SUCOS E BEBIDAS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTER-NA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|---|------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 2.1 | 2101.20 2202.90.00 | Bebidas prontas à base de mate ou chá | 48 | 17% | 65,83% | 56,92% | 71,18% |
| 2.2 | 2106.90.10 1701.91.00 | Preparações em pó para a elaboração de bebidas | 50 | 17% | 68,07% | 59,04% | 73,49% |
| 2.3 | 2202.10.00 | Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nas posições 2201 a 2203 | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 2.4 | 2202.90.00 | Bebidas prontas à base de café | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 2.5 | 2009 | Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 2.6 | 2009.8 | Água de coco | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 2.7 | 2202.90.00 | Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energético | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |



| | | | | | | | |
|-----|------------|--|----|-----|--------|--------|--------|
| 2.8 | 2202.90.00 | Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau | 30 | 17% | 45,66% | 37,83% | 50,36% |
| 2.9 | 2202.10.00 | Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate | 48 | 17% | 65,83% | 56,92% | 71,18% |

III - LATICÍNIOS E MATINAIS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTER-NA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|-------|--------------------------|--|------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 3.1 | 0402.1 0402.9 | Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite | 17 | 12% | 17,00% | 17,00% | 20,77% |
| 3.2 | 1702.90.00 | Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 3.3 | 1901.10.20 | Farinha láctea | 33 | 17% | 49,02% | 41,01% | 53,83% |
| 3.4 | 1901.10.10 | Leite modificado para alimentação de lactentes | 35 | 17% | 51,27% | 43,13% | 56,14% |
| 3.5 | 1901.10.90 1901.10.30 | Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 3.6 | 0401.10.10 0401.20.10 | Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros | 13 | 17% | 26,61% | 19,81% | 30,70% |
| 3.7 | 0401 0402 | Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 31 | 17% | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 3.7.1 | 0402 | Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 25 | 17% | 40,06% | 32,53% | 44,58% |
| 3.8 | 0403 | Iogurte, leite fermentado e bebida láctea, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros | 31 | 17% | 46,78% | 38,89% | 51,52% |
| 3.9 | 0404 0406 | Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 37 | 17% | 53,51% | 45,25% | 58,46% |
| 3.10 | 0405 | Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 38 | 12% | 38,00% | 38,00% | 42,45% |
| 3.11 | 1517 | Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 30 | 12% | 30,00% | 30,00% | 34,19% |

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|--|-----------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 4.1 | 1904.10.00 1904.90.00 | Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 4.2 | 1905.90.90 | Salgadinhos diversos | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 4.3 | 2005.20.00 2005.9 | Batata frita, inhame e mandioca fritos | 36 | 17% | 52,39% | 44,19% | 57,30% |
| 4.4 | 2008.1 | Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 50 | 17% | 68,07% | 59,04% | 73,49% |

V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTER-NA | ALIQ. INTER-NA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|--|------------------|----------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 5.1 | 2103.20.10 | Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas | 54 | 17% | 72,55% | 63,28% | 78,12% |
| 5.2 | 2103.90.21 2103.90.91 | Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 5.3 | 2103.10.10 | Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 55 | 17% | 73,67% | 64,34% | 79,28% |
| 5.4 | 2103.30.10 | Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 5.5 | 2103.30.21 | Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 5.6 | 2103.90.11 | Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 26 | 17% | 41,18% | 33,59% | 45,73% |
| 5.7 | 2002 | Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 5.8 | 2103.20.10 | Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 5.9 | 2209.00.00 | Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro | 53 | 12% | 53,00% | 53,00% | 57,94% |

VI - BARRAS DE CEREAIS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTER-NA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--|---|-----------------|----------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 6.1 | 1904.20.00 1904.90.00 | Barra de cereais | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 6.2 | 1806.90.00 | Barra de cereais contendo cacau | 52 | 17% | 70,31% | 61,16% | 75,81% |
| 6.3 | 2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90 | Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |

VII - PRODUTOS À BASE DE TRIGO E FARINHAS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTER-NA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|-------|------------|--|------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 7.1 | 1902.30.00 | Massas alimentícias tipo instantâneas | 38 | 12% | 38,00% | 38,00% | 42,45% |
| 7.2 | 1902 | Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo | 38 | 12% | 38,00% | 38,00% | 42,45% |
| 7.3 | 1905.10.00 | Pão denominado knackebrot | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 7.4 | 1905.20 | Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10 | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 7.5 | 1905.31 | Biscoitos e bolachas | 34 | 12% | 34,00% | 34,00% | 38,32% |
| 7.6 | 1905.32 | "Waffles" e "wafers" - sem cobertura | 47 | 12% | 47,00% | 47,00% | 51,74% |
| 7.6.1 | 1905.32 | "Waffles" e "wafers" - com cobertura | 34 | 12% | 34,00% | 34,00% | 38,32% |
| 7.7 | 1905.40 | Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 7.8 | 1905.90.10 | Outros pães de forma | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 7.9 | 1905.90.20 | Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |
| 7.10 | 1905.90.90 | Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete | 28 | 12% | 28,00% | 28,00% | 32,13% |

VIII - ÓLEOS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTER-NA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|--|-----------------|----------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 8.1 | 1507.90.11 | Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 16 | 12% | 16,00% | 16,00% | 19,74% |
| 8.2 | 1508 | Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 42 | 12% | 42,00% | 42,00% | 46,58% |
| 8.3 | 1509 | Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros | 35 | 12% | 35,00% | 35,00% | 39,35% |
| 8.4 | 1510.00.00 | Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 46 | 12% | 46,00% | 46,00% | 50,71% |
| 8.5 | 1512.19.11 1512.29.10 | Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 25 | 12% | 25,00% | 25,00% | 29,03% |

| | | | | | | | |
|------|--------------------------|---|----|-----|--------|--------|--------|
| 8.6 | 1514.1 | Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 25 | 12% | 25,00% | 25,00% | 29,03% |
| 8.7 | 1515.19.00 | Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 42 | 12% | 42,00% | 42,00% | 46,58% |
| 8.8 | 1515.29.10 | Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 25 | 12% | 25,00% | 25,00% | 29,03% |
| 8.9 | 1512.29.90 1515.90.22 | Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 42 | 12% | 42,00% | 42,00% | 46,58% |
| 8.10 | 1517.90.10 | Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros. | 37 | 12% | 37,00% | 37,00% | 41,42% |

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|--------------------------|--|-----------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 9.1 | 1601.00.00 | Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue | 38 | 12% | 38,00% | 38,00% | 42,45% |
| 9.2 | 1602 | Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue | 38 | 12% | 38,00% | 38,00% | 42,45% |
| 9.3 | 1604 | Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 9.4 | 1605 | Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 9.5 | 1604.13.10 1604.20.30 | Sardinhas | 39 | 12% | 39,00% | 39,00% | 43,48% |

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|------|------------|---|-----------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 10.1 | 0710 | Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 10.2 | 0811 | Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 10.3 | 2001 | Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 53 | 17% | 71,43% | 62,22% | 76,96% |
| 10.4 | 2003 | Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 39 | 17% | 55,75% | 47,37% | 60,77% |
| 10.5 | 2004 | Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 10.6 | 2005 | Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 10.7 | 2006.00.00 | Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 10.8 | 2007 | Doços, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. | 59 | 17% | 78,16% | 68,58% | 83,90% |
| 10.9 | 2008 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |

XI - OUTROS

| ITEM | NCM/SH | DESCRIÇÃO | % MVA - INTERNA | ALIQ. INTERNA | % MVA AJUSTADA ORIGEM 7% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 12% | % MVA AJUSTADA ORIGEM 4% |
|-------|---|---|-----------------|---------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 11.1 | 2104.20.00 | Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce) | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 11.2 | 2104.10.11 | Preparações para CALDOS em embalagens igual ou inferior a 1kg | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 11.3 | 2104.10.11 | Preparações para SOPAS em embalagens igual ou inferior a 1kg | 49 | 17% | 66,95% | 57,98% | 72,34% |
| 11.4 | 2104.10.2 | Caldos e sopas preparados | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 11.5 | 0901 | Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs | 19 | 12% | 19,00% | 22,84% | |
| 11.6 | 0902 1211.90.90 2106.90.90 | Chá, mesmo aromatizado | 40 | 17% | 56,87% | 48,43% | 61,93% |
| 11.7 | 0903.00 | Mate | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |
| 11.8 | 1701.1 1701.99 | Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas | 16 | 12% | 16,00% | 16,00% | 19,74% |
| 11.9 | 2008.19.00 | Milho para pipoca (microondas) | 41 | 17% | 57,99% | 49,49% | 63,08% |
| 11.10 | 2101.1 | Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas | 51 | 17% | 69,19% | 60,10% | 74,65% |
| 11.11 | 2101.20 | Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá | 48 | 17% | 65,83% | 56,92% | 71,18% |
| 11.12 | 2106.90.2 | Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas | 46 | 17% | 63,59% | 54,80% | 68,87% |
| 11.13 | 2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90 | Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros | 42 | 17% | 59,11% | 50,55% | 64,24% |
| 11.14 | 1901.90.90 | Preparações em pó para cappuccino, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas | 57 | 17% | 75,92% | 66,46% | 81,59% |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Protocolo ICMS 33/14, de 17 de julho de 2014, publicado no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, páginas 26 e 27: onde se lê:

| | | | |
|-----|--|------------|-------|
| 5.2 | Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular | 8517.19.99 | 61,11 |
|-----|--|------------|-------|

leia-se:

| | | | |
|-----|--|------------|-------|
| 5.2 | Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular | 8517.18.99 | 61,11 |
|-----|--|------------|-------|



No Protocolo ICMS 34/14, de 17 de julho de 2014, publicado no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, páginas 27 e 28:
onde se lê:

| | | | |
|----|--|---|-------|
| 17 | dicloro estabilizado; ácido tricloro isocianúrico; hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em tabletes pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição | 2801.10.00, 2828.10.00, 28.28, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94 | 57,94 |
|----|--|---|-------|

";
leia-se:

| | | | |
|----|---|---|-------|
| 17 | dicloro estabilizado; ácido tricloro isocianúrico; hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição | 2801.10.00, 2828.10.00, 28.28, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94 | 57,94 |
|----|---|---|-------|

Na tabela VII - Produtos a Base de Trigo e Farinhas do Anexo Único do Protocolo ICMS 108/13, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, seção 1, páginas 29 a 31:
onde se lê:

| | | |
|-----|--|---------|
| 7.5 | Biscoitos e bolachas (exceto os do artigo 22 do Anexo III deste regulamento) | 1905.31 |
|-----|--|---------|

";
leia-se:

| | | |
|-----|---|---------|
| 7.5 | Biscoitos e bolachas (exceto os derivados do trigo, dos tipos, "cream cracker", água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) | 1905.31 |
|-----|---|---------|

Na tabela VII - Produtos a Base de Trigo e Farinhas do Anexo Único do Protocolo ICMS 1119/12, de 3 de setembro de 2013, publicado no DOU de 5 de outubro de 2013, seção 1, páginas 35 a 37:
onde se lê:

| | | | |
|------|--|---------|-------|
| 77.5 | Biscoitos e bolachas (exceto os do artigo 22 do Anexo III deste regulamento) | 1905.31 | 33,52 |
|------|--|---------|-------|

";
leia-se:

| | | | |
|------|---|---------|-------|
| 77.5 | Biscoitos e bolachas (exceto os derivados do trigo, dos tipos, "cream cracker", água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) | 1905.31 | 33,52 |
|------|---|---------|-------|

Na Tabela X do Ato COTEPE/ICMS Nº 45, de 11 de agosto de 2014, publicado no DOU de 14 de agosto de 2014, seção 1, páginas 13 e 14:
onde se lê:

| UF | Gasolina Automotiva | | Óleo Diesel | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *RS | 87,63% | 150,18% | 20,47% | 36,90% | 134,96% | 167,00% | - | - | - | - |

Leia-se:

| UF | Gasolina Automotiva | | Óleo Diesel | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *RS | 86,73% | 148,97% | 42,70% | 62,16% | 155,85% | 190,74% | - | - | - | - |

No Despacho do Secretário-Executivo nº 128, publicado no DOU de 16 de julho de 2014, Seção 1, página 29:

a). No Item 11, onde se lê:

"11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:";

leia-se:

"11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

11.11 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- na primeira intervenção técnica ou lógica realizada no equipamento;
- em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
- imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:".

b). Item 13, onde se lê:

"LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Curitiba, 11 de julho de 2012.",

leia-se: "LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Curitiba, 11 de julho de 2014.".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 127/14, publicado no DOU de 16 de julho de 2014, Seção 1, página 28 e 29:

a). No item 6, onde se lê: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 12/12.",

leia-se: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.";

b). No item 7, onde se lê: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 12/12.",

leia-se: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.";

c). No item 8, onde se lê: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 12/12.",

leia-se: "...no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.";

d). No item 11.7, onde se lê: "...nos termos do Protocolo ICMS 41/06.",

leia-se: "...nos termos do Protocolo ICMS 37/13.";

e). No item 11. DISPOSIÇÕES GERAIS: onde se lê: "11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:".

leia-se:

"11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

11.11 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- na primeira intervenção técnica ou lógica realizada no equipamento;
- em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
- imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:".

f). No item 12, onde se lê: "...SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06.",

leia-se: "...SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13...";

h). No item 13, onde se lê: "LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Curitiba, 11 de julho de 2012",

leia-se: "LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Curitiba, 11 de julho de 2014".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Decisões do CRSFN em recursos de ofício interpostos pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006).
Decisão de 14 de agosto de 2014
Arquivamento
Recurso 13987 - 1201543750 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Alta Genetics do Brasil Ltda. e Toy Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. DECISÃO/CRSFN: 2237/2014.
Total de Recurso: 1 (um).

Brasília, 20 de agosto de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo
Substituto

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE JULHO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720596/2014-12, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

| |
|---|
| Nome do veículo: Microônibus Versão: Volare DW9 9040 MM Capacidade de transporte: 33 (trinta e três) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão Cilindradas: 4.801 cm³ Marca: Volare Veículos Ltda. Fabricante: Volare Veículos Ltda. Ano/modelo: 2014/2015 |
|---|

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8414.59.90 Mercadoria: Ventilador axial, com estrutura em aço galvanizado, pás em liga plástica e motor blindado trifásico de 2 a 4 HP, com 2 m de diâmetro e 400 mm de profundidade, próprio para ser instalado no alto de um barracão para auxiliar no resfriamento corporal de vacas leiteiras na fase pré-ordenha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14), RGI/SH 6 (textos da subposição de 1º nível 8414.5 e da subposição de 2º nível 8414.59) e RGC/NCM 1 (texto do item 8414.59.90) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma/Centro de Classificação
Fiscal de Mercadorias

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF10/Diana nº 74, de 29 de setembro de 2006. Mercadoria "plataforma de corte para montagem em colheitadeira propulsora, destinada à colheita de diversos tipos de culturas de grãos, provida de barra de corte flexível, molinetes com dentes de plástico resistente e sistema de recolhimento do material cortado", classifica-se no código NCM 8433.59.90.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.33) e 6ª (textos das subposições 8433.5 e 8433.59) e RGC 1ª (texto do item 8433.59.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das NESH das posições 84.33 e 84.32, aprovadas pelo Decreto. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para consulta de Comprovante de Pagamento - Darf e DJE com acesso por código de acesso.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de consulta de comprovantes de pagamento - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) - com acesso por código de acesso.

Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. UNIFORMES.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

DISPOSITIVOS LEGAIS Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. UNIFORMES.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Na data da Solução de Consulta nº 225, de 19 de agosto de 2013, publicada na página nº 28 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU), nº 159, de 20 de agosto de 2014:

Onde se lê: "DE 19 DE AGOSTO DE 2013"

Leia-se: "DE 19 DE AGOSTO DE 2014"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Titulação do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 13/08/2014, publicado no DOU de 14/08/2014, Seção 1, página 35, onde se lê: "SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO"; leia-se: "SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Cancela Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, bem como considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3B57.100F.D6BF.F714, emitida indevidamente em 23/05/2014, em favor do contribuinte MINASCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.421.136/0001-26, tudo de acordo com o Despacho Decisório 688/2014 - DRF/PAL/TO, exarado no processo nº 11843.720100/2014-64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO****INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no país e saída dele, em 25 de agosto de 2014, de aeronave peruana prefixo OB1671, modelo C206, de propriedade da empresa SAM Air Peru, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 25 de agosto de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.726.590/2014-34, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica FUTURA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Jurema, 594, Bairro Palmeiras, Fortaleza-CE, CEP: 60865-430, inscrita no CNPJ sob nº 17.860.110/0001-26, o Registro Especial, previsto no art.1º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o nº 03101/082 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;



Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9.º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5.º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3.º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de omissão de declarações e demonstrativos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso I do art. 37 c/c com o art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720157/2013-69, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOSENILTON CIRNE RAMALHO FILHO - ME (CNPJ nº 10.769.032/0001-00) por omissão de declarações e demonstrativos, conforme inciso I do artigo 37 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/08/2014.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/04/2002, em seu art. 47, parágrafos e incisos, em favor da pessoa jurídica EOLICA PIRAUÁ GERADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.944.542/0001-24.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro 2002 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.723862/2014-16, notadamente pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 098 a 106, resolve:

Art. 1º RECONHECER a opção da pessoa jurídica EOLICA PIRAUÁ GERADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.944.542/0001-24, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, sala 302, Recife/PE, CEP 50.030-170, pelo Regime Especial de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins de que trata o artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso

V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, retifica o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, publicado no DOU de quatro de agosto de 2014, Nº 147, Seção 1 no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa MAXIMO ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.240.819/0001-75, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 108.339.486-01, nº 108.483.846-01 e nº 112.550.146-44 em nome da contribuinte KENIA IZABEL MENDES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721329/2013-82.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 068.626.196-83, em nome do contribuinte OMAR OLIVEIRA BICALHO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720637/2014-71.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 4E3B.42B5.C125.4CD2, emitida indevidamente em 19/08/2014, em favor do contribuinte LARISSA ALVES DOS SANTOS NAVES, CPF 050.003.176-29.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publica o seguinte

D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10010.035744/0514-08, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.291/0012-60, na condição de incorporadora da empresa WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, localizado na Praça Alcides Pereira, nº 1, Parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria embarcada no navio "MV FLINTERSTAR", IMO 9243758, com previsão de realização das operações no período de 23 de agosto a 05 de setembro de 2014.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação dos equipamentos denominados carretéis de aço para transporte de linha flexível e tubos flexíveis de aço ou ferro e se justifica devido às grandes dimensões e peso dos equipamentos.

Art. 3º A operação de atracação do veículo e descarga será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme despacho do superintendente de portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2006.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.291/0012-60, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1996, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.20.14.05-9, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 12751.720065/2014-75, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso privativo mista, localizada na Rodovia Rio Santos, Km 81, Jacuecanga, Pier do Pórtico, área contígua à Carreira III, município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, administrada pelo ESTALEIRO BRASFELS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente a reexportação de uma Torre de Içamento, utilizada na montagem de um guindaste tipo pórtico com capacidade de 2.000 toneladas a ser embarcadas no navio "MV da Hong Xia", de bandeira de Hong Kong, código IMO nº 9451355, escala informada no SIS-COMEX CARGA nº 14000217018, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 25 de julho de 2014.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a reexportação da referida torre e justifica-se por conta as dimensões das partes que compõe a mesma, não sendo possível realizar o transporte e o armazenamento na área regularmente alfandegada, de vez que diversos itens excedem a capacidade do Terminal existente comprometendo não só a segurança das mercadorias, bem como das pessoas envolvidas na operação.

Art. 3º A operação de carregamento dos equipamentos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho do Superintendente de Portos da Agência de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 27 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2005.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a reexportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.11-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição nº 05.707.151.0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a GENZYME CORP., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 18186.720670/2011-41.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição 10.582.282/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 e pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720070/2014-14; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 10.582.282/0001-36 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica SO KAFE COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição 54.914.684/0001-66 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 e pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720249/2014-63; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 54.914.684/0001-66 no cadastro CNPJ,

em nome da Pessoa Jurídica ESMERALDA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição 01.721.462/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 e pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720247/2014-74; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 01.721.462/0001-60 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica ADMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/A, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11610.724048/2014-59, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 67.795.906/0003-82, com domicílio na R OSASCO 644, CENTRO EMPRESARIAL 33, CAJAMAR, SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico (IP), nº IP-08124/00136
Importador (UP), nº UP-08124/00137
Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nº GP-08124/00138.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA VENDRAMIM MARTINELLI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 31, de 19 de agosto DE 2014, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, Seção 1, página 24 e 25:

Onde se lê: "18 DE AGOSTO DE 2013"
Leia-se: "18 DE AGOSTO DE 2014."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Titulação do Ato Declaratório Executivo nº 55, de 06/08/2014, publicado no DOU de 15/08/2014, Seção 1, página 85, onde se lê: "SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA"; leia-se: "SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA".

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 259/2013, de 23/07/2013, e ao que consta do Processo nº 10314.725806/2014-38, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X6 3.5i, ano-fabricação/modelo 2011/2011, chassi nº WBAFG2102BL504547, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Cônsul Geral do Peru, Sr. Jaime Stiglich Berninzon, desembarcado com privilégio diplomático, em 28/06/2011, através da declaração de importação nº 11/1113635-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para o Sr. João Paulo Maciel, CPF: 394.352.798-05 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.722.564/2014-78, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/00137, o estabelecimento da empresa:

Interessado: SEGALA & PERINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 19.240.130/0001-20

Rua Simão Bolívar, nº 1245, - Juvevê - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Saguauçu, nº 182, Bairro Saguauçu, CEP: 89.221-010, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMOR GARCIA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:

72.060.247/0001-04

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.721189/2014-34 declara:

Art. 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 097.940.179-81, por ter sido atribuído para a mesma pessoa o nome Flávio Aparecido da Silva, o qual já é possuidor da inscrição de nº 040.391.049-86, este que restará como ponta de ca-deia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.438/2014-81, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SENTRY CADEIRAS E DECORAÇÕES LTDA ME (CNPJ 11.102.016/0001-21);

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.720049/2014-69, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| NOME | CPF |
|--------------------------------|----------------|
| DEBORA INES KOBER BOHN DEOBALD | 899.960.110-20 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIR EVERLING

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 709.844.500-25 | PAULA ALESSANDRA SILVA DA COSTA | 10521.720648/2014-84 |

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

| Nº DE REGISTRO | NOME | CPF |
|----------------|---------------------------------|----------------|
| 10A.01.032 | PAULA ALESSANDRA SILVA DA COSTA | 709.844.500-25 |

Art. 3º A Despachante Aduaneira deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior-sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de maio de 2014:

| Portaria | Data do leilão | Título | Tipo do leilão | Volta | Data de liquidação | Data de vencimento | Taxa aceita (%) | Qtde. aceita | Vol. fin. aceito (R\$) | Qtde. p/ BACEN |
|----------|----------------|--------|----------------|-------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|------------------------|----------------|
| 213 | 30/04/2014 | NTN-F | COMPRA | 1 | 02/05/2014 | 01/01/2023 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 213 | 30/04/2014 | NTN-F | COMPRA | 1 | 02/05/2014 | 01/01/2025 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 02/05/2014 | 01/10/2014 | 11,0332 | 4.000.000 | 3.826.273.714,25 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 02/05/2014 | 01/10/2014 | 11,0238 | 337.658 | 322.992.982,59 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 02/05/2014 | 01/04/2016 | 12,2069 | 750.000 | 601.499.939,25 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 02/05/2014 | 01/04/2016 | 12,2008 | 134.723 | 108.047.835,08 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 02/05/2014 | 01/01/2018 | 12,5495 | 3.500.000 | 2.271.808.824,42 | 0 |
| 217 | 30/04/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 02/05/2014 | 01/01/2018 | 12,5384 | 695.782 | 451.623.911,02 | 0 |
| 218 | 30/04/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 02/05/2014 | 01/01/2021 | 12,5000 | 750.000 | 695.935.688,57 | 0 |
| 218 | 30/04/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 2 | 02/05/2014 | 01/01/2021 | 12,4783 | 129.459 | 120.126.851,02 | 0 |
| 218 | 30/04/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 02/05/2014 | 01/01/2025 | 12,7179 | 2.500.000 | 2.210.579.508,95 | 0 |
| 218 | 30/04/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 2 | 02/05/2014 | 01/01/2025 | 12,6997 | 499.998 | 442.114.133,53 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 07/05/2014 | 15/05/2019 | 6,1200 | 484.850 | 1.205.920.008,00 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 07/05/2014 | 15/05/2019 | 6,1200 | 80.799 | 200.963.454,11 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 07/05/2014 | 15/05/2023 | 6,2700 | 15.150 | 37.219.874,77 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 07/05/2014 | 15/05/2023 | 6,2700 | 1.008 | 2.476.411,47 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2030 | 6,3100 | 91.400 | 218.516.870,92 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 07/05/2014 | 15/08/2030 | 6,3100 | 16.620 | 39.734.687,03 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2040 | 6,3490 | 26.600 | 62.778.074,98 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 07/05/2014 | 15/08/2040 | 6,3490 | 4.431 | 10.457.505,64 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2050 | 6,3500 | 182.000 | 427.433.520,87 | 0 |
| 231 | 06/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 07/05/2014 | 15/08/2050 | 6,3500 | 36.397 | 85.479.658,56 | 0 |
| 232 | 06/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2030 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 232 | 06/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 07/05/2014 | 15/05/2035 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 232 | 06/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2040 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 232 | 06/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 07/05/2014 | 15/05/2045 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 232 | 06/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 07/05/2014 | 15/08/2050 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 09/05/2014 | 01/04/2015 | 11,3400 | 5.000.000 | 4.537.519.271,43 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 09/05/2014 | 01/04/2015 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 09/05/2014 | 01/04/2016 | 12,1079 | 1.000.000 | 805.165.109,20 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 09/05/2014 | 01/04/2016 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 09/05/2014 | 01/01/2018 | 12,3690 | 4.000.000 | 2.618.204.207,41 | 0 |
| 250 | 08/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 09/05/2014 | 01/01/2018 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 251 | 08/05/2014 | LFT | TRADICIONAL | 1 | 09/05/2014 | 01/03/2020 | -0,0041 | 1.500.000 | 9.159.872.182,93 | 0 |
| 251 | 08/05/2014 | LFT | TRADICIONAL | 2 | 09/05/2014 | 01/03/2020 | -0,0120 | 31.290 | 191.074.903,35 | 0 |
| 268 | 15/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 16/05/2014 | 01/10/2014 | 11,0197 | 5.000.000 | 4.802.888.346,00 | 0 |
| 268 | 15/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 16/05/2014 | 01/10/2014 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 268 | 15/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 16/05/2014 | 01/04/2016 | 12,0277 | 1.000.000 | 808.045.350,10 | 0 |
| 268 | 15/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 16/05/2014 | 01/04/2016 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 268 | 15/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 16/05/2014 | 01/01/2018 | 12,3400 | 1.231.000 | 808.348.077,93 | 0 |
| 269 | 15/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 16/05/2014 | 01/01/2021 | 12,2679 | 271.000 | 255.104.732,74 | 0 |
| 269 | 15/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 16/05/2014 | 01/01/2025 | 12,4579 | 542.700 | 489.363.454,51 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|------------|-------|-------------|---|------------|------------|---------|-----------|------------------|---|
| 269 | 15/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 2 | 16/05/2014 | 01/01/2025 | 12,4323 | 139.629 | 125.906.264,53 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 21/05/2014 | 15/05/2019 | 6,1000 | 411.550 | 999.082.238,66 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 21/05/2014 | 15/05/2019 | 6,1000 | 73.848 | 179.274.025,41 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 21/05/2014 | 15/05/2023 | 6,2490 | 88.450 | 212.148.601,51 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 21/05/2014 | 15/05/2023 | 6,2490 | 16.036 | 38.462.577,43 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2030 | 6,2400 | 106.100 | 256.487.724,17 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 21/05/2014 | 15/08/2030 | 6,2400 | 19.182 | 46.370.853,20 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2040 | 6,2404 | 62.350 | 149.780.667,46 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 21/05/2014 | 15/08/2040 | 6,2404 | 11.427 | 27.450.580,38 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2050 | 6,2400 | 331.550 | 793.946.582,48 | 0 |
| 273 | 20/05/2014 | NTN-B | TRADICIONAL | 2 | 21/05/2014 | 15/08/2050 | 6,2400 | 66.306 | 158.779.737,89 | 0 |
| 274 | 20/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2030 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 274 | 20/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 21/05/2014 | 15/05/2035 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 274 | 20/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2040 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 274 | 20/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 21/05/2014 | 15/05/2045 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 274 | 20/05/2014 | NTN-B | COMPRA | 1 | 21/05/2014 | 15/08/2050 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 288 | 29/05/2014 | NTN-F | COMPRA | 1 | 30/05/2014 | 01/01/2023 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 288 | 29/05/2014 | NTN-F | COMPRA | 1 | 30/05/2014 | 01/01/2025 | 0,0000 | 0 | 0,00 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 30/05/2014 | 01/10/2014 | 10,9540 | 4.500.000 | 4.341.413.580,28 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 30/05/2014 | 01/10/2014 | 10,9512 | 476.371 | 459.583.006,17 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 30/05/2014 | 01/04/2016 | 11,6739 | 1.000.000 | 816.390.000,00 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 30/05/2014 | 01/04/2016 | 11,6739 | 166.653 | 136.053.842,67 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 1 | 30/05/2014 | 01/01/2018 | 12,0149 | 1.000.000 | 666.378.249,86 | 0 |
| 290 | 29/05/2014 | LTN | TRADICIONAL | 2 | 30/05/2014 | 01/01/2018 | 12,0079 | 183.322 | 122.161.793,54 | 0 |
| 291 | 29/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 30/05/2014 | 01/01/2021 | 12,0593 | 500.000 | 476.705.082,99 | 0 |
| 291 | 29/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 2 | 30/05/2014 | 01/01/2021 | 12,0538 | 99.660 | 95.016.857,14 | 0 |
| 291 | 29/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 1 | 30/05/2014 | 01/01/2025 | 12,2384 | 500.000 | 458.934.796,16 | 0 |
| 291 | 29/05/2014 | NTN-F | TRADICIONAL | 2 | 30/05/2014 | 01/01/2025 | 12,1966 | 99.660 | 91.474.883,53 | 0 |

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Excluir 15 municípios reconhecidos em situação de emergência por procedimento sumário no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 51.621, de 07 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o Decreto nº 51.635 de 14 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera o Decreto nº 51.621 de 07 de julho de 2014,

Considerando o Decreto nº 51.727, de 12 de agosto de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Excluir do rol de municípios constantes na Portaria nº 178, de 08 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2014, e da Portaria nº 189, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2014, Processo nº 59050.000920/2014-99, por não se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa 01/2012, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

| Nº | Município | Desastre | Decreto | Data |
|----|-----------------------|------------------------------|-------------|------------|
| 1 | Alpestre | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 1.383/2014 | 26/06/2014 |
| 2 | Arambaré | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 1.410/2014 | 01/07/2014 |
| 3 | Aratiba | Inundações - 1.2.1.0.0 | 1.971/2014 | 04/07/2014 |
| 4 | Arroio dos Ratos | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 017/2014 | 04/07/2014 |
| 5 | Cerro Grande do Sul | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 43/2014 | 02/07/2014 |
| 6 | Novo Cabrais | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 2.261/2014 | 30/06/2014 |
| 7 | Passo do Sobrado | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 065/2014 | 03/07/2014 |
| 8 | Restinga Seca | Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4 | 52/2014 | 04/07/2014 |
| 9 | Santa Clara do Sul | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 1.858/2014 | 30/06/2014 |
| 10 | Santa Cruz do Sul | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 9.265/2014 | 30/06/2014 |
| 11 | Santa Rosa | Vendaval - 1.3.2.1.5 | 118/2014 | 07/07/2014 |
| 12 | Santo Expedito do Sul | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 1.576/2014 | 07/07/2014 |
| 13 | Soledade | Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4 | 11.509/2014 | 30/06/2014 |
| 14 | Tupancí do Sul | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 1.441/2014 | 30/06/2014 |
| 15 | Vera Cruz | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 4.666/2014 | 01/07/2014 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Governador Valadares - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U.,

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.377, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam transformadas em 25 (vinte e cinco) gratificações de nível intermediário, no âmbito da Academia Nacional de Polícia-ANP, o quantitativo de 25 (vinte e cinco) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG de nível superior constantes do Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. A transformação das gratificações a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa, conforme demonstrado pelo Anexo I, mediante compensação numérica de um nível para outro.

Art. 2º Em virtude da transformação a que se refere o art. 1º, o quantitativo de servidores que fazem jus à GAEG por nível do cargo no âmbito da ANP passa a ser o constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Governador Valadares - MG, no valor de R\$ 6.054.522,24 (seis milhões e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000327/2014-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|----|--------------------|----------------------------|-------------|----------|----------------------|
| BA | Botuporã | Estiagem 1.4.1.1.0 | - 048/2014 | 10/07/14 | 59050.001166/2014-12 |
| BA | Caetanos | Seca - 1.4.1.2.0 | 08/2014 | 22/07/14 | 59050.001159/2014-11 |
| BA | Riacho de Santana | Estiagem 1.4.1.1.0 | - 223 | 11/07/14 | 59050.001150/2014-00 |
| BA | Rio do Antônio | Estiagem 1.4.1.1.0 | - 0188/2014 | 07/08/14 | 59050.001162/2014-26 |
| MG | Capitão Enéas | Seca - 1.4.1.2.0 | 14/2014 | 06/08/14 | 59050.001117/2014-71 |
| MG | Jequitinhonha | Estiagem 1.4.1.1.0 | - 017/2014 | 18/07/14 | 59050.001144/2014-44 |
| SC | Balneário Riñão | Alagamentos 1.2.3.0.0 | - 158 | 29/06/14 | 59050.001164/2014-15 |
| SC | Capinzal | Chuvvas intensas 1.3.2.1.4 | - 092 | 27/06/14 | 59050.001183/2014-41 |
| SC | Dionísio Cerqueira | Enxurradas 1.2.2.0.0 | - 5225/2014 | 27/06/14 | 59050.001178/2014-39 |
| SC | Mondai | Inundações 1.2.1.0.0 | - 4564 | 27/06/14 | 59050.001154/2014-80 |
| SC | Passos Maia | Chuvvas intensas 1.3.2.1.4 | - 280 | 27/06/14 | 59050.001148/2014-22 |
| SC | Videira | Enxurradas 1.2.2.0.0 | - 11159/14 | 26/06/14 | 59050.001163/2014-71 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



ANEXO I

GRATIFICAÇÕES A SEREM TRANSFORMADAS/IMPACTO MENSAL (25 GAEG de nível superior em 25 GAEG de nível intermediário)

| NÍVEL DO CARGO | CUSTO UNITÁRIO | QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES | IMPACTO MENSAL |
|----------------|----------------|-------------------------------|----------------|
| Superior | R\$ 2.756,00 | 25 | R\$ 68.900,00 |
| Intermediário | R\$ 1.764,00 | 25 | R\$ 44.100,00 |

ANEXO II

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG NO ÂMBITO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP

| NÍVEL DO CARGO | QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES | |
|----------------|-------------------------------|---------------|
| | SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
| Superior | 78 | 53 |
| Intermediário | 80 | 105 |
| Auxiliar | 2 | 2 |
| TOTAL | 160 | 160 |

PORTARIA Nº 1.378, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Política de Dados Abertos e Espaciais e aprova o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24, incisos V e VI, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

Considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países;

Considerando o papel do Estado de facilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e privados, e o direito constitucional à informação, que, para seu pleno exercício, deve ser oferecido aos cidadãos o acesso a dados primários, íntegros, autênticos e atualizados; e

Considerando que a disponibilização de dados de forma aberta e estruturada é essencial ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão, inclusive aplicativos, sistemas, idéias, soluções e estudos inovadores, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça e aprovar o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dado: seqüência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização ou reutilização;

V - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

VI - dados espaciais ou geoespaciais: dados públicos em formato aberto que associam uma entidade ou fenômeno a uma localização na Terra, traduzida por uma dimensão geodésica de referência, em um determinado instante ou período temporal, podendo derivar de fontes como tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites; e

VII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Art. 3º A Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça tem por finalidade aprimorar a transparência pública do órgão e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento.

Parágrafo único. A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos do órgão, conferindo-se prioridade às bases de dados de maior interesse público, assegurada a participação da sociedade civil no processo de priorização.

Art. 4º A Política de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - preservação do valor e da segurança da informação, garantida sua disponibilidade, integridade, autenticidade, integridade e confidencialidade, quando o caso;

IV - proteção da informação pessoal e sigilosa;

V - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais;

VI - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos; e

VII - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5º Fica aprovado o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais do Ministério da Justiça, instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização e sustentabilidade de dados abertos, inclusive geoespaciais, visando o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade em formato aberto, de modo a incentivar a participação social e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

§ 1º O Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, disponível no sítio do Ministério da Justiça na internet (<http://www.justica.gov.br/dados-abertos/plano.pdf>), conterá objetivos, diretrizes, estratégia de abertura de dados e modelo de governança, bem como Plano de Ação e Matriz de Responsabilidades, que serão constantemente atualizados, na forma desta Portaria.

§ 2º O Secretário Executivo do Ministério da Justiça acompanhará, em nível estratégico, a execução do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, cabendo-lhe promover alterações e atualizações que forem necessárias.

§ 3º O Coordenador do Programa de Transparência e Acesso a Informações, instituído pela Portaria nº 1.303, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Justiça, será responsável por monitorar, atualizar e avaliar periodicamente o Plano de Ação e a Matriz de Responsabilidades, cabendo-lhe, ainda:

I - zelar pela governança do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, por meio de monitoramento e acompanhamento de sua execução;

II - apoiar e fornecer suporte aos órgãos vinculados e unidades do Ministério da Justiça para a disponibilização dos dados em formato aberto, subsidiando a publicação e a manutenção dos dados;

III - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas ao Secretário Executivo para o monitoramento, avaliação, gestão e revisão do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais;

IV - estimular a publicação das informações e sua catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como a atualização das bases já catalogadas;

V - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos e espaciais junto aos órgãos e unidades detentores das informações publicadas;

VI - realizar a curadoria dos dados, verificando se estes estão de acordo com os padrões das infraestruturas nacionais de dados, e identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura;

VII - realizar as providências necessárias para revisão e atualização periódica do Plano de Ação e a Matriz de Responsabilidades, conferindo-lhes ampla publicidade; e

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Executivo, a fim de dar cumprimento aos princípios e diretrizes constantes no art. 4º.

Art. 6º Compete às unidades organizacionais e às entidades vinculadas responsáveis pela guarda das informações:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando, na gestão das informações, a aderência às diretrizes expressas no Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais, bem como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, de acordo com a periodicidade estabelecida na Matriz de Responsabilidades do Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais;

III - elaborar e divulgar os metadados das bases a serem abertas;

IV - elaborar, quando solicitados, relatórios gerenciais de desempenho das ações estratégicas; e

V - disseminar o Plano Institucional de Dados Abertos e Espaciais no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. As unidades organizacionais e órgãos responsáveis pela guarda das informações publicadas em formato aberto deverão indicar servidor responsável por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas.

Art. 7º Os sistemas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Justiça deverão, sempre que possível e compatível com suas finalidades, possibilitar a geração e extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.381, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.000837/2012-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ION PALICI, de nacionalidade romena, filho de Pálici Nicolae Alinel e de Peleptiuc Daniela Luliana, nascido na Romênia, em 15 de junho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.382, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012723/2010-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALBERTO LÍMPIAS RUTH, de nacionalidade boliviana, filho de Moises Limpías Munhone e de Etermina Ruth Lanei, nascido em San Ignacio, Moxo, Beni, Bolívia, em 29 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.383, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002289/2011-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO LUIS IKOKO, de nacionalidade angolana, filho de João Ikoko e de Luisa Seque, nascido em Zaire, Angola, em 13 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.384, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013010/2011-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHUKURU HUSSEIN MSOKA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Msoka Hussein e de Maria Msoka, nascido em Dar Es Salaam, Tanzânia, em 16 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010159/2012-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AIVARAS VYGANTAS, de nacionalidade lituana, filho de Edvandas Vygantas e de Dalva Rucinskiene, nascido na Lituânia, em 15 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.386, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do

mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005791/2010-56, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAISY ELIZABETH MOKHINE, de nacionalidade sul-africana, filha de Robert Mokhine e de Mantoa Mokhine, nascida em Benoni, África do Sul, em 20 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009040/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KUBE BRYANT, de nacionalidade ganense, filho de Erick Bryant e de Mary Bryant, nascido em Accra, Gana, em 9 de abril de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.388, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006077/2011-39, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIROSLAV ZHELJAZKOV GANCHEV, de nacionalidade búlgara, filho de Zhelezko Ganchev e de Yanka Ganchev, nascido em Varna, Bulgária, em 19 de setembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.389, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

JOSÉ AUGUSTO GOMES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 3 de dezembro de 1963, filho de Gessy Gomes e de Meuri Barreto Gomes, adquirindo a nacionalidade britânica (Processo nº 08018.005679/2014-50);

JULIANO HIROSHI TORII, natural do Estado do Paraná, nascido em 28 de janeiro de 1977, filho de Waldemar Jiro Torii e de Elizabeth Jacomet Torii, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08018.001211/2014-96);

NAILTON JOSÉ MIRANDA BALBINO, natural do Estado de Alagoas, nascido em 8 de setembro de 1980, filho de Nailton Augusto Balbino e de Telma Lúcia Miranda Balbino, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.011902/2014-97);

NELIANY DA SILVA SIMÕES, natural do Estado do Amazonas, nascida em 4 de agosto de 1972, filha de Nely da Silva Simões, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.006609/2014-16);

REGINALDO CESAR ROCHA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 22 de fevereiro de 1972, filho de Octavio Sobrinho da Rocha e de Leontina Dutra da Rocha, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006314/2014-31), e

RENAN PICAZIO PARAGUASSÚ, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 23 de janeiro de 1996, filho de Ricardo Dantas Paraguassú e de Rogéria Picazio, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.022724/2014-20).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.390, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANGELO MIGUEL PERRENOUD SPINETTA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 25 de março de 1986, filho de José Angel Spinetta e de Constance Kelly Perrenoud Spinetta, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008900/2014-11);

ANTONIO ALEXANDRE DE LIMA NETO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 13 de novembro de 1971, filho de Sebastião Alexandre de Lima e de Maria Pereira de Lima, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.006607/2014-19);

EDILAINÉ SIMION GRÜNEWALD, que passou a assinar-se EDILAINÉ SIMION BRUCHA NOGUEIRA, nascida em 26 de fevereiro de 1973, filha de Edison Grünwald e de Neli Terezinha Simion, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008298/2014-11);

JEAN EBLING, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 18 de junho de 1977, filho de Elóy Ebling e de Suzete Mari Ebling, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.008287/2014-31);

LUIZ RICARDO DAMASCENO CASTRO, natural do Estado do Pará, nascido em 21 de agosto de 1995, filho de André Luiz Sousa Castro e de Francilene de Nazaré Valente Damasceno, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.027269/2013-78), e

MARINILDES PIMENTEL DOS SANTOS, natural do Estado da Bahia, nascida em 1 de julho de 1977, filha de Antonio Marques dos Santos e de Maria Helena Pimentel dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.011901/2014-42).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.391, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALESSANDRA SANTOS MARQUES, que passou a assinar ALESSANDRA MARQUES SCHMIED, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 18 de junho de 1982, filha de José Roberto Marques e de Celina do Santos, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008293/2014-99);

ALICE CHU, natural do Estado de São Paulo, nascida em 23 de março de 1962, filha de Chu Tien Wei e de Chu You Ying, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006202/2014-81);

INGRID HAUSCHILD, natural do Estado do Mato Grosso, nascida em 10 de outubro de 1987, filha de Rogério Luis Hauschild e de Liesi Jover Hauschild, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008288/2014-86);

MÁRCIO LOPES RIBEIRO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 7 de novembro de 1971, filho de José Lopes Rogério e de Maria Ribeiro Chaves Rogério, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.008902/2014-18);

MARIO CESAR MORAES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 13 de junho de 1961, filho de José Moraes e de Nadir dos Santos Moraes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008289/2014-21), e

RENATA MENEZES CAMARA, que passou a assinar RENATA CAMARA LOADER, natural do Estado da Bahia, nascida em 7 de outubro de 1981, filha de Augusto Cesar de Almeida Camara e de Josenilza Menezes Camara, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008904/2014-07).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.392, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALDANERY DIAS FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 23 de setembro de 1975, filha de Luiza Dias Ferreira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.011904/2014-86);

FANTINE RODRIGUES THÓ, natural do Estado de Mato Grosso, nascida em 15 de fevereiro de 1979, filha de Jefferson Antunes Thó e de Suely Penha Rodrigues Thó, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.006612/2014-21);

FRANCISCA NATALINA REIN, que passou a assinar FRANCISCA REIN ROCHA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 14 de outubro de 1970, filha de Osvaldo Rein e de Idalina Penteado Rein, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006313/2014-97);

HONÊIDA DAS DORES DA SILVA, natural do Estado de Goiás, nascida em 5 de abril de 1976, filha de Vicente Barbosa da Silva e de Margarida das Dores da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.006610/2014-32);

RICARDO WINTERSTEIN, natural do Estado de São Paulo, nascido em 13 de julho de 1975, filho de Mario Carlos Winterstein e de Maria Neide Nogueira Borges Winterstein, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.011906/2014-75), e

SCHANA APARECIDA SASSE CHUI, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 11 de maio de 1983, filha de Wai Biu Chui e de Neuza Terezinha Sasse Chui, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.001135/2014-19).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.395, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Institui a Coordenadoria Integrada de Segurança Pública Nordeste - CISP/Nordeste e aprova o seu Regimento Interno.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Integrada de Segurança Pública do Nordeste - CISP/Nordeste, no âmbito do Ministério da Justiça, com natureza deliberativa e executiva, a fim de promover a integração entre os órgãos e instituições para enfrentamento às ações criminosas na Região Nordeste.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da CISP/Nordeste, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA NORDESTE - CISP/NORDESTE.

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenadoria Integrada de Segurança Pública do Nordeste - CISP/Nordeste, instituída no âmbito do Ministério da Justiça, constitui-se um fórum deliberativo e executivo, que operará por consenso, formado por órgãos federais e estaduais de segurança pública.

Art. 2º A CISP/Nordeste, respeitadas as atribuições e competências das instituições que a compõem, operará sob coordenação de sua Secretaria Executiva, tendo por objetivo promover a integração entre os órgãos e instituições mencionadas no art. 3º para enfrentamento das ações criminosas na Região Nordeste.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CISP/Nordeste será integrada por representante, titular e suplente:

I - dos nove Estados integrantes da Região Nordeste do Brasil;

II - da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ;

III - da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE/MJ;

IV - do Departamento de Polícia Federal - DPF; e

V - do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

§ 1º Para os fins do disposto neste Regimento Interno consideram-se Estados integrantes da Região Nordeste do Brasil:

- I - Bahia;
- II - Maranhão;
- III - Pernambuco;
- IV - Ceará;
- V - Paraíba;
- VI - Piauí;
- VII - Rio Grande do Norte;
- VIII - Alagoas; e
- IX - Sergipe.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes da CISP/Nordeste serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e instituições a que pertencem.

Art. 4º A CISP/Nordeste contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pela SENASP/MJ.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva da CISP/Nordeste consolidar os protocolos e planos táticos operacionais regionais elaborados, sempre que as ações a serem implementadas impactarem divisas de dois ou mais Estados da Região Nordeste.

Art. 5º A CISP/Nordeste contará com as seguintes instâncias estaduais:

- I - Comitês Estratégicos Integrados Regionais - CESIR; e
- II - Comissões Integradas Estaduais de Segurança Pública - CIESP.

Art. 6º Os Comitês Estratégicos Integrados Regionais - CESIR têm como finalidade acompanhar, avaliar e monitorar as atividades operacionais regionais, atuando em cada Estado, como órgão consultivo sobre decisões estratégicas e serão representados pelos dirigentes dos seguintes órgãos:



I - Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Social, bem como as Instituições Estaduais de Segurança Pública, vinculadas ou não;

II - DPF; e

III - DPRF.

§ 1º O CESIR será Presidido pelo Secretário de Segurança Pública ou Defesa Social;

§ 2º Poderão ser convidados a participar do CESIR, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério da Fazenda;

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

III - Receita Federal do Brasil;

IV - outros definidos pelo CESIR, de acordo com as especificidades locais ou regionais.

Art. 7º As Comissões Integradas Estaduais de Segurança Pública - CIESP têm por finalidade:

I - instituir as Oficinas Temáticas discriminadas no art. 10;

II - elaborar, por meio das Oficinas Temáticas, os planos táticos operacionais visando às ações integradas de segurança pública, segundo estratégias e diretrizes definidas pela Secretaria Executiva;

III - fomentar a implementação do planejamento estratégico integrado elaborado pela SENASP/MJ, em proveito das ações de enfrentamento ao crime na Região Nordeste;

IV - promover e garantir o perfeito intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes da CISP/Nordeste; e

V - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos.

Art. 8º As CIESP terão a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Gerente de Planejamento e Execução Operacional Integrada;

IV - Assessoria técnico-administrativa; e

V - Oficinas Temáticas.

§ 1º O Secretário Executivo substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º O Presidente de cada CIESP será indicado, em portaria conjunta, pelos titulares da Secretaria Estadual de Segurança Pública ou Defesa Social e da SENASP/MJ.

§ 3º O Secretário Executivo, o Gerente de Planejamento e Execução Operacional Integrada, o Assessor técnico-administrativo, bem como quadro de apoio, serão indicados pelos Presidentes das CIESP.

Art. 9º As Oficinas Temáticas, vinculadas às CIESP, têm por finalidade:

I - desenvolver estudos com base em análises estatísticas, investigativas e de inteligência; e

II - elaborar planos e protocolos integrados voltados para a área de segurança pública, visando o enfrentamento ao crime na Região Nordeste, descrevendo os processos e os procedimentos de respostas às demandas existentes, viabilizando ainda a integração entre os órgãos e instituições envolvidas.

Art. 10. As Oficinas Temáticas serão compostas por membros natos e membros convidados.

§ 1º São considerados membros natos das Oficinas Temáticas das CIESP os representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública ou Defesa Social;

II - DPF;

III - DPRF;

IV - Polícia Civil;

V - Polícia Técnico Científica;

VI - Polícia Militar;

VII - Corpos de Bombeiros Militar; e

VIII - outros órgãos ou instituições públicas, definidos pelo Presidente da CIESP de acordo com as especificidades locais ou regionais.

§ 2º Poderão ser membros convidados das Oficinas Temáticas das CIESP os representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério da Fazenda;

II - Ministério da Defesa;

III - Receita Federal do Brasil;

IV - Agência Brasileira de Inteligência;

V - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

VI - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IX - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

X - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

XI - Guardas Municipais;

XII - Autoridade Portuária;

XIII - Departamento de Trânsito;

XIV - Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

XV - Secretaria de Fazenda Estadual;

XVI - Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; e

XVII - outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, definidos pelo Presidente da CIESP de acordo com as especificidades locais ou regionais.

§ 3º Será designado um Relator, pelo Presidente da CIESP, dentre os membros natos das Oficinas Temáticas.

Art. 11. As Oficinas Temáticas são organizadas nas seguintes áreas:

I - inteligência de segurança pública e investigação;

II - logística: comunicação, equipamentos de vigilância e transporte e recursos financeiros;

III - fiscalização de produtos controlados;

IV - normatização;

V - articulação institucional e interinstitucional; e

VI - outras áreas, de acordo com as estratégias definidas para enfrentamento às organizações criminosas na região.

§ 1º Em cada Oficina Temática poderão ser criadas Sub-Oficinas, com intuito de racionalizar e otimizar os trabalhos daquelas que lhes deram origem.

§ 2º As Oficinas Temáticas de que tratam o caput serão compostas por profissionais com conhecimento técnico e efetiva experiência nas respectivas áreas, indicados pelos representantes dos órgãos e instituições que compõem a CISP/Nordeste, cujas atribuições guardem relação direta ou indireta com a matéria debatida.

§ 3º Os profissionais que comporão as Oficinas Temáticas deverão ter conhecimento dos meios disponíveis no órgão ou instituição a qual pertençam para efetiva aplicação operacional.

§ 4º A SENASP/MJ e a SESGE/MJ poderão designar representantes para fomentar a criação e funcionamento das Oficinas Temáticas, acompanhando os trabalhos desenvolvidos e proporcionando a assessoria necessária para a perfeita integração dos órgãos e instituições envolvidas, bem como do efetivo cumprimento dos Planos Integrados.

§ 5º Na área temática do inciso III do caput, deverão ser respeitadas as atribuições e competências do Ministério da Defesa, exercidas pelo Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da CIESP incumbe:

I - nomear, por ato interno, os demais membros designados ou indicados;

II - instituir as Oficinas Temáticas, viabilizando sua composição de acordo com as indicações dos órgãos e instituições membros;

III - nomear o Relator das Oficinas Temáticas;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - viabilizar a execução das propostas da CIESP;

VI - representar externamente a CIESP ou designar quem o faça, sempre que houver impedimento do Secretário Executivo;

VII - dispor sobre as atividades internas e os demais assuntos administrativos da CIESP;

VIII - prestar esclarecimentos ou informações ao CESIR, sempre que solicitado, bem como observar as diretrizes ou orientações estratégicas por este definidas; e

IX - relatar, mensalmente, à Secretaria Executiva da CISP/Nordeste, o andamento e os resultados dos trabalhos da Comissão e das Oficinas Temáticas, bem como prestar as informações e esclarecimentos necessários, quando solicitado.

Art. 13. Ao Secretário Executivo da CIESP incumbe:

I - orientar, elaborar, controlar e acompanhar o plano de trabalho da CIESP;

II - orientar e acompanhar o plano de trabalho das Oficinas Temáticas;

III - orientar e controlar as atividades administrativas da CIESP, do Gerente de Planejamento e Execução Operacional Integrada, da Assessoria técnico-administrativa, bem como das Oficinas Temáticas;

IV - viabilizar e controlar a logística de recursos humanos, materiais, bem como equipamentos de comunicação e informática necessários ao bom funcionamento da CIESP;

V - manter o fluxo de comunicações e informações entre a CIESP, o CESIR e a SENASP/MJ, respeitadas as competências e atribuições do Presidente; e

VI - dar cumprimento às orientações do Presidente da CIESP e a este prestar informações sobre as atividades em andamento, bem como sobre as providências adotadas.

Art. 14. Ao Gerente de Planejamento e Execução Operacional Integrada caberá a assessoria direta ao Secretário Executivo da CIESP nas questões de planejamento e execução operacional, incumbindo ainda:

I - uniformização e padronização de documentos de planejamento;

II - consolidação e integração dos protocolos e planos táticos operacionais produzidos pelas Oficinas Temáticas;

III - redação final e relatoria do plano integrado de segurança pública para o respectivo Estado da Região Nordeste; e

IV - sugestão ao Secretário Executivo de eventuais acréscimos ou retificações aos planos táticos operacionais apresentados pelas Oficinas Temáticas.

Art. 15. Ao Assessor técnico-administrativo compete o apoio aos integrantes da Comissão, incumbindo ainda:

I - preparar despachos e controlar o expediente do Presidente da Comissão;

II - secretariar as reuniões e sessões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III - providenciar a execução do trabalho de digitalização de documentos e manutenção do arquivo; e

IV - dar cumprimento às demais atividades administrativas da Comissão, bem como das Oficinas Temáticas, conforme disposições do Presidente e do Secretário Executivo da CIESP.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CISP/Nordeste funcionará em Brasília, Distrito Federal, e suas sessões serão realizadas em datas e locais definidos no ato de convocação, expedido pela SENASP/MJ.

Art. 17. As CIESP funcionarão nas capitais dos Estados descritos no § 1º do art. 3º e suas sessões serão realizadas na forma dos atos convocatórios expedidos por seus Presidentes.

Art. 18. As reuniões das Oficinas Temáticas ocorrerão conforme plano de trabalho apresentado pelo Presidente da CIESP, documento que será encaminhado à SENASP/MJ para efetivo acompanhamento.

Art. 19. As sessões da CIESP serão:

I - ordinárias; e

II - extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na última semana de cada mês, em data definida pelo Presidente da CIESP, a ser divulgada com antecedência mínima de dez dias, cabendo ao Secretário Executivo da CIESP o encaminhamento de cópia do ato de convocação à Secretaria Executiva da CISP/Nordeste, na data de sua expedição.

§ 2º As sessões extraordinárias da CIESP instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º A SENASP/MJ ou os membros da CISP/Nordeste poderão solicitar ao Presidente da CIESP a convocação de sessões extraordinárias, desde que assuntos urgentes e relevantes assim o recomendem.

Art. 20. As sessões ordinárias da CIESP terão o seguinte procedimento:

I - abertura;

II - apreciação e aprovação da ata da sessão imediatamente anterior;

III - relatos sintéticos acerca dos trabalhos das Oficinas Temáticas;

IV - leitura da pauta do dia;

V - discussão e deliberação sobre a pauta; e

VI - outros assuntos julgados convenientes pelo Presidente.

§ 1º Após cada sessão, no prazo de até cinco dias úteis, as atas serão enviadas, por meio eletrônico, aos participantes da respectiva sessão para análise e observações, devendo ser devolvidas à Secretaria Executiva da CIESP, em até dois dias úteis, para homologação ou para eventuais correções, ou inseridas no INFOGGI do Portal SINESP.

§ 2º Transcorrido o prazo de sete dias úteis, as atas serão consideradas homologadas em sua integridade.

Art. 21. As reuniões técnicas das Oficinas Temáticas ocorrerão mediante convocação do Presidente da CIESP ou por deliberação de seus membros, de acordo com a necessidade das definições operacionais.

Art. 22. Os membros integrantes da CISP/Nordeste, definidos no art. 3º, poderão solicitar a sua Secretaria Executiva, a realização de sessões extraordinárias, de acordo com as necessidades apresentadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva do CISP e, em última instância, pelo colegiado.

Art. 24. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 20 de agosto de 2014

Nº 26 - Ato de Concentração n.º 08700.010688/2013-83 Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: José Marcelo Martins Prouça, Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros. Relator: Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Intimem-se os representantes legais da Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e da Forte Empreendimentos e Participações Ltda. para a apresentação de mandato válido e atualizado, outorgando poderes para assinar Acordo em Controle de Concentrações, no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de agosto de 2014

Nº 989 - Ato de Concentração n.º 08700.005953/2014-92. Requerentes: APG Infrastructure Pool 2012 e Concesiones e Inversiones, S.L.U. Advogados: Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo, Barbara Rosemberg, José Carlos Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 991 - Ato de Concentração n.º 08700.003748/2014-92. Requerentes: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica, Ares Trading AS e Merck KGaA. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Luciano Souza. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 996 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006637/2014-38. Requerentes: A.H.Q.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 997 - Ato de Concentração nº 08700.005895/2014-05. Requerentes: COM Luxembourg Ileos S.à.r.l e Arcade Marketing. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Gabriela Geller e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.791, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6723 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0001-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.820, DE 28 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8047 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1554/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.837, DE 30 DE JULHO DE 2014 (*)

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8438 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
27620 (vinte e sete mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

(*) N.da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 20-8-2014, Seção 1.

ALVARÁ Nº 2.871, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7621 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1568/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.897, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.924, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7800 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BPS SHOPPING CENTER LTDA., CNPJ nº 03.497.430/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.966, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9541 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.001, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6786 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1541/2014 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 1542/2014 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7450 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COLEGIO DANTE ALIGHIERI, CNPJ nº 61.365.805/0001-23, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.027, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8622 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA,

CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1647/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.044, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4479 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1558/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.045, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6229 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1239/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.048, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7250 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TAREFA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.049, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7353 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1661/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.061, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9284 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.068, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da



Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8857 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0003-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9898 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.138.329/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.073, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8774 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RT VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1638/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.075, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9535 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1709/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.077, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9674 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0002-68, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.081, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7400 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1396/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.088, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9883 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.094, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7487 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
1458 (uma mil e quatrocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.099, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9276 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.102, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7962 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1413/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.104, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8378 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1654/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.105, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8829 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1716/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9265 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9000 (nove mil) Munições calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.109, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8481 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1683/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBAN MAURICIO REYES PARRA - V448249-T, natural da Colômbia, nascido em 12 de julho de 1975, filho de Alban Reyes Becerra e de Maria Del Carmen Parra de Reyes, residente no Estado do Alagoas (Processo nº 08230.004577/2013-11);

ANDREW PHILLIP COPPERSMITH - V550562-F, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 26 de abril de 1977, filho de Dennis Lynn Coppersmith e de Judy Eileen Crump, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003131/2012-11);

DAVID FELIPE ROJAS PEREA - V488606-7, natural da Colômbia, nascido em 13 de maio de 1995, filho de Fernando Augusto Rojas Pinto e de Ruth Amanda Perea Uribe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099692/2013-99);

IBRAHIM MAJEED AL SAFFAR - V147621-O, natural do Iraque, nascido em 15 de dezembro de 1961, filho de Majeed Abboud Al Saffar e de Ghanya Majeed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.040749/2013-15);

MIRNA GRISELDA ANOCIBAR ARAÚJO - V475050-C, natural da Argentina, nascida em 5 de outubro de 1990, filha de Hector Rolando Anocibar e de Maria Isabel Molina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009559/2013-11);

NAJWA CHANDIL FARES - V483336-Z, natural do Líbano, nascida em 10 de maio de 1982, filha de Chandil Fares e de Mariam Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017029/2013-94) e

ZEINA EL BAKRI - V601131-N, natural do Líbano, nascida em 18 de agosto de 1981, filha de Riad El Bakri e de Mona Maasarani, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022438/2013-84).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2014

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, e:

Processo MJ nº 08017.001257/2014-15
Filme: "GETULIO" - RECURSO
Requerente: Elimar Produções Artísticas Ltda.

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração da classificação da obra;

CONSIDERANDO o parecer técnico do psicólogo Marcelo Tavares, estudioso e especialista no enfrentamento a situações de risco, da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo para manifestação da requerente; resolve:

Indeferir o pedido de recurso, mantendo a classificação indicativa do filme "GETULIO" como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência e drogas lícitas.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional bengalês KHANDAKAR MUKTHAR, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito, capazes de modificar a decisão, bem assim mantendo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, pág.62

Processo Nº 08491.001097/2012-47 - KHANDAKAR MURTHAR.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08038.000025/2013-11, APROVO a transferência do nacional português NUNO MIGUEL SANTOS BAPTISTA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012259/2013-49, APROVO a transferência do nacional paraguaio ALDO MARTIN ALFREDO GONZALEZ RUIZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08125.002028/2013-18 - CESAR HUMANES GAMEZ

Processo Nº 08295.002069/2013-44 - MIGUEL ANGEL GARCIA PERALTA

Processo Nº 08295.002093/2013-83 - JOSE ANTONIO ALONSO NOVOA

Processo Nº 08295.002127/2013-30 - LUIGI ALFREDO LOAYZA MONTEBLANCO

Processo Nº 08295.005293/2013-98 - GENNARO SALVEMINI

Processo Nº 08295.021317/2012-75 - MARIO CORDEIRO SIMOES FERREIRA

Processo Nº 08295.025705/2012-25 - SANTIAGO ANDRES RIEPHOFF LACRUZ

Processo Nº 08295.026302/2012-01 - JOAQUIM ALVES MACHADO

Processo Nº 08295.030243/2012-68 - JOSE GUILLERMO VICTOR GUEVARA ROSALES

Processo Nº 08295.030271/2012-85 - JUAN CARLOS MORALES ROCHA

Processo Nº 08295.030424/2012-94 - FERNANDO ANGULO RODALLEGAS

Processo Nº 08295.030431/2012-96 - LUIS FILIPE PIRES COELHO FORTES

Processo Nº 08362.000235/2013-27 - SILVERIO RODRIGUES MARQUES PEREIRA

Processo Nº 08505.051221/2013-08 - FABIO CABRINI

Processo Nº 08505.051882/2013-25 - MOSHE BAR DAVID

Processo Nº 08505.052568/2013-60 - DAVID MARCA CO-RANI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.005667/2010-20 - PAOLA ANDREA CESARE MASIERO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.027242/2013-02 - YRENEO APAZA QUISPE

Processo Nº 08505.026235/2013-85 - EDGAR CHIPANA HUANCA

Processo Nº 08505.052044/2013-79 - GLADYS SONIA CHOQUE CHOQUE

Processo Nº 08505.036521/2013-59 - CARMEN ELVIRA PILASI MENDOZA

Processo Nº 08505.052072/2013-96 - MARGARITA MÓDESTA CRUZ BLANCO

Processo Nº 08505.052082/2013-21 - ROCIO DAYSI POMA MAMANI

Processo Nº 08505.052086/2013-18 - LIZET MELINA PARRA CONDORI

Processo Nº 08505.052117/2013-22 - LUCY EUGENIA MAMANI CHURA

Processo Nº 08505.052122/2013-35 - ELMA MACHACA MAMANI

Processo Nº 08505.052133/2013-15 - JHOSSSELIN CLAROS GRAGEDA

Processo Nº 08505.052162/2013-87 - DANIEL MARCELO QUISPE VELEZ

Processo Nº 08505.052183/2013-01 - JULIETA FLORES CARBALLO

Processo Nº 08505.052290/2013-21 - JULIO CEZAR MOLISACA APAZA

Processo Nº 08505.052366/2013-18 - SANTIAGO ALARCON PAUCARA

Processo Nº 08505.052046/2013-68 - CEVERINA QUISBERT QUISPE

Processo Nº 08505.052019/2013-95 - MARCO ANTONIO CHURA MAMANI

Processo Nº 08505.052756/2013-98 - ALFREDO ZAMBRANA TANCARA

Processo Nº 08505.066300/2013-13 - PITTE FREDDY PAIRO TAMBILLO

Processo Nº 08505.066208/2013-45 - RUBEN MARCOS QUISPE MAMANI

Processo Nº 08505.066218/2013-81 - GILBERTO JAVIER ROMERO VILLANUEVA

Processo Nº 08505.066221/2013-02 - JHONNY ORLANDO LOPEZ QUISPE

Processo Nº 08505.066265/2013-24 - SILVIA MAMANI IBANEZ

Processo Nº 08505.066266/2013-79 - FRANCISCO HIDALGO RAMIREZ

Processo Nº 08709.004253/2013-10 - SIMON ALEJANDRO LANGUIDEY

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08093.002636/2011-77 - JORGE MANUEL FARINHA FERNANDES ALVES

Processo Nº 08505.036293/2013-17 - HAIYAN GUO

Processo Nº 08505.092951/2012-70 - NESTOR LEZCANO ALFONSO e FLORA FERMINA ZARZA

Processo Nº 08295.002070/2013-79 - PAULO JORGE DA SILVA MARQUES

Processo Nº 08505.036506/2013-19 - ZUHAI XU

Processo Nº 08386.008148/2012-69 - DAVID SEBASTIAN VAZQUEZ

Processo Nº 08241.002721/2012-75 - ORLANDO RAMIREZ VARGAS e TANIA MARIELLI GONZALES NAVARRO

DEFIRO o(s)pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009 abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08389.010726/2013-88 - CRISTIAN ADOLFO ALVEZ

Processo Nº 08495.002812/2013-18 - MARCELA LAURA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.066823/2013-51 - PAOLA NOEMI BOCCARDI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08491.003455/2013-37 - GUILLERMO SILVIO PROCUPEZ

Processo Nº 08505.051865/2013-98 - OSVALDO DANIEL MELGAR

Processo Nº 08505.051996/2013-75 - ENRIQUE AMAYA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002028/2013-00 - DAVID TEODORO ROSENBAUM FERNANDEZ

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração,

Processo Nº 08101.000546/2012-86 - GIOVANNI MAGONNI

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração,

Processo Nº 08354.002317/2013-13 - LOIDÉ DISTENEZA EDUARDO MONTEIRO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos RICAR QUISPE TICOMA e BERTHA APAZA CHOQUE, na forma no art.75,II,"b", da Lei 6.815/80, e por economia processual para PABLO QUISPE APAZA com base no art.2º,I, da Resolução Normativa 108/14.

Processo Nº 08505.079295/2012-10 - RICAR QUISPE TICOMA, BERTHA APAZA CHOQUE e PABLO QUISPE APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção 1, pág 118, nos termos do art.2º,da portaria SNJ nº 03,de 05 de fevereiro de 2009 :

Processo Nº 08505.078936/2011-38 - CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA, ELIZABED MILAGRITOS CARINA PALOMINO e MILENE FLAVIA YANAC CHAINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, pág 657, nos termos do art.2º,da portaria SNJ nº 03,de 05 de fevereiro de 2009 :

Processo Nº 08386.031792/2011-50 - JUAN MARIA EGUIVAR VALDECANTOS

Processo Nº 08505.097991/2011-27 - PETER SANDOR HALMAGYI

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista o cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08505.064248/2009-76 - ZUOGUI QIN

Processo Nº 08280.040907/2009-61 - HUANG BIQI

Processo Nº 08505.042003/2009-98 - HASSAN AHMAD

Processo Nº 08114.002329/2011-09 - ZHU YANGYE

Processo Nº 08505.046270/2009-34 - ZENGFENG HUANG

Processo Nº 08505.046423/2009-43 - HASAN MOUSSA

Processo Nº 08505.094635/2009-37 - HYUN WUNG KIM

Processo Nº 08505.091178/2009-29 - HUSSEIN CHALHOUB

Processo Nº 08505.085152/2009-41 - HAIZHANG XIAN

Processo Nº 08505.066057/2009-49 - HUACHUN MA

Processo Nº 08505.094040/2009-31 - YIWEI XIANG

Processo Nº 08433.015786/2009-28 - IBRAHIMA SEYE

Processo Nº 08505.056510/2009-17 - KAI ZHAO

Processo Nº 08505.042953/2009-12 - YE ZHAOYUN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08460.021090/2013-90 - LUIS MIGUEL AFONSO DE CARVALHO PIRES, FILIPA DE DRUMMOND LUDOVIC MENDES GOMES e FRANCISCO AFONSO DE DRUMMOND LUDOVIC GOMES PIRES

Processo Nº 08260.002026/2013-66 - NUNO FILIPE MARTINS DA SILVA, ANGELA FLORA DA COSTA COELHO e NUNO AFONSO COELHO MARTINS DA SILVA

Processo Nº 08260.007560/2013-69 - GREGORY RICHARD REYNOLDS, EYDIE MARIE REYNOLDS, KELSEY ALYSE REYNOLDS, LIZA RACHEL REYNOLDS e MIRANDA ROSE REYNOLDS

Processo Nº 08354.008969/2013-53 - CLIVE STEVEN MARRIOTT

Processo Nº 08461.004517/2013-85 - CHAMINDA BIMAL WIJERATNE e AIGUL SERGAZINA

Processo Nº 08461.008411/2013-51 - ELIE BOUNAB HALIE BENSOUNA



Processo Nº 08505.058856/2013-28 - SERGIO MENDEZ HERNANDEZ e CLEMENTINA VERDUZCO VILLANUEVA
 Processo Nº 08505.068520/2013-73 - LOIC FRERET e MATHIEU FRERET
 Processo Nº 08505.082717/2013-15 - XI CHEN
 Processo Nº 08505.084259/2013-59 - MARIA GABRIELA PADRON GARCIA
 Processo Nº 08505.084306/2013-64 - LUIS FERNANDO JIMENEZ TOVAR e LAURA GUTIERREZ MATIAS
 Processo Nº 08505.109684/2013-68 - YOSHIHIRO YONEKURA
 Processo Nº 08505.109961/2013-32 - TOSHIHIRO SA-DOHARA
 Processo Nº 08505.139040/2013-02 - RICHARD MICHAEL CALLIS
 Processo Nº 08709.014426/2013-16 - GERHARD MEINDL e SILVIA MONIKA MEINDL
 Processo Nº 08280.009714/2012-38 - JESUS RODRIGUEZ GOMEZ
 Processo Nº 08295.018712/2013-51 - DONALD EUGENE KENNEDY
 Processo Nº 08460.001710/2012-93 - LOW TIAU TONG
 Processo Nº 08460.007502/2013-89 - MICHELLE CLAIRE JONES
 Processo Nº 08505.083014/2013-12 - SYLVAIN IERIA
 Processo Nº 08505.110274/2013-60 - XIANG WANG
 Processo Nº 08505.110518/2013-12 - MARTA ARIAS DIAZ
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.022889/2013-11 - TERJE GRINDHEIM, até 10/11/2015
 Processo Nº 08000.028740/2013-45 - DANIEL SCHMIDLI, até 14/01/2015
 Processo Nº 08000.023697/2013-21 - YUTAKA WATABE, até 05/12/2014
 Processo Nº 08000.024977/2013-57 - VENCISLAV VASILEV SHOYKOV, até 09/02/2016
 Processo Nº 08000.026499/2013-10 - DJRK CHRISTOFFEL BESTER, até 16/12/2015
 Processo Nº 08000.020603/2013-62 - KYU SUP SHIN e JI EUN LEE, até 16/10/2014
 Processo Nº 08000.026676/2013-68 - DEAN SESTAN, até 10/09/2014
 Processo Nº 08000.023190/2013-78 - ARVE PREBEN STOHLER, até 10/11/2015
 Processo Nº 08000.026672/2013-80 - CESAR AUGUSTO QUINTERO YANES, até 22/12/2015
 Processo Nº 08000.026500/2013-14 - ALAN BROCK, até 16/12/2015
 Processo Nº 08000.026505/2013-39 - LESZEK JAN KRZECZKOWSKI, até 05/05/2016
 Processo Nº 08000.020644/2013-59 - JIANHUA PENG, até 31/05/2014
 Processo Nº 08000.022539/2013-54 - MARVIN QUISTO SAYSON, até 24/12/2014
 Processo Nº 08000.022689/2013-68 - JOHAN MARCELO AYALA BELTRAN, até 23/02/2015
 Processo Nº 08000.023696/2013-87 - SATOSHI TOKIZANE, até 13/02/2015
 Processo Nº 08000.011776/2013-90 - FENGMEI ZHENG, até 06/09/2014
 Processo Nº 08000.015797/2013-84 - SANJAY GOPAL BADAMIKAR, até 22/08/2014
 Processo Nº 08000.016308/2013-10 - SHREEKANT CHINTAMANI TRIPATHI, até 31/05/2015
 Processo Nº 08000.016599/2013-38 - ELMER MONTICER CUEVA, até 15/09/2015
 Processo Nº 08000.026426/2013-28 - ALEXEY OVECHKIN, até 31/01/2015
 Processo Nº 08000.027448/2013-13 - JIAQI YANG, até 08/01/2014
 Processo Nº 08000.022976/2013-78 - HENRIQUE JORGE GOMES FAZENDA MOREIRA, até 04/02/2015
 Processo Nº 08000.023694/2013-98 - MASAYUKI SATO, até 27/11/2014
 Processo Nº 08000.027074/2013-28 - ERWIN ENRIQUE LUCERO SANTOS, até 12/11/2015
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2015.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.022237/2013-86 - ALEXANDER PAVLICHENKO, até 25/09/2015
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.022589/2013-31 - LUIS ALBERTO SILENCIO AYALA, até 04/10/2014
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/12/2015.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.024273/2013-84 - STEFAN TATARU, até 16/12/2015
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/11/2014.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.025062/2013-69 - MASON ADAM PETERSON, até 05/11/2014
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/10/2014.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.020905/2013-31 - MANUEL CONTENTE RODRIGUES, até 01/10/2014
 INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
 Processo Nº 08505.035337/2013-91 - ROSS MACQUARIE ASHBY, FINLAY ALEXANDER ASHBY, JOSHUA THOMAS ASHBY, LACHLAN CHARLES ASHBY e MELISSA ANNE ASHBY
 INDEFIRO o presente pedido prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
 Processo Nº 08000.013767/2013-33 - RAMON ABABAT CALA
 INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
 Processo Nº 08000.009434/2013-18 - ALBERTO FERNANDO DELGADO NORIEGA, DARLENEE NADINE IBETTE HERRERA VALLADARES DE DELGADO, IGNACIO JAVIER DELGADO HERRERA, INES OLINDA DELGADO HERRERA e JOAQUIN ALBERTO DELGADO HERRERA
 LEONARDO SILVA TORRES
 p/Delegação de Competência
 Diante dos novos elementos nos autos, torna insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 24/03/2014, Seção 1 página 48, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até 21/09/2014
 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 158, DE 20 DE AGOSTO DE 2014
 O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:
 Filme: O NOME DELE (O CLOVIS) (Brasil - 2004)
 Produtor(es): DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
 Diretor(es): Felipe Bragança/Marina Meliande
 Distribuidor(es): DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002370/2014-18
 Requerente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 Conjunto de episódios de série: CLAUD - OS DIAS AVENTUREIROS DE AYANA (Brasil - 2013)
 Episódio(s): 01 a 03
 Produtor(es): DM Filmes e Produções Artísticas Ltda
 Diretor(es): Felipe Bragança

Distribuidor(es): DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002371/2014-62
 Requerente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 Filme: TWIN PEAKS - OS ÚLTIMOS DIAS DE LAURA PALMER (TWIN PEAKS - FIRE WALK WITH ME, Estados Unidos da América - 1992)
 Produtor(es): Francis Bouygues/Gregg Fienberg/Mark Frost/David Lynch
 Diretor(es): David Lynch
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Suspense/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
 Contém: Drogas, Violência e Sexo
 Processo: 08017.002470/2014-44
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Show Musical: MARCELO D2 - NADA PODE ME PARAR - AO VIVO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): EMI Records Brasil Ltda.
 Diretor(es): Rafael Kent
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002704/2014-53
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Show Musical: JUANES - TR3S PRESENTS JUANES MTV UNPLUGGED (Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Universal Music Latino
 Diretor(es): Ivan Dudynsky
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002761/2014-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Show Musical: THE ROLLING STONES - AT THE MAX (Inglaterra - 1991)
 Produtor(es): Universal Music International BV
 Diretor(es): Rolling Stones
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002765/2014-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Filme: OS BOXTROLLS (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): David Bleiman Ichioka/Travis Knight
 Diretor(es): Graham Annable/Anthony Stacchi
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação/Aventura
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.002772/2014-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Trailer: A MANSÃO MÁGICA (THE HOUSE OF MAGIC, Bélgica - 2013)
 Produtor(es): Ben Stassen/Caroline Van Iseghem
 Diretor(es): Ben Stassen/Jérémie Degruson
 Distribuidor(es): WMX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002809/2014-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
 Trailer: HÉRCULES - TRAILER 02 (HERCULES, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Sarah Aubrey/Beau Flynn
 Diretor(es): Brett Ratner
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002810/2014-37
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BOYHOOD - DA INFÂNCIA À JUVENTUDE (BOYHOOD, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Sandra Adair

Diretor(es): Richard Linklater

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.002830/2014-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I

alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 022395/81, sob o comando nº 380959907 e juntada nº 384743738, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Unilever Brasil Gelados Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev - CNPB nº 2002.0024-11, e a UnileverPrev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.747, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos para custeio, qualificação e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliada (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 4º da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que acresce os § 1º e § 2º aos arts. 34 e 35 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando que o Município de Santarém (PA) e Porto Nacional (TO) estão inseridos na Amazônia Legal; e

Considerando os Pareceres Técnicos, emitidos pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAHU/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante anual de R\$ 28.740.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta mil reais), para custeio, qualificação e ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Municípios conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal previsto no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho descritos no anexo a esta Portaria - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município | IBGE | CNES | Incentivo | Descrição | SIPAR | Programa de Trabalho | Gestão | parcela mensal | valor anual |
|----------------------------|-------------------|---------|---------|-----------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|----------------|--------------|
| UPA novas | | | | | | | | | | |
| BA | Simões Filho | 2930709 | 7443382 | 82.42 | UPA II nova | 25000.106659/2014-11 | 10.302.2015.8585.0029 | municipal | 175.000,00 | 2.100.000,00 |
| MG | Santa Luzia | 3157807 | 2164175 | 82.43 | UPA III nova | 25000.113523/2014-50 | 10.302.2015.8585.0031 | municipal | 250.000,00 | 3.000.000,00 |
| PA | Santarém | 1506807 | 7530005 | 82.43 | UPA III nova | 25000.125269/2014-32 | 10.302.2015.8585.0015 | municipal | 325.000,00 | 3.900.000,00 |
| PE | Timbaúba | 2615300 | 7407203 | 82.41 | UPA I nova | 25000.016529/2014-80 | 10.302.2015.8585.0026 | municipal | 100.000,00 | 1.200.000,00 |
| SP | Bragança Paulista | 3507605 | 7463030 | 82.43 | UPA III nova | 25000.114262/2014-95 | 10.302.2015.8585.0035 | municipal | 250.000,00 | 3.000.000,00 |
| SP | Indaial | 3520509 | 2063603 | 82.43 | UPA III nova | 25000.128696/2014-72 | 10.302.2015.8585.0035 | municipal | 250.000,00 | 3.000.000,00 |
| SP | Sumaré | 3552403 | 2825260 | 82.43 | UPA III nova | 25000.071095/2014-81 | 10.302.2015.8585.0035 | municipal | 250.000,00 | 3.000.000,00 |
| SP | Valinhos | 3556206 | 7466412 | 82.42 | UPA II nova | 25000.106700/2014-41 | 10.302.2015.8585.0035 | municipal | 175.000,00 | 2.100.000,00 |
| TO | Porto Nacional | 1718204 | 7299729 | 82.41 | UPA I nova | 25000.109793/2014-66 | 10.302.2015.8585.0017 | municipal | 130.000,00 | 1.560.000,00 |
| UPA ampliada e qualificada | | | | | | | | | | |
| SP | Hortolândia | 3519071 | 7134665 | 82.04 | UPA I ampliada e qualificada | 25000.121756/2014-26 | 10.302.2015.8585.0035 | municipal | 100.000,00 | 1.200.000,00 |
| UPA qualificadas | | | | | | | | | | |
| BA | Capim Grosso | 2906873 | 7148984 | 82.01 | UPA I qualificada | 25000.044987/2014-17 | 10.302.2015.8585.0029 | municipal | 70.000,00 | 840.000,00 |
| CE | Tauá | 2313302 | 7396368 | 82.01 | UPA I qualificada | 25000.087716/2014-48 | 10.302.2015.8585.0023 | municipal | 70.000,00 | 840.000,00 |
| PR | Londrina | 4113700 | 7037112 | 82.03 | UPA III qualificada | 25000.105890/2014-80 | 10.302.2015.8585.0041 | municipal | 250.000,00 | 3.000.000,00 |

PORTARIA Nº 1.746, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Minas Gerais e Município de Frutal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 690/SAS/MS, de 7 de agosto de 2014, que habilita a Transnefro Clínica de Hemodiálise e Nefrologia Ltda - Unidade de Terapia Renal Fernando Mendonça de Castro, CNES 7107234, como Serviço de Nefrologia no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.856.698,68 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado de Minas Gerais e do Município de Frutal, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Frutal (IBGE 312710), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.748, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado

dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 1.490.088,07 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e oitenta e sete centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

| UF | Município | Hospital | Objeto/Descrição | Valor |
|-------------|-----------|--|---|--------------|
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | Modernização de 4 elevadores. | 425.434,40 |
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | Adequação da Lavanderia para receber equipamentos adquiridos e adequar as normas da Vigilância Sanitária. | 173.187,72 |
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | Adequação da estrutura física da Unidade de Hemodinâmica no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), para atender aos usuários do SUS. | 457.685,03 |
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | Reforma do Serviço de Nefrologia para ampliar o atendimento e tratamento dos pacientes portadores de doenças renais no Estado de Alagoas no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA). | 306.159,52 |
| MG | Uberaba | Hospital Universitário Triângulo Mineiro | Colocação de camada de proteção térmica e mecânica/impermeabilização da manta asfáltica colocada com a troca do telhado. | 127.621,40 |
| Total Geral | | | | 1.490.088,07 |

PORTARIA Nº 1.749, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 25.902.714,98 (vinte e cinco milhões, novecentos e dois mil, setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - Capital - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município | Hospital | Sigla | Objeto/Descrição | Valor |
|-------------|----------------|--|--------------------|--|---------------|
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | HUAA/UFAL | Modernização da Subestação do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA. (Gerador). | 285.460,00 |
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | HUAA/UFAL | Modernização da Subestação do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA. (Transformadores). | 40.000,00 |
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | HUAA/UFAL | Aquisição de equipamentos para uso em sala de Ressonância Magnética. | 334.000,00 |
| AM | Manaus | Hospital Universitário Getúlio Vargas | GETULIOVARGAS-FUAM | Aquisição de equipamentos médicos para o HUGV/EBSERH/AM. | 30.000,00 |
| AM | Manaus | Hospital Universitário Getúlio Vargas | GETULIOVARGAS-FUAM | Aquisição de material permanente para o Centro Cirúrgico do HUGV. | 14.450,00 |
| MG | Uberlândia | HC-FUFUB | HC-FUFUB | Aquisição equipamentos médico-hospitalar para Ressonância Magnética. | 334.000,00 |
| CE | Fortaleza | Hospital Universitário Walter Cantídio | HUWC/UFCE | Aquisição de Equipamentos de Monitorização, Anestesia e acessórios para o Serviço de Imagem (Ressonância Magnética) do Hospital Universitário Walter Cantídio da UFC. | 334.000,00 |
| DF | Brasília | Hospital Universitário de Brasília | HUB/UNB | Aquisição de equipamentos - Eletrocardiografo para o HUB. | 6.120,00 |
| ES | Vitória | Hospital Universitário Antônio de Moraes | HUCAM/UFES | Aquisição de materiais permanentes para atender ao PS do HUCAM. | 150.000,00 |
| MA | São Luís | Hospital Universitário de São Luís | HU/UFMA | Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão. | 403.300,00 |
| MG | Uberaba | Hospital Universitário Triângulo Mineiro | HU-UFTM | Aquisição de Aparelho de Anestesia para sala de Ressonância Magnética. | 334.000,00 |
| PR | Curitiba | Hospital de Clínicas de Curitiba | HC/UFPR | Fornecimento de SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL da Unidade de Abastecimento (UAB) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, incluindo todo o material e mão de obra necessários a sua instalação. Localização da obra na Rua General Carneiro nº. 181 - Alto da Glória - Curitiba - Paraná. | 193.937,04 |
| PR | Curitiba | Hospital de Clínicas de Curitiba | HC/UFPR | Remodelação da Subestação de Entrada de Energia em Média Tensão no Hospital de Clínicas, localizado na rua General Carneiro, 185, Centro, Curitiba Paraná. Subestação geral localizado entre a Central de Caldeira, a Seção de Almoarifado, Seção de Manutenção Geral do Hospital de Clínica. O acesso para Subestação é pela rua Padre Agostinho na entrada de serviço do HC. | 908.197,89 |
| RJ | Rio de Janeiro | Instituto de Psiquiatria (IPUB) | IP/UFRJ | As atuais instalações são inadequadas, não atendendo normas sanitárias (RDC 50 - ANVISA), tampouco de operacionalidade de um CAPSI, não suportando sequer o número de funcionários atuais. | 2.534.457,35 |
| RJ | Niterói | Hospital Universitário Antonio Pedro | HUAP/UFF | Construção e reforma da Unidade de Ambulatório do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP da Universidade Federal Fluminense-UFF. | 12.850.548,81 |
| RN | Natal | Complexo Hospitalar | Complexo UFRN | Aquisição de equipamentos para o HUAB. | 289.750,00 |
| RN | Natal | Complexo Hospitalar | Complexo UFRN | Construção de reservatórios semi-enterrados e ampliação dos reservatórios elevados do Hospital Universitário Ana Bezerra. | 510.442,46 |
| RS | Santa Maria | Hospital Universitário de Santa Maria | HU/UFESM | Aquisição de móveis e equipamentos p/ serviço de nutrição e dietética. | 350.051,43 |
| SE | Araçajó | Hospital Universitário de Sergipe | HU/UFSE | Implantação e reestruturação dos serviços materno - infantil, oncologia, diagnóstico e terapêutico, e transplante. | 6.000.000,00 |
| Total Geral | | | | | 25.902.714,98 |

PORTARIA Nº 1.750, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 28.076.483,57 (vinte e oito milhões, e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| UF | Município | Unidade | Cód. CNES | GESTÃO | Valor |
|----|----------------|--|-----------|-----------|--------------|
| AL | Maceió | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | 2006197 | Municipal | 1.669.294,07 |
| CE | Fortaleza | Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE | 2561492 | Municipal | 1.768.787,63 |
| CE | Fortaleza | Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE | 2481286 | Municipal | 1.752.343,81 |
| DF | Brasília | Hospital da Universidade de Brasília | 10510 | Estadual | 1.852.780,76 |
| ES | Vitória | Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes | 4044916 | Estadual | 1.803.456,49 |
| GO | Goiania | Hospital das Clínicas - UFG | 2338424 | Municipal | 2.046.076,19 |
| MG | Uberaba | Hospital de Clínicas/UFTM - Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba | 2206595 | Municipal | 2.711.702,12 |
| PE | Recife | Hospital das Clínicas - UFPE | 396 | Estadual | 1.934.129,54 |
| RJ | Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ | 2296616 | Municipal | 569.910,71 |
| RJ | Rio de Janeiro | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho UFRJ | 2280167 | Municipal | 1.382.678,25 |
| RJ | Rio de Janeiro | Hospital Escola Gaffrée e Guinle | 2295415 | Municipal | 1.424.372,34 |
| RJ | Rio de Janeiro | Instituto de Psiquiatria - UFRJ | 2269430 | Municipal | 1.065.821,76 |

| | | | | | |
|-------------|----------------|--|---------|-----------|---------------|
| RJ | Rio de Janeiro | Maternidade Escola - UFRJ | 2270021 | Municipal | 1.072.091,95 |
| RN | Santa Cruz | Hospital Universitário Ana Bezerra /UFRN | 4014111 | Municipal | 1.005.394,22 |
| RS | Santa Maria | Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM | 2244306 | Estadual | 3.093.733,30 |
| MS | Dourados | HOSPITAL UNIVERSITARIO | 2710935 | Municipal | 1.608.609,90 |
| RJ | Rio De Janeiro | INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO | 2708361 | Municipal | 413.880,34 |
| RJ | Rio De Janeiro | INSTITUTO DE GINECOLOGIA | 2296594 | Municipal | 41.421,90 |
| RJ | Rio De Janeiro | HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS | | Municipal | 277.577,72 |
| PI | Teresina | HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI | 3285391 | Municipal | 582.420,56 |
| Total Geral | | | | | 28.076.483,57 |

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.047 SE/MS, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 182,

Onde se lê:

| CNPJ | INSTITUIÇÃO | SIPAR | TÍTULO DO PROJETO |
|--------------------|--|----------------------|--|
| 05.314.178/0001-20 | Hospital do Câncer de Patrocínio "Dr. José Figueiredo" | 25000.184498/2013-73 | Centro de Prevenção Oncológica e Unidade Móvel de Prevenção Oncológica |

Leia-se:

| CNPJ | INSTITUIÇÃO | SIPAR | TÍTULO DO PROJETO |
|--------------------|--|----------------------|--|
| 05.314.178/0001-20 | Hospital do Câncer de Patrocínio "Dr. José Figueiredo" | 25000.182498/2013-73 | Centro de Prevenção Oncológica e Unidade Móvel de Prevenção Oncológica |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|---|---------|---|--|
| 25773.006347/2009-92 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25779.017268/2010-91 | BRADESCO SAÚDE S/A | DIOPE | Reajuste por faixa etária não previsto em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9961/2000 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.005877/2009-13 | UNISHOP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|---|---------|---|-------------------------------|
| 25773.008659/2009-31 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--------------------------------|---------|---|--------------------------------|
| 25789.055652/2009-39 | AMICO SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" e "e" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.030326/2010-37 | UNIMED RIO COOP DE TRAB MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 | 60.000,00 (sessenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|-------------------|---------|--|---|
| 25789.001687/2009-58 | AMIL SAÚDE LTDA | DIOPE | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN74/04 c/c art. 12, §2º, da RN 156/07 c/c art. 12, § 2º da RN 171/2008 | 160.250,00 (cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|---|-------------------------------------|
| 25789.055652/2009-39 | PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUID EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25779.022426/2011-13 | SAÚDE ASSIST. MED INTER. LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25780.004534/2011-67 | GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |



| | | | | |
|----------------------|--|-------|--|---|
| 25789.104339/2011-56 | UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP DE TRAB MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98 e art. 9º, II, da Lei 9656/98 c/c art. 20, III, da RN 85/04 n/IRN 100/05 | Advertência e 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 33902.036787/2001-02 | AMIL SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|---|---|
| 25789.050220/2009-31 | AMIL SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" e "c" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.051152/2010-46 | BRADESCO SAÚDE AS | DIOPE | Cobertura Assistencial - Art. 25 da Lei 9656/98 | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 25779.022303/2011-74 | SAÚDE ASSIST. MÊD LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 33902.015210/2010-78 | CONMEDH SAÚDE ASSIST. INTEGRADA DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25783.022559/2010-31 | IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, III, "a" e "b" da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.074764/2010-22 | UNIMED PAULISTANA -SOC COOP TRAB MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.318455/2010-64 | UNIMED SAO GONCALO - NITERÓI SOC COOP DE SERV MED HOSP. LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25772.000091/2009-10 | HAPVIDA ASSIST. MÊD LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, I, da Lei 9656/98 | 130.000,00 (cento e trinta mil reais) |
| 33902.373793/2010-59 | GOLDEN CROSS ASSIST. INTER. DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Reajuste por faixa etária não previsto em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 25780.002028/2012-14 | AMIL SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 16.000,00 (dezesseis mil reais) |
| 25782.002435/2010-40 | PAM - PARANÁ ASSIST. MÉDICA LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.012423/2010-32 | BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL PLANO DE ASSIST. A SAÚDE | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, ambos da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25783.023287/2010-97 | UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 344885 | 11.214.624/0001-28 | Programa Olho Vivo Técnico-Assistencial. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com 09 (nove) prestadores de serviços hospitalares (Art.17, §1º da Lei 9.656). | 252000 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) |

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.172, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) e o Intervalo de Segurança (IS) para a cultura de amendoim, de 0,01 mg/kg para 0,1 mg/kg e de 60 para 43 dias, respectivamente, e alterar o LMR e o IS para a cultura de arroz, de 0,02 mg/kg para 0,1 mg/kg e de 60 para 43 dias, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo B03 - BENTAZONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.173, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e

no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de batata, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 3 dias, berinjela com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias, e pepino com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D41 - DIA-FENTIURON, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.174, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduos de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 90 dias, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sulco e plantio, na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na

relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.175, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduos de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança de 90 dias, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sulco e plantio, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo R03 - REYNOUTRIA SACHALINENSIS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.177, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de amendoim com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 43 dias, e arroz com LMR de 2,5 mg/kg e IS de 43 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.358, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Comitê Interno de Nanotecnologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 164, o inciso I do art. 4º e o inciso III, §3º do art. 6º, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando a necessidade de coordenar, planejar e executar políticas e diretrizes de governança regulatória das nanotecnologias no âmbito da agência, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Nanotecnologia - CIN, no âmbito da ANVISA, com a finalidade de coordenar as ações institucionais na área da nanotecnologia julgadas prioritárias pela Diretoria Colegiada, e o cumprimento do tema 112 da Agenda Regulatória, conforme decisão da Diretoria Colegiada na Reunião Ordinária Pública nº 005 de 25 de março de 2014.

Art. 2º São atribuições do Comitê Interno de Nanotecnologia:

I - coordenar as ações em nanotecnologia no âmbito da agência;

II - coordenar a elaboração de norma da ANVISA que obrigue o proponente do registro ou cadastro a informar sobre a natureza nanotecnológica dos produtos e processos sujeitos a vigilância sanitária;

III - acompanhar a elaboração de normas ou guias específicos destinados à avaliação de segurança, monitoramento e controle dos produtos processos nanotecnológicos na área de competência da Agência;

IV - formular proposta de algoritmo binário para a classificação de diferentes nanopartículas agrupando-os de acordo com os distintos graus de risco;

V - formular proposta para a criação de um banco de dados sobre nanopartículas ou nanomateriais manufacturados relacionados à saúde;

VI - elaborar plano de ação ou estratégia de capacitação de recursos humanos na área de nanotecnologia para servidores da agência;

VII - promover a realização, pela Agência, de seminários e reuniões técnicas específicas de acordo com as demandas das áreas técnicas;

VIII - acompanhar atividades e participar de ações com agências congêneres, instituições e eventos, que tratem sobre estratégias regulatórias e de avaliação de risco de produtos e processos nanotecnológicos;

IX - acompanhar e participar da elaboração da Política Nacional de Nanotecnologia, seguindo as posições institucionais da Anvisa a respeito do tema;

X - acompanhar a evolução das políticas regulatórias em âmbito internacional com relação à nanotecnologia de interesse da saúde e da vigilância sanitária;

XI - formular proposta de desenvolvimento de pesquisa em ciências regulatórias com vistas a superar lacunas regulatórias em nanotecnologia;

XII - formular proposta de cooperação com agências congêneres sobre estratégias regulatórias e de avaliação de risco de produtos nanotecnológicos

Art. 3º O Comitê Interno de Nanotecnologia será integrado por representantes (um titular e um suplente) das unidades:

I - Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário;

II - Gerência-Geral de Cosméticos;

III - Gerência-Geral de Medicamentos;

IV - Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos;

V - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;

VI - Gerência-Geral de Alimentos;

VII - Gerência-Geral de Saneantes;

VIII - Gerência-Geral de Toxicologia;

IX - Gerência-Geral de Inspeção Sanitária;

X - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias;

XI - Gerência-Geral de Controle Sanitário de Comércio Exterior;

XII - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XIII - Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco;

XIV - Assessoria em Assuntos Internacionais.

§ 1º O coordenador do Comitê Interno de Nanotecnologia será o representante da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário.

§ 2º Os membros do Comitê Interno de Nanotecnologia serão nomeados por portaria expedida pelo Diretor-Presidente da ANVISA, a partir da indicação das respectivas unidades.

Art. 4º O Comitê Interno de Nanotecnologia se reunirá periodicamente, conforme programação acordada no âmbito do Comitê, ou por solicitação de algum de seus membros, atada pela ordenação do Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá solicitar a participação de outros servidores da ANVISA ou especialista na área, caso necessário.

Art. 6º As áreas mencionadas no art. 3º devem indicar à Diretoria coordenadora do Comitê o representante titular e seu suplente, no prazo de dez dias contado a partir da publicação deste ato.

Art. 7º O Comitê poderá convidar especialistas nacionais ou internacionais para colaborar com o desenvolvimento das atribuições e ações propostas por este ato.

Art. 8º O Comitê Interno de Nanotecnologia apresentará à Diretoria coordenadora, em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, um cronograma de cumprimento das atribuições de que trata o art. 2º.

Art. 9º O Comitê de que trata esta Portaria terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 236, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Em conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 261/2014, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortec Química S.A.
CNPJ: 29.950.060/0001-57
Processo n.: 25351.629881/2013-18
Expediente do Recurso: 218683/14-7

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 737, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, com sede em Miguelópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 227/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204222/2010-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, inscrita no CNPJ nº 52.343.829/0001-90, com sede em Miguelópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 738, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapecó, com sede em Chapecó (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 224/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096952/2010-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapecó, CNPJ nº 80.624.307/0001-00, com sede em Chapecó (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2009 a 05 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 739, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Piracanjuba (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 215/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072173/2010-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 01.404.201/0001-17, com sede em Piracanjuba (GO).



Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2010 a 29 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 740, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Disponibiliza os laudos e layout referentes a linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizado no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br>, os novos laudos de dados complementares e layout de exportação da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) relacionados à Doença Renal Crônica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológico (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E), objeto do Processo HFSE-33433.005849/2014-42, Contrato nº 06/2013, Pregão Eletrônico 01/2013, sanção de MULTA de 4% sobre o valor mensal da fatura, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato referente ao mês de maio/2014, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa às fls. n.º 48. (Processo SIPAR 33433.007905/2014-83).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Divulga a seleção de empreendimento no âmbito do PAC 2 - Abastecimento de Água, na Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4655, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, conforme notificado pelo Ofício nº 187/2014/SEPAC-MP, de 22 de julho de 2014; e

considerando o Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória - Código MCIDADES - MCID nº 00474, Resolve:

Art. 1º. Aprovar seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras de abastecimento de água no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, na Paraíba.

Art. 2º. Os empreendimentos selecionados para atendimento - OGU estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

Art. 4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas se dará por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, atuando na condição de mandatária da União.

§1º A contratação e a execução das operações observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º É vedada a contratação das operações ora selecionadas com cláusula suspensiva total.

Art. 5º É facultado, ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 6º Na contratação e na execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

| Nº Processo | UF | Proponente | Município Beneficiário | Modalidade | Fonte | Nome do Empreendimento |
|------------------|----|------------|------------------------|-----------------------|-------|--|
| 580.1.1110/2012 | PB | Estado | João Pessoa e outros | Abastecimento de Água | OGU | Implantação da 3ª Etapa do Sistema Adutor Abiaí-Papocas na RM João Pessoa |
| 1681.1.0504/2013 | PB | Estado | João Pessoa e outros | Abastecimento de Água | OGU | Complementação da 2ª Etapa do Sistema Adutor Abiaí-Papocas na RM João Pessoa |

ANEXO II

| ATIVIDADE | DATA LIMITE | RESPONSÁVEL |
|---|--|--------------------------|
| Apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional à CAIXA | 22.08.2014 | Governo Estadual |
| Manifestação sobre o material técnico apresentado | 31.08.2014 | CAIXA |
| Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA | 30.09.2014 | Governo Estadual |
| Emissão do LAE de, pelo menos, uma etapa útil | 30.11.2014 | CAIXA e Governo Estadual |
| Contratação das operações | 31.12.2014 | CAIXA e Governo Estadual |
| Levantamento de cláusula suspensiva parcial | 30.12.2015 | CAIXA e Governo Estadual |
| Emissão da Autorização de Início do Objeto | 12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período | CAIXA |

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Divulga a seleção de propostas da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014;

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e

considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

| UF | PROPONENTE | EMPREENDIMENTO | CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----|-------------------------------------|---|--------------------------|-------------------|
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Complementação do Corredor Tancredo Neves | MCID.02977 | OGU |
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Implantação de binário com faixa exclusiva entre os Corredores Pedro II e o Terminal de Integração do Corredor Tancredo Neves | - | Financiamento |
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Implantação de binário com faixa exclusiva entre a região Sul e o Terminal de Integração do Corredor Tancredo Neves | - | Financiamento |
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Implantação de Binário entre a Av. Hilton Souto Maior e Anel Viário em torno da UFPB | - | Financiamento |
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Corredor para as Linhas Alimentadoras da Região Sul integrando com o Corredor 2 de Fevereiro | - | Financiamento |
| PB | Prefeitura Municipal de João Pessoa | Corredor para Linhas Alimentadoras da Região Sul integrando com o Corredor Cruz das Armas | MCID.02945 | OGU |

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Concede novo prazo para atender às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso de empreendimento de Mobilidade Urbana inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo - 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva do Termo de Compromisso do empreendimento de Mobilidade Urbana "Linha Leste do Metrô de Fortaleza" do Estado do Ceará, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União, conforme apresentado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

| UF | Termo de Compromisso | Município beneficiado | Descrição | Tomador |
|----|----------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| CE | 0409099-31/2013 | Fortaleza | Linha Leste do Metrô de Fortaleza | Governo do Estado do Ceará |

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043715/2013-19, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao não atendimento do §3º do art. 2º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, a Portaria nº 36, de 19 de março de 2014, publicada no DOU, em 20 de março de 2014, seção 1, página 47, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS - INBAPA, CNPJ nº 18.499.564/0004-29, situada no Município de Juazeiro - BA, no Lot. Centro Industrial São Francisco, S/N, BR 407, KM 06, Sala 01, João Paulo II, CEP 48.908-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001653/2013-78, resolve:

Art. 1º Revogar, devido a alteração de endereço, a Portaria nº 62, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, em 1 de março de 2013, seção 1, página 97, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 02.750.377/0006-06, situada no Município de Sinop - MT, na Avenida Perimetral Sul, nº 113, Jardim Santa Mônica, CEP 78.550-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 29 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no Parecer nº 16/2014/SEI-MC, constante do processo nº 53760.000145/1999, de sorte a não conhecer do recurso interposto pela Associação de Rádio Comunitária de Gilbués, participante do Aviso de Habilitação nº 25, diante da manifesta intempetividade do recurso, devendo ser mantida a decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Gilbués, estado do Piauí, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**ACÓRDÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Nº 358/2013-CD - Processo nº 53516.007165/2005
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 712, de 5 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná (CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TARIFAÇÃO IRREGULAR DE CHAMADAS. SUPRESSÃO DE TRATAMENTO LOCAL. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO PARA INSERIR DETERMINAÇÃO COMPLEMENTAR COM OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AO RESSARCIMENTO DE USUÁRIOS. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Concessionária reafirma os argumentos aduzidos em outras fases processuais, com vistas a elidir a conduta de falha na configuração das localidades de Matelândia, Vila Esmeralda, São Roque e Alto Douro dentro da Área Local do município de Matelândia-PR. Insurge-se ainda contra determinações concernentes à reparação de usuários localizáveis afetados por sua conduta. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido. 3. Reforma da decisão do

Conselho Diretor, com vistas ao ressarcimento dos usuários não identificáveis, cuja reparação deverá ser depositada no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD). 4. Alegações Adicionais apresentadas pela recorrente recebidas e, no mérito, indeferidas, uma vez que repisam os argumentos aduzidos em sede de Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 344/2013-GCJV, de 30 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná em face do Despacho nº 2.093/2011-CD para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as Alegações Adicionais de fls. 124/130 e indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 2.093/2011-CD, de modo a determinar que, em relação aos usuários não identificados, o valor a ser atualizado pela área técnica correspondente à reparação, seja destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), devendo a Prestadora demonstrar que o fez junto à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 649/2013-CD - Processo nº 53500.022509/2010
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SMP. FIDELIZAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 12 MESES. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. DEMONSTRADO O RESSARCIMENTO DOS USUÁRIOS ATINGIDOS. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO QUE JUSTIFIQUE A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente reitera os argumentos rejeitados pelo Conselho Diretor em sede recursal. Inexistência de argumentos aptos a ensejar a reforma da decisão recorrida. 2. Apresenta comprovação do ressarcimento dos usuários atingidos, nos termos determinados pelo Conselho Diretor pelo Despacho recorrido. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 417/2013-GCJV, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO S/A contra o Despacho nº 5.210/2012-CD para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Nº 271/2014-CD - Processo nº 53500.005372/2014
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 750, de 17 de julho de 2014

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO (SPR), DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR) E DE COMPETIÇÃO (SCP). SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). EDITAL DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA. SUBFAIXA DE 700 MHZ. PROPOSTA SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA Nº 19/2014. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, REGIMENTAIS E REGULAMENTARES, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EDITAL. 1. Submissão para apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor de minuta de Edital de Licitação para o provimento de Autorização de Uso de Radiofrequência nas faixas de 708 MHz a 748 MHz e 763 MHz a 803 MHz, ou "Subfaixa de 700 MHz", associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP). 2. Estabelecimento de compromisso de custeio das despesas decorrentes da redistribuição dos canais dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e de Retransmissão de Televisão (RTV) que atualmente utilizam a Subfaixa de 700 MHz, bem como das medidas necessárias para solucionar problemas de interferência prejudicial. 3. Previsão de constituição de entidade específica para operacionalizar o remanejamento de canais de TV e RTV e administrar os eventuais problemas de interferência prejudicial entre os serviços e sistemas de radiocomunicação. 4. Previsão de medidas visando à massificação do acesso à TV Digital e para a prevenção e solução de eventuais problemas de interferência prejudicial entre os serviços e sistemas de radiocomunicação. 5. Possibilidade de cumprimento de Compromissos de Abrangência do Edital nº 004/2012-PVCP/SPV-Anatel a partir de condicionamentos. 6. Proposta de Edital de Licitação submetida aos comentários e contribuições da sociedade por meio da Consulta Pública nº 19/2014, bem como à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto à Anatel, estando preenchidos os requisitos legais, regimentais e regulamentares para sua aprovação. 7. Pela aprovação do Edital de Licitação, na forma da minuta anexa à Análise nº 82/2014-GCRZ, de 10 de julho de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2014-GCRZ, de 10 de julho de 2014, integrante deste acórdão, aprovar a proposta de Edital de Li-

citação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 708 a 748 MHz e 763 a 803 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do Anexo I à referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Nº 274/2014-CD - Processo nº 53500.005372/2014
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.135, de 15 de agosto de 2014

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO (SPR), DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR) E DE COMPETIÇÃO (SCP). EDITAL DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 700 MHZ, ASSOCIADA À AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP. 1. Proposta de alteração da minuta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 700 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovada na Reunião do Conselho Diretor nº 750, ocorrida em 17 de julho de 2014, em função das dúvidas e questionamentos suscitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. 2. Pela reconsideração da decisão contida no Acórdão nº 271/2014-CD, de 14 de agosto de 2014, que aprovou a proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 700 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. 3. Pela aprovação da nova proposta de Edital e agendamento do prazo de sua publicação, conforme consta do item 29, alínea "a", do Despacho proferido pelo Ministro Relator do processo no TCU, Benjamin Zymler.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2014-GCMB, de 15 de agosto de 2014, integrante deste acórdão: a) reconsiderar a decisão contida no Acórdão nº 271/2014-CD, de 14 de agosto de 2014, que aprovou a proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 700 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP; b) aprovar nova proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 700 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma da minuta apresentada pela SPR, SOR e SCP; e, c) registrar a necessidade de se aguardar o julgamento do processo já iniciado no Tribunal de Contas da União para publicação do Edital, conforme determinação contida no item 29, alínea "a", do Despacho proferido pelo Ministro Relator, Benjamin Zymler.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA**
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 7.147, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) JOAO BATISTA MENEGUSSI, CPF nº 471.854.497-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHOS DO GERENTE**

Decide encerrar os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção nos termos dos despachos constantes dos autos.

| Processo | Entidade | CNPJ/CPF | Despacho |
|-----------------|--|--------------------|-----------------------------------|
| 535280024542013 | Pedro Bassani | 373.702.869-91 | 5.180, de 24 de outubro de 2013. |
| 535280059702013 | Rádio e TV Portovisão Ltda. | 87.209.250/0001-14 | 299, de 22 de janeiro de 2014. |
| 535280057802013 | Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema | 05.403.709/0001-51 | 267, de 21 de janeiro de 2014. |
| 535280047032011 | Associação Comunitária Informativa, Recreativa e Cultural de Araricá | 08.457.601/0001-30 | 6.244, de 24 de dezembro de 2013. |
| 535280057182013 | Rádio Real Ltda. - Me. | 88.313.002/0001-81 | 338, de 22 de janeiro de 2014. |
| 535280049002013 | Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão | 87.809.992/0001-80 | 6.209, de 20 de dezembro de 2013. |



| | | | |
|-----------------|---|--------------------|-----------------------------------|
| 535280060632011 | Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIO-COM | 03.812.185/0001-27 | 2.788, de 12 de junho de 2014. |
| 535280015512013 | TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A | 54.313.556/0002-48 | 6.204, de 20 de dezembro de 2013. |
| 535280000542002 | Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. | 91.904.003/0001-05 | 4.713, de 26 de setembro de 2013. |

JOÃO JACOB BETTONI

Decide encerrar os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção nos termos dos despachos constantes dos autos.

| Processo | Entidade | CNPJ/CPF | Despacho |
|-----------------|--|--------------------|---------------------------------|
| 535280059672013 | Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão | 87.809.992/0001-80 | 116, de 10 de janeiro de 2014. |
| 535280059682013 | Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão | 87.809.992/0001-80 | 140, de 14 de janeiro de 2014. |
| 535280059972013 | Rádio Taquara Ltda. - EPP. | 97.754.238/0001-44 | 124, de 13 de janeiro de 2014. |
| 535280028202011 | Associação Comunitária Condorensense | 03.297.770/0001-36 | 196, de 9 de janeiro de 2012. |
| 535280028182011 | Associação de RadCom Liberdade FM de Catuipe | 07.720.328/0001-21 | 195, de 9 de janeiro de 2012. |
| 535280028192011 | Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Parnambá - FACESP | 02.259.255/0001-07 | 197, de 9 de janeiro de 2012. |
| 535280020812011 | Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. | 91.654.806/0001-59 | 393, de 13 de janeiro de 2012. |
| 535280014802014 | Naja Telecomunicações Ltda.-Me. | 09.425.544/0001-70 | 4.288, de 14 de agosto de 2014. |

SIDNEY OCHMAN
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.159, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorização para alteração de estação transmissora
Processo nº 53000052552014 - TV MUCURIBE LTDA - FM - CRATEUS-CE
Canal 221 - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, por delegação constante do art. 1º, da Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord. ... FISTEL ENTIDADE
1....50406432252...CONSORCIO TABULEIROS LITORANEOS
2....10020234325...LOCABRAS-SEGURANÇA DE VALORES LTDA
3....50405384564...TERMOAÇU S/A

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
SubstitutoGERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.170, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à JULIANO SCHMAEDECKE, CPF nº 572.356.861-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.171, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à Luiz Cesar Nocera, CPF nº 015.922.998-73 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.200, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ROBERTO TORRES, por meio do Ato nº 53922, de 08/11/2005, para ROBERTO TORRES FILHO, CPF nº 477.506.509-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.188, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Alteração Técnica
Processo nº 53000.040685/2012 - RADIO BETEL LTDA - FM - RADIO BETEL LTDA- Canal 280 - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 7.192, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Alteração Técnica
Processo nº 53000.049855/2011 - RADIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA - TV - RADIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA- Canal 10 - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 7.193, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Alteração Técnica
Processo nº 53532.001791/2014 - TV PAJUÇARA LTDA - RTV - TV PAJUÇARA LTDA- Canal 33+ - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 7.195, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Alteração Técnica
Processo nº 53532.001790/2014 - TV PAJUÇARA LTDA - RTV - TV PAJUÇARA LTDA- Canal 43- - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 7.197, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Alteração Técnica
Processo nº 53000.037919/2010 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - TV - João Pessoa/PB - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas do sistema de Transmissão Principal e Auxiliar.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 7.198, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Homologação de Transferência do Local do Estúdio
Processo nº 53532.002671/2013 - FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - FM - Caruaru/PE- Canal 290 E - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.953, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.026332/2013. Expede autorização à Net Flex Ltda. ME, CNPJ/MF no 12.157.713/0001-42, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.958, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.000912/2014. Expede autorização à R. G. MENEZES DE ARAUJO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 08.061.446/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.961, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006841/2014. Expede autorização à SCHNEIDER E DE VIT LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.836.473/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.962, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006997/2014. Expede autorização à NET-FI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.667.898/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.963, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.018873/2013. Expede autorização à LOG INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.647.730/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.038, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.028427/2012. Expede autorização à IP-SERV TELECOM LTDA, CNPJ/MF no 12.610.808/0001-70, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.096, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.011641/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO, CNPJ nº 34.925.230/0001-83, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Serra do Navio/AP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.151, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.018902/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 02.597.014/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Janeiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.168, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.006795/2012 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ no 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-21, ocupando a posição orbital 58º W, conferido por meio do Ato no 6.312, de 31 de outubro de 2012, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.172, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 5300.047007/2011-RÁDIO BARRETOS LTDA - OM - Barretos/SP - Autoriza novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.173, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 5300.045706/2011-RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA -OM - Barretos/SP - Autoriza novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.206, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017707/2014-RÁDIO UNIVERSAL LTDA - FM -Içara/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.015212/2014-RADIODIFUSÃO BROTO DA SERRA LTDA - FM -David Canabarro/RS - Autoriza a substituição dos equipamentos transmissores principal e auxiliar.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.177, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 28/08/2014 a 01/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.178, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 08.975.798/0001-07 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 22/08/2014 a 22/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.179, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 08.975.798/0001-07 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 22/08/2014 a 29/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.181, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 20/08/2014 a 25/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.182, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar ELEIÇÃO 2014 FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FÁRIA DEPUTADO FEDERAL, CNPJ nº 20.582.307/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 12/09/2014 a 26/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.196, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.018678/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TALISMA - RADCOM - Talismã/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.203, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.014027/12. REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVLTDAR-TV D - Cancela Ato Autorização Uso de RF556 DE31/01/2014-DOU 06/02/2014-Ituiutaba(morro Baú)canal 28

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2014**

Nº 3.211 - Processo nº 48500006962/2010-48. Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S.A.. Decisão: Autorizar o uso de Cavaco de Madeira como combustível alternativo da UTE Brotas, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.352/2012, localizada no município de Brotas, estado de São Paulo.

Nº 3.212 - Processo nº 48500.006471/2013-40. Interessado: Luz I Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV Luz I, registrada no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.868/2013, de 30.000 kW para 20.000 kW.

Nº 3.213 - Processo nº 48500.004379/2014-26. Interessado: Energybras Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Fazenda Esmeralda, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Agridina, no estado de Pernambuco.

Nº 3.214 - Processo nº 48500.000507/2011-10. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.675/2013, referente à EOL Lagoinha I, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.215 - Processo nº 48500.000506/2011-75. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.676/2013, referente à EOL Lagoinha II, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.216 - Processo nº 48500.000894/2011-94. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.672/2013, referente à EOL Cumarú I, até a realização do Leilão LER/2014

Nº 3.217 - Processo nº 48500.000328/2011-82. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.673/2013, referente à EOL Cumarú II, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.218 - Processo nº 48500.000345/2011-10. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.674/2013, referente à EOL Cumarú III, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.219 - Processo nº 48500.003931/2014-69. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Canoas, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Sabugi, estado da Paraíba.

Nº 3.220 - Processo nº 48500.003937/2014-36. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoa 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba.

Nº 3.221 - Processo nº 48500.003936/2014-91. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoa 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Sabugi, estado da Paraíba.

Nº 3.222 - Processo nº 48500.004290/2014-60. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 105, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.223 - Processo nº 48500.004292/2014-59. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 106, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.224 - Processo nº 48500.004291/2014-12. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 107, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.225 - Processo nº 48500.004293/2014-01. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 108, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.226 - Processo nº 48500.004294/2014-48. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 109, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.227 - Processo nº 48500.004295/2014-92. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 110, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.228 - Processo nº 48500.004298/2014-26. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 111, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.229 - Processo nº 48500.004296/2014-37. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 112, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Nº 3.230 - Processo nº 48500.004297/2014-81. Interessado: BRSOL Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento de Requerimento de outorga da UFV BRSOL 113, com 30.000 de potência instalada, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2014**

Nº 3.231 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 21 de agosto de 2014. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG30 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.232 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de agosto de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG06, UG07 e UG38, de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2014**

Nº 3.233 - Processo nº 48500.003608/2014-95. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Locação Não Residencial, a ser celebrado entre a Interessada (Locadora) e a Lajes Energia S.A tendo por objeto a locação de área de 15,00 m², parte de um imóvel situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 219, Usina de Fontes, Município de Pirai/RJ.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2014**

Nº 3.210 - Processo nº 48500.006882/2013-35. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Simão Tannús, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,0 MW, às coordenadas 19°13'12" de Latitude Sul e 50°40'28" de Longitude Oeste, situada no Rio Arantes, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2014**

Nº 3.208 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2014.



Nº 3.209 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JUNHO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de AGOSTO de 2014.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 822, de 6 de agosto de 2014,

Considerando a necessidade de atualizar a identificação visual da ANP nos adesivos a serem afixados nas bombas abastecedoras de revendedores varejistas de combustíveis, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução ANP nº 63, 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 08 de dezembro de 2011, que passa a ser o modelo disponibilizado no sítio eletrônico www.anp.gov.br, no tamanho mínimo de 15 (largura) x 20 (altura) cm.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 27 e excluído seu parágrafo único da Resolução ANP nº 7, de 09 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os Postos Revendedores ficam obrigados a fixar nas bombas de etanol hidratado combustível, para perfeita visualização do consumidor, adesivo com logotipo da ANP e com o dizer: "O etanol deve estar límpido, isento de impurezas, e não pode apresentar coloração alaranjada.", conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico www.anp.gov.br, no tamanho mínimo de 15 (largura) x 20 (altura) cm."

Art. 3º Fica concedido ao revendedor varejista de combustíveis automotivo autorizado pela ANP o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 840, de 6 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

"CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
21. Superintendência de Abastecimento;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
26. Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;
27. Superintendência de Gestão de Pessoas;
28. Superintendência de Tecnologia da Informação
29. Assessoria de Inteligência;
30. Coordenadoria de Defesa da Concorrência;

31. Coordenadoria de Conteúdo Local;
 32. Coordenadoria de Orçamento;
 33. Coordenadoria Parlamentar;
 34. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
 35. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
 36. Centro de Documentação e Informação;
 37. Centro de Relações com o Consumidor;
 38. Escritório-Sede;
 39. Escritório Central;
 40. Unidades Administrativas Regionais."
- Art. 2º O Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art.33-A:
- "Art. 33-A Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:"

I - propor normas e regulamentos relativos à utilização da tecnologia da informação e de telecomunicações na ANP;

II - propor ao Comitê de Transparência e Segurança da Informação e Comunicações a política de segurança da informação relativa aos recursos de TI e executá-la;

III - propor e implantar plano de contingência para garantir o funcionamento ininterrupto dos recursos de tecnologia da informação imprescindíveis para o funcionamento da ANP;

IV - definir padrões e soluções de tecnologia da informação para a ANP, no que se refere a equipamentos, programas de informática, redes de comunicação, ambientes operacionais, bancos de dados, comunicação e segurança da informação;

V - prover soluções de tecnologia da informação e de telecomunicações para a ANP, incumbindo-se do planejamento, projeto, aquisição, desenvolvimento, operacionalização, manutenção, suporte técnico, apoio e administração de equipamentos, programas, sistemas e serviços de tecnologia da informação e de telecomunicações;

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 839, de 6 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 269, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargo em Comissão | Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$) | Quantitativo |
|-------------------|--|--------------|
| CD I | 13.345,52 | 1 |
| CD II | 12.678,24 | 4 |
| CGE I | 12.010,96 | 20 |
| CGE II | 10.676,41 | 4 |
| CGE III | 10.009,13 | 32 |
| CGE IV | 6.672,75 | 23 |
| CA I | 10.676,41 | 11 |
| CA II | 10.009,13 | 9 |
| CA III | 2.856,83 | 9 |
| CAS I | 2.231,95 | 15 |
| CAS II | 1.934,35 | 15 |
| CCT V | 2.537,32 | 39 |
| CCT IV | 1.854,18 | 54 |
| CCT III | 996,19 | 82 |
| CCT II | 878,20 | 32 |
| CCT I | 777,61 | 35 |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 136/2014 - SEDE - DF

- Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.262/2007-PRIMÓCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-ALVARÁ Nº 6785, Publicado DOU de 16/11/2012- Onde se lê:"... numa área de 241,69 ha...", Leia-se:"... numa área de 238,7 ha..."
- 873.915/2007-MARTINPEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 10082, Publicado DOU de 13/7/2011- Onde se lê:"... numa área de 941,88 ha...", Leia-se:"... numa área de 870,46 ha..."
- 810.998/2008-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 7157, Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê:"... numa área de 43,01 ha...", Leia-se:"... numa área de 18,53 ha..."
- 810.455/2010-JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA-ALVARÁ Nº 1952, Publicado DOU de 24/4/2012- Onde se lê:"... numa área de 224,32 ha...", Leia-se:"... numa área de 217,8 ha..."
- 811.129/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS-ALVARÁ Nº 17323, Publicado DOU de 24/10/2011- Onde se lê:"... numa área de 113,14 ha...", Leia-se:"... numa área de 105,56 ha..."
- 810.346/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 15510, Publicado DOU de 05/10/2011- Onde se lê:"... numa área de 1934,92ha...", Leia-se:"... numa área de 1885,92 ha..."

VI - administrar as informações de interesse da ANP, disponíveis em mídias digitais corporativas, assegurando sua guarda, integridade, disponibilidade tempestiva, fluxo e recuperação;

VII - responder por todo o ambiente computacional da ANP, gerindo os recursos de tecnologia da informação e de telecomunicações da Agência;

VIII - aprovar tecnicamente a compra e aceite dos recursos de tecnologia da informação com relação a equipamentos, programas e serviços;

IX - propor e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da ANP;

X - manter permanente articulação com o Comitê de Tecnologia da Informação da ANP e as demais Unidades Organizacionais, de forma a promover o alinhamento das ações de tecnologia da informação às diretrizes estratégicas da ANP e produzir contínua atualização das normas, regulamentos, planos, padrões e soluções de tecnologia da informação e de telecomunicações adotadas pela ANP.

Art. 3º Fica revogado o Artigo. 44, do Anexo I da Portaria nº 69, de 06 de Abril de 2011.

Art. 4º Na alínea b, "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, fica incluída a Superintendência de Tecnologia da Informação e excluído o Núcleo de Informática.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

810.506/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 3108, Publicado DOU de 19/6/2012- Onde se lê:"... numa área de 1951,13 ha...", Leia-se:"... numa área de 1901,45 ha..."

826.339/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-ALVARÁ Nº 11543, Publicado DOU de 10/8/2011- Onde se lê:"... numa área de 1960,31 ha...", Leia-se:"... numa área de 1910,53 ha..."

871.500/2011-CHRISTIAN JAKOB KRAPF-ALVARÁ Nº 12598, Publicado DOU de 29/8/2011- Onde se lê:"... numa área de 939,86 ha...", Leia-se:"... numa área de 895,04 ha..."

873.880/2011-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO-ALVARÁ Nº 19080, Publicado DOU de 22/11/2011- Onde se lê:"... numa área de 786,57 ha...", Leia-se:"... numa área de 314,13 ha..."

811.138/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA-ALVARÁ Nº 6936, Publicado DOU de 27/11/2012- Onde se lê:"... numa área de 977,45 ha...", Leia-se:"... numa área de 881,6 ha..."

811.147/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA-ALVARÁ Nº 6945, Publicado DOU de 27/11/2012- Onde se lê:"... numa área de 989,54 ha...", Leia-se:"... numa área de 948,74 ha..."

826.588/2012-MADÉRITO ANDRIGUETTO-ALVARÁ Nº 4412, Publicado DOU de 30/4/2013- Onde se lê:"... numa área de 688,65 ha...", Leia-se:"... numa área de 677,54ha..."

890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-ALVARÁ Nº 5369, Publicado DOU de 28/5/2013- Onde se lê:"... numa área de 898,75ha...", Leia-se:"... numa área de 863,01ha..."

800.266/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-ALVARÁ Nº 11566, Publicado DOU de 11/11/2013- Onde se lê:"... numa área de 545,83 ha...", Leia-se:"... numa área de 521,58 ha..."

811.244/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ALVARÁ Nº 739, Publicado DOU de 28/1/2014- Onde se lê:"... numa área de 3,72 ha..." Leia-se:"... numa área de 1,85 ha..."

850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-ALVARÁ Nº 6056, Publicado DOU de 03/7/2013- Onde se lê:"... numa área de 1997,01 ha..." Leia-se:"... numa área de 1947,95 ha..."

880.193/2013-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM-ALVARÁ Nº 9700, Publicado DOU de 23/9/2013- Onde se lê:"... numa área de 42,12 ha..." Leia-se:"... numa área de 35,43 ha..."

890.120/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº 6700, Publicado DOU de 24 de julho de 2014- Onde se lê:"... Destacado do DNPM 890.193/2013..." Leia-se:"...Destacado do DNPM 890.183/2013..."

RELAÇÃO Nº 138/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

864.242/2010-IZAIAS BERNI-ALVARÁ Nº 13408, Publicado DOU de 26/10/2010- Onde se lê:"... numa área de 9898,72 ha..." Leia-se:"... numa área de 1324,02 ha..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 144/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s)defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: nº 996.579/2009 Notificado: Seamil Sociedade Exploradora de Águas Minerais LTDA - CNPJ/CPF: 27.179.647/0001-89 - NFLDP nº 910/2009 Valor: R\$ 281.883,94.

RELAÇÃO Nº 146/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s)defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira

pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: nº 996.578/2009 Notificado: Maiagua Maia Água e Mineração Ltda - CNPJ/CPF: 39.363.148/0001-26 - NFLDP nº 909/2009 Valor: R\$ 828,64.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 184/2014

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que o(s) recurso(s) administrativo(s); interposto(s); foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.293/2009. Notificado: DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 04.872.297/0001-36.

NFLDP nº. 15/2009 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 1.226.426,14 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Processo de Cobrança nº. 950.206/2013.

Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.

CNPJ: 27.184.936/0001-76.

NFLDP nº. 139/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 365.722,09 (Trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e nove centavos).

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que não houve apresentação da(s) defesas administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de (10) dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.895/2013.

Notificado: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO.

CNPJ: 03.248.734/0001-82.

NFLDP nº. 463/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$822,59 (Oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº. 950.359/2014.

Notificado: ÁGUAS CRISTALINAS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 02.234.467/0001-21.

NFLDP nº. 70/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 986.226,12 (Novecentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos).

Processo de Cobrança nº. 951.069/2012.

Notificado: T. P.ALVES

CNPJ: 08.488.869/0001-39.

NFLDP nº. 05/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$10.206,92 (Dez mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Processo de Cobrança nº. 950.907/2013.

Notificado: CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A.

CNPJ: 17.154.899/0029-09.

NFLDP nº. 457/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$106.220,91 (Cento e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos).

Processo de Cobrança nº. 951.068/2013.

Notificado: T. P.ALVES

CNPJ: 08.488.869/0001-39.

NFLDP nº. 06/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$36.835,59 (Trinta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº. 950.894/2013.

Notificado: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO.

CNPJ: 03.248.734/0001-82.

NFLDP nº. 462/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$962,26 (Novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera os artigos 4º e 5º da Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais no âmbito da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acréscidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal, serão regularizadas mediante outorga de concessão de direito real de uso pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

§ 2º Se apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural for inalienável, nos termos do §2º deste artigo, poderá ser expedido ao ocupante, após a devida delimitação, concomitantemente, um Título de Domínio - TD correspondente à área alienável e uma Concessão de Direito Real de Uso - CDRU referente à porção inalienável." (NR)

"Art. 5º

§ 3º Será admitida a regularização fundiária de requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária, nas seguintes hipóteses:

I - decorridos mais de dez anos da expedição de título de regularização fundiária e desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente a 11 de fevereiro de 2009, observados os §§ 4º a 7º deste artigo; ou

II - decorridos mais de dez anos da concessão de benefício por programa de reforma agrária, e desde que tenha havido desistência ou evasão do lote, observado o § 8º deste artigo.

§ 4º Caso tenha havido pagamento do título de regularização fundiária:

I - será abatido do preço final, calculado o valor remanescente de acordo com a porcentagem da área paga em relação à área total alienada; ou

II - nenhum valor será restituído ao requerente caso o novo título venha a ser emitido de forma gratuita.

§ 5º Ao novo requerimento de regularização fundiária deverá ser apensado o processo que originou a expedição do título anterior, realizando-se a análise das cláusulas nos termos da Portaria MDA nº 80, de 2010, e a publicação do ato de rescisão ou cancelamento em Boletim de Serviço, se for o caso.

§ 6º Na hipótese de requerimento de regularização fundiária de imóvel contíguo ao já titulado, deverá ser solicitado pelo beneficiário o cancelamento do respectivo título anteriormente emitido, cumpridas ou não as cláusulas resolutivas, para que outro seja expedido sobre a área total ocupada.

§ 7º No caso do § 6º deste artigo, se o título anterior estiver registrado em Cartório, o novo título somente poderá ser expedido após encaminhado o ofício de que trata o art. 250, inciso IV, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 8º Caso o beneficiário tenha recebido crédito referente a programa de reforma agrária, a regularização de sua ocupação fica condicionada à comprovação de sua liquidação ou remissão, nos termos da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014." (NR)

Art. 2º Os pedidos de regularização fundiária indeferidos anteriormente à vigência desta Portaria poderão ser revistos, de ofício ou a pedido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000941/2014-51, decide:

1. Encerrar a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da União Europeia, para o Brasil, de plataformas veiculares de elevação, comumente classificadas no item 8428.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de julho de 2014,

em virtude dos resultados da verificação in loco realizada na indústria doméstica, nos termos do § 4º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Rodrigo Pimentel Bastos, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002185/2014-43, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Rodrigo Pimentel Bastos, CPF: 716.470.319-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

| ORD | IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | QTD | VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM) |
|-------|--|-----|---------------------------|
| 1 | Espingarda Perazzi, Modelo MX8, Calibre 12, 2 Canos Comprimento 75 cm, Coronha Regulável e Estojo. | 01 | 5.571,00 Euros |
| TOTAL | | | 5.571,00 Euros |

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Isabel Marques Swan, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002209/2014-02, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Isabel Marques Swan, CPF: 104.712.187-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

| ORD | IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | QTD | VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM) |
|-------|---|-----|--------------------------------|
| 1 | Mastro para barco a vela da Classe 470 completo com estais laterais, enviado no container da CBVela (Confederação Brasileira de Vela) para o Brasil | 01 | 1.700,00 (Dólar Nova Zelândia) |
| TOTAL | | | 1.700,00 |

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no estado de Rondônia. (Processo nº 02070.000655/2008-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Resex e RDS;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo - COMAN, do ICMBio;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto, renovado pela Portaria ICMBio nº 27, de 17/02/2012, aprovou o Plano de Manejo da Resex através da Resolução nº 2, de 31 de outubro de 2013;

Considerando que o Conselho de Defesa Nacional (CDN) deu anuência prévia à aprovação do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, através do Ato nº 41, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014; e

Considerando a instrução do processo ICMBio nº 02070.000655/2008-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada no estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Terras de Valentim Camilo, situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº. 17.088, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 03 de abril de 2013.

Art. 2º A RPPN Prima Luna I tem área total de 70 ha (setenta hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Prima Luna I localiza-se com as seguintes medidas e confrontações: Frente - a Leste, partindo do vértice V13, com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85, seguindo em direção sul com uma distância de 1.166,68 metros encontrando o vértice V7, com coordenadas N: 6982657,65 e E: 696994,79, extremado com a Área Remanescente; Lateral direita: a Sul, partindo do vértice V7 seguindo a oeste com uma distância de 424,33 metros encontrando o vértice V8 com coordenadas N: 6982636,71 e E: 696569,98 extremado com terras de Alcides Fantini, seguindo com terras de Virgílio Casett; Fundos: a Oeste, partindo do vértice V8, seguindo na direção Norte por 1.165,60 metros encontrando o vértice V12 com coordenadas N: 6983799,60 e E: 696649,33, extremado com a RPPN Prima Luna; Lateral Esquerda: a Norte, partindo do vértice V12 em direção leste com uma distância de 820,96 metros encontrando o vértice V13 com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85 fechando a poligonal da RPPN, extremado com terras de José Luiz Casett.

Art. 3º A RPPN Prima Luna I será administrada por Valentim Camilo Casett e Licianá Mota Casett.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRIMA LUNA I sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATAIPEBA. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.003661/2011-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003661/2011-50, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATAIPEBA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Barra dos Carvalhos, situado no Município de Nilo Peçanha, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Nilo Peçanha/BA, sob a matrícula nº. 460, registro número 5 do livro de registro geral nº 2, em 11 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Jataipeba tem área total de 297,76 ha (duzentos e noventa e sete hectares e setenta e seis ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Jataipeba inicia-se no marco RPPN0001, definido pela coordenada plana UTM 8.488.057,0147 m Norte e 500.469,6812 m Leste, Datum SAD-69, e Coordenada Geográfica de Latitude 13°40'35,02510" Sul , e Longitude 38°59'44,36431" Oeste , referida ao Meridiano Central 39° WGr, deste, seguindo com distância de 8,6402 m e azimute plano de 142°27'59" chega-se ao marco RPPN0002, de coordenadas 8.488.050,1630 m Norte e 500.474,9450 m Leste, deste, seguindo com distância de 28,2497 m e azimute plano de 149°43'31" chega-se ao marco RPPN0003, de coordenadas 8.488.025,7660 m Norte e 500.489,1870 m Leste, deste, seguindo com distância de 31,6225 m e azimute plano de 115°52'20" chega-se ao marco RPPN0004, de coordenadas 8.488.011,9670 m Norte e 500.517,6400 m Leste, deste, seguindo com distância de 44,8082 m e azimute plano de 106°40'28" chega-se ao marco RPPN0005, de coordenadas 8.487.999,1100 m Norte e 500.560,5640 m Leste, deste, seguindo com distância de 48,2142 m e azimute plano de 96°46'48" chega-se ao marco RPPN0006, de coordenadas 8.487.993,4180 m Norte e 500.608,4410 m Leste, deste, seguindo com distância de 90,8940 m e azimute plano de 57°23'44" chega-se ao marco RPPN0007, de coordenadas 8.488.042,3950 m Norte e 500.685,0110 m Leste, deste, seguindo com distância de 283,0168 m e azimute plano de 118°04'44" chega-se ao marco RPPN0008, de coordenadas 8.487.909,1830 m Norte e 500.934,7170 m Leste, deste, seguindo com distância de 106,4761 m e azimute plano de 151°03'32" chega-se ao marco RPPN0009, de coordenadas 8.487.816,0040 m Norte e 500.986,2420 m Leste, deste, seguindo com distância de 85,8230 m e azimute plano de 93°26'39" chega-se ao marco RPPN0010, de coordenadas 8.487.810,8480 m Norte e 501.071,9100 m Leste, deste, seguindo com distância de 126,2720 m e azimute plano de 123°08'16" chega-se ao marco RPPN0011, de coordenadas 8.487.741,8210 m Norte e 501.177,6450 m Leste, deste, seguindo com distância de 99,5110 m e azimute plano

de 107°46'00" chega-se ao marco RPPN0012, de coordenadas 8.487.711,4560 m Norte e 501.272,4100 m Leste, deste, seguindo com distância de 80,6524 m e azimute plano de 90°49'40" chega-se ao marco RPPN0013, de coordenadas 8.487.710,2910 m Norte e 501.353,0540 m Leste, deste, seguindo com distância de 564,6130 m e azimute plano de 137°11'59" chega-se ao marco RPPN0014, de coordenadas 8.487.296,0200 m Norte e 501.736,6780 m Leste, deste, seguindo com distância de 67,7834 m e azimute plano de 166°13'33" chega-se ao marco RPPN0015, de coordenadas 8.487.230,1860 m Norte e 501.752,8170 m Leste, deste, seguindo com distância de 54,1114 m e azimute plano de 152°01'25" chega-se ao marco RPPN0016, de coordenadas 8.487.182,3980 m Norte e 501.778,2010 m Leste, deste, seguindo com distância de 77,0415 m e azimute plano de 159°59'42" chega-se ao marco RPPN0017, de coordenadas 8.487.110,0050 m Norte e 501.804,5570 m Leste, deste, seguindo com distância de 70,4015 m e azimute plano de 148°14'09" chega-se ao marco RPPN0018, de coordenadas 8.487.050,1480 m Norte e 501.841,6180 m Leste, deste, seguindo com distância de 115,8696 m e azimute plano de 167°20'20" chega-se ao marco RPPN0019, de coordenadas 8.486.937,0960 m Norte e 501.867,0150 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.078,0016 m e azimute plano de 219°13'15" chega-se ao marco RPPN0020, de coordenadas 8.486.101,9530 m Norte e 501.185,3820 m Leste, deste, seguindo com distância de 42,8055 m e azimute plano de 208°58'10" chega-se ao marco RPPN0021, de coordenadas 8.486.064,5033 m Norte e 501.164,6495 m Leste, deste, seguindo com distância de 272,9149 m e azimute plano de 316°56'37" chega-se ao marco RPPN0022, de coordenadas 8.486.263,9177 m Norte e 500.978,3260 m Leste, deste, seguindo com distância de 54,9484 m e azimute plano de 36°59'13" chega-se ao marco RPPN0023, de coordenadas 8.486.307,8090 m Norte e 501.011,3848 m Leste, deste, seguindo com distância de 99,6617 m e azimute plano de 346°55'16" chega-se ao marco RPPN0024, de coordenadas 8.486.404,8854 m Norte e 500.988,8319 m Leste, deste, seguindo com distância de 104,5567 m e azimute plano de 265°44'16" chega-se ao marco RPPN0025, de coordenadas 8.486.397,1145 m Norte e 500.884,5644 m Leste, deste, seguindo com distância de 106,9351 m e azimute plano de 177°20'33" chega-se ao marco RPPN0026, de coordenadas 8.486.290,2944 m Norte e 500.889,5223 m Leste, deste, seguindo com distância de 118,9109 m e azimute plano de 262°36'21" chega-se ao marco RPPN0027, de coordenadas 8.486.274,9912 m Norte e 500.771,6002 m Leste, deste, seguindo com distância de 100,5612 m e azimute plano de 209°47'59" chega-se ao marco RPPN0028, de coordenadas 8.486.187,7273 m Norte e 500.721,6245 m Leste, deste, seguindo com distância de 84,4059 m e azimute plano de 258°26'46" chega-se ao marco RPPN0029, de coordenadas 8.486.170,8216 m Norte e 500.638,9290 m Leste, deste, seguindo com distância de 51,9504 m e azimute plano de 298°33'55" chega-se ao marco RPPN0030, de coordenadas 8.486.195,6622 m Norte e 500.593,3023 m Leste, deste, seguindo com distância de 71,0092 m e azimute plano de 347°07'54" chega-se ao marco RPPN0031, de coordenadas 8.486.264,8879 m Norte e 500.577,4877 m Leste, deste, seguindo com distância de 62,9058 m e azimute plano de 295°33'47" chega-se ao marco RPPN0032, de coordenadas 8.486.292,0321 m Norte e 500.520,7397 m Leste, deste, seguindo com distância de 91,5140 m e azimute plano de 265°08'19" chega-se ao marco RPPN0033, de coordenadas 8.486.284,2766 m Norte e 500.429,5549 m Leste, deste, seguindo com distância de 99,8759 m e azimute plano de 224°23'56" chega-se ao marco RPPN0034, de coordenadas 8.486.212,9167 m Norte e 500.359,6767 m Leste, deste, seguindo com distância de 201,0762 m e azimute plano de 141°51'24" chega-se ao marco RPPN0035, de coordenadas 8.486.054,7769 m Norte e 500.483,8678 m Leste, deste, seguindo com distância de 166,5425 m e azimute plano de 224°52'05" chega-se ao marco RPPN0036, de coordenadas 8.485.936,7428 m Norte e 500.366,3759 m Leste, deste, seguindo com distância de 95,6345 m e azimute plano de 301°56'59" chega-se ao marco RPPN0037, de coordenadas 8.485.987,3503 m Norte e 500.285,2289 m Leste, deste, seguindo com distância de 73,7587 m e azimute plano de 270°26'59" chega-se ao marco RPPN0038, de coordenadas 8.485.987,9292 m Norte e 500.211,4725 m Leste, deste, seguindo com distância de 167,3210 m e azimute plano de 184°01'48" chega-se ao marco RPPN0039, de coordenadas 8.485.821,0219 m Norte e 500.199,7131 m Leste, deste, seguindo com distância de 55,5473 m e azimute plano de 234°18'45" chega-se ao marco RPPN0040, de coordenadas 8.485.788,6175 m Norte e 500.154,5970 m Leste, deste, seguindo com distância de 109,3417 m e azimute plano de 221°34'14" chega-se ao marco RPPN0041, de coordenadas 8.485.706,8147 m Norte e 500.082,0442 m Leste, deste, seguindo com distância de 108,6732 m e azimute plano de 333°18'06" chega-se ao marco RPPN0042, de coordenadas 8.485.803,9017 m Norte e 500.033,2182 m Leste, deste, seguindo com distância de 63,6813 m e azimute plano de 301°08'17" chega-se ao marco RPPN0043, de coordenadas 8.485.836,8314 m Norte e 499.978,7118 m Leste, deste, seguindo com distância de 83,2449 m e azimute plano de 337°49'55" chega-se ao marco RPPN0044, de coordenadas 8.485.913,9228 m Norte e 499.947,3013 m Leste, deste, seguindo com distância de 158,9168 m e azimute plano de 308°04'19" chega-se ao marco RPPN0045, de coordenadas 8.486.011,9187 m Norte e 499.822,1959 m Leste, deste, seguindo com distância de 82,0117 m e azimute plano de 254°27'08" chega-se ao marco RPPN0046, de coordenadas 8.485.989,9361 m Norte e 499.743,1853 m Leste, deste, seguindo com distância de 62,5047 m e azimute plano de 198°01'23" chega-se ao marco RPPN0047, de coordenadas 8.485.930,4984 m Norte e 499.723,8464 m Leste, deste, seguindo com distância de 70,8388 m e azimute plano de 258°41'49" chega-se ao marco RPPN0048, de coordenadas 8.485.916,6143 m Norte e 499.654,3815 m Leste, deste, seguindo com distância de 93,9146 m e azimute plano de 223°54'56" chega-se ao marco RPPN0049, de coordenadas 8.485.848,9616 m Norte e 499.589,2427 m Leste, deste, seguindo com distância de 136,1356 m e azimute

plano de 307°17'33" chega-se ao marco RPPN0050, de coordenadas 8.485.931,4440 m Norte e 499.480,9395 m Leste, deste, seguindo com distância de 93,7101 m e azimute plano de 336°40'26" chega-se ao marco RPPN0051, de coordenadas 8.486.017,4947 m Norte e 499.443,8336 m Leste, deste, seguindo com distância de 44,2630 m e azimute plano de 17°56'21" chega-se ao marco RPPN0052, de coordenadas 8.486.059,6058 m Norte e 499.457,4670 m Leste, deste, seguindo com distância de 75,4648 m e azimute plano de 324°39'33" chega-se ao marco RPPN0053, de coordenadas 8.486.121,1643 m Norte e 499.413,8151 m Leste, deste, seguindo com distância de 126,3974 m e azimute plano de 285°21'41" chega-se ao marco RPPN0054, de coordenadas 8.486.154,6479 m Norte e 499.291,9335 m Leste, deste, seguindo com distância de 396,1965 m e azimute plano de 27°24'13" chega-se ao marco RPPN0055, de coordenadas 8.486.506,3858 m Norte e 499.474,2850 m Leste, deste, seguindo com distância de 77,4887 m e azimute plano de 74°20'46" chega-se ao marco RPPN0056, de coordenadas 8.486.527,2944 m Norte e 499.548,8996 m Leste, deste, seguindo com distância de 101,2424 m e azimute plano de 32°34'51" chega-se ao marco RPPN0057, de coordenadas 8.486.612,6046 m Norte e 499.603,4175 m Leste, deste, seguindo com distância de 302,8041 m e azimute plano de 76°23'52" chega-se ao marco RPPN0058, de coordenadas 8.486.683,8181 m Norte e 499.897,7285 m Leste, deste, seguindo com distância de 132,1079 m e azimute plano de 93°21'54" chega-se ao marco RPPN0059, de coordenadas 8.486.676,0638 m Norte e 500.029,6087 m Leste, deste, seguindo com distância de 116,9119 m e azimute plano de 58°00'28" chega-se ao marco RPPN0060, de coordenadas 8.486.738,0039 m Norte e 500.128,7641 m Leste, deste, seguindo com distância de 84,8113 m e azimute plano de 40°42'40" chega-se ao marco RPPN0061, de coordenadas 8.486.802,2915 m Norte e 500.184,0819 m Leste, deste, seguindo com distância de 72,3777 m e azimute plano de 7°47'17" chega-se ao marco RPPN0062, de coordenadas 8.486.874,0017 m Norte e 500.193,8896 m Leste, deste, seguindo com distância de 136,6170 m e azimute plano de 69°15'59" chega-se ao marco RPPN0063, de coordenadas 8.486.922,3672 m Norte e 500.321,6588 m Leste, deste, seguindo com distância de 38,2075 m e azimute plano de 99°56'12" chega-se ao marco RPPN0064, de coordenadas 8.486.915,7741 m Norte e 500.359,2932 m Leste, deste, seguindo com distância de 79,5090 m e azimute plano de 33°58'51" chega-se ao marco RPPN0065, de coordenadas 8.486.981,7050 m Norte e 500.403,7318 m Leste, deste, seguindo com distância de 56,2802 m e azimute plano de 20°43'31" chega-se ao marco RPPN0066, de coordenadas 8.487.034,3431 m Norte e 500.423,6488 m Leste, deste, seguindo com distância de 59,2947 m e azimute plano de 356°35'08" chega-se ao marco RPPN0067, de coordenadas 8.487.093,5325 m Norte e 500.420,1172 m Leste, deste, seguindo com distância de 43,9273 m e azimute plano de 325°17'16" chega-se ao marco RPPN0068, de coordenadas 8.487.129,6418 m Norte e 500.395,1026 m Leste, deste, seguindo com distância de 38,8805 m e azimute plano de 313°03'04" chega-se ao marco RPPN0069, de coordenadas 8.487.156,1836 m Norte e 500.366,6909 m Leste, deste, seguindo com distância de 45,7999 m e azimute plano de 288°03'28" chega-se ao marco RPPN0070, de coordenadas 8.487.170,3804 m Norte e 500.323,1469 m Leste, deste, seguindo com distância de 59,8869 m e azimute plano de 269°09'31" chega-se ao marco RPPN0071, de coordenadas 8.487.169,5011 m Norte e 500.263,2665 m Leste, deste, seguindo com distância de 170,6195 m e azimute plano de 290°51'31" chega-se ao marco RPPN0072, de coordenadas 8.487.230,2522 m Norte e 500.103,8290 m Leste, deste, seguindo com distância de 82,9258 m e azimute plano de 329°45'10" chega-se ao marco RPPN0073, de coordenadas 8.487.301,8885 m Norte e 500.062,0565 m Leste, deste, seguindo com distância de 101,3657 m e azimute plano de 313°02'48" chega-se ao marco RPPN0074, de coordenadas 8.487.371,0802 m Norte e 499.987,9787 m Leste, deste, seguindo com distância de 122,1246 m e azimute plano de 30°26'59" chega-se ao marco RPPN0075, de coordenadas 8.487.476,3606 m Norte e 500.049,8694 m Leste, deste, seguindo com distância de 162,6154 m e azimute plano de 33°16'02" chega-se ao marco RPPN0076, de coordenadas 8.487.612,3270 m Norte e 500.139,0709 m Leste, deste, seguindo com distância de 299,9513 m e azimute plano de 27°32'36" chega-se ao marco RPPN0077, de coordenadas 8.487.878,2819 m Norte e 500.277,7748 m Leste, deste, seguindo com distância de 24,3738 m e azimute plano de 42°41'25" chega-se ao marco RPPN0078, de coordenadas 8.487.896,1974 m Norte e 500.294,3011 m Leste, deste, seguindo com distância de 58,8928 m e azimute plano de 65°35'24" chega-se ao marco RPPN0079, de coordenadas 8.487.920,5355 m Norte e 500.347,9296 m Leste, deste, seguindo com distância de 71,4087 m e azimute plano de 52°30'27" chega-se ao marco RPPN0080, de coordenadas 8.487.963,9989 m Norte e 500.404,5877 m Leste, deste, seguindo com distância de 113,5301 m e azimute plano de 34°59'05" chega-se ao marco RPPN0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área proposta para a Reserva Particular do Patrimônio Natural é de vegetação restinga.

Art. 3º A RPPN Jataipeba será administrada pela empresa Fazenda Barra dos Carvalhos Empreendimento Imobiliários S/A.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN JATAIPEBA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | DISPONÍVEL | R\$ 1.00 |
|------------------------------------|----------------------|------------|-------------|
| 52000 | Ministério da Defesa | | 118.517.382 |
| TOTAL | | | 118.517.382 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | DISPONÍVEL | R\$ 1.00 |
|------------------------------------|----------------------|------------|-------------|
| 52000 | Ministério da Defesa | | 118.517.382 |
| TOTAL | | | 118.517.382 |

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o artigo 31, § 1º e §2º, e art. 23, § 1º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº. 04905.000383/2003-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União ao Município de Estreito - MA, CNPJ nº 07.070.873/0001-10, do imóvel pertencente à União, localizado na BR 010, KM 247,86, margem direita, sentido Belém-Brasília, Estreito - MA, com 25.643,86 m², RIP 0963.00007.500-6, registrado sob a matrícula 8.972, fls. 27, Livro 2A-40, da Serventia Extrajudicial de Imóveis da Comarca de Estreito - MA.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem como um Complexo Educacional no Município de Estreito - MA.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, livre de desembaraço de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direto, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no D.O.U. Nº 158, de 19 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 59, à qual se refere à Portaria nº 43, de 30 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 246, de 21 de dezembro de 2013, Seção 1, página 875, no Art. 1º onde se lê: "...constituído por área de 32.398,25m², devidamente matriculado sob o nº 49.477, leia-se: "... devidamente matriculado sob o nº 49.446 do 1º Cartório de Registro de Imóveis - Nivaldo Freitas Vidal, Comarca de Caruaru/PE.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.000609/2013-25, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Limeira/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 652, de 14 de dezembro de 2012, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Armando Ragonha nº 250, Área Institucional II, localizado na quadra "K" do loteamento "Village Limeira", objeto da matrícula nº 68.667, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira - SP, com as seguintes características e confrontações: iniciando-se num ponto situado junto a Quadra M - Área Verde II, daí segue com distância de 70,79 metros confrontando com a Quadra M - Área Verde II, daí deflete à direita e segue com distância de 82,57 metros confrontando com a Gleba E2 - Matrícula 45.529, Antonio Carlos Sorg e s/mr, Teresinha Jesus Bicudo Sorg, daí segue com distância de 46,69 metros confrontando com a Matrícula 60.967, Yield Empreendimentos Ltda., daí deflete à direita e segue com distância de 18,45 metros confrontando com a Matrícula 60.967, Yield Empreendimentos Ltda., daí deflete à direita e segue com distância de 7,07 metros confrontando com a Avenida Projetada 02A, daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 93,05 metros confrontando com a Avenida Projetada 02A, daí segue com uma distância de 30,05 metros confrontando com a Avenida Projetada 02A, daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 43,18 metros confrontando com a Quadra M - Área Verde II, daí segue com distância de 58,21 metros confrontando com a Quadra M - Área Verde II, daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 7,03 metros confrontando com a Quadra M - Área Verde II, até o ponto inicial, encerrando-se, assim, um polígono com área de 10.739,78 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da sede da Justiça Federal em Limeira/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar a oferta de vista e a entrega de cópia de

processos administrativos fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação-Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em suas unidades descentralizadas.

Art. 2º O sujeito passivo ou seu representante legal, devidamente constituído e identificado, tem direito à vista do processo administrativo fiscal e a obter cópia reprográfica dos dados e documentos que o integram.

§ 1º Os pedidos de vista ou de cópia de processos não suspendem nem interrompem os prazos processuais.

§ 2º É vedada a vista e o fornecimento de cópia de documento classificado como sigiloso a terceiros.

§ 3º Não será fornecida cópia de documento protegido por direito autoral ou daqueles cujo estado de conservação não se recomende a reprodução, salvo, neste último caso, se o meio utilizado para a extração da cópia, às expensas do interessado, não implicar em dano ao respectivo documento.

§ 4º O indeferimento de acesso a documento constante de processo administrativo fiscal ou a cópia de documento, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser fundamentado pela autoridade competente.

§ 5º Nenhuma cópia de documento sem assinatura ou despacho não publicado, quando for o caso, poderá ser fornecida, salvo por autorização expressa da autoridade competente.

Art. 3º O interessado ou seu representante legal, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão preencher o requerimento constante do Anexo I a esta Portaria e apresentar documentos que comprovem a sua qualificação e legitimidade, bem como identificar os documentos ou processos que pretende ter vista ou extrair cópia.

§ 1º No caso de requerimento de vista, as unidades do MTE atenderão ao interessado ou ao seu representante legal no prazo de três dias úteis após o seu recebimento.

§ 2º Quando for requerida cópia de documentos ou de processos, as unidades do MTE têm prazo de três dias úteis após seu recebimento para comunicar ao interessado ou ao seu representante legal a quantidade de folhas do processo ou do documento e informar-lhe o custo total da reprodução, conforme art. 6º desta Portaria.

§ 3º As unidades do MTE terão prazo de três dias para providenciar a cópia requerida após a comprovação, pelo interessado, do pagamento de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 4º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o interessado será comunicado imediatamente mediante contato telefônico ou outro meio hábil apontado no ato do preenchimento do requerimento, para que ele ou pessoa devidamente habilitada e identificada possa providenciar o que lhe compete.

§ 5º Tratando-se de documento essencial ao não perecimento de direitos, assim declarado pelo interessado ou seu representante legal, a chefia do órgão administrativo determinará que as cópias solicitadas sejam fornecidas imediatamente.

§ 6º Não sendo possível fornecer imediatamente as cópias solicitadas, na forma disposta no § 5º, o órgão ou entidade deverá providenciá-las em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

Art. 4º É assegurado ao advogado identificado, conforme prescreve o art. 7º, incisos XII e XV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o acesso às informações mesmo sem procuração, exceto quando se tratar de documento sujeito a sigilo.

Parágrafo único. A retirada de autos de processos findos deverá obedecer ao prazo previsto no inciso XVI, da Lei nº 8.906, de 2014, a contar da data da sua retirada.

Art. 5º O acesso a processos que se encontrem distribuídos ao auditor-fiscal do trabalho para análise ou saneamento, bem como conclusos para despacho ou decisão da autoridade competente será facultado após a conclusão do ato pelo agente competente ou após o esgotamento do prazo fixado para a sua prática.

Parágrafo único. A chefia do órgão deverá, para evitar perecimento de direito, em despacho fundamentado, fornecer o acesso e possibilitar a extração de cópia de processos e documentos que se encontrem em qualquer fase.

Art. 6º O interessado ou seu representante legal deverão declarar, na última folha do processo ou documento correspondente, o atendimento a seu requerimento assim que lhe for concedida a vista ou a cópia requeridas.

Parágrafo único. Caso não seja feita, por qualquer motivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo, o servidor responsável pelo atendimento ao interessado certificará nos autos o ocorrido.

Art. 7º O ressarcimento pela reprodução gráfica de documentos e processos a que se refere o art. 1º desta Portaria corresponderá ao custo de reprodução gráfica em preto e branco, a ser custeado pelo interessado em ocasião do fornecimento da respectiva cópia e será fixado pela Secretaria-Executiva.

§ 1º O pagamento do custo da reprodução será efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico "www.stn.fazenda.gov.br" e deverá ser preenchida e recolhido o seu valor pelo interessado em favor da unidade correspondente, por meio dos seguintes códigos, vedada a servidor a execução desse encargo:

I - campo UG: código da unidade gestora, conforme Anexo II desta Portaria;

II - campo gestão: 00001;

III - campo código: 18855-7 (Redação dada pela Portaria MTE nº 638, de 2012)

IV - campo número de referência: xxxxxx000010279, onde os primeiros 6 (seis) dígitos correspondem ao código da unidade gestora, específico para cada unidade descentralizada, conforme Anexo II desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MTE nº 638, de 2012)

Art. 8º Caso a unidade descentralizada do MTE não disponha de serviço reprográfico, a unidade do MTE fica autorizada, por meio de servidor, a extrair a cópia pretendida no estabelecimento mais próximo, acompanhado do interessado que, nesse caso, custeará integral e diretamente o valor devido ao prestador do serviço.

Art. 9º Todos os requerimentos, comprovantes de recolhimento de GRU e certificação deverão ser juntados aos processos correspondentes.

Art. 10. No prazo de trinta dias, a Secretaria-Executiva fixará o valor unitário da cópia reprográfica a que se refere o art. 6º desta Portaria, atualizando-o sempre que houver alteração dos custos administrativos envolvidos na prestação desse serviço.

§ 1º Até que seja fixado o custo a que se refere o caput deste artigo, aplica-se o valor fixado pela Portaria 1.161, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001, Seção 1, p.102.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 1457, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, Seção 01, página 111.

MANOEL DIAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
NOME/EMPRESA (sujeito passivo): _____

CPF/CNPJ (sujeito passivo): _____

Telefone/fax: (____) _____

E-mail: _____

Requer ? VISTA ou ? CÓPIA do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s): _____

| PROCESSO: | ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA |
|-----------|--|
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |
| PROCESSO: | ? COPIA INTEGRAL ? COPIA DAS PAGINAS: |

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os documentos anexados a este requerimento.

_____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal
Nome por extenso (de quem assina o requerimento): _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

ANEXO II

| UNIDADE DESCENTRALIZADA | CÓDIGO UNIDADE GESTORA |
|-------------------------|------------------------|
| ACRE | 380930 |
| ALAGOAS | 380931 |
| AMAZONAS | 380932 |
| BAHIA | 380933 |
| CEARA | 380934 |
| DISTRITO FEDERAL | 380935 |
| ESPIRITO SANTO | 380936 |
| GOIAS | 390937 |
| MATO GROSSO | 390938 |
| MARANHAO | 380939 |
| MATO GROSSO DO SUL | 380940 |
| MINAS GERAIS | 380941 |
| PERNAMBUCO | 380942 |
| PARA | 380943 |
| PARANA | 380944 |
| PARAIBA | 380945 |
| RIO DE JANEIRO | 380947 |

| | |
|-------------------------------|--------|
| RIO GRANDE DO NORTE | 380948 |
| RIO GRANDE DO SUL | 380949 |
| RONDONIA | 380950 |
| SANTA CATARINA | 380951 |
| SAO PAULO | 380952 |
| SERGIPE | 380953 |
| TOCANTINS | 380954 |
| PIAUÍ | 380955 |
| AMAPA | 380956 |
| RORAIMA | 380957 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS | 380918 |

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1037/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 46000.017215.2003-11, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi-S.S.P.M.G, CNPJ 05.763.879/0001-47, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1038/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio e Serviços do Estado da Bahia - SIMPECS/BA, Processo 46021.003082/2003-58, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|---------------------|--|
| Processo | 46218.011724/2011-03 |
| Entidade | SINDIELV - Sindicato das Empresas de Locação de Veículos do Rio Grande do Sul-RS |
| CNPJ | 12.330.289/0001-96 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Rio Grande do Sul |
| Categoria Econômica | Empresas de locação de veículos do Estado do Rio Grande do Sul |

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46223.003026/2011-57 |
| Entidade | SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE VIANA- SINPROV |
| CNPJ | 12.532.013/0001-90 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Maranhão: Viana |
| Categoria Profissional | Todos os Profissionais do Ensino Oficial do Município de Viana: Docentes, Especialistas, Quadro de Apoio, Auxiliares, e Vigias Escolares |

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1042/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.021907/2010-93, com fulcro no art. 18, incisos III e V, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao STIG-JAÚ, MACATUBA E MINEIROS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Cartonagens de Jaú, Mineiros do Tietê e Macatuba, Processo 46219.005915/2010-37, CNPJ 11.065.423/0001-06, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em offset plana e rotativas, trabalhadores em cartonagens, trabalhadores na impressão de embalagens com micro ondulado, etiquetas, rótulos, produtos de sacarias, lista telefônica, jornais, sacolas e embalagens personalizadas, trabalhadores em tipografia para impressão de formulários, bilhetes, marcas, impressos fiscais e impressos comerciais, trabalhadores em serigrafia para a produção de pôsters, banners, camisetas, papeis de parede e decalques, trabalhadores em impressão digital, produzido por desktops, impressora a laser, impressora a jato de tinta, impressora offset e sistemas de impressão que advenham de evolução tecnológica, trabalhadores nas indústrias de formulários contínuos, trabalhadores em serviços de editoração, clichês e fotolitos, trabalhadores em acabamentos gráficos, plastificação, laminação, aplicação de verniz, facas e cortes especiais, corte-vinco, encardenações, costura e dobras, com abrangência Intermunicipal na base territorial dos municípios de: Jaú, Macatuba e Mineiros do Tietê, no Estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, RESOLVO excluir da representação do STIG-BAURU - Sindicato dos Gráficos de Bauru, CNPJ 45.032.612/0001-02, Processo 46000.002893/93-19, o município de Jaú no Estado de São Paulo, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1043/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO, Processo 46226.008274/2012-45, CNPJ 15.090.934/0001-39, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO, no município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1044/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Campo Largo do Piauí e São João do Arraial - PI, SINDPESCA - CLAPISA, Processo 46214.004262/2009-85, CNPJ 11.103.847/0001-18, para representação da Categoria dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campo Largo do Piauí e São João do Arraial, no estado do Piauí.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1039/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46201.000608/2013-00, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10/02/2014, Seção I, nº 35, p. 88, referente à Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais do Estado de Alagoas - FETAM-AL, CNPJ 07.270.935/0001-37, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria nº 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1040/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46206.020253/2012-36, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20/11/2013, Seção I, nº 225, p. 103, referente à CNCS - Confederação Nacional da Comunicação Social, CNPJ 16.886.394/0001-67, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria nº 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Confederativo.



O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1041/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46000.003845/2012-08, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 14/01/2014, Seção I, n.º 9, p. 64, referente à CNTA - Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos, CNPJ 16.707.014/0001-80, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria n.º 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Confederativo.

Em 19 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1045/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46211.008780/2012-01, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 27/11/2013, Seção I, n.º 230, p. 191, referente à Federação Mineira dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Farmacêuticas e Fertilizantes de Minas Gerais - FEMQUIFERT, CNPJ 16.727.243/0001-66, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria n.º 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1046/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46206.011238/2013-88, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16/01/2014, Seção I, n.º 11, p. 82, referente à FENASCE - Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, CNPJ 18.087.034/0001-20, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria n.º 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Representante do SINTRICNAVI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL EM IPOJUCA - PE, CNPJ 11.267.285/0001-48, Processo 46213.017751/2009-15, do inteiro teor do Ofício n.º 981/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 08/08/2014, conforme Aviso de Recebimento n.º AR186478875DG, que terá o prazo de 90 (NOVENTA) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 20 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784/99, na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 40/2014/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo n.º 46000.003850/2012-11 e TORNAR SEM EFEITO o arquivamento do processo administrativo n.º 46211.001016/2011-16 publicado no DOU de 20/08/2012, Seção I, p. 154, n.º 161, e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte - MG e Região Metropolitana - SOCBH, CNPJ 17.453.341/0001-15, para representar a categoria dos Alfaiates, costureiras e trabalhadores em geral nas indústrias de confecções de roupas, cama, mesa e banho, com abrangência intermunicipal nos municípios de Abre Campo, Águas Formosas, Aimerós, Antônio Dias, Ataléia, Baldim, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Betim, Bom Jesus do Amparo, Brumadinho, Caeté, Campanário, Capim Branco, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catas Altas, Central de Minas, Confins, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dorcas de Guanhanes, Ervália, Esmeraldas, Ferros, Florestal, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Guanhanes, Ibitiré, Igarapé, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itaguara, Itambacuri, Itanhomi, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jaguaráçu, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Machacalis, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Mutum, Nanuque, Naque, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Novo Oriente de Minas,

Pavão, Pedro Leopoldo, Periquito, Piedade de Caratinga, Ponte Nova, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Paraíso, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, Sarzedo, Serra dos Aimorés, Serro, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubatuba, Vespasiano, Viçosa e Virgínia, no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004, e no art. 3º da Portaria n.º 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve SUSPENDER os códigos sindicais das entidades abaixo relacionadas, após decorrido o prazo decedencial dado por meio da publicação realizada no dia 17/07/2014, Seção 1, p. 59 e 60, sem terem efetuado a devida regularização.

Os códigos permanecerão suspensos, até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

| CNPJ | ENTIDADE |
|--------------------|--|
| 06.795.801/0001-77 | FED COMER EST PI |
| 00.336.712/0001-86 | SIN ARRUMADORES IMPERATRIZ |
| 05.274.117/0002-68 | SIN ARTESAOES AUTONOMOS ARACATI |
| 79.626.974/0001-35 | SIN AUXILIARES ADMINISTRACAO COMER CAFE GERAL PARANAGUA |
| 32.325.789/0001-47 | SIN AUXILIARES TECNICOS ENFERMAGEM MUNICIPIO RJ |
| 04.982.576/0001-52 | SIN CARREGADORES TRANSPORTADORES VOLUMES BAGAGENS GERAL IGUATU |
| 00.309.366/0001-47 | SIN COMER PRESTACAO SERVICOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EST PR |
| 00.319.034/0001-05 | SIN COMER VAREJ CACERES |
| 06.243.964/0001-47 | SIN COMER VAREJ FEIRANTES VENDEDORES AMBULANTES ITABUNA |
| 15.113.301/0002-80 | SIN COMER VAREJ S FELIX CACHOEIRA MURITIBA |
| 00.426.842/0001-00 | SIN COMER VENDEDORES AMBULANTES CAXIAS |
| 04.056.505/0001-29 | SIN CONDUTORES AUTONOMOS VEICULOS RODOVIARIOS TUCURUI |
| 94.860.244/0001-98 | SIN CONSERTADORES CARGA DESCARGA PORTO EST RS |
| 05.872.898/0001-01 | SIN DESPACHANTES ADUANEIROS EST SC |
| 99.999.999/0000-00 | SIN EMPREG ADMINISTRACAO SERVICOS PORTUARIOS BRASILA |
| 14.736.920/0001-87 | SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIIS RECREATIVAS ASSIST SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROF F.SANTANA |
| 60.538.980/0001-02 | SIN EMPREG ENTIDADES SINDICAIS EST SP |
| 01.336.024/0001-89 | SIN EMPRESARIOS LOTERICOS ZONA DA MATA SUL DE MINAS VERTENTES - SIN-LOT MG |
| 53.372.926/0001-74 | SIN ESCRITORES EST SP |
| 04.143.476/0001-32 | SIN ESTIVADORES NAZARE JAGUARIBE ITAPERICA V.CRUZ SALINAS |
| 07.055.182/0001-47 | SIN FOGUISTAS CARVOEIROS TRANSP FLUVIAIS EST PI |
| 28.816.395/0001-14 | SIN IND ALFAIATARIA CONFECcoes ROUPAS HOMENS BARRA MANSÁ |
| 06.307.268/0001-57 | SIN IND EXTRACAO FIBRAS VEGETAIS DESCAROCAMENTO ALGODAO EST MA |
| 04.552.351/0001-66 | SIN IND EXTRACAO MADEIRA CARAZINHO |
| 33.774.134/0001-19 | SIN IND PAPEL CELULOSE PASTA MADEIRA PAPEL EST. RJ |
| 03.155.233/0001-51 | SIN ODONTOLOGISTAS DO ALTO URUGUAI |
| 07.002.691/0001-01 | SIN OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIROS TRAB IND CONFEC ROUPAS CUIABA |
| 12.320.719/0001-99 | SIN OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIROS TRAB IND CONFEC ROUPAS EST AL |
| 41.509.076/0001-24 | SIN OFICIAIS MAQUINISTAS MOTORISTAS CONDUTORES TRANSP FLUVIAIS EST PI |
| 30.967.095/0001-88 | SIN OPERARIOS MUNICIPAIS EST ES |
| 19.057.579/0001-57 | SIN SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL TRES CORACOES |
| 54.415.880/0001-96 | SIN TRAB COMER MINERIOS DERIVADOS PETROLEO PIRACICABA |
| 10.217.982/0001-21 | SIN TRAB IND CONSTRUCAO CIVIL ORIXIMINA |
| 04.228.763/0001-45 | SIN TRAB IND CONSTRUCAO MOBILIARIO PARINTINS |
| 15.244.767/0001-33 | SIN TRAB IND EXTRACAO OLEOS VEGETAIS ANIMAIS SALVADOR NAZARE |
| 00.447.806/0001-22 | SIN TRAB IND FIACAO TECELAGEM MASSARANDUBA |
| 00.786.615/0001-95 | SIN TRAB IND PANIFICACAO CONFEITARIA PARNAIBA PI |
| 11.011.046/0001-22 | SIN TRAB IND VIDROS CRISTAIS ESPELHOS RECIFE |
| 01.412.917/0001-66 | SIN TRAB INSTITUICOES FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS PESQUISAS ESTADISTICAS GEOGRAFICAS |
| 54.920.962/0001-98 | SIN TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GERAL ARARAQUARA |
| 25.206.210/0001-61 | SIN TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GERAL NORTE DE MINAS |
| 10.222.453/0001-16 | SIN TRAB PUBLICOS MUNICIPAIS SANTAREM |
| 27.763.986/0001-08 | SIND SERV MUNICIPAIS DE NITEROI |
| 01.964.925/0001-15 | SIN PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS QUISSAMA RJ |
| 00.958.498/0001-08 | SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO G SUL |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.370, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 104, de 8 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT n.º 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT n.º 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A.J. DOS SANTOS - ME
CRF: 8426 - CNPJ: 04.514.400/0001-76
Nº do Processo: 50500.135619/2013-11

Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CRF: 3418 - CNPJ: 04.205.633/0001-97
Nº do Processo: 50500.056510/2014-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADRIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CRF: 7573 - CNPJ: 14.045.250/0001-52

Nº do Processo: 50500.071558/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA - ME
CRF: 8492 - CNPJ: 18.078.734/0001-59
Nº do Processo: 50500.196313/2013-14

Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANDRE LUIS PIROLA E CIA LTDA-ME

CRF: 8485 - CNPJ: 07.426.180/0001-17
Nº do Processo: 50500.062037/2014-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
CRF: 1272 - CNPJ: 01.502.456/0001-12

Nº do Processo: 50500.047407/2014-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTONIO FORTES FREIRE ME
CRF: 7344 - CNPJ: 14.229.699/0001-70

Nº do Processo: 50500.063733/2014-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 0667 - CNPJ: 55.457.758/0001-45

Nº do Processo: 50500.074538/2014-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA
CRF: 3484 - CNPJ: 05.514.849/0001-05

Nº do Processo: 50500.059890/2014-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME
CRF: 8489 - CNPJ: 20.376.444/0001-33

Nº do Processo: 50500.073696/2014-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POCOS DE CALDAS LTDA
CRF: 4879 - CNPJ: 07.190.108/0001-33

Nº do Processo: 50500.069361/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO VIAÇÃO VALE DO CAI LTDA
CRF: 7500 - CNPJ: 03.406.814/0001-19

Razão Social: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA
CRF: 1904 - CNPJ: 98.593.668/0001-94
Nº do Processo: 50500.050256/2014-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VITAL BRAZIL LTDA
CRF: 6717 - CNPJ: 11.680.236/0001-32
Nº do Processo: 50500.082082/2014-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
CRF: 0016 - CNPJ: 78.051.778/0001-17
Nº do Processo: 50500.076093/2014-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CRF: 0959 - CNPJ: 00.579.954/0001-09
Nº do Processo: 50500.066301/2014-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BLANCHE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME
CRF: 8476 - CNPJ: 09.260.617/0001-10
Nº do Processo: 50500.058721/2014-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA
CRF: 0186 - CNPJ: 02.233.441/0001-69
Nº do Processo: 50500.065480/2014-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 1504 - CNPJ: 01.045.035/0001-00
Nº do Processo: 50500.076105/2014-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRANDÃO TURISMO LTDA-ME
CRF: 8504 - CNPJ: 16.749.877/0001-10
Nº do Processo: 50500.079878/2014-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUMAT - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 3483 - CNPJ: 05.087.688/0001-02
Nº do Processo: 50500.067260/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAÇADOR VERDE TURISMO LTDA
CRF: 1071 - CNPJ: 92.514.728/0001-50
Nº do Processo: 50500.074620/2014-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANOPUS TURISMO E VIAGENS LTDA
CRF: 4755 - CNPJ: 01.925.674/0001-60
Nº do Processo: 50500.064804/2014-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARLOS HENRIQUE DA CUNHA LIMA
CRF: 7501 - CNPJ: 10.755.939/0001-10
Nº do Processo: 50500.055499/2014-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME
CRF: 4490 - CNPJ: 93.030.773/0001-00
Nº do Processo: 50500.061913/2014-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CLASSE A TRANSPORTES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CRF: 8500 - CNPJ: 13.582.013/0001-68
Nº do Processo: 50500.069068/2014-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLORAMAR- TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8486 - CNPJ: 19.918.149/0001-82
Nº do Processo: 50500.066261/2014-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONCORDIA LOGISTICA S.A
CRF: 8496 - CNPJ: 08.628.629/0001-92
Nº do Processo: 50500.194211/2013-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CORUMBAU BRASIL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - EPP
CRF: 3234 - CNPJ: 05.409.468/0001-58
Nº do Processo: 50500.083080/2014-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALLATUR TURISMO LTDA
CRF: 0773 - CNPJ: 91.459.180/0001-20
Nº do Processo: 50500.069362/2014-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DEBUS TRANSPORTE LTDA
CRF: 4673 - CNPJ: 02.385.551/0001-46
Nº do Processo: 50500.085405/2014-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIAMOND LOCATUR TRANSPORTES LTDA

CRF: 7361 - CNPJ: 10.820.072/0001-39
Nº do Processo: 50500.085560/2014-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIRONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 2011 - CNPJ: 03.510.489/0001-30
Nº do Processo: 50500.061896/2014-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DTT TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8490 - CNPJ: 06.157.920/0001-02
Nº do Processo: 50500.026871/2014-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EJTUR TRANSPORTES LTDA
CRF: 6352 - CNPJ: 08.655.133/0001-08
Nº do Processo: 50500.078201/2014-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELDORADO TURISMO LTDA
CRF: 0964 - CNPJ: 02.250.967/0001-57
Nº do Processo: 50500.060636/2014-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA
CRF: 2640 - CNPJ: 72.189.988/0001-90
Nº do Processo: 50500.058620/2014-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE J PEREIRA LTDA
CRF: 7543 - CNPJ: 01.581.482/0001-83
Nº do Processo: 50500.076517/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLK-MANN LTDA
CRF: 0571 - CNPJ: 85.460.079/0001-96
Nº do Processo: 50500.062819/2014-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA
CRF: 6488 - CNPJ: 54.449.699/0001-09
Nº do Processo: 50500.040290/2014-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA ME
CRF: 5483 - CNPJ: 05.683.805/0001-09
Nº do Processo: 50500.082080/2014-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EWI TURISMO LTDA
CRF: 8478 - CNPJ: 19.490.971/0001-95
Nº do Processo: 50500.033908/2014-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO CAXIENSE S/A.
CRF: 0108 - CNPJ: 88.617.733/0001-10
Nº do Processo: 50500.081912/2014-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO MARINGÁ LTDA
CRF: 2050 - CNPJ: 79.111.779/0001-72
Nº do Processo: 50500.194667/2013-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO NOVA ERA LTDA - ME
CRF: 3072 - CNPJ: 77.856.102/0001-38
Nº do Processo: 50500.074151/2014-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO REAL VIAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CRF: 4830 - CNPJ: 64.255.425/0001-24
Nº do Processo: 50500.076161/2014-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP
CRF: 1514 - CNPJ: 02.714.199/0001-45
Nº do Processo: 50500.070501/2014-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXTRA TURISMO TRANSPORTE FR LTDA
CRF: 4773 - CNPJ: 07.417.540/0001-14
Nº do Processo: 50500.078349/2014-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXTREMOESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 1970 - CNPJ: 79.659.892/0001-97
Nº do Processo: 50500.071840/2014-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FENIX TUR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CRF: 8484 - CNPJ: 03.844.793/0001-13
Nº do Processo: 50500.071565/2014-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FOZBUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CRF: 8495 - CNPJ: 19.670.802/0001-37

Nº do Processo: 50500.062043/2014-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 0453 - CNPJ: 02.692.956/0001-27
Nº do Processo: 50500.071234/2014-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GASPARZINHO TRANSPORTADORA TURISTICA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CRF: 6084 - CNPJ: 09.438.346/0001-40
Nº do Processo: 50500.062167/2014-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DE MELO - ME
CRF: 4336 - CNPJ: 00.612.533/0001-24
Nº do Processo: 50500.002161/2014-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GERALDO TADEU GOUVEIA
CRF: 6731 - CNPJ: 10.295.691/0001-51
Nº do Processo: 50500.076109/2014-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GOLD TRANSPORTE E TURISMO MOC. LTDA - ME
CRF: 8501 - CNPJ: 20.256.545/0001-70
Nº do Processo: 50500.074831/2014-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GONZALES E BRONOSKI LTDA ME
CRF: 8483 - CNPJ: 10.369.159/0001-31
Nº do Processo: 50500.069365/2014-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUERRA & PAGNUSSAT - TRANSP. E TURISMO LTDA
CRF: 3185 - CNPJ: 94.073.004/0001-43
Nº do Processo: 50500.070821/2014-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 7494 - CNPJ: 12.358.744/0001-61
Nº do Processo: 50500.063731/2014-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: H.G.R LOGISTICA LTDA-ME
CRF: 8502 - CNPJ: 02.280.046/0001-37
Nº do Processo: 50500.078742/2014-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CRF: 8493 - CNPJ: 06.211.616/0001-98
Nº do Processo: 50500.063718/2014-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IDEALTUR TRANSPORTES LTDA
CRF: 7515 - CNPJ: 07.873.363/0001-80
Nº do Processo: 50500.067853/2014-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA
CRF: 1428 - CNPJ: 02.900.479/0001-48
Nº do Processo: 50500.053347/2014-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA
CRF: 4821 - CNPJ: 04.068.666/0001-32
Nº do Processo: 50500.069883/2014-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J E LOPES E CIA LTDA ME
CRF: 6769 - CNPJ: 04.775.291/0001-40
Nº do Processo: 50500.083893/2014-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.F.I TRANSPORTADORA LTDA-EPP
CRF: 8482 - CNPJ: 07.587.046/0001-06
Nº do Processo: 50500.066259/2014-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JC FIGUEREDO & CIA LTDA- ME
CRF: 5582 - CNPJ: 03.360.489/0001-09
Nº do Processo: 50500.054786/2014-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JES ZANCHETTA E CIA LTDA - ME
CRF: 8480 - CNPJ: 19.288.994/0001-11
Nº do Processo: 50500.069376/2014-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8487 - CNPJ: 19.454.603/0001-91
Nº do Processo: 50500.052919/2014-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 7514 - CNPJ: 14.882.404/0001-60
Nº do Processo: 50500.078302/2014-34



Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JM VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
 CRF: 8503 - CNPJ: 07.116.659/0001-57
 Nº do Processo: 50500.068004/2014-36
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JR LOCADORA FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 7475 - CNPJ: 13.007.010/0001-09
 Nº do Processo: 50500.074824/2014-67
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JÚNIOR CÉSAR SCAPIN ME
 CRF: 5847 - CNPJ: 03.566.889/0001-67
 Nº do Processo: 50500.079036/2014-67
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JVG TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8505 - CNPJ: 03.030.256/0001-30
 Nº do Processo: 50500.056840/2014-78
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LGF TRANS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
 CRF: 7349 - CNPJ: 08.714.975/0001-93
 Nº do Processo: 50500.067278/2014-16
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LIMA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 6430 - CNPJ: 10.345.801/0001-42
 Nº do Processo: 50500.057353/2014-22
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUIZ CARLOS TIAGO
 CRF: 7574 - CNPJ: 15.610.555/0001-22
 Nº do Processo: 50500.072315/2014-08
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAIRA TUR LTDA - ME
 CRF: 4822 - CNPJ: 07.803.985/0001-32
 Nº do Processo: 50500.076103/2014-91
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAPATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
 CRF: 8494 - CNPJ: 12.112.144/0001-19
 Nº do Processo: 50500.071560/2014-90
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCIO M. CAVALCANTE TRANSPORTES - ME
 CRF: 5631 - CNPJ: 08.628.636/0001-94
 Nº do Processo: 50500.085555/2014-64
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 1950 - CNPJ: 00.865.046/0001-73
 Nº do Processo: 50500.073302/2014-48
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARISEL TUR LOCADORA LTDA
 CRF: 7474 - CNPJ: 10.384.135/0001-51
 Nº do Processo: 50500.079070/2014-31
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MASTER PASSAGEM E TURISMO LTDA
 CRF: 5746 - CNPJ: 07.656.489/0001-01
 Nº do Processo: 50500.079076/2014-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MICHELON TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CRF: 3320 - CNPJ: 03.250.640/0001-48
 Nº do Processo: 50500.084814/2014-30
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CRF: 0013 - CNPJ: 67.558.718/0001-79
 Nº do Processo: 50500.051370/2014-56
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MM TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8499 - CNPJ: 19.068.777/0001-16
 Nº do Processo: 50500.074829/2014-90
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CRF: 4906 - CNPJ: 08.061.719/0001-44
 Nº do Processo: 50500.076094/2014-39
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NELCIR JOÃO SAVARIS TRANSPORTE ME
 CRF: 3951 - CNPJ: 01.040.689/0001-40
 Nº do Processo: 50500.058676/2014-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: NORDESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CRF: 5463 - CNPJ: 08.146.849/0001-80

Nº do Processo: 50500.065519/2014-84
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ONE TUR LTDA - ME
 CRF: 8475 - CNPJ: 32.476.095/0001-00
 Nº do Processo: 50500.068006/2014-25
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PINDATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CRF: 8498 - CNPJ: 07.836.056/0001-20
 Nº do Processo: 50515.056500/2012-16
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: POLENTUR - VIAGENS & TURISMO LTDA - ME
 CRF: 6284 - CNPJ: 03.184.521/0001-34
 Nº do Processo: 50500.059296/2014-16
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PRETINHO TURISMO LTDA-ME
 CRF: 8497 - CNPJ: 19.453.704/0001-48
 Nº do Processo: 50500.076106/2014-25
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRETTES LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CRF: 6362 - CNPJ: 93.925.386/0001-23
 Nº do Processo: 50500.069371/2014-57
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRIMIERI & SEBASTIANY TURISMO LTDA
 CRF: 6261 - CNPJ: 79.500.070/0001-69
 Nº do Processo: 50500.062665/2014-58
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PROENÇA DE SOUZA E CIA LTDA ME
 CRF: 6570 - CNPJ: 03.821.757/0001-34
 Nº do Processo: 50500.070061/2014-85
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R O MORAIS LOCADORA ME
 CRF: 8477 - CNPJ: 07.628.117/0001-63
 Nº do Processo: 50515.020898/2014-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R.W TURISMO LTDA-EPP
 CRF: 8488 - CNPJ: 19.431.322/0001-13
 Nº do Processo: 50500.063511/2014-83
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RBC INDAIATUBA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA - ME
 CRF: 8491 - CNPJ: 05.362.985/0001-19
 Nº do Processo: 50500.073180/2014-90
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REZENDE TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8479 - CNPJ: 20.284.087/0001-83
 Nº do Processo: 50500.069905/2014-45
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROMILDO VENANCIO DA COSTA - ME
 CRF: 6012 - CNPJ: 08.469.400/0001-52
 Nº do Processo: 50500.068113/2014-53
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTANA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME
 CRF: 3595 - CNPJ: 38.046.561/0001-02
 Nº do Processo: 50500.071485/2014-67
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SOETUR TURISMO LTDA - ME
 CRF: 0071 - CNPJ: 01.111.753/0001-37
 Nº do Processo: 50500.073164/2014-05
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: STADTBUS TRANSPORTES LTDA
 CRF: 6497 - CNPJ: 93.273.860/0001-80
 Nº do Processo: 50500.069367/2014-99
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
 CRF: 4785 - CNPJ: 04.330.451/0001-48
 Nº do Processo: 50500.062024/2014-01
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SYLVEIRATUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
 CRF: 6572 - CNPJ: 11.158.259/0001-81
 Nº do Processo: 50500.080764/2014-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: T E VIANA DE AZEVEDO - ME
 CRF: 8474 - CNPJ: 19.240.058/0001-30
 Nº do Processo: 50500.068143/2014-60
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: T.M.P TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA -ME
 CRF: 7536 - CNPJ: 05.616.139/0001-88

Nº do Processo: 50500.069894/2014-01
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: THOMAZ JULIANO DIAS & CIA LTDA
 CRF: 6387 - CNPJ: 09.162.039/0001-80
 Nº do Processo: 50500.012606/2014-39
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CRF: 1056 - CNPJ: 87.381.257/0001-19
 Nº do Processo: 50500.078208/2014-85
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA - ME
 CRF: 5696 - CNPJ: 85.135.960/0001-11
 Nº do Processo: 50500.051140/2014-97
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA - ME
 CRF: 0075 - CNPJ: 63.955.256/0001-72
 Nº do Processo: 50500.069885/2014-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA
 CRF: 7550 - CNPJ: 06.959.809/0001-21
 Nº do Processo: 50500.074093/2014-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA - ME
 CRF: 4310 - CNPJ: 06.330.367/0001-50
 Nº do Processo: 50500.058649/2014-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTES JU TUR LTDA ME
 CRF: 4769 - CNPJ: 04.222.940/0001-86
 Nº do Processo: 50500.069899/2014-26
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTES RODOVIARIO CHIES LTDA
 CRF: 4519 - CNPJ: 90.452.814/0001-50
 Nº do Processo: 50500.051571/2014-53
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: VAN GARD TRANSPORTES LTDA
 CRF: 7531 - CNPJ: 02.383.690/0001-30
 Nº do Processo: 50500.075560/2014-69
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 CRF: 1616 - CNPJ: 27.486.182/0001-09
 Nº do Processo: 50500.070675/2014-67
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
 CRF: 0001 - CNPJ: 75.111.021/0001-83
 Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: VIAÇÃO JAVARY LTDA
 CRF: 3291 - CNPJ: 05.773.519/0001-26
 Nº do Processo: 50500.076089/2014-26
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: VIAÇÃO MIRACEMENSE LTDA
 CRF: 3579 - CNPJ: 29.858.016/0001-11
 Nº do Processo: 50500.070391/2014-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: VIAÇÃO ÔMEGA LTDA
 CRF: 6670 - CNPJ: 11.438.771/0001-81
 Nº do Processo: 50500.070472/2014-71
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA
 CRF: 2968 - CNPJ: 54.360.623/0001-02
 Nº do Processo: 50500.067273/2014-85
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL
 CRF: 7538 - CNPJ: 47.376.389/0001-38
 Nº do Processo: 50500.060491/2014-99
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: VLD TURISMO LTDA
 CRF: 6655 - CNPJ: 11.268.155/0001-20
 Nº do Processo: 50500.073305/2014-81
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: WEBERT TADEU SOARES - ME
 CRF: 8481 - CNPJ: 16.799.305/0001-45
 Nº do Processo: 50500.027237/2013-06
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ZEZINHO VIAGENS LTDA
 CRF: 4499 - CNPJ: 03.817.631/0001-96
 Nº do Processo: 50500.062232/2012-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 4.371, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes para o quinquênio 2013-2017, relativas à Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 097, de 12 de agosto de 2014, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos termos do Contrato de Concessão, cláusula terceira, alínea "b", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE, e no que consta do Processo nº 50500.060310/2012-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013-2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela FERROESTE, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Revogar as metas de produção de transporte e redução de acidentes pactuadas para o ano de 2013 pela Resolução nº 3.195, de 16 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

| Ano | METAS DE PRODUÇÃO DE TRANSPORTE POR TRECHO - FERROVIA PARANÁ OESTE S.A. - 2013-2017 | | | | | | | | TU | TKU | |
|------|---|---------|------------|----|-----------------|---------|-----------|----|--------|---------|----------------|
| | Estação/Pátio A | | | | Estação/Pátio B | | | | | | Distância (km) |
| | Nome | Prefixo | Município | UF | Nome | Prefixo | Município | UF | | | |
| 2013 | Guarapuava | LGP | Guarapuava | PR | Cascavel | SCA | Cascavel | PR | 248,60 | 617,487 | 153.507,268 |
| 2014 | Guarapuava | LGP | Guarapuava | PR | Cascavel | SCA | Cascavel | PR | 248,60 | 649,289 | 161.413,245 |
| 2015 | Guarapuava | LGP | Guarapuava | PR | Cascavel | SCA | Cascavel | PR | 248,60 | 668,116 | 166.093,638 |
| 2016 | Guarapuava | LGP | Guarapuava | PR | Cascavel | SCA | Cascavel | PR | 248,60 | 645,091 | 160.369,623 |
| 2017 | Guarapuava | LGP | Guarapuava | PR | Cascavel | SCA | Cascavel | PR | 248,60 | 684,585 | 170.187,831 |

ANEXO II

| Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES | |
|---|--|
| PERÍODO | ÍNDICE DE ACIDENTES |
| Janeiro a dezembro de 2013 | 29,60 acidentes por milhão de trem.kilômetro |
| Janeiro a dezembro de 2014 | 28,38 acidentes por milhão de trem.kilômetro |
| Janeiro a dezembro de 2015 | 27,15 acidentes por milhão de trem.kilômetro |
| Janeiro a dezembro de 2016 | 25,92 acidentes por milhão de trem.kilômetro |
| Janeiro a dezembro de 2017 | 24,70 acidentes por milhão de trem.kilômetro |

* Os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 092 de 6 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.044124/2014-48, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSAÇO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.835.426/0001-53, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 095 de 6 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.066408/2014-95, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento de débitos à empresa VIAÇÃO E TRANSPORTES UNIÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.309/0001-22, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 096, de 6 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.025680/2014-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 097, de 8 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.075553/2014-67, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANS - TURISMO 2000 E CARGAS PROD PERIGOSOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.912/0001-07, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 098, de 11 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.071025/2014-39, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessário à complementação das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 105, de 8 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.068005/2014-81, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa DR TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.874/0001-73, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.072483/2014-95, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), prefixo 10-0502-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060695/2014-20, resolve:



Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia LTDA. de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Apucarana (PR) - Presidente Prudente (SP), prefixo nº 09-0918-00, 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário mensal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.028476/2014-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros João Pessoa (PB) - Goiana (PE), prefixo 13-1034-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2014

AUTOS Nº 0.00.000.001529/2012-92

DECISÃO

(...)Isto posto, sendo a matéria ventilada estranha ao rol de atribuições do CNMP, discriminadas no 130-A, § 2º, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno. Considerando, porém, que os fatos noticiados relacionam-se com a atividade-fim do Ministério Público, encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1555 Data da Sessão: 13/08/2014

Processo: 0.00.000.001174/2014-01

Classe: Sindicância

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001175/2014-48

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001176/2014-92

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001177/2014-37

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1556 Data da Sessão: 14/08/2014

Processo: 0.00.000.001178/2014-81

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001179/2014-26

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001180/2014-51

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001181/2014-03

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001274/2013-49

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1557 Data da Sessão: 15/08/2014

Processo: 0.00.000.001182/2014-40

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1558 Data da Sessão: 18/08/2014

Processo: 0.00.000.001184/2014-39

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001185/2014-83

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000225/2014-70

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS DO PAD POR 60 (SESSENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000386/2014-63

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: MARCONE XAVIER FURTADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ATUAÇÃO DE MEMBRO EM RELAÇÃO A NOTÍCIA-CRIME.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALTA FUNCIONAL. DECISÃO MONOCRÁTICA RECONHECENDO A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO INTERNO. NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não prover o recurso interno, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001810/2013-14

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: FREDERICO MECKLER SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Embargos de declaração que atribuem omissão e obscuridade ao aresto embargado.

2. Omissão e obscuridade inexistentes. Pretendida rediscussão da causa. Inadequação da via eleita para o referido escopo. Precedentes.

3. Legalidade da Resolução PGJ nº 04/2012, que atende às orientações deste CNMP e aos princípios da Administração Pública.

4. Impedimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001055/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESPELHO DE CORREÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS E POSTERIOR REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO Nº 0.00.000.000621/2014-05

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SAIKALI

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO. RECONHECIMENTO DO IMPEDIMENTO DO

CONSELHEIRO ARGUIDO PARA VOTAR NO INCIDENTE PROCESSUAL. EXCLUSÃO DO VOTO PROFERIDO PELO ARGUIDO NO JULGAMENTO, O QUAL PERMANECE O MESMO, UMA VEZ QUE HAVIDO POR UNANIMIDADE. NULIDADE NÃO DECLARADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.000229/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

REQUERENTE: NADJA BRITO BASTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. FALTA DE INTERESSE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PARA SEPARAR O EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA DO EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO REGULAR. O EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO REGULAR DEVE INDICAR O CARGO CORRESPONDENTE À VAGA A SER PREENCHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Externo e em determinar que Ministério Público do Estado da Bahia separe os editais de remoção interna dos editais de remoção/promoção regular, de forma que os próximos editais para concorrer às vagas remanescentes da remoção interna, sejam publicados após a conclusão da remoção interna, já informando quais são as vagas disponíveis para serem preenchidas no concurso de remoção/promoção regular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Externo e em determinar que Ministério Público do Estado da Bahia separe os editais de remoção interna dos editais de remoção/promoção regular, de forma que os próximos editais para concorrer às vagas remanescentes da remoção interna, sejam publicados após a conclusão da remoção interna, já informando quais são as vagas disponíveis para serem preenchidas no concurso de remoção/promoção regular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Externo e em determinar que Ministério Público do Estado da Bahia separe os editais de remoção interna dos editais de remoção/promoção regular, de forma que os próximos editais para concorrer às vagas remanescentes da remoção interna, sejam publicados após a conclusão da remoção interna, já informando quais são as vagas disponíveis para serem preenchidas no concurso de remoção/promoção regular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Externo e em determinar que Ministério Público do Estado da Bahia separe os editais de remoção interna dos editais de remoção/promoção regular, de forma que os próximos editais para concorrer às vagas remanescentes da remoção interna, sejam publicados após a conclusão da remoção interna, já informando quais são as vagas disponíveis para serem preenchidas no concurso de remoção/promoção regular.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro-Relator

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2014**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuças Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador de Contas do Tribunal de Contas da União; Alexandre Magno Benites de Lacerda, Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcelo Lemos Dornelles, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Manoel Onofre de Souza Neto, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Elisio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Marcelo Lima de Oliveira, Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; e Olheno Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Décima Primeira Sessão Ordinária e da Décima Segunda Sessão Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 106 (cento e seis) decisões, publicadas no período de 09/06/2014 a 28/07/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.000320/2014-73; 0.00.000.001564/2012-10; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000007/2014-35; 0.00.000.000154/2014-13; 0.00.000.000159/2014-38; 0.00.000.001310/2013-74; e a retirada de

pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001132/2013-81; 0.00.000.001449/2013-18; e 0.00.000.001626/2013-66. Na sequência, anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000969/2013-11; 0.00.000.000256/2014-21 e 0.00.000.001633/2013-68; 0.00.000.000652/2012-96, bem como dos Recursos Internos - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001086/2013-11; 0.00.000.000315/2014-61; 0.00.000.000515/2014-13; 0.00.000.000600/2014-81. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou destaque no Processo CNMP n.º 0.00.000.000646/2014-09. Em seguida, o Presidente levou ao conhecimento do plenário o Parecer n.º 03/2014, exarado pela Assessoria da Presidência, no Processo CNMP n.º 0.00.002.000395/2010-19, acerca do imóvel situado no lote 45 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília/DF, documento já encaminhado por via eletrônica aos integrantes do Colegiado. Esclareceu que não será possível obter o alvará para construção da sede do CNMP no referido imóvel, em razão de o plano diretor da cidade permitir, naquela localidade, apenas a edificação de Órgãos que desempenham relações internacionais e que a solução para a realização da obra seria a propositura, perante a Assembleia Distrital, de uma alteração no plano diretor da cidade, a ser submetida à audiência pública, o que não considera oportuno e conveniente. Desta forma, propôs ao Colegiado a devolução do imóvel ao Secretária de Patrimônio da União, a fim de que se verifique a possibilidade de troca por lote ou verba no orçamento, para construção ou aquisição de uma sede para o CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira louvou a iniciativa do Presidente e consignou que era a primeira consulta formal ao Colegiado acerca da destinação do prédio e dos respectivos recursos. Esclareceu que apresentou voto escrito, no qual concordou com os termos propostos, ressalvando as eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Alessandro Tramuja. Em seguida, os Conselheiros Jeferson Coelho e Antônio Duarte informaram que já haviam se manifestado por escrito, concordando com a sugestão apresentada pelo Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que também se manifestou por escrito e justificou o seu posicionamento, aduzindo que seria inoportuno para o Conselho solicitar a alteração da lei distrital, tendo em vista as questões urbanísticas do Distrito Federal e a atuação firme do Ministério Público sobre a matéria. Desta forma, cumprimentou o Presidente pela decisão, a qual é favorável, e sugeriu, como alternativa, a possibilidade de permuta ou desapropriação das atuais instalações do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou as manifestações anteriores e consignou que a manutenção e a ampliação de imóvel próprio são mais onerosas ao erário do que uma locação, razão pela qual concordou com a medida adotada pela Presidência. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, aprovou a diretoria da Presidência, relativa ao imóvel situado no Setor de Embaixadas Norte. Na sequência, o Presidente informou que o Conselheiro Cláudio Portela distribuiu o Regulamento do Prêmio CNMP, que foi referendado pelo Conselho, à unanimidade. Em seguida, apresentou Proposição que institui o Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 1º, da Resolução n.º 48, de 20 de outubro de 2009, a qual regulamenta o pagamento de diárias e concessão de passagens aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pela dispensa do prazo regimental e aprovou a referida Proposição, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou duas Proposições, de autoria conjunta com o Conselheiro Walter Agra, sendo a primeira relativa à alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante ao momento processual adequado para o oferecimento de rol de testemunhas, pelo processado, no processo administrativo disciplinar, e a segunda referente aos pedidos de sustentação oral nas sessões do CNMP. Na ocasião, o Presidente informou que há várias propostas de modificação do Regimento Interno e sugeriu que os mencionados procedimentos fossem centralizados no Relator mais antigo dessa classe processual, por prevenção, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001000/2012-79, o Conselheiro Cláudio Portela convidou os Conselheiros para dois eventos da Ação Nacional do Ministério Público: o primeiro, organizado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, referente à atuação do Ministério Público brasileiro no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos, nos dias vinte e sete e vinte e oito do mês de agosto do corrente ano, em Salvador, e o segundo, organizado pela Comissão da Infância e Juventude, relativo à Educação Infantil, no período de dois e três de setembro do corrente ano, no Rio de Janeiro. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000033/2013-82, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alessandro Tramuja. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte. Na ocasião, o Presidente levou ao conhecimento do plenário declaração feita pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Siro Darlan de Oliveira, referente à prisão e sultura de manifestantes no Rio de Janeiro, por ocasião da Copa do Mundo, divulgada nos seguintes termos: "A privacidade é um direito fundamental, mas entre o direito à privacidade e a segurança, está prevalecendo a segurança. Os instrumentos de segurança estão invasivos, até mais que na época da ditadura, por uma questão de desenvolvimento das comunicações. Na época dos militares, não tínhamos a tecnologia de hoje. Essa nova lei contraria os direitos do cidadão. O Ministério Público é uma inutilidade. Ele é muito mais eficiente quando lhe interessa. Mas há situações em que o MP se omite. Hoje estamos com prisões superlotadas porque o MP é eficiente na repressão do povo pobre, do povo negro. Setenta por cento do sistema penitenciário do Rio de Janeiro está vinculado a crimes de drogas, o que efetivamente não tem nenhuma periculosidade. Vender

droga ilícita é absolutamente igual ao camarada que vende cachaça. São drogas. Mas a nossa sociedade resolveu criminalizar a venda de determinadas drogas. E coincidentemente quem vende é a população mais pobre. Isso coincide com o interesse de exclusão social dessa população". Em seguida, o Presidente consignou que o Ministério Público é uma Instituição séria, que se dedica a uma atuação eficaz, efetiva, e resultados reconhecidos, e repeliu a insinuação de que a Instituição age seletivamente, escolhendo aqueles que pretende processar. Esclareceu que a superlotação nas prisões não é um problema direto do Ministério Público, mas sim de políticas públicas que não são enfrentadas, formuladas e aplicadas com seriedade pelo Estado e que a população carcerária é composta por condenados pela justiça, pois o Ministério Público postula, mas é o magistrado que faz o seu juízo de valor acerca do pedido. Aduziu que a referida declaração não contribui para o tratamento profissional, harmonioso, objetivo, e responsável das Instituições e que repele qualquer tipo de agressão gratuita ao Ministério Público que, em pesquisa realizada recentemente, foi colocado em terceiro lugar de credibilidade pela sociedade brasileira, acima, inclusive, da Magistratura. Acrescentou que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro formulou resposta às declarações feitas pelo mencionado magistrado e, por fim, registrou que não poderia, como Presidente do CNMP, silenciar, ao tomar conhecimento da referida manifestação, e permitir que a Instituição fosse colocada em cheque por uma declaração desprovida de fundamento e de responsabilidade. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra consignou que o silêncio do plenário traduzia a perplexidade com que a notícia atacava cada um dos Conselheiros e que o Ministério Público tem demonstrado ser um ator de grande importância para o funcionamento do Poder Judiciário e para a prestação da justiça, sobretudo na área penal. Acrescentou que a matéria deverá ser abordada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, repeliu as colocações feitas pelo magistrado e, como representante da OAB, externou o seu respeito e admiração pelo Ministério Público. Por fim, sugeriu a remessa de cópia da ata ao Corregedor Nacional de Justiça, para as providências pertinentes. Em seguida, o Presidente desculpou-se pela forma exaltada com que havia se manifestado, em razão da gravidade do tema. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que o magistrado buscou atingir o Ministério Público de forma grotesca, sem argumentos, e o Presidente, em nome da Instituição e do CNMP, com o consentimento de todos, demonstrou sua personalidade, liderança e, em defesa do Ministério Público, manifestou-se à altura da provocação. Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela remessa de cópia da ata da presente sessão ao Corregedor Nacional de Justiça, nos termos propostos pelo Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001793/2013-15, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001461/2013-22, o Presidente cumprimentou a Doutora Monique Cheker, membro do Ministério Público Federal e Diretora da Associação Nacional dos Procuradores da República. Após o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alessandro Tramuja. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas anunciou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001281/2013-41. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001479/2013-24, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000205/2014-07, com vistas à prorrogação do prazo, por noventa dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000562/2014-67, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001408/2013-21, para referendar prorrogação de prazo, por noventa dias, a contar de 24/06/2014, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela também levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001690/2013-47, com vistas à prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, bem como do afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Na sequência, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001017/2014-98. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e seis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA -
29/07/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000969/2013-11 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
EMBARGANTE: Douglas Fabiano de Melo
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000256/2014-21 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001086/2013-11 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Loideunice Jacob
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000315/2014-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Jaime Cunha
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000515/2014-13 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Associação Paulista do Ministério Público
ADVOGADOS: Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117; Igor Sant'AnnaTamasauskas - OAB/SP nº 173.163; João Antônio Sucena Fonseca - OAB/DF nº 35.302; Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657; Thiago Brugger da Bouza - OAB/DF nº 20.883

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000600/2014-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000652/2012-96 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
EMBARGANTE: Wallace Pimentel
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001633/2013-68 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADO: Sérgio Luís Wetzel de Mattos - OAB/RS nº 40.193; Danilo Knjnik - OAB/RS nº 34.445

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, decidindo, ainda, pelo seu afastamento, por 120 (cento e vinte) dias.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos para fazer constar no acórdão a apreciação da questão de ordem de impedimento suscitada e o seu conseqüente afastamento pelo Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001101/2014-10 (Proposição)

RELATOR: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

PROPOSICIONANTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o art. 1º da Resolução nº 48, de 20 de setembro de 2009, a qual regulamenta o pagamento de diárias e concessão de passagens aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto do Presidente.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Associação dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar a fim de que seja determinada



sustação de procedimento administrativo que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco Antonio Tavora Colares - Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial procedência ao pedido, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará realize o quanto determinado pela Corregedoria Nacional no tópico 52.65 do Relatório de Inspeção, exceto quanto aos estudos sobre a estrutura de pessoal e quanto à substituição de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, que deverá ocorrer de forma gradual em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou o seu voto, divergindo em parte do Relator, o Conselheiro Alexandre Saliba, para acrescentar a determinação de abertura de Sindicância em desfavor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000033/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001554/2010-12)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer exame de concessão e pagamento de incorporação de gratificação pelo desempenho das funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procuradores de Justiça Chefes das Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ocorridos após a adoção do regime de subsídio.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antonio - Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Marcelo Ferra, que eram contrários à determinação de devolução das importâncias percebidas. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001793/2013-15 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Alessandra Siqueira Lessa
ADVOGADO: Edson Braz da Silva - OAB/GO nº 37.557
RECORRIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Edson Braz da Silva - Advogado do Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George, Leonardo Farias e Walter Agra, que davam provimento parcial ao Recurso Interno, para que fosse determinado ao Ministério Público Federal que concedesse à requerente o acesso às provas e às respectivas correções dos dois primeiros colocados no certame. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001461/2013-22 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

INTERESSADO: Marcos Leôncio Sousa Ribeiro - Presidente da ADPF

REQUERIDO: Ministério Público Federal e dos Estados
ASSUNTO: Requer providências deste Conselho Nacional a fim de impedir a prática de ato exclusivo da polícia judiciária por membros dos Ministérios Públicos Estaduais e Ministério Público Federal.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Eduardo Pereira de Siqueira Campos - Integressado; Monique Cheker - Diretora da Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para declarar a regularidade dos convênios realizados entre os Ministérios Públicos do Pará e de Mato Grosso do Sul e a Polícia Rodoviária Federal, para a realização de termos circunstanciados disciplinados na Lei nº 9099/95, nas condições em que não existir a possibilidade de atuação da polícia judiciária, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Antônio Duarte. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001479/2013-24 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rego
RECORRENTE: Adilson Garcia do Nascimento - Promotor de Justiça/AP

ADVOGADO: Maurício Silva Pereira - OAB/AP nº 979
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: André Kesselring Dias Gonçalves - Advogado do Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000205/2014-07 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ADVOGADO: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

REQUERIDA: Ana Raquel Sampaio Pacífico - Procuradora do Trabalho/TO

ADVOGADA: Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF nº 1.878-A

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000070/2013-91)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

ADVOGADO: César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001408/2013-21 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Cândido Honório Ferreira Filho - Promotor de Justiça/AM

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/06/2014, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rego
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante, bem como o afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por igual período, nos termos propostos pelo relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000294/2014-83 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rego
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Processos nºs 8322AD/2011, 10326AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 7865AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante, bem como o afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por igual período, nos termos propostos pelo relator.

20) PROCESSO CNMP 0.00.000.001017/2014-98 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Apresenta Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela de

Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega e o Secretário-Geral da OAB, Doutor Cláudio Pereira de Souza Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Lima de Oliveira, Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Francisco das Chagas Santiago Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Plácido Barroso Rios, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; e Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimen-tou todos os presentes e comunicou que no dia 04/08/2014, às 10:30h, haverá reunião administrativa e, às 14:00h, sessão deliberativa. Consultou, ainda, o Colegiado, sobre a possibilidade de encerramento da presente sessão às 14:00h, com o que todos concordaram. Em seguida, passou a palavra ao Procurador da República e Membro Auxiliar do CNMP, Doutor Athayde Ribeiro Costa, para a apresentação de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CNMP no Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo. Na ocasião, o Doutor Athayde Ribeiro Costa procedeu à leitura do mencionado documento, elaborado em conjunto com o Doutor Paulo Sérgio de Castilho, Membro Colaborador do CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos que segue: "O Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo foi instituído em 22 de novembro de 2012, em solenidade na sede do CNMP, em Brasília, e contou, com a presença de Conselheiros da Casa e diversas autoridades da República, entre elas, o Ministro de Estado do Esporte, o Ministro de Estado do Controle e Transparência (CGU), Ministros do Tribunal de Contas da União, Senadores, Deputados Federais, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, entre outros. A proposta do Fórum Nacional de Articulação das Ações do MP na Copa do Mundo foi de criar um espaço institucional para a troca de experiências e de informações entre os vários ramos do Ministério Público com o objetivo de aprimorar e otimizar a atuação ministerial relacionada ao evento em suas diversas temáticas. Com o intuito de engajar todo o Ministério Público na proposta de trabalho, o Presidente do CNMP convidou todos os Procuradores-Gerais a participarem das atividades e colaborarem no deslocamento de membros para as reuniões que fossem realizadas na sede do CNMP. A ideia era que as discussões, propostas e soluções dos casos concretos tivessem a contribuição de todos, obtendo, com isso, uma unidade nacional. Os Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Trabalho entenderam a importância do projeto que seria desenvolvido e se prontificaram a contribuir com os trabalhos, o que ocorreu de forma profícua em todo o país. Ao longo dos trabalhos privilegiou-se o diálogo com os atores envolvidos, entre eles, a FIFA, o Comitê Organizador e a União, para que fossem esclarecidas as indagações dos diversos membros do Ministério Público e formuladas as soluções adequadas aos casos concretos. A judicialização das demandas somente seria efetuada em ultima ratio. Diversas temáticas foram abordadas no espaço de discussão do "Fórum da Copa", a partir de propostas oriundas de Promotores de Justiça, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho. Entre os assuntos mais desenvolvidos no "Fórum da Copa", as questões envolvendo "acessibilidade", "infância e juventude", "consumidor", "juizado especial do torcedor" e "patrimônio público", no que se relacionavam diretamente ao evento esportivo, foram as mais discutidas. Para exemplificar, no mês de abril de 2014, durante 2(dois) dias, a FIFA, o Comitê Organizador Local e a AGU participaram de uma longa reunião com membros do Ministério Público de todo o país, na sede do CNMP, na qual o Ministério Público expôs seus questionamentos e ouviu esclarecimentos dos organizadores do evento sobre tais temáticas. O saldo da reunião foi positivo, pois permitiu aos envolvidos alinhar informações e se entenderem na grande maioria dos casos expostos. Já ao final da Copa do Mundo FIFA 2014, foi realizada, no dia 28/07/2014, uma reunião de balanço com Promotores de Justiça, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho na sede do CNMP. Nas temáticas de acessibilidade, infância juventude, consumidor e juizado especial do torcedor foi destacada que a atuação preventiva evitou inúmeros problemas e propiciou a resolução de casos concretos de forma célere. Após o evento da Copa do Mundo, os Membros do Ministério Público destacaram que todas as ocorrências foram solucionadas e/ou devidamente encaminhadas, o que possibilita a conclusão das atividades do Fórum da Copa nestes pontos. Foi destacada ainda a publicação da obra "Contribuições para Atuação do Ministério Público na copa do Mundo" pelo CNMP que abordou temáticas de interesse aos colegas que atuariam no Juizado do Torcedor, tais como a Lei Geral da Copa, Estatuto do Torcedor, Situação de Estrangeiros Nocivos, Assistência Consular, etc. A publicação, voltada para a solução de problemas práticos, contou ainda com telefones e endereços úteis, legislação específica e sugestões de peças para auxiliar aqueles que atuariam nos plantões. Foram expedidos, 1000 (mil) exemplares, os quais foram distribuídos para o Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, CNJ, Polícia Militar e Civil, FIFA, COL e outras instituições. O "feedback" do trabalho foi positivo, com diversos elogios, o que contribuiu para a imagem do CNMP. Já na temática do patrimônio público a atuação articulada propiciou a adoção de soluções uniformes em todo o país, tais como a expedição de recomendações em todas as sedes da Copa do Mundo para que o Poder Público não adquirisse onerosamente

ingressos para as partidas do evento. Naquilo em que não foi possível a solução extrajudicial, a articulação promovida no Fórum da Copa foi fundamental para uma atuação concertada em todo o território nacional, como, p. ex., o ajustamento de ações civis públicas, discutidas e elaboradas no âmbito do Fórum da Copa em todas as sedes da Copa das Confederações. Existem ainda casos em apuração e pendências que demandam a articulação nacional de Procuradores da República e Promotores de Justiça para obter uma solução uniforme em todo o território nacional, motivo pelo qual entendem os colegas ser necessária a realização no segundo semestre de 2014 de aproximadamente 2 (duas) reuniões até a finalização das atividades. O prosseguimento da atuação articulada terá como propósito otimizar a eficiência, mediante discussões e definições de estratégias comuns para situações semelhantes que ainda estão postas ao Ministério Público. O prosseguimento das atividades não conflita com a duração do "Fórum da Copa", que possui previsão para encerrar suas atividades 180 (cento e oitenta dias) após a Copa do Mundo FIFA 2014, conforme o artigo 3º da Portaria 199, de 22 de novembro de 2012 que o instituiu. Todavia, para esse período não será necessária a designação de Membro Auxiliar com dedicação exclusiva, mas apenas de um membro colaborador do CNMP que ocasionalmente se deslocará para Brasília. Por fim, a par da continuidade das atividades na área do patrimônio público, os colegas presentes na reunião de balanço no dia 28/07/2014 foram unânimes em parabenizar o CNMP pela iniciativa, que tem um legado histórico para o Ministério Público brasileiro, no caso, a articulação sistêmica e efetiva de todos os ramos na solução de um tema comum e de interesse de toda a sociedade. A exitosa experiência deve ser difundida, o que gerou propostas de colegas para que o Conselho estude a possibilidade de manter espaços de discussão semelhantes de forma permanente e institucionalizada para o Ministério Público brasileiro. Participaram ativamente no CNMP ao longo do processo o Conselheiro Fabiano Silveira, atualmente no CNJ, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, os Membros Auxiliares Athayde Ribeiro Costa e Moacyr Rey Filho e o Membro Colaborador Paulo Sérgio de Castilho." Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o membro auxiliar pela forma sintética e exaustiva com que retratou as atividades realizadas pelo Fórum da Copa. Registrou que, pela primeira vez, o Conselho foi palco de uma ação coordenada e articulada de todo o Ministério Público brasileiro em um tema de grande importância, inclusive pela expectativa mundial em relação ao evento. Ressaltou que o Ministério Público atuou com serenidade, objetividade e espírito público, preservando a segurança jurídica, a imagem da própria Instituição e do País, trabalho esse reconhecido, inclusive, pela Presidente da República. Em seguida, cumprimentou os membros do Fórum da Copa e sugeriu que houvesse uma manifestação elogiosa do Conselho a de cada um deles, que conseguiram resultados expressivos para a Instituição, em especial, aos Doutores Athayde Ribeiro Costa e Paulo Sérgio de Castilho. Destacou, também, que o maior legado do Fórum foi a união do Ministério Público e que houve sugestão dos participantes para que fosse criado um fórum de articulação e atuação conjunta do Ministério Público, para ser acionado quando houvesse necessidade. Por fim, agradeceu o apoio do Presidente, da Secretaria Geral, dos demais Conselheiros, e registrou que a expectativa gerada foi cumprida. Em seguida, o Presidente registrou sua alegria pessoal por ver que a prática do diálogo e do trabalho articulado e coordenado, temática que tem incentivado à exaustão, serviu de pano de fundo para o trabalho objetivo, eficaz e eficiente que foi desenvolvido pelo Fórum da Copa. Destacou que o CNMP, apesar de não se imiscuir na atividade-fim dos Ministérios Públicos, pode, e deve, ser o fórum do diálogo e do trabalho articulado posto à disposição do Ministério Público brasileiro. Registrou, ainda, que, o Gabinete da Crise, constituído para atuar durante o evento, também foi um espaço no qual o trabalho articulado do Ministério Público conseguiu evitar graves violações que se anteviam na realização da Copa do Mundo. Informou que a ideia é que existam fóruns permanentes de articulação, e que o Gabinete de Crise possa se transformar em um gabinete permanente de segurança pública. Por fim, agradeceu a todos que participaram do Fórum da Copa, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas comunicou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000912/2010-61. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000036/2013-16, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000646/2014-09, o Conselheiro Leonardo Carvalho ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.00621/2014-05. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001371/2013-31, o Conselheiro Antônio Duarte ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000270/2014-24. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001130/2013-92, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Cláudio Portela, Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho e, justificadamente, o Secretário-Geral da OAB, Cláudio Pereira de Souza Neto. Após esse julgamento, os mencionados Conselheiros voltaram a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001328/2012-95, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou voto-vista, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do decidido pelo Relator, com a ressalva da desnecessidade da recomendação para substituição de servidores policiais requisitados por quadro próprio, concordando, além disso, com o então Conselheiro Mario Bonsaglia, no tocante à desnecessidade de remessa à Corregedoria Nacional de cópia de documentos relativos ao Ministério Público Federal, permanecendo, ainda, com pedido de vista os Conselheiros Alessandro Tramuja, Luiz Moreira e Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001328/2012-95, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou o julgamento, extrapauta, do Processo CNMP nº 0.00.000.001464/2013-66, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000147/2013-22, o Con-

selheiro Luiz Moreira solicitou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000346/2014-11. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000346/2014-11, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000326/2014-60, relativo à prorrogação de prazo, por mais sessenta dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP nºs 0.0.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, relativos à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000170/2010-74, o Presidente comunicou ao plenário acerca de nova aquisição de tokens e a emissão de certificados digitais. Informou que o empenho para aquisição dos mencionados dispositivos foi emitido em 25/07/2014, que a empresa fornecedora já recebeu o pedido em 28/07/2014, e terá quinze dias para realizar a entrega. Informou, ainda, que após o recebimento dos tokens, a empresa responsável agendará visitas, de acordo com a disponibilidade de cada Conselheiro, para a emissão dos certificados. Em seguida, registrou que houve um atraso para a aquisição dos dispositivos, em razão de a empresa ter apresentado a documentação necessária para a concretização do negócio no dia 25/07/2014. Após, o Presidente informou que a pauta da 15ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 04/08/2014, estará trancada e que a referida Sessão terá início às quatorze horas. A sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA - 30/07/2014
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça/RJ; Alexandra Paixão d'Ávila Melo - Promotora de Justiça/RJ; Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça/RJ; Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça/RJ; Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça/RJ; Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça/RJ; Lucio Pereira de Souza - Promotor de Justiça/RJ; Magdalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça/RJ; Patrícia do Couto Villela - Promotora de Justiça/RJ; Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça/RJ

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
INTERESSADO: Cláudio Soares Lopes
ASSUNTO: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que divergia parcialmente do Relator, no sentido de não concordar com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e ainda determinar a expedição de recomendações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à formalização de contratos firmados por aquele Parquet, e, após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, que também divergia parcialmente do Relator, para discordar da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e do envio de cópias à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, e concordar com as Recomendações sugeridas pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou seu voto, o Conselheiro Esdras Dantas, acompanhando a divergência apresentada pelo Conselheiro Alexandre Saliba, na 12ª Sessão Ordinária. O Relator já havia proferido seu voto na 12ª Sessão Ordinária, no sentido de não conhecer o pedido de nulidade da prorrogação, a partir de 2010, do contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Itaú Unibanco S/A; não prover o pedido de "desconstituição dos atos administrativos inquinados de vício, bem como dos demais atos que porventura lhes deem concretude, naquilo em que conflitarem com os princípios e as regras insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o art.111, do RICMP"; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia dos autos à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, dada a existência, em tese, de indícios da prática de crime e de ato de improbidade administrativa. Na ocasião, antecipou seu voto, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Walter Agra, que discordava da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que discordava da instauração de processo administrativo disciplinar e também do envio das cópias. Aguardam os demais.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançados no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, por reconhecer a rescisão irregular do contrato firmado, e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de eventual ação de reparação de danos em desfavor da empresa, em razão do abandono da obra; a remessa de cópia dos autos ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e ao decano do Colégio de Procuradores, para eventual propositura de ação de improbidade administrativa e/ou ação penal em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pelo afastamento do Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), nos termos do voto do Relator, vencido, nesse ponto, o Conselheiro Alexandre Saliba, que não concordava com o referido afastamento.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000646/2014-09 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORRENTE: Gustavo Quirino dos Santos
RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000621/2014-05 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: José Luiz Saikali
ASSUNTO: Apresenta arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho para figurar como Relator da Revisão de Processo Disciplinar CNMP 0.00.000.000462/2014-31.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001371/2013-31 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA
INTERESSADO: Idarliene Correa dos Prazeres
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o controle contra prática de desvio ilegal de função imposta aos servidores ocupantes de cargo de auxiliar de administração do Ministério Público do Estado do Pará, lotados na Procuradoria de Justiça de Santarém, bem como a suspensão dos efeitos de quaisquer atos administrativos que caracterizem a institucionalização de desvio ilegal de função. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000270/2014-24 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Inácio Vinícius Pereira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que seja inserido um campo de consulta processual no sítio eletrônico da mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia promova, no prazo de 90 (noventa) dias, a reformulação do seu sítio eletrônico com o fim de possibilitar o acesso simples e direto ao trâmite de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em curso na Instituição, conformando-se à Resolução nº. 89/2012 deste CNMP, nos termos do voto do relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.00376/2014-28 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
EMBARGANTE: Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça/PA

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que decidiu pela instauração de PAD em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará e julgou o Procedimento de Controle Administrativo improcedente.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento aos presentes Embargos, para integrar a decisão atacada, com determinação ao Ministério Público do Estado do Pará no tocante a procedimentos que devam ser seguidos para a dispensa de licitação na contratação de entidade especializada na promoção de concurso público, pediu vista o Conselheiro Alexandre Saliba. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Fábio George. Aguardam os demais.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001450/2013-42 (Consulta)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça/SE

ASSUNTO: Consulta do Ministério Público do Estado de Sergipe que visa esclarecer, à luz da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 02/90) se a atribuição para fins de persecução penal de agentes públicos em sede de Tribunal de Justiça local é afeta ao Procurador-Geral de Justiça ou é inerente aos Procuradores-Gerais de Justiça.



DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu a consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra e Fábio George, que dela conheciam e a respondiam. O Conselheiro Leonardo Carvalho não votou, em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Valdelice de Souza Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, para determinar a instauração de sindicância em desfavor de 4(quatro) membros do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Osório Pacheco Alves Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar abertura de sindicância para o esclarecimento dos fatos noticiados; determinar ao órgão do Ministério Público que atua no inquérito que adote todas as medidas necessárias para que as diligências sejam concluídas; remeter cópia dos autos ao órgão de execução do Ministério Público Federal no Estado do Pará, para que investigue a conduta dos integrantes da Polícia Federal que atuaram no referido inquérito, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000471/2014-21 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Gildázio Rizério de Amorim - Promotor de Justiça/BA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer o controle da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que indeferiu a habilitação do requerente para concorrer à promoção, para as Promotorias das Comarcas de Alagoinhas e Paulo Afonso, bem como que sejam suspensas as promoções até o julgamento do mérito. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Cláudio Portela, Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000341/2013-16 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Luiz Felipe Paz de Almeida

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a abstenção por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, em 120 (cento e vinte) dias, adeque as atribuições dos cargos em comissão e, em 180 (cento e oitenta) dias, promova a exoneração de todos os servidores comissionados que não desempenhem atribuições de direção, chefia ou assessoramento. Ainda, decidiu, à unanimidade, encaminhar cópia de leis complementares estaduais ao Procurador-Geral da República para exame de constitucionalidade e, por fim, dispensar o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001658/2013-61 para conversão em diligência, nos termos do voto do relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO; Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu em parte os Embargos de Declaração e, na parte conhecida, lhes deu provimento sem efeitos modificativos, nos termos do voto do relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

DECISÃO: Após a retificação do voto do Relator, no sentido de dar parcial procedência ao pedido, a fim de determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que efetue o pagamento dos valores atrasados relativos à chamada "diferença de entrância", a partir de 1º de novembro de 2007 (uma vez que se trata de prestações de trato sucessivo e o pedido de pagamento das parcelas vencidas foi protocolizado em 31 de outubro de 2012), excluídos os promotores de Justiça substitutos, ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, e após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramuja acompanhando o relator, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Antecipou seu voto, também acompanhando o relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

DECISÃO: Após a retificação do voto do Relator, no sentido de dar parcial procedência ao pedido, a fim de determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que efetue o pagamento dos valores atrasados relativos à chamada "diferença de entrância", a partir de 1º de novembro de 2007 (uma vez que se trata de prestações de trato sucessivo e o pedido de pagamento das parcelas vencidas foi protocolizado em 31 de outubro de 2012), excluídos os promotores de Justiça substitutos, ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, e após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramuja acompanhando o relator, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Antecipou seu voto, também acompanhando o relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rêgo

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ADVOGADO: Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 60 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Administrativo Avocado)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 90 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Avocado)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nºs 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, à unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 90 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000170/2010-74 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "parcela de equivalência" a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí - ref. fl. 186 (pg. 184 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: Após o voto do Relator, que decidia pelo reconhecimento da nulidade em Procedimentos Administrativos que tramitam no Ministério Público do Estado do Piauí e determinava a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, no âmbito deste Conselho, para diligências no Órgão local, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou seu voto, divergindo parcialmente do Relator, no sentido de não concordar com a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, o Conselheiro Antônio Duarte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio George, Walter Agra, Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Leonardo Carvalho, Leonardo Farias e Alexandre Saliba. Decidiram, ainda, pela abertura de Reclamação Disciplinar, o Conselheiro Antônio Duarte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fábio George; pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o Conselheiro Walter Agra, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Leonardo Carvalho e Leonardo Farias; e pela abertura de sindicância, o Conselheiro Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2014

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Flávia Gomes Cordeiro de Castro, Promotora de Justiça do Estado do Piauí; Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça do Estado do Piauí; Paulo Rubens Parente Rebouças, Promotor de Justiça do Estado do Piauí; Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Cristiane Mourão, Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e Paulo Cezar dos Passos, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretária Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 17 (dezesete) decisões, publicadas no período de 29/07/2014 a 01/08/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001564/2012-10; 0.00.000.001000/2012-79; 0.00.000.000147/2013-22; 0.00.000.001130/2013-92; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000189/2014-44; 0.00.000.000190/2014-79; 0.00.000.000195/2014-00; 0.00.000.000912/2010-61; 0.00.000.000140/2014-91; 0.00.000.000141/2014-36 e 0.00.000.001310/2013-74; e a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000500/2014-55. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001096/2014-37, que tem por objeto proposta orçamentária do Ministério Público da União, tendo em vista a urgência da matéria. Na ocasião, o Presidente esclareceu que, por expressa disposição legal, o Ministério Público Federal está dispensado de apresentar sua proposta orçamentária para homologação e aprovação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo, todavia, em reunião administrativa, se colocado à disposição para quaisquer esclarecimentos, no que se refere ao orçamento daquela Instituição. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que a peça orçamentária havia sido enviada em tempo hábil, possibilitando ao Relator proceder às análises técnicas necessárias, razão pela qual parabenizou o Presidente, na qualidade de Procurador-Geral da República e Chefe do Ministério Público da União. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra salientou que a análise do Conselho sobre a proposta orçamentária se dá tão-somente no tocante à legalidade, já que a distribuição e a forma de gestão dos recursos pertencem à esfera de autonomia de cada ramo. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira adiantou o seu voto nos Processos CNMP n.º 0.00.000.000410/2014-64 e 0.00.000.000059/2012-40, dos quais havia pedido vista, no sentido de acompanhar o Relator. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000170/2010-74, o Presidente procedeu à leitura de petição formulada pela Associação Piauiense do Ministério Público, a qual pugnava pela realização de sustentação oral e pela suspensão do julgamento do processo, sob pena de nulidade absoluta, em razão da ausência de intimação. Na ocasião, o representante da mencionada Associação ocupou a tribuna e desistiu do primeiro pedido e, em seguida, o Conselho, por unanimidade, rejeitou o segundo pleito. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000036/2013-16, o Presidente submeteu questão de ordem formulada pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, na qual pugnava pelo sobrestamento do julgamento, para que lhe fosse dada a oportunidade de se manifestar nos autos, por prazo a ser estabelecido pelo colegiado. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem suscitada. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira informou que tem um processo sob sua relatoria, de nº 0.00.000.000500/2014-55, que versa sobre assunto semelhante, acerca de convênio com a FEMPERJ, tendo informado o Conselheiro Leonardo Farias que o processo sob sua relatoria é de 2013, podendo ser o caso de litispendência. Após esclarecimento, na tribuna, pelo Procurador de Justiça Cláudio Soares Lopes e confirmação pelo Conselheiro Luiz Moreira, acerca dos objetos dos mencionados processos, restou afastada a litispendência. Na sequência, o Presidente comunicou que distribuirá aos Conselheiros minuta de anteprojeto de lei, que trata das carreiras dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, fruto de reuniões das equipes de gestão e de orçamento do Ministério Público da União, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, sob orientação direta do Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público. Esclareceu que as linhas mestras do projeto estão definidas e não sofrerão al-

teração, mas que a revisão final poderá alterar a forma e servirá para confirmar os valores constantes nos anexos. Informou, ainda, que o prazo para encaminhamento do referido anteprojeto ao Congresso Nacional será até o dia quinze de agosto do corrente ano, razão pela qual solicitou ao Colegiado a autorização para o envio da minuta, ad referendum, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000320/2014-73, o Conselheiro Esdras Dantas suscitou questão de ordem, relativa à proposta de anulação do julgamento do Recurso Interno interposto no Processo CNMP n.º 0.00.000.000766/2013-17 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39), em razão de decisão liminar proferida pelo Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Supremo Tribunal Federal, que sustou os efeitos da decisão deste Colegiado, de forma a possibilitar a sustentação oral pelo advogado da requerente. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas solicitou a inclusão do mencionado processo na pauta da 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dezoito de agosto do corrente ano, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, declarando-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000471/2014-21, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Alexandre Saliba. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000410/2014-64, declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000059/2012-40, passou a compor a mesa o Conselheiro Alexandre Saliba. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001393/2012-11, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após o julgamento desse Processo, o Conselheiro Jeferson Coelho levou a julgamento conjunto os Processos CNMP n.º 0.00.000.000007/2014-35 e n.º 0.00.000.000154/2014-13. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000159/2014-38, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001447/2012-48, o Conselheiro Leonardo Farias suscitou questão de ordem no Processo CNMP n.º 0.00.000.000902/2014-50, sob sua relatoria, em razão da deliberação do Colegiado na Décima Terceira Sessão Ordinária, relativa à centralização no Relator mais antigo, por prevenção, das proposições que visam alterar o RICNP, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pelo julgamento dos processos que já estavam incluídos em pauta. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 04/08/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001096/2014-37 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Ministério Público da União

INTERESSADOS: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público Militar

ASSUNTO: Apresenta, para parecer deste Conselho Nacional, propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta Orçamentária do Ministério Público da União, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000170/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "parcela de equivalência" a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí - ref. fl. 186 (pg. 184 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou questão de ordem suscitada pela Associação Piauiense do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela. Vencidos o Relator, o Conselheiro Fábio George e o Presidente, que anulavam a decisão administrativa e decidiam que a análise, caso a caso, da existência de boa ou má-fé, fosse realizada pelo Colegiado deste Conselho. Vencido, ainda, o Conselheiro Walter Agra que também anulava a decisão administrativa, mas devolvia à origem a mencionada análise.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTES: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça/RJ; Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça/RJ; Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça/RJ; Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça/RJ; Glaucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça/RJ; Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça/RJ; Lucio Pereira de Souza - Promotor de Justiça/RJ; Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça/RJ; Patrícia do Couto Villela - Promotora de Justiça/RJ; Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça/RJ

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

INTERESSADO: Cláudio Soares Lopes

ASSUNTO: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido de nulidade da prorrogação, a partir de 2010, do contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Itaú Unibanco S/A; não prover o pedido de "desconstituição dos atos administrativos inquinados de vício, bem como dos demais atos que porventura lhes deem concretude, naquilo em que conflitam com os princípios e as regras insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o art. 111, do RICNP"; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia dos autos à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, dada a existência, em tese, de indícios da prática de crime e de ato de improbidade administrativa e, após os votos parcialmente divergentes dos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba, que não concordavam com a remessa de peças à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a instauração de processo administrativo disciplinar, e determinavam a expedição de recomendações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à formalização de contratos firmados por aquele Parquet, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Cláudio Portela, Alessandro Tramuja, Antônio Duarte, Esdras Dantas, Luiz Moreira e Marcelo Ferra, que também acompanhava a divergência, exceto quanto à recomendação acerca da devolução do montante pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

RECORRENTE: Isabel da Costa Franco Santos

ADVOGADOS: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF nº 15.229; Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, para deferir a pontuação mínima na prova de tribuna, com consolidação da recorrente na última colocação entre os aprovados, para evitar mácula a direitos de terceiros que não participaram do processo, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Fábio George e Jeferson Coelho, e acompanhando o Relator, que proferiu o seu voto na 10ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, o Conselheiro Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000766/2013-17 (Avocação) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT

ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares GEDOC n.º 00056-024/2012, 00057-024/2012, 00019-024/2013, 00020-024/2013, 00021-024/2013, 00040-024/2013 e do Incidente Mental n.º 00066-024/2012, em tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de Liminar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Relator, anulou a decisão proferida na 5ª Sessão Ordinária de 2014, e determinou a inclusão do processo na pauta da 16ª Sessão Ordinária de 2014, facultando, ainda, ao Advogado da Requerente, a inscrição para sustentação oral, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000471/2014-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Gildázio Rizério de Amorim - Promotor de Justiça da Bahia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer o controle da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que indeferiu a habilitação do requerente para concorrer à promoção para as Promotorias das Comarcas de Alagoinhas e Paulo Afonso, bem como que seja suspensa as promoções até o julgamento do mérito. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, julgou improcedente o pedido nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Alexandre Saliba.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000410/2014-64 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz

ADVOGADO: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF 36.869

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios autorize, a servidor desta unidade ministerial, licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório na Procuradoria da República na cidade de Belém/PA, bem como que o Ministério Público da União de abstenha de nomear novos servidores para a vaga de concurso de remoção regulado pelo Edital SG MPU nº 03/2014. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte, Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George, que julgavam o pedido procedente para deferir à servidora o direito à licença para acompanhamento de cônjuge, bem como inclusão da servidora, de ofício, nos próximos concursos de remoção. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: José Cláudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho quanto a negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos de forma proporcional, em ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar o pagamento retroativo das diferenças de proventos a que faz jus o requerente, a fim de assegurar-lhe a integralidade dos seus proventos, desde a concessão da sua aposentadoria por invalidez permanente, os quais devem considerar o valor total do último subsídio recebido por ele no cargo em que se deu a aposentadoria, nos termos do voto do relator. Vencido o Presidente, que julgava o feito improcedente. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior e da retificação do voto do Conselheiro Antônio Duarte, ambos acompanhando o Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar improcedente o pedido. O Relator proferiu o seu voto na 11ª Sessão Ordinária de 2014, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.00376/2014-28 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça/PA

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que contratou instituição para a realização de concurso público de Promotor de Justiça mediante dispensa de licitação, bem como que seja determinado a adoção de procedimentos legais licitatórios para realização de nova contratação. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu parcial provimento aos Embargos, para integrar a decisão atacada com determinação ao Ministério Público do Estado do Pará no tocante a procedimentos que devem ser seguidos para dispensa de licitação na contratação de entidade especializada na promoção de concurso público. Vencidos os Conselheiros Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Jarbas Soares, Marcelo Ferra, Leonardo Farias e o Presidente, que negavam provimento aos Embargos.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000007/2014-35 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.000154/2014-13)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTES: Edson Balisa Damasceno; Marcos Rogério Silvestre; Maria das Graças Sobrinho; Maria Nunes; Masumi Miike; Mércia Beatriz Miranda; Regina Helena Paes da Rosa Moreira Leal Ferreira

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração Federal no período de 1986 a 1992, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.



DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público da União que, mediante acordo com as instituições cedentes, renove sucessivamente as requisições dos requerentes, até o advento de suas aposentadorias, nos termos do voto do relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000159/2014-38 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Aurea Freire Amorim Muniz; Débora Marinho da Silva; Nakeida Maria Lemos de Lima
ADVOGADOS: Gilberto Garcia Gomes - OAB/DF Nº 8849; Lucas dos Prazeres Fonseca - AOB/DF Nº 30.588

REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração do Estado de Pernambuco no período de 1992/1993, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público da União que, mediante acordo com as instituições cedentes, renove sucessivamente as requisições dos requerentes - em exercício no Parquet há mais de 20 anos - até o advento de suas aposentadorias, nos termos do voto do relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000862/2014-46 (Proposição)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o art. 3º, § 5º da Resolução CNMP nº 13/2006.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de alteração do artigo 3º, §5º, da Resolução CNMP 13/2006, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000894/2014-41 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Adriano da Silva Roquete
REQUERIDO: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
ASSUNTO: Arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jarbas Soares Júnior para manifestação na Revisão de Decisão do Conselho nº 0.00.000.000855/2014-44.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, não conheceu a presente arguição de suspeição e impedimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cláudio Portela e, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Declarou-se impedido o Conselheiro Jarbas Soares.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000379/2014-61 (Proposição)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
PROPONENTE: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

ASSUNTO: Proposta de Resolução que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º, da Resolução CNMP nº 20/2007.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001447/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Roberto Antonio Dassié Diana - Procurador da República/SP

ASSUNTO: Requer a revisão de decisão exarada no procedimento CNMP 0.00.002.001857/2011-98, que indeferiu o pagamento retroativo de auxílio-alimentação, referente à dedução legal nas diárias pagas a membro auxiliar deste Conselho Nacional.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, Conselheiro Luiz Moreira.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000360/2014-15 (Proposição)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
PROPONENTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental que acrescenta § 5º ao art. 39, do RICNMP

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000902/2014-50 (Proposição)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
PROPONENTE: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental que altera o Regimento Interno para dispor sobre o exercício do contraditório nos embargos de declaração que ostentem potenciais efeitos infringentes.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da proposta de emenda regimental que acrescenta o §6º ao artigo 156 do Regimento Interno, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001141/2013-72 (Proposição) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001346/2013-58)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
PROPONENTE: Conselheiro Tito Souza do Amaral

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da Proposição nº 1141/2013-72, nos termos do voto do Relator. E, por maioria, rejeitou a Proposição nº 1346/2013-58, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Esdras Dantas, Alexandre Saliba, Walter Agra e Alessandro Tramujas, que aprovavam a referida proposta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000981/2014-07

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ADRIANA DEXHEIMER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, estando previamente judicializada a controvérsia sub examine, considero prejudicada a análise do presente Procedimento de Controle Administrativo por este Conselho, motivo pelo qual, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, determino o arquivamento da presente reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que dispõe o art. 43, § 2º, do RICNMP. Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000710/2014-43

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTES: CAETANO SÉRGIO MANFRINI E FÁBIO FERNANDO CAPELLETTI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Por essas razões, verifico a perda do objeto do pedido e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

Em 13 de agosto de 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001110/2013-11

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO: Visa apurar a regularidade da edição do Provimento nº 001/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, o qual dispõe sobre pagamento de auxílio- moradia aos membros daquele Parquet

DESPACHO

(...) Diante do exposto, defiro o requerimento da Associação Cearense do Ministério Público - ACM, para que figure nos autos como parte interessada, podendo, com isso, manifestar-se nos autos e prestar as informações que julgar necessárias. Comunique-se ao interessado.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

Em 20 de agosto de 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000912/2010-61
ASSUNTO: Proposta de Resolução
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
PROPONENTE: Almino Afonso Fernandes

DESPACHO

(...) Destarte, o pedido de ingresso de interessado não merece prosperar, uma vez que o postulante já apresentou suas contribuições para a instrução do feito. Por sua vez, quanto ao pedido de cópias, há procedimento específico para obtenção das mesmas, bastando contatar o setor responsável deste Conselho Nacional do Ministério Público e proceder o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, mantenha-se o processo na pauta de julgamento, para que o plenário decida acerca do tema, ficando excluído este Conselheiro de proferir voto, ante aquele já apresentado.

Publique-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000397/2014-43
RECLAMANTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Cuida-se de Recurso Interno interposto pelo reclamante RAFAEL ARAÚJO GOMES em face da decisão de arquivamento desta Reclamação Disciplinar (fls. 73/76), trazido aos autos em 04 de agosto de 2014 (fl. 83).

A juntada de AR (aviso de recebimento) notificatória da decisão de arquivamento ainda não ocorreu. Portanto, há que ser reconhecida a tempestividade recursal.

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos. Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, §2º, do RICNMP, determino o envio dos autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000369/2014-26 e 0.00.000.000479/2014-98
RECLAMANTE: LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO E ARTHUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 13 de agosto de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 255/263, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e Intime-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 640, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000341/2012-27 e na Reclamação para Preservação da Competência e Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.000633/2012-60, resolve:

Art. 1º Transformar o emprego de confiança, denominado função de confiança da Categoria Direção Superior, Código LT-DAS-101, criado pelo Decreto nº 93.840, de 22/12/1986, e exercido pelo servidor relacionado, em cargo de provimento efetivo pertencentes ao grupo de serviços auxiliares - SA-800, constantes da Lei nº 5.645, de 10/12/1970, em atendimento ao comando do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, na forma a seguir indicada:

| Nome | Emprego de confiança | Cargo de Provimento Efetivo |
|--------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Everaldo Finizola Freire | LT-DAS-101.1 | Agente Administrativo - SA/801 |

Parágrafo único. O cargo de provimento efetivo acima indicado deve:

I - ser transposto para o cargo da carreira de Assistente do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, conforme art. 2º da Lei nº 8.428, de 29/5/1992;

II - ter a denominação atribuída na forma determinada pelo art. 7º da Lei nº 8.628, de 19/2/1993; e

III - ser transformados nos cargos correspondentes da nova carreira de Técnico, conforme art. 4º da Lei nº 9.953, de 4/1/2000.

Art. 2º Conceder ao servidor constante do art. 1º:

I - progressão funcional, conforme art. 6º da Lei nº 5.645/1970 e art. 7º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/2/1976, na forma regulamentada pelo Decreto nº 84.669, de 29/4/1980;

II - adicional por tempo de serviço, na forma do art. 67 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 7º da Lei nº 8.162, de 8/1/1991, até 8/3/1999, tendo em vista o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001;

III - licença prêmio por assiduidade, na forma do art. 87 da Lei nº 8.112/1990, até 15/10/1996, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10/12/1997; e

IV - incorporação de quintos/décimos, até 11/12/1990, com base no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11/7/1994, e no art. 2º da Medida Provisória nº 1.160, de 26/10/1995, conforme Acórdão TCU nº 749/2007-Plenário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04/06/2014, nos termos da decisão proferida no PCA CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 170ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2014

Hora: 14h30.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia:

01 - Indicação da Comissão de Concurso para o 19º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

O item constante desta pauta, caso não seja julgado nesta Sessão, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2014

Aos trinta e um dias de julho de dois mil e quatorze às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima Nona (219ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, que inicialmente saudou a todos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, a Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Ausente a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos que comunicou a impossibilidade de ordem médica para o comparecimento.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Coordenadora noticiou o recebimento de Ofício nº 010/14-GABVICE da Vice Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, informando a impossibilidade de manter número suficiente de gabinetes na Sede I da PGT para todos os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho, de forma que alguns Procuradores Regionais do Trabalho foram alocados na Sede II da PGT. O Dr. Fábio Leal Cardoso expressou seu descontentamento com a situação. B) Foi noticiado pela Coordenadora o recebimento do Memorando nº 892/2014-GAB do Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, solicitando cópia do IC 00115.2010.01.005-9 (Proc. PGT/CCR/nº 9658/2014) e do IC 02838.2013.01.000-6 (Proc. PGT/CCR/nº 9778/2014) que figuram como parte a Petróleo Brasileiro S/A. C) A Coordenadora noticiou o recebimento de ofício do Coordenador da CONATPA, Dr. Maurício Coentro Pais de Melo, respondendo o Ofício nº 290/14-CCR-MPT expedido em decorrência de deliberação do Processo PGT/CCR/nº 2250/14. D) Restou deliberado, por unanimidade, que o Processo PGT/CCR/nº 14.484/2009 de relatoria do Dr. Fábio Leal Cardoso que trata da proposição de novo Regimento Interno da CCR/MPT será analisado nos meses de setembro e outubro vindouros.

Foi observada a respectiva composição prevista em leis nas deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores e a Dra. Edelamare Barbosa Melo, também por motivo de foro íntimo, não votou nos feitos originados ou que envolvam a PRT-5ª Região. Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de conflitos e pedidos de anulação e/ou alteração de TAC de Relatoria da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais feitos, já que referida Relatora originária, mesmo ausente solicitou expressamente inclusão em pauta desses feitos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos o Dr. Fábio Leal Cardoso. Registrou-se a presença do Procurador-Chefe da PRT-10ª Região, Dr. Alessandro Santos de Miranda, que acompanhou processo de interesse da Regional que representa. Registram-se, ainda, as presenças dos Subprocuradores-Geral

do Trabalho, Maurício Correa de Melo, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e André Luis Spies e do Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 11461/2014 - Assunto: Consulta sobre a realização de Força Tarefa - Interessados: Dr. Alessandro Santos de Miranda e Dra. Paula de Ávila e S. Porto Nunes (PRT 10ª Região) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e no mérito respondeu-la, nos termos do voto da Relatora. Deliberou-se, ainda, que a matéria tratada versa sobre Distribuição Especial de Feitos. O Dr. Alessandro Santos de Miranda, Procurador-Chefe da PRT-10ª Região, acompanhou a deliberação do presente feito, esclarecendo várias dúvidas acerca do pleiteado.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 12171/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Andréa Ferreira Bastos (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr.ª Lutiana Nacur Lorentz (PRT 3ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição à Exm.ª Procuradora do Trabalho, Dr.ª Lutiana Nacur Lorentz, lotada na PRT 3ª Região, devendo ser dada ciência à suscitante, à suscitada e a chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como ser enviadas peças necessárias a d. Corregedoria Geral do MPT para análise, nos termos do voto da Relatora. Proposta de edição de orientação sugerida pela Dra. Adriana Silveira Machado acolhida por unanimidade pelo Colegiado, devendo a Relatora apresentar a proposta da referida orientação.

Processo PGT/CCR/nº 1762/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 9ª Região (PTM Umuarama) - Interessados: Suscitante: Dr. Thiago Milanez Andraus (PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitado: Dr. Diego Jimenez Gomes (PRT 9ª Região - PTM Umuarama) - Relator: Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, que apresentou voto vistas divergente não conhecendo do conflito negativo de atribuições, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher a divergência e não conhecer do conflito de atribuições, por intempestivo, nos termos do voto da vistora.

Processo PGT/CCR/nº 8688/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre membros da PRT 5ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Carlene de Carvalho Guimarães (PRT 5ª Região) e Suscitado: Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho (PRT 5ª Região) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador do Trabalho Suscitado, Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho (PRT-5ª Região), nos termos do voto da Relatora originária com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo. Proposta de edição de orientação sugerida pela Dra. Adriana Silveira Machado acolhida por unanimidade pelo Colegiado, devendo a proponente apresentar a proposta da referida orientação.

Processo PGT/CCR/nº 9683/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Erich Vinicius Schramm (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dra. Elisabeth Priscila Satake Sato (PRT 2ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Erich Vinicius Schramm, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10013/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região (PTM Araraquara) - Interessados: Suscitante: Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa (PRT 15ª Região - PTM Araraquara) e Suscitado: Dr. Rafael de Araújo Gomes (PRT 15ª Região - PTM Araraquara) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decide pela atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa (PRT-15ª Região - PTM Araraquara), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10270/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Isabella Gameiro da Silva Terzi (PRT 1ª Região) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora originária com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 10313/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre Membros da PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Juliana Horlle Pereira (PRT 4ª Região) e Suscitado: Dr. Luiz Alessandro Machado (PRT 4ª Região) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitante, Dra. Juliana Horlle Pereira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11488/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro (PRT 10ª Região) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Oliveira

Pereira (PRT 3ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitante, Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro (PRT 10ª Região), a qual deverá verificar eventual descumprimento do TAC nº 107/2010, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11721/2014 - Assunto: Conflito positivo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Governador Valadares) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares) e Suscitada: Dr.ª Elaine Noronha Nassif (PRT 3ª Região - Sede) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito positivo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade da Procuradora Suscitada, Dra. Elaine Noronha Nassif (PRT-3ª Região - Sede) na condução do Inquérito Civil, nos termos do voto da Relatora.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 5272/2014 - Assunto: Alteração do TAC 50/2012 da PRT 15ª Região (PTM São José dos Campos) - Interessados: GRTE/Santos e Polo Operadores Portuários S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração no Termo de Ajuste de Conduta, nos precisos termos em que submetida a esta Câmara, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6029/2014 - Assunto: Anulação do TAC 1080/2011 firmado nos autos do IC 73.2011.01.002/7 - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Friburgo - Relator: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação da cláusula contida no item 2.2 do TAC 1080/2011, que versa sobre direito de oposição aos descontos relativos às contribuições assistenciais, observando-se que permanecem válidas e eficazes as demais cláusulas do referido termo de ajuste de conduta, nos termos do voto da Relatora originária com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6274/2014 - Assunto: Alteração de TAC nº 183/2010 - Interessados: Sindicato Rural de Caçu - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração no Termo de Ajuste de Conduta, nos precisos termos em que submetida a esta Câmara, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9532/2014 - Assunto: Anulação de TAC - Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul e Fundação de Seguridade Social - GEAP - Relator: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação do TAC de fl. 26, que versa sobre o desconto de contribuição assistencial de trabalhadores não-associados, ainda que assegurado o exercício do direito de oposição diretamente na GEAP - Fundação de Seguridade Social, nos termos do voto da Relatora originária com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 10103/2014 - Assunto: Anulação do TAC 186/2001 - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo - Relator: Fábio Leal Cardoso. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 17901/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Anônimo e Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18935/2013 - Assuntos: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: 3ª Vara do Trabalho de Jundiá e Mclane do Brasil Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5616/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE/ES e Vix Logística - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6579/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Astraservice Locação de Mão-de-obra Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Não participou da deliberação a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 6587/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Tradição Serviços LTDA EPP - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que juntou voto vista divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Não participou da deliberação a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 6723/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e NG Idiomas LTDA - EPP - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio



Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Não participou da deliberação a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 7008/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Vitor Silvano Ramos e Vale Serviços Terceirizados Ltda - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7147/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/5ª Delegacia em Itabuna/BA e Supermercado e Transportes Marevaldo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 7148/2014 - Assuntos: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT/PGT e Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Salvador - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8717/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Wellio Silva de Souza; Sindicato dos Condutores Autônomos Taxistas de Jequié e Ezequiel Dias Meira - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8738/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Aleska Paula de Vargas; Município de Porto Alegre e Vânia Beatriz Traesel - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, determinando-se a instauração do inquérito civil, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8856/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba e Região - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9011/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: GRTE de Caxias do Sul e ESA - Construções, Projetos e Tecnologia Sanitária e Ambiental Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9593/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Sônia - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9695/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Revisa Motos Serviços Ltda - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 9772/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE e Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Santa Maria - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9802/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MTE - SRTE/PE e Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 18374/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Emerson da Silva de Paula e Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 18381/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Empregados da Embrapa Gado de Leite e Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (Nome Fantasia: SIMPAF - Sessão Sindical Gado de Leite) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que apresentou voto vista com divergência parcial de fundamentação, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 18402/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública, Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Ordem dos

Advogados do Brasil - Seção RS - OAB/RS e Caixa Econômica Federal (Matriz) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18429/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região e Pello Menos Instituto de Depilação Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e, em sede revisional, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 20808/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: TRT 13ª Região e Martins Comércio de Combustíveis Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 111/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Redanil Puraiza Monteiro e STIA-PA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1725/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - GM Rio - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1751/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Vara do Trabalho de Santana de Ipanema e Cicero Lisboa Lima - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1763/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Liberdade e organização sindical - Interessados: Jesus Francisco Garcia e Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Bauru (SIN-DLuz) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1869/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Ana Celeste Silva e Diamante Segurança e Vigilância Especial Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em sede revisional, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1871/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Marcelo Gularte Brandi e Pedro Gilson Azambuja e Sindicato Nacional dos Aeronautas - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1889/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (SENGE/RJ) e Companhia de Engenharia de Tráfego CET Rio - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 2386/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Jose Feliciano Coelho e Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2824/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: Manoel Raimundo da Silva Neto e Estado do Piauí (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, que apresentou voto vista divergente no sentido de não homologar a promoção de arquivamento, foi suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 3322/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: APROSEG - Associação dos Profissionais de Segurança Privada de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral e SEESVC - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3557/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato da Saúde de Campinas e Região (Sub sede de Marília) e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara

de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3677/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Comissão de Representantes dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3731/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: João Carlos Gouvêa e COOPERMAX - Cooperativa de Trabalho (Santos/SP) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3758/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical e Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Aeroviários de Pernambuco - SINDAERO/PE e VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - VIT Solo - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3772/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Anônimo e Auto Posto Mecânica Coronel Veiga - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3793/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção e de Vestuário de Guarulhos e Irmãos Dias Confeções Ltda e Unipijamas Confeções e Comércio Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5238/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha/MG e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 5411/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINTHORESP e Dublin Live Music Ltda Epp (Dublin Music) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5467/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: José Silveira Rosa e Transnacional - Transportes Nacional de Passageiros Ltda e José Roberto Gomes Monteiro Júnior - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6659/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINPROEP/DF e Associação Lecionar Unificada de Brasília - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7003/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Sérgio Alves Construções - Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7281/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Robson da Costa Meira e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios, Produtos Derivados de Belo Horizonte - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8502/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campina Grande e Agreste da Borborema - SINDTEXTIL/CG - Relatora: Adriana Silveira Machado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso e pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8509/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Neovita Representações Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressalvou a inclusão da ausência de indicio de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8510/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Unifocus Administradora de Benefícios S/A e Unifocus Intermediação de Serviços e Negócios Ltda (Unifocus Consultoria em Gestão Empresarial Ltda) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8511/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Neovita Representações Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8513/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Neovita Representações Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8670/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Pablo Lessa Soares e Fundação Estatal Saúde da Família da Bahia - FESF - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8671/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambé e Região Sudoeste da Bahia; Eduardo Brito de Oliveira; Elpídio Cardoso da Silva e Marco Antônio Lacerda Brito - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis no que se refere ao FGTS. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8726/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Hugo Francisco da Silva Melo e Município de Riachão do Jacuípe/BA - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, e no exercício da atribuição revisional, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 8948/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul e Estado da Paraíba (Hospital Estadual de Emergência e Trauma - Senador Humberto Lucena) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9366/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Você Clube de Benefícios Sociais, Saúde e Odontológico Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9369/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Você Clube de Benefícios Sociais, Saúde e Odontológico Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9423/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Você Clube de Benefícios Sociais, Saúde e Odontológico Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9513/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Deplan Corretora de Seguros Ltda (Deplan Intermediação de Negócios Ltda) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9514/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Deplan Corretora de Seguros Ltda (Deplan Intermediação de Negócios Ltda) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9515/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Victory Consulting Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9516/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo (SINCOPLAN) e Qualitek Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ressaltou a inclusão da ausência de indício de repercussão social. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9641/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Reginaldo Raimundo da Silva e Contabilidade Gomes Ltda -ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9704/2014 - Assunto: Outros temas - Interessados: Caio Pereira da Costa Neves e Rafael Stevan e Município de Américo Brasileiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9723/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Alagoas - SINEAL e Município de Monteirópolis - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9729/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Victor Luiz Oliveira da Paz e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 9745/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Marçal Rodrigues Mendes e Federação Paulista de Futebol - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9749/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Osmar Brandão de Oliveira; Pedro Alexandrino dos Santos; Francisco Wilani Sampaio Barbosa e SEEVISSP e SEEVISSP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9887/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - SINCOPLAN e Qualitek Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 9963/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Urbana Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da investigação quanto ao fato denunciado: tratamento discriminatório da URBANA na concessão de direito a folga no dia do servidor público, atribuindo-se falta ao serviço para alguns trabalhadores, e não para outros, nos termos do voto da Relatora.

7)PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 6496/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Anônimo e Câmara Municipal de Mossoró - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, com ressalva de entendimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6990/2014 - Assuntos: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT e Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais-SEERC/MG e Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais - Balcão Cidadão - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto vista divergente homologando a promoção de arquivamento, a Relatora pediu vista dos autos.

Processo PGT/CCR/nº 7051/2014 - Assuntos: Liberdade e organização sindical - Interessados: Márcio de Oliveira Miranda e Sindicato dos Trabalhadores nos Escritórios de Contabilidade e Prestadores de Serviços Periciais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto vista divergente homologando a promoção de arquivamento, a Relatora pediu vista dos autos.

Processo PGT/CCR/nº 7190/2014 - Assuntos: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Anônimo e Município de Lages - Balcão Cidadão - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos da fundamentação do voto vista. Vencida a Relatora.

8) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA
Processo PGT/CCR/nº 8603/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: SRTE em Pernambuco e Serviço Social da Indústria - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

9) OUTROS
Processo PGT/CCR/nº 8666/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Denunciante Sigiloso e Fundação Santo André - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

10) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo PGT/CCR/nº 18943/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Antonio di Manno, Antonio Marcos Alves, Aparecido Bispo e Outros; Flórida Paulista Açúcar e Etanol S/A e GAM Empreendimentos e Participações S/A - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6456/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MPT da 3ª Região/MG e SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8610/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Recife Mercantil de Alimentos LTDA - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

11) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados, sendo que o Dr. Otavio Brito Lopes declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo e não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores: 1ª Região/RJ - 16181/11, 6164/13, 6994/13, 18391/13, 663/14, 1408/14, 7744/14, 8952/14, 8953/14, 8954/14, 8955/14, 8956/14, 9157/14, 9158/14, 9159/14, 9160/14, 9161/14, 9162/14, 9163/14, 9165/14, 9166/14, 9167/14, 9199/14, 9200/14, 9224/14, 9225/14, 9226/14, 9227/14, 9228/14, 9229/14, 9230/14, 9232/14, 9233/14, 9234/14, 9237/14, 9238/14, 9239/14, 9240/14, 9285/14, 9287/14, 9319/14, 9320/14, 9322/14, 9323/14, 9324/14, 9326/14, 9327/14, 9328/14, 9329/14, 9330/14, 9408/14, 9409/14, 9410/14, 9411/14, 9412/14, 9413/14, 9414/14, 9415/14, 9433/14, 9435/14, 9436/14, 9437/14, 9438/14, 9483/14, 9487/14, 9488/14, 9489/14, 9490/14, 9491/14, 9492/14, 9493/14, 9499/14, 9501/14, 9502/14, 9503/14, 9504/14, 9659/14, 9660/14, 9662/14, 9663/14, 9664/14, 9665/14, 9666/14, 9667/14, 9668/14, 9669/14, 9670/14, 9671/14, 9672/14, 9673/14, 9674/14, 9675/14, 9676/14, 9677/14, 9678/14, 9679/14, 9680/14, 9681/14, 9682/14, 9739/14, 9740/14, 9741/14, 9742/14, 9743/14, 9744/14, 9767/14, 9776/14, 9777/14, 9778/14, 9779/14, 9780/14, 9866/14, 9874/14, 9875/14, 9876/14 - 2ª Região/SP - 9742/11, 3660/14, 7500/14, 7625/14, 7631/14, 8998/14, 8999/14, 8999/14, 9050/14, 9054/14, 9057/14, 9058/14, 9096/14, 9100/14, 9106/14, 9107/14, 9184/14, 9277/14, 9278/14, 9354/14, 9355/14, 9356/14, 9357/14, 9358/14, 9359/14, 9360/14, 9361/14, 9362/14, 9363/14, 9364/14, 9365/14, 9367/14, 9368/14, 9384/14, 9385/14, 9386/14, 9387/14, 9388/14, 9424/14, 9425/14, 9477/14, 9482/14, 9511/14, 9512/14, 9518/14, 9519/14, 9520/14, 9521/14, 9522/14, 9523/14, 9524/14, 9525/14, 9527/14, 9528/14, 9529/14, 9530/14, 9531/14, 9653/14, 9654/14, 9655/14, 9656/14, 9657/14, 9746/14, 9747/14, 9748/14, 9750/14, 9751/14, 9752/14, 9755/14, 9775/14, 9877/14, 9878/14, 9879/14, 9880/14, 9881/14, 9882/14, 9883/14, 9884/14, 9885/14, 9886/14, 9888/14, 9889/14,



9890/14, 9891/14, 9892/14, 9893/14, 9894/14 - 3ª Região/MG - 9228/13, 6307/14, 6669/14, 7475/14, 7939/14, 8968/14, 8970/14, 8971/14, 8974/14, 8975/14, 8978/14, 9168/14, 9169/14, 9170/14, 9171/14, 9172/14, 9173/14, 9175/14, 9176/14, 9178/14, 9179/14, 9180/14, 9181/14, 9182/14, 9183/14, 9242/14, 9243/14, 9244/14, 9245/14, 9247/14, 9248/14, 9250/14, 9251/14, 9252/14, 9253/14, 9626/14, 9627/14, 9628/14, 9629/14, 9630/14, 9631/14, 9632/14, 9633/14, 9634/14, 9635/14, 9636/14, 9637/14, 9638/14, 9639/14, 9640/14, 9726/14, 9727/14, 9754/14, 9757/14 - 4ª Região/RS - 1980/10, 1721/12, 8413/12, 16851/13, 19628/13, 5512/14, 7288/14, 7447/14, 8197/14, 8447/14, 9001/14, 9002/14, 9003/14, 9004/14, 9005/14, 9008/14, 9010/14, 9012/14, 9013/14, 9014/14, 9015/14, 9016/14, 9019/14, 9041/14, 9310/14, 9311/14, 9312/14, 9313/14, 9314/14, 9315/14, 9316/14, 9317/14, 9370/14, 9371/14, 9372/14, 9373/14, 9374/14, 9376/14, 9533/14, 9534/14, 9535/14, 9536/14, 9537/14, 9538/14, 9539/14, 9540/14, 9541/14, 9542/14, 9543/14, 9544/14, 9545/14, 9546/14, 9547/14, 9548/14, 9556/14, 9557/14, 9558/14, 9559/14, 9560/14, 9561/14, 9562/14, 9563/14, 9564/14, 9565/14, 9594/14, 9595/14, 9596/14, 9597/14, 9598/14, 9599/14, 9600/14, 9601/14, 9602/14, 9603/14, 9604/14, 9610/14, 9611/14, 9612/14, 9615/14, 9616/14, 9617/14, 9770/14, 9771/14, 9773/14, 9774/14, 9946/14, 9947/14, 9948/14 - 5ª Região/BA - (a Dra. Edelamare Barbosa Melo declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo e não votou nos feitos dessa Procuradoria Regional) 4781/10, 2021/13, 8406/14, 8407/14, 8986/14, 8987/14, 8989/14, 8992/14, 9084/14, 9085/14, 9086/14, 9088/14, 9089/14, 9262/14, 9263/14, 9266/14, 9377/14, 9378/14, 9379/14, 9400/14, 9401/14, 9402/14, 9404/14, 9405/14, 9407/14, 9439/14, 9440/14, 9441/14, 9442/14, 9443/14, 9444/14, 9445/14, 9446/14, 9447/14, 9448/14, 9449/14, 9450/14, 9451/14, 9452/14, 9730/14, 9731/14, 9733/14, 9734/14, 9735/14, 9736/14, 9737/14 - 6ª Região/PE - 9095/10, 7658/14, 8575/14, 9332/14, 9333/14, 9759/14, 9760/14, 9761/14, 9762/14, 9763/14, 9764/14, 9765/14, 9784/14, 9785/14, 9786/14, 9787/14, 9788/14, 9789/14, 9790/14, 9791/14, 9792/14, 9793/14, 9798/14, 9803/14, 9805/14, 9806/14, 9807/14, 9808/14, 9809/14, 9810/14, 9811/14, 9812/14, 9813/14, 9814/14, 9815/14, 9816/14, 9817/14, 9818/14, 9819/14, 9820/14, 9821/14, 9822/14, 9823/14, 9824/14, 9825/14, 9826/14, 9827/14, 9828/14, 9829/14, 9830/14, 9831/14, 9832/14, 9833/14, 9834/14, 9835/14, 9836/14, 9837/14, 9838/14, 9839/14, 9840/14, 9841/14, 9842/14, 9843/14, 9844/14, 9845/14, 9846/14, 9848/14, 9849/14, 9850/14, 9851/14, 9852/14, 9853/14, 9854/14, 9855/14, 9856/14, 9857/14, 9858/14, 9859/14, 9862/14 - 7ª Região/CE - 8401/14, 8979/14, 8980/14, 8981/14, 8982/14, 8983/14, 9336/14, 9338/14, 9339/14, 9340/14, 9341/14, 9342/14, 9343/14, 9344/14, 9345/14, 9346/14, 9347/14, 9453/14, 9620/14, 9642/14, 9643/14, 9644/14, 9645/14, 9646/14, 9647/14, 9648/14, 9649/14, 9650/14, 9651/14, 9652/14, 9694/14, 9698/14, 9699/14 - 8ª Região/PA - 9140/14, 9141/14, 9142/14, 9143/14 - 9ª Região/PR - 2715/11, 7317/12, 5139/14, 7450/14, 9009/14, 9017/14, 9018/14, 9021/14, 9022/14, 9023/14, 9024/14, 9026/14, 9027/14, 9030/14, 9031/14, 9256/14, 9269/14, 9416/14, 9417/14, 9418/14, 9419/14, 9420/14, 9421/14, 9422/14, 9426/14, 9427/14, 9428/14, 9461/14, 9468/14, 9469/14, 9470/14, 9471/14, 9472/14, 9473/14, 9474/14, 9475/14, 9478/14, 9769/14, 9901/14, 9902/14, 9903/14, 9904/14, 9905/14, 9906/14, 9907/14, 9908/14, 9909/14, 9910/14, 9976/14, 9983/14, 9984/14 - 10ª Região/DF - 14212/13, 17881/13, 1/14, 6727/14, 6735/14, 8435/14, 9065/14, 9068/14, 9069/14, 9070/14, 9071/14, 9198/14, 9205/14, 9206/14, 9207/14, 9208/14, 9210/14, 9211/14, 9212/14, 9213/14, 9215/14, 9216/14, 9217/14, 9218/14, 9219/14, 9220/14, 9221/14, 9223/14, 9390/14, 9391/14, 9392/14, 9568/14, 9863/14, 9864/14 - 11ª Região/AM - 5461/14, 9007/14, 9569/14, 9576/14, 9624/14, 9661/14 - 12ª Região/SC - 20807/13, 5559/14, 5625/14, 9006/14, 9032/14, 9039/14, 9153/14, 9154/14, 9155/14, 9156/14, 9185/14, 9186/14, 9478/14, 9480/14, 9481/14, 9621/14, 9622/14, 9623/14, 9625/14, 9725/14, 9738/14, 9949/14, 9950/14, 9951/14 - 13ª Região/PB - 19649/13, 8328/14, 8494/14, 8934/14, 8936/14, 8937/14, 8938/14, 8939/14, 8940/14, 8941/14, 8942/14, 8943/14, 8944/14, 8945/14, 8946/14, 8947/14, 8962/14, 8963/14, 8964/14, 8965/14, 8966/14, 8967/14, 9429/14, 9430/14, 9431/14, 9432/14, 9969/14, 9970/14, 9971/14, 9972/14, 9973/14, 9977/14, 9978/14, 9979/14, 9980/14, 9981/14, 9982/14 - 14ª Região/RO - 8994/14, 8995/14, 8996/14, 8997/14, 9025/14, 9059/14, 9062/14, 9079/14, 9305/14, 9307/14, 9308/14, 9334/14, 9335/14, 9768/14, 9860/14, 9861/14, 9865/14 - 15ª Região/Camp. - 16187/12, 6776/14, 8928/14, 8929/14, 8930/14, 8931/14, 8932/14, 8933/14, 8934/14, 8935/14, 8936/14, 8937/14, 8938/14, 8939/14, 8940/14, 9035/14, 9036/14, 9037/14, 9038/14, 9348/14, 9349/14, 9350/14, 9351/14, 9352/14, 9353/14, 9380/14, 9381/14, 9382/14, 9383/14, 9485/14, 9486/14, 9494/14, 9495/14, 9497/14, 9498/14, 9500/14, 9505/14, 9506/14, 9507/14, 9508/14, 9509/14, 9510/14, 9685/14, 9686/14, 9691/14, 9692/14, 9693/14, 9697/14, 9701/14, 9702/14, 9703/14, 9781/14, 9782/14, 9868/14, 9869/14, 9870/14, 9871/14, 9872/14, 9873/14, 9895/14, 9896/14, 9897/14, 9898/14, 9899/14, 9900/14, 9911/14, 9912/14, 9913/14, 9914/14 - 16ª Região/MA - 9073/14, 9570/14, 9571/14, 9572/14, 9573/14, 9574/14, 9575/14, 9709/14, 9710/14, 9711/14, 9712/14, 9713/14, 9714/14, 9715/14, 9716/14 - 17ª Região/ES - 9282/14, 9566/14,

9567/14, 9684/14, 9687/14, 9688/14, 9689/14, 9690/14, 9696/14, 9935/14, 9939/14, 9940/14 - 18ª Região/GO - 4504/13, 8972/14, 8973/14, 9132/14, 9133/14, 9138/14, 9139/14, 9260/14, 9261/14, 9300/14, 9399/14, 9607/14, 9608/14, 9609/14, 9613/14, 9614/14, 9920/14, 9921/14, 9922/14, 9923/14, 9924/14 - 19ª Região/AL - 9553/14, 9554/14, 9724/14 - 20ª Região/SE - 7960/14, 9091/14, 9146/14, 9147/14, 9148/14, 9149/14, 9150/14, 9151/14 - 21ª Região/RN - 8921/14, 8988/14, 8990/14, 9091/14, 9146/14, 9147/14, 9148/14, 9149/14, 9150/14, 9151/14, 9454/14, 9455/14, 9456/14, 9457/14, 9458/14, 9459/14, 9460/14, 9462/14, 9463/14, 9464/14, 9465/14, 9466/14, 9467/14, 9550/14, 9551/14, 9552/14, 9705/14, 9706/14, 9717/14, 9718/14, 9719/14, 9720/14, 9721/14, 9722/14, 9867/14, 9943/14, 9944/14, 9952/14, 9953/14, 9954/14, 9955/14, 9956/14, 9957/14, 9958/14, 9959/14, 9960/14, 9961/14, 9962/14, 9964/14, 9965/14, 9966/14, 9967/14, 9968/14, 9974/14, 9975/14 - 22ª Região/PI - 7622/14, 8959/14, 8960/14, 8961/14, 9144/14, 9145/14, 9394/14, 9395/14, 9396/14, 9397/14, 9398/14, 9577/14, 9578/14, 9579/14, 9580/14, 9581/14, 9582/14, 9583/14, 9584/14, 9585/14, 9586/14, 9587/14, 9588/14, 9589/14, 9590/14, 9591/14, 9592/14, 9605/14, 9606/14 - 23ª Região/MT - 4793/08, 8969/14, 8985/14, 9406/14, 9732/14, 9915/14, 9916/14, 9917/14, 9918/14, 9919/14, 9930/14, 9931/14, 9932/14 - 24ª Região/MS - 3870/14, 5122/14, 7706/14, 9618/14, 9619/14, 9707/14, 9708/14.

As dezesseis horas e trinta minutos, o Dr. Otavio Brito Lopes, por motivos institucionais, necessitou se ausentar tendo participado apenas das deliberações dos feitos de sua Relatoria bem como dos feitos que foram devolvidos após vistas que foram deliberados ao início da sessão.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e quinze minutos.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

OTAVIO BRITO LOPES
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro
Suplente

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro
Suplente

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001065.2014.20.000/5.
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ITAPO-
RANGA D'AJUDA. TEMA(S): 07.04.04. Tra-
balho em Ruas e Logradouros Públicos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Kátia Silene R. Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2014(*) (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 21 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Compuseram a mesa de honra o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, o Vice-

Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, Ministro Ricardo Lewandowski, o Governador do Estado da Bahia, Jacques Wagner e o Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coelho.

A Presidência assinalou a presença dos Ministros Eméritos Luiz Otávio Gallotti, Valmir Campelo e Guilherme Palmeira; do Ministro-Substituto Emérito Lincoln Magalhães da Rocha; do Subprocurador-Geral aposentado Sebastião Baptista Affonso; da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e dos Procuradores Marinus Eduardo de Vries Marsico, Júlio Marcelo de Oliveira e Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Comunicou, também, que a sessão extraordinária destinava-se à posse, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, do doutor Bruno Dantas Nascimento, indicado pelo Senado Federal e nomeado por Decreto da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, de 24 de julho de 2014, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo.

Em seguida, a Presidência solicitou aos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes que recebessem o Ministro Bruno Dantas Nascimento e o acompanhassem à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Ministro Bruno Dantas Nascimento prestou o compromisso regimental e, como símbolo da investidura nesta Corte de Contas, recebeu a veste talar.

A palavra foi concedida, sucessivamente, ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e ao Ministro Bruno Dantas Nascimento.

Após proferir seu discurso, o Presidente João Augusto Ribeiro Nardes agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e, às onze horas e cinquenta minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 15 de agosto de 2014

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO
(Sessão Extraordinária)

Palavras proferidas pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, pelo Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, pelo Ministro Bruno Dantas e pelo Presidente João Augusto Ribeiro Nardes:

Senhoras e Senhores

Na data de hoje, nos termos regimentais, celebra-se, formalmente, a posse de Bruno Dantas Nascimento, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, após escolha pelo Senado Federal e nomeação pela Exma. Sra. Presidente da República. Por especial distinção do empossando, em nome dos meus Eminentes Pares, coube-me a grata tarefa de saudá-lo, e dar-lhe as boas-vindas ao Tribunal de Contas da União e ao Plenário Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.

E esta, Sr. Presidente, é daquelas ocasiões especiais, em que se celebra a posse com gosto, com a real emoção e convicção de que se fez o bem e o certo para a instituição Tribunal de Contas, com os augúrios de novos e promissores tempos para o País; ocasião em que se sente, o TCU, sobretudo prestigiado, com a inspirada escolha do Congresso Nacional; escolha que, aliás, se reveste de verdadeiros lampejos de excelência, patriotismo e sabedoria, na condução rigorosa do dever constitucional de indicar o novo membro desta Corte. Disso decorre o indeclinável imperativo de reconhecimento ao Congresso Nacional e de parabenizá-lo, na pessoa de seu esclarecido Presidente Senador Renan Calheiros.

O Ministro Bruno Dantas reúne qualidades e virtudes que o fazem de todos nós querido e admirado. Demonstra que o valor e o mérito pessoal, longe de serem qualidades despiciendas, podem efetivamente se fazer prevalecer no Brasil. Apresenta-nos sólido amalgama de virtudes humanas e profissionais, arejado com os predicados da correção ética e da fidalguia, e os atributos da excelente educação e formação, somados ao reconhecimento social pelo preparo técnico e intelectual.

Não é demais lembrar-lhe aí o perfil de servidor público, sempre aprovado em concursos públicos de grande dificuldade, dedicado a suas atribuições, dotado de capacidade de discernimento e de trabalho. E, neste sentido, realiza o Congresso Nacional, com a escolha do Ministro Bruno Dantas, uma bem-vinda homenagem ao mérito, à juventude e ao servidor público que produz, ao eleger, com propriedade e correção, o inquestionável paradigma das três qualidades, para o cargo de Ministro do TCU.

Neste quadro, interessante notar que toda a ascensão profissional do Ministro Bruno Dantas ocorreu a partir dos resultados efetivos apresentados no exercício das suas funções, como quando, por exemplo, assessorou, no Senado Federal, o E. Ministro José Jorge, então Senador designado para a reforma do Poder Judiciário. A conjugação e a sincronia das duas inteligências privilegiadas, marcadas pelo senso prático, interesse público e sensibilidade política, dotadas dos mais altos critérios éticos, a atuar com os mesmos objetivos, resultou em trabalho notável, consistente na edição de legislação abrangente e conclusiva, em temática cujas dificuldades eram tantas, que era dada como insolúvel, por muitos próceres do Congresso Nacional.

Daí, apenas natural que tais méritos e virtudes o levassem à admiração e à forja de relações probas, estáveis, cordiais e duradouras, com todas as pessoas e em todos os quadrantes em que atuou. Dentre as várias virtudes que ostenta, o Ministro Bruno Dantas é capaz de congrega e aproximar as pessoas, em prol de objetivos altaneiros, despertando o melhor em cada um com que se relaciona.

Acadêmica e profissionalmente, não poderia ter carreira mais bem sucedida. Após iniciar seus estudos básicos e fundamentais em Feira de Santana, no interior da Bahia, graduou-se em direito, em 2002, com especialização em direito civil, pela Universidade Católica de Brasília. Foi aprovado, já em 2003, no concurso público de Consultor Legislativo do Senado Federal. De abril de 2007 até julho de 2011, aos 29 anos, em virtude da notada qualidade dos seus trabalhos e da fidalguia e da disponibilidade nas relações, tornou-se o mais jovem Consultor-Geral Legislativo da multicentenária história do Senado Federal.

A par da atividade legislativa cotidiana, obteve os títulos acadêmicos de mestre, em 2007, e doutor em Direito processual Civil, em 2013, ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi o representante do Senado Federal no Conselho Nacional do Ministério Público, de 2009 a 2011, e no Conselho Nacional de Justiça, de 2011 a 2013. Exerceu o magistério na PUC/SP, no Instituto Brasileiro de Direito Público e na Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), dentre outras instituições. É o renomado autor do livro "Repercussão Geral: Perspectiva Histórica, Dogmática e de Direito Comparado", além de dezenas de artigos jurídicos, publicados nas principais revistas nacionais.

Atualmente, licenciado do Senado Federal, atua como advogado em São Paulo, como consultor jurídico do presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Benjamin Steinbruch.

Uma notável carreira, derivada, antes de tudo, do dedicado labor à causa pública, cabendo o registro de que, entre tantas e tão diversas atividades que exerceu, no Senado Federal, foi o coordenador da assessoria técnica da Comissão para regulamentação da Emenda Constitucional nº 45, destinada à reforma do Poder Judiciário, e promoção da reforma processual de 2005, responsável pela elaboração das leis relativas à súmula vinculante e à repercussão geral, que deram nova feição à jurisdição do STF.

Entre 2009 e 2010, integrou a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto do Código de Processo Civil e representou o Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo.

No CNJ, foi o Presidente da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar e o autor da Resolução nº 156, que exige requisitos de correção ético-profissional, para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, em todo o Poder Judiciário.

O Ministro Bruno Dantas nasceu em Salvador, em 6 de março de 1978, filho de Isis Dantas Silva Nascimento e Arnaldo José do Nascimento, ambos aqui presentes. A mãe, dedicada funcionária do Banco do Brasil, e o pai, próspero comerciante local. Passou a infância em Feira de Santana, dos 3 aos 17 anos, mudando-se, então, novamente, para Salvador, até a definitiva mudança para Brasília, quando, acompanhando sua mãe, transferida pelo Banco do Brasil, viu, diante de si, descortinarem-se vastos horizontes, culminando, agora, no TCU. E pelos valores de berço, senso ético e diretrizes de formação que passaram ao novo Ministro, transito a seus estimados pais, Isis e Arnaldo, em nome do meu Tribunal, todo o apreço e os cumprimentos enlevados pela mais lídima admiração.

A partir de hoje, Ministro Bruno Dantas, V. Exa. passa a ocupar a cadeira do E. Ministro Valmir Campelo, então Decano desta Corte, o que já constitui prenúncio de sucesso e augúrio de sabedoria. Valmir Campelo honrou sobremaneira a toga que envergou, por sua dedicação ao trabalho, honestidade no trato com a coisa pública, vontade de acertar, solidariedade, equilíbrio na jurisdição e amizade com seus Pares. Nesta Casa, deixou laços sólidos de admiração e respeito, pelo trabalho sério que o tempo só fez consolidar. Aposentado já próximo ao limite constitucional de idade de setenta anos, para a aposentadoria compulsória, sempre se manifestou em favor da extensão deste limite, como correção de crassa e custosa irracionalidade do sistema previdenciário brasileiro. De fato, dos desafios do Brasil neste início de século, embora dela ainda pouco se fale, a crise na previdência social, pública e privada, decorrente de aposentadorias sobremodo precoces, com benefícios generosos, múltiplos, irrealis e existentes apenas no Brasil, extensíveis a incontáveis pensionistas, já se prenuncia e será avassaladora.

Mas cada coisa a seu tempo. E o momento é de comemorar e informar.

O Ministro Bruno Dantas passa hoje a integrar instituição republicana de controle que atua mediante secretarias estruturadas nos 26 Estados da federação e no DF, lotadas com servidores concursados e preparados com seguidos cursos de formação, nas respectivas áreas de fiscalização. Pode-se dizer que a competência da nossa instituição firma-se pela origem do recurso: se o dinheiro é da União, o TCU pode fiscalizar.

Para tanto, o TCU aprendeu a operar dentro de quadro de inteligência, estratégias e probabilidades, cujos vetores são a relevância, a materialidade e o risco da despesa pública, o que nos permite identificar, com certa antecedência, fontes primárias de pro-

blemas na aplicação dos recursos federais e, com isso, tempestivamente, fazer incidir a fiscalização, com preferencial caráter preventivo, para minorar os prejuízos ao Erário. E é fiscalização técnica, especializada, apolítica, republicana, em secretarias voltadas para cada área do orçamento, o que permite resultados cada vez mais positivos.

Como jurista, após exercer suas atribuições no Congresso, o Ministro Bruno Dantas sabe bem que, com esta posse, novas fronteiras foram transpostas e umbrais exigentes da atuação imparcial do Magistrado se impõem. E, assim, necessariamente, tem de ser. De consultor e advogado competente, investiu-se, agora, S. Exa., na descrição das togas imparciais de magistrado e - como também já disse eu alhures - em seu gabinete, passará a administrar verdadeiro magatag de provações. Verá, agora, S. Exa., o quão difícil é julgar e o quão importante é, por vezes, saber dizer não! Comprovará que os benefícios do cargo ficam bem aquém dos desgastes e conflitos do dia a dia, que exigirão todos os talentos de que é dotado. Porque, como disse Sócrates, na ágora ateniense que o condenou à morte, o dever do juiz não é fazer um presente da justiça, mas dar julgamento de acordo com as leis; e o dever das partes não é pedir favor, mas informar e convencer.

Senhoras e Senhores.

O Tribunal de Contas da União é Casa egrégia, criada, em 1890, por Ruy Barbosa, que espelha o real compromisso do Congresso Nacional com o País, na fiscalização da despesa pública. O nosso respeito à tradição vem também do acerto das decisões tomadas pelos Ministros que por aqui passaram, que permitiram a construção de uma das estruturas mais eficazes de controle do mundo, controle técnico, apolítico, republicano, prudentemente realizado pelo Plenário, colegiado plúrimo, agora recomposto, a partir da posse do Ministro Bruno Dantas. Disso decorre a destacada importância do TCU no cenário brasileiro de hoje, o prestígio de suas decisões e o elevado conceito institucional.

Por categórico imperativo de justiça, reitero, ainda outra vez, que o momento histórico da democracia brasileira e a Presidência da República, bem como o Congresso Nacional, têm sido extremamente propiciatórios ao TCU, na compreensão do relevo das atribuições republicanas do controle e na supressão de obstáculos para o seu adequado exercício, sempre levando em conta e adequadamente examinando o teor de nossas considerações e conclusões, nas muitas áreas de fiscalização.

Parabéns, mais uma vez, a V. Exa., Ministro Bruno Dantas, aos seus pais, Isis e Arnaldo, e a toda a sua família e incontáveis amigos. Deseja-lhe o TCU, muito especialmente, na voz sonora e altivibrante de cada um dos seus ministros e auditores todo o sucesso na nova e importante senda que a partir de hoje V. Exa. conosco passa a trilhar.

Muito obrigado!

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de agosto de 2014

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,
Excelentíssima Senhora Ministra,
Excelentíssimos Senhores Ministros,
Excelentíssimos Sra. e Srs. Representantes do Ministério Público de Contas,
Senhoras e Senhores,

É com enorme satisfação que venho, em nome do Ministério Público que atua perante esta Corte de Contas, saudar o Doutor Bruno Dantas Nascimento pela sua posse como Ministro do Tribunal de Contas da União.

Reconhecido jurista, com consagrada carreira tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional, o Doutor Bruno Dantas se transforma, na história mais que centenária deste Tribunal, no mais jovem cidadão brasileiro a tomar posse no relevantíssimo cargo de Ministro.

De fato, não obstante a juventude, possui o empossando indiscutíveis qualificações intelectuais e destacada caminhada profissional.

Entre outros relevantes aspectos, integrou, como representante do Senado Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

No plano acadêmico, entre outros importantes títulos, é Doutor em Direito pela prestigiosa Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

É portanto plenamente justificada a grande expectativa que se coloca perante a vinda de Sua Excelência para integrar o Excelso Plenário do TCU.

Inegável que se espera do novo Ministro, além da natural vibração e entusiasmo da juventude, o brilho intelectual e o amadurecimento profissional já demonstrados em diversas circunstâncias de sua impressionante trajetória como servidor público de carreira, jurista e professor.

O Ministro Bruno Dantas com toda certeza saberá honrar e dignificar o novo cargo que ora assume, seguindo o exemplo de dedicação e capacidade profissional sempre demonstradas pelo seu ilustre antecessor, o nobre Ministro Valmir Campelo.

Sr. Presidente,
Sra. e Srs. Ministros,
Sr. Ministro Bruno Dantas,

O Brasil passa por um momento de grandes e legítimas reivindicações sociais e populares. A sociedade cobra, com urgência, uma atuação mais eficiente e legítima do Estado na prestação dos essenciais serviços públicos!

Revela-se inegável, nesse cenário, a importância fundamental do Controle Externo e, no plano federal, deste Egrégio Tribunal de Contas da União, com a participação sempre atenta e ativa do Ministério Público de Contas, como indutor do aperfeiçoamento permanente e progressivo da atuação, em suas múltiplas dimensões, da Administração Pública, favorecendo, desse modo, entre outros aspectos, o aprimoramento dos instrumentos de governança estatal.

O combate à **corrupção** (nos múltiplos atos de gestão praticados diuturnamente por gestores públicos) em nosso enorme e complexo País é prioridade absoluta de todos que têm o dever de zelar pelo respeito à coisa pública. Gestores públicos, legisladores, magistrados, membros do Ministério Público, controladores internos e externos, todos têm o compromisso de, atuando da forma mais integrada possível, combater esse mal que contamina o nosso tecido social.

O cidadão brasileiro tem o direito de que a totalidade dos recursos públicos, portanto de sua titularidade, sejam utilizados com a máxima eficiência e transparência possíveis.

Irmãs siamesas da corrupção são a **ineficiência** e a **ineficácia** da ação estatal, presentes em múltiplos aspectos em nosso cenário político-social.

Impõe-se, todavia, que reconheçamos inegáveis progressos alcançados em nosso País, nos últimos 20 anos, em matéria de qualidade de vida da população, em especial a mais carente.

No entanto, como todos sabemos, muito ainda há de ser feito em matéria de prestação de serviços públicos essenciais e em matéria de investimentos públicos, em especial, em infraestrutura, contexto no qual avulta a extrema deficiência constatada na elaboração de projetos técnica e economicamente adequados.

O momento presente se revela, neste contexto, uma boa oportunidade para todos nós, agentes públicos dedicados ao controle externo da administração federal, refletirmos sobre os enormes **desafios** que se colocam, de modo permanente e progressivo, ao tão necessário aperfeiçoamento da atuação do Estado brasileiro diante das urgentes demandas de ordem coletiva que se apresentam em nosso contexto político-social.

Somos um País de grandes prioridades! Impõe-se absoluta preminência na solução dos múltiplos entraves e dificuldades vivenciados diariamente pela população brasileira - em especial as suas camadas mais pobres - na busca de melhor qualidade e eficiência nos serviços prestados pelo Estado, notadamente nos setores de saúde, educação, transporte, segurança e justiça.

Somos uma democracia formalmente consolidada, mas materialmente ainda em construção. Muito há ainda a ser feito para tornar efetivo o amplo espectro de direitos e garantias individuais e coletivas elencados em nossa Lei Maior.

É consenso doutrinário, consagrado pela ordem constitucional inaugurada em 1988, a existência de um direito subjetivo fundamental a uma Gestão Pública eficiente, honesta, transparente e impessoal, ou seja, em perfeita consonância com as mais legítimas expectativas da população brasileira.

O basilar princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** vem exigindo, para sua efetiva concretização, uma atuação cada vez mais dinâmica, célere, eficiente e enérgica deste egrégio Tribunal, cujas amplas e fundamentais competências e atribuições constitucionais qualificam como o guardião da probidade, eficiência, economicidade e legitimidade administrativas.

Tem, portanto, este colegiado a estratégica missão de valorizar e impor, no dia a dia de suas relevantes deliberações, a força normativa da Constituição Federal.

Nesse plano, é sempre oportuno ressaltar a direta repercussão da firme atuação institucional desta Corte de Contas, entre outros aspectos, no combate à malversação e ao **desperdício** de recursos públicos, lamentáveis práticas, infelizmente, comuns em nosso País.

Os Tribunais de Contas possuem, indiscutivelmente, papel estratégico no combate a essa grave realidade e o Ministério Público de Contas é parceiro essencial nesta jornada.

Neste contexto, impõe destacar que a busca do aperfeiçoamento da gestão pública passa, necessariamente, pela maior integração entre os órgãos de controle externo e a Administração Pública, fenômeno, aliás, já presente no plano federal.



Naturalmente, devem ser respeitados os respectivos espaços institucionais de atuação, o que não significa isolamento, mas, muito pelo contrário, impõe-se a necessária e constitucional harmonização entre os órgãos, entes e Poderes Públicos na luta permanente pela consolidação efetiva de um pleno e efetivo Estado Democrático de Direito em nosso País.

Por fim, encerro essas singelas palavras, trazendo a lume, uma vez mais, reflexão e alerta, em uma perspectiva global, do eminente economista e pensador social, Prêmio Nobel (1998) Amartya Sen (*Desenvolvimento como liberdade* - São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 09.), nos seguintes termos:

"Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, de um tipo que teria sido difícil até mesmo imaginar um ou dois séculos atrás. Também tem havido mudanças notáveis para além da esfera econômica. O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política. Os conceitos de direitos humanos e liberdade política hoje são parte da retórica prevalente. As pessoas vivem em média muito mais tempo do que no passado. Além disso, as diferentes regiões do globo estão agora mais estreitamente ligadas do que jamais estiveram, não só nos campos da troca, do comércio e das comunicações, mas também quanto a ideias e ideais iterativos.

Entretanto, vivemos igualmente em um mundo de privações, destituições e opressões extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com antigos - a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fome coletiva e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente da mulher e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. Muitas dessas privações podem ser encontradas, sob uma ou outra forma, tanto em países ricos como em países pobres.

Superar esses problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento."

Muito obrigado pela atenção e muito sucesso ao ora empesando, Ministro Bruno Dantas Nascimento.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de agosto de 2014

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Início pelo agradecimento.

Sou grato à benfeitoria saudação feita pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, fruto evidente de uma amizade já antiga, agora aliada à prazerosa perspectiva de uma fecunda convivência profissional, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Obrigado, Walton, pelas boas-vindas!

Agradeço, igualmente, a generosa saudação do Procurador-Geral Paulo Bugarin, do Ministério Público junto ao TCU.

"Todas as coisas têm o seu tempo e todas elas passam debaixo do céu, segundo o tempo que a cada uma foi prescrito. Há tempo para nascer e tempo para morrer; tempo para plantar e tempo para colher o que se plantou; tempo para matar e tempo para curar; tempo para destruir e tempo para construir; tempo para chorar e tempo para rir; tempo para lamentar e tempo para comemorar; tempo para lançar fora as pedras e tempo para reunir as pedras; tempo para abraçar e tempo para manter-se longe dos abraços; tempo para procurar e tempo para dar por perdido; tempo para guardar e tempo para lançar fora; tempo para rasgar e tempo para costurar; tempo para calar e tempo para falar; tempo para amar e tempo para odiar; tempo para lutar e tempo para viver em paz."

(Salomão. *Eclesiastes. Capítulo 3º, v. 1 a 8*)

É tempo para construir; tempo para comemorar e tempo para abraçar; tempo para renovar compromissos e tempo para agradecer.

Tenho, Presidente Augusto Nardes, plena consciência da dimensão das responsabilidades do honroso cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e da sua importância para promover e estimular as boas práticas administrativas em prol da sociedade brasileira.

Considero este momento como uma continuação - por um caminho distinto e até certo ponto inesperado - de um projeto de dedicação pessoal ao serviço público. Esse caminho teve início dezesseis anos atrás - nos quadros técnicos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelas vias estreitas da aprovação em concurso público. E o destino acabou me conduzindo a esta Corte.

Vias estreitas que, em verdade, começaram a ser trilhadas na minha querida Bahia, Governador Jacques Wagner, 36 anos atrás. Desde a primeira infância em Salvador à adolescência vivida em Feira de Santana, maior cidade do interior baiano e porta de entrada do sertão nordestino, lá tive as primeiras - e inesquecíveis - lições de respeito ao próximo e apreço ao bem comum.

Da Bahia, meus Senhores e minhas Senhoras, muito mais do que a régua e o compasso, trago a compreensão da magnífica diversidade que marca a boa gente de nosso País, cujo mosaico de cores, credos e culturas nos ensina a necessidade de conviver com o diferente e aceitar o oposto.

Foi com esse ensinamento na bagagem que cheguei em Brasília, trazido pela minha mãe, dedicada funcionária de carreira do Banco do Brasil que havia sido para cá transferida.

Foi também o concurso público que me permitiu ingressar na carreira de Consultor do Senado Federal, onde, por mais de uma década, tive o privilégio de trabalhar no assessoramento técnico a Senadoras e Senadores, seja contribuindo com meus conhecimentos na área do Direito, seja na liderança do valoroso corpo de Consultores Legislativos daquela Casa.

Na Consultoria do Senado Federal aprendi a disciplina típica do servidor do Estado, daquele tipo de prestação de serviço ao público que não distingue partido nem convicção política, seja em método, seja em finalidade. Essa lição sempre me servirá de guia e de farol, na superação dos desafios que este momento inaugura.

No convívio do Parlamento, Presidente José Sarney, pude compreender concretamente que o diálogo e o respeito à diversidade de opinião são a essência da vida democrática e o ponto de partida dos avanços institucionais.

Ali percebi com muita clareza que é possível divergir sem hostilizar. O convívio pacífico entre posições contrárias é possível e as soluções negociadas são sempre melhores do que aquelas nascidas do confronto.

Como nos ensinou o notável professor italiano Norberto Bobbio, a *capacidade de dialogar e de trocar argumentos está na base de qualquer pacífica convivência democrática.*

O movimento de institucionalização da democracia - difuso em teoria, mas fácil de identificar, na prática - traduz o fundamento sobre o qual, estou certo, se afirmará e amadurecerá a jovem cidadania brasileira. É a base a partir da qual, com a graça de Deus, pretendo orientar meu trabalho no Tribunal de Contas da União.

A partir dessas convicções, quero dizer que apoiarei, com total empenho, um estreitamento cada vez maior da colaboração institucional que mantém o TCU com o Congresso Nacional, no seu constante trabalho de fiscalização das políticas públicas governamentais.

Ressalto, a esse propósito, a posição de vanguarda que o Senado assumiu, em recente alteração do seu Regimento Interno (Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal"), por iniciativa do Presidente Renan Calheiros, com a revalorização de sua função fiscalizadora, no âmbito das suas Comissões Permanentes.

Trata-se de clara oportunidade aberta também a esta Corte, que poderá vir a ocupar papel de grande relevância no âmbito dessa louável iniciativa, que irá produzir, ao longo de cada período parlamentar anual, a necessária avaliação técnico-política do desempenho governamental, a partir de conjuntos selecionados de políticas públicas.

Registro, por indeclinável dever de justiça, meu reconhecimento ao Senado Federal, pelas maciças lições de vida, pelas sucessivas e renovadas oportunidades e também pela confiança em mim depositada por três vezes, como seu representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça, e, agora, ao votar-me membro da Magistratura de Contas da União.

É verdade que confiança não se agradece. Confiança é merecimento que se adquire dia a dia, minuto a minuto, e só pode ser retribuída pelo trabalho sério e pelo respeito duradouro.

Presto especial homenagem à minha Casa de origem, o Senado da República, saudação que personifico, em representação, à figura de seus Presidentes, cujas presenças prestigiam e abrilhantam esta solenidade: o Senador Renan Calheiros, atual ocupante do cargo, e os ex-presidentes José Sarney, Garibaldi Alves Filho e Edson Lóvão.

Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Declarei durante a sabatina constitucional que entendo indispensável trabalhar, na vida profissional, com um conjunto claro e bem definido de princípios e de orientações.

Como todo e qualquer funcionário, devo submissão completa aos princípios que regem a Administração Pública. Como profissional, entretanto, agreguei crenças e convicções de caráter mais pessoal, cujo teor venho - com satisfatório sucesso - submetendo à dura prova da realidade.

Uma delas, que parece ganhar cada vez mais terreno entre os que se dedicam às ciências da sociedade, é a certeza de que são instituições fortes e sólidas, e não a mera vontade dos indivíduos, por mais bem orientada que seja, o dado diferencial que garante os avanços e freia os retrocessos, em um dado sistema político.

Sou, por isso, um parceiro entusiasmado na construção de um Tribunal de Contas cada vez mais forte, competente e adequadamente alinhado com seu desenho constitucional.

Outra, é uma irrestrita confiança no valor que tem, para quem chega, o contato com os colegas servidores mais experientes, independentemente do papel que exerçam eles no dia-a-dia da instituição.

O convívio nos órgãos colegiados ensina humildade. E a humildade é o primeiro passo para a sabedoria, como pregava TOMÁS DE AQUINO.

Chego a este Tribunal com espírito de parceria.

Ai daquele que está só, é a perene advertência do Livro de ECLESIASTES.

Com isso em mente, me coloco à disposição de todos para o intercâmbio de ideias, de pontos de vista e de concepções, ao mesmo tempo em que ofereço meu aprendizado pessoal como contribuição à cultura do Tribunal.

Peço a colaboração e a tolerância de todos os novos colegas no sentido de que me permitam usufruir de seu saber e de sua experiência, em benefício do cumprimento da parte que me cabe na Missão desta Casa.

Apesar de um ponto de vista limitado, porque ainda despido de intimidade, enxergo o Tribunal de Contas da União como Órgão que atingiu um extraordinário patamar de amadurecimento institucional e granjeou, com todo merecimento, o respeito da sociedade brasileira.

Uma Instituição que, não obstante as críticas que possa, como qualquer obra humana, merecer, tem desempenhado um papel crescentemente positivo na fiscalização do emprego dos recursos públicos.

Um Órgão que, sobretudo, tem evoluído de uma postura preponderantemente repressiva para outro modo de atuação, eminentemente mais moderno, de caráter preventivo, trabalhando com indutor de um padrão superior de comportamento dos agentes públicos, pessoalmente considerados, e da máquina governamental, como um todo.

Tão importante quanto isso, percebo que a valorização dos métodos e técnicas de boa governança pública, imediatamente derivados do princípio constitucional da eficiência, tem encontrado no TCU um defensor incansável e um formidável divulgador institucional.

Essa é uma saudável tendência que apoiarei no limite último de minhas possibilidades, estimulando o diálogo aberto com a sociedade e com os gestores da coisa pública, posição, aliás, que já tive oportunidade de colocar em prática quando integrei o Conselho Nacional do Ministério Público.

Lá, jamais perdi a oportunidade de argumentar junto aos promotores e aos procuradores que sua atuação extrajudicial, notadamente na celebração de termos de ajustamento de conduta, deveria preponderar sobre a automática e generalizada judicialização dos problemas identificados.

Imagino que algo dessa filosofia possa ser apropriável para as práticas desta Corte - se já não o foram, em alguma medida. Para fazer disso uma realidade dinâmica e vibrante, desde já convido, como oportunidade de aproximação colaborativa, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em cuja companhia muito me honrará trabalhar e com cujo concurso sei que poderei contar, no cumprimento de minhas atribuições nesta Corte.

Também aprendi com o ramo da ciência jurídica ao qual mais dediquei o meu estudo, o Direito Processual, que a adequada realização da ação estatal - seja ela legislativa, executiva ou judiciária - exige a prévia definição da regra do processo, uma vez que nada mais injusto e avesso à Justiça do que as regras voláteis, que mudam ao sabor dos humores da autoridade. Nada é mais pernicioso à segurança jurídica do que os sobressaltos das regras impermanentes.

Entretanto, Ministro Luiz Fux, não é raro encontrar ocasiões em que o agente se aferra a essa regra como se ela fosse, em si mesma, o Direito, e não apenas um instrumento entre tantos outros necessários à sua concreta realização.

Examinando a jurisprudência do TCU percebi, com satisfação, que esse espírito, por muitos denominado formalista, vem encontrando cada vez menos espaço nas decisões desta Corte.

Trata-se de panorama que considero promissor e positivo, até porque demonstra não serem isolados os movimentos de modernização que hoje avançam em muitas áreas do Tribunal. Essa feliz constatação acrescenta muito otimismo ao natural entusiasmo que sinto neste momento de chegada, e me anima a dar curso imediato à atividade jurisdicional - tarefa, entre todas, a mais nobre para os ocupantes da magistratura pública.

Aos Meus Pares, solicito humildemente o apoio que me puderem dar, no sentido de facilitar minha integração aos usos e aos valores que regem a vida desta Casa, me comprometendo, em retorno,

a envidar o melhor de meus esforços para o engrandecimento do Colegiado que compomos, bem como da instituição que, de certa forma, mais evidentemente representamos junto à comunidade dos cidadãos do nosso País.

É justa a causa que pleiteia o respeito ao patrimônio público e a correta e eficiente aplicação dos escassos recursos que se constituíram a partir do esforço geral, em benefício do bem comum.

É um privilégio trabalhar em uma causa tão nobre. Desde já agradeço aos que nesse desafio puderem me valer, e peço a Deus as necessárias saúde e disposição para fazer frente a tão portentoso desafio.

Concluo, Presidente Ricardo Lewandowski, citando um verdadeiro guia para aqueles que se dedicam à judicatura, legado pelo grande Rui Barbosa, meu conterrâneo na naturalidade e na lide jurídica:

"Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transgredir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem."

Agradeço a todos pela paciência em me ouvir, reiterando o compromisso de contribuir para o contínuo fortalecimento do Tribunal de Contas da União, lembrado da antiga lição de que a história julga os resultados, nunca os propósitos.

Muito obrigado pela atenção!

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de agosto de 2014

BRUNO DANTAS
Ministro

Senhoras e Senhores,

Na qualidade de presidente do Tribunal de Contas da União, quero me juntar às vozes que me antecederam para enaltecer as qualidades do Doutor Bruno Dantas, que nesta sessão comemorativa toma posse como Ministro na cadeira então ocupada com brilhantismo e entusiasmo pelo Ministro Valmir Campelo.

O processo de sua escolha como Ministro, Doutor Bruno Dantas, nobres autoridades e demais presentes, é prova viva da força deste Tribunal e das instituições brasileiras, que hoje buscam reinventar-se diuturnamente, impulsionadas pela benéfica atuação da sociedade, cada vez mais digital e participativa.

A aprovação do nome do novo Ministro pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, bem como o respaldo que traz de órgãos essenciais à nossa democracia, como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, são elementos que fortalecem a nossa governança.

Será muito bom contar com a juventude do nobre colega e com sua experiência. Embora com pouca idade, a intensidade de sua atuação o credencia a se tornar uma liderança importante nesta Casa.

Os governos, como um todo, são passageiros, duram quatro, oito anos no máximo. Este Tribunal é um dos poucos órgãos que goza de perenidade e já acumula mais de 120 anos de história. A vitalidade dada pela Constituição Pátria aos Ministros tem um motivo nobre. Não podemos nos omitir! A experiência desta Casa, acumulada na apreciação e julgamento de processos dos mais variados temas, nos credencia como uma das forças catalizadoras da melhoria da governança do setor público.

Não há como o Brasil crescer mais e alcançar um avanço sustentável nos indicadores sociais, apoiando-se em uma frágil infraestrutura, em uma educação que pouco ensina e não produz inovações, em gastos fiscais e previdenciários crescentes e ineficientes, em desigualdades sociais e regionais absurdamente persistentes. No cerne de todos esses problemas podemos identificar a má governança pública!

Atuando nas causas estruturais dos problemas que afetam a qualidade das políticas públicas, o TCU, com a experiência de seus Ministros e a força de seu corpo técnico, pode contribuir para que esses nós sejam desfeitos. Ao evidenciar os gargalos que dificultam o desenvolvimento brasileiro, damos uma resposta à sociedade, que cobra das instituições governamentais serviços públicos condizentes com a alta carga tributária do país. Tudo isso sem olvidarmos da verificação da conformidade e da legalidade, bem como do combate à corrupção. Somente esse ano, entregamos à Justiça Eleitoral uma lista com mais de 6800 nomes de gestores que podem se tornar inelegíveis.

Doutor Bruno Dantas, é com satisfação também que registro seu interesse pelo aperfeiçoamento da articulação federativa. Temos apreço que a melhoria da atuação estatal é uma conquista a ser perseguida de forma homogênea, na União, nos estados e nos municípios. Para tanto, estabelecemos parcerias fundamentais com os tribunais de contas de todos os estados do país e viabilizamos auditorias coordenadas em temas que interessam a toda a nação brasileira, como educação, saúde e meio ambiente.

Um dos próximos passos nessa articulação será estabelecer indicadores capazes de mensurar de forma mais objetiva as evoluções conquistadas pelos bons governantes, nas três esferas, e de induzir aperfeiçoamentos nos locais em que a qualidade dos serviços públicos prestados não correspondem aos anseios da população.

Estou certo que esta Casa contará com a versatilidade do Doutor Dantas para fortalecer nossas parcerias com os tribunais de contas brasileiros e solidificar cada vez mais nossa liderança entre os países membros da OLACEFS - Organização Latino-americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior, que presidimos pela primeira vez na história.

Seus talentos serão muito bem vindos para consolidarmos o processo de especialização de nossas secretarias e em projetos que hoje lideramos no Continente e em âmbito mundial. O principal deles, conduzido em parceria com a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - visa identificar e disseminar as boas práticas de governança entre os países participantes.

Caro Ministro Bruno Dantas, sabemos que Vossa Excelência tem os atributos necessários à atuação consentânea com esse papel de vanguarda do TCU.

Suas credenciais certamente lhe permitirão contribuir de forma marcante para um Tribunal ainda mais forte. A prática da docência e a experiência acumulada ao longo do tempo junto às Casas do Congresso Nacional e aos Conselhos Nacionais serão de extrema importância nas discussões desta Corte de Contas.

Seja muito bem vindo a esta Casa, cuja força e nobreza reconhecidas em nossos tempos têm sua gênese nos esforços históricos de baianos da mais alta estirpe, dentre os quais destaco Rui Barbosa, um dos principais responsáveis pela instituição deste TCU, nas primeiras horas de nossa República. Essa tradição baiana hoje é representada com destaque pelo Ministro Aroldo Cedraz, nosso Vice-presidente, e agora ganha o reforço de Vossa Excelência.

Nesta Casa, Ministro Bruno Dantas, tenho certeza que Vossa Excelência mostrará ao Brasil e ao mundo que os talentos baianos, consagrados na música, na literatura e no setor artístico são igualmente grandes no campo da Administração Pública.

Concluindo essas breves palavras, em nome do Tribunal de Contas da União, felicito Vossa Excelência e seus familiares, especialmente sua mãe, Sra. **Isis Dantas da Silva**, seu pai, Sr. **Arnaldo José do Nascimento**, e seu irmão, Sr. **Hugo Dantas Silva Nascimento**, todos aqui presentes, na certeza de seu sucesso no desempenho das relevantes atribuições do cargo de Ministro do TCU.

Agradeço, em nome do Tribunal de Contas da União, a presença de todos e declaro encerrada esta solenidade.

Muito obrigado.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de agosto de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 157, de 18-8-2014, Seção 1, págs. 111 a 114, com incorreção no original.

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro José Jorge
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro José Jorge, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Ausentes: em missão oficial, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz; em férias, o Ministro Raimundo Carreiro; e, em licença em função do falecimento do filho (art. 72, inc. II da LOMAN), a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 28, da Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4229 a 4298, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 4229/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.097/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Cruzenilde Vieira de Almeida (210.163.561-53); e Maria da Conceição Oliveira (150.005.751-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.741/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Xavier (071.464.500-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do interessado; e
 - 1.7.2. à Sefip que efetue as devidas correções no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4231/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.795/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Irany de Andrade Azevedo (018.538.218-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Universidade Federal de Itajubá que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do interessado; e
 - 1.7.2. à Sefip, que efetue as devidas correções no Sistema Sisac.



ACÓRDÃO Nº 4232/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.093/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir dos Santos (348.187.587-87); Cleidenir Milhomem Dias Carneiro Silva (243.399.117-04); Clélia de Souza (108.672.797-53); Dulcecler dos Santos Ferreira (095.491.107-53); Francisco de Oliveira (422.369.677-72); Gercina Oliveira de Souza (334.759.467-34); Hélio Copelman (004.779.587-53); Leni Gonçalves Barroso (226.086.647-68); Lígia Labrousse Tinoco (273.296.667-34); Manoel Rezende Mourão da Costa (024.113.777-20); Maria Alice da Costa (258.275.707-10); Maria Madalena de Barros (254.577.307-78); Marieta Fernandes de Souza Leão (101.275.007-82); Nádia Name Agostini (181.198.087-20); Nair de Almeida Torres (552.112.917-00); Norival Arantes (271.141.807-30); Roberto Pereira dos Santos (030.421.037-49); Rose Mary Ferreira de Almeida (591.117.557-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência da ex-Reitora da UNIRIO, Sra. Malvina Tânia Tutman, para que apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do item 9.2.2 do Acórdão nº 640/2007-TCU-2ª Câmara, relativamente aos proventos do inativo Hélio Copelman, professor aposentado, não beneficiário dos efeitos do Mandado de Segurança 2008.51.01.014183-0 (2ª Vara Federal/RJ), impetrado pela Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista ainda a revogação da segurança concedida em parte no Mandado de Segurança 2008.51.01.014184-1 - ação impetrada pela Associação de Docentes da UNIRIO;

1.8. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que submeta a este Tribunal novos atos de aposentadoria pelo Sistema Sisac em favor de Cleidenir Milhomem Dias Carneiro Silva, Dulcecler dos Santos Ferreira, Francisco de Oliveira, Gercina Oliveira de Souza, Hélio Copelman, Lígia Labrousse Tinoco, Nádia Name Agostini, Nair de Almeida Torres e Rose Mary Ferreira de Almeida, escoimados da irregularidade constante dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4233/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.753/2003-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Silvio Guedes Peixoto (043.023.701-49); Valderli Borges Nascimento (026.018.771-20); Zezuca Pereira da Silva (039.093.871-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança nºs 28.653 e 28.655, impetrados por Valderli Borges Nascimento e por Zezuca Pereira da Silva, respectivamente, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4234/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.371/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sidney Denilson Ribeiro Passos (774.154.933-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.052/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allana Machado Prazeres (988.155.633-34); Christiane Lais Neves (002.174.463-70); Doris Day Almeida Araujo (675.553.063-87); Felipe Sirio Guirado (865.589.511-34); Francisco da Silva Pinheiro Filho (001.273.935-95); Gilberto Martins Moreira (007.693.064-54); Handerson Cardoso Barros (915.372.663-49); Lucas Avelino de Sousa (970.364.803-78); Ovidio Silva Nogueira (449.972.803-72); Renata Arraes Barroso (966.641.933-53); e Ubiratan Francinato Mesquita Costa (014.428.173-21).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.928/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza de Vasconcelos Marques (010.551.724-08); e Lucas Nogueira Cabral de Vasconcelos (010.551.804-27).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2014 - TCU - 2ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Roberto da Silva Pereira, Helena da Silva Rocha Sete, Dejonas Nascimento da Silva, Rozana Silva Santos, Francisca Moreira Braz, Maria do Socorro Reis Rocha, Josafa Piauhy Marreiro, Maria Edith de Sousa, Maria da Conceição Ojopi dos Santos, Marivaldo Lopes da Silva, Evanice Camargo Cardoso, Helvio Francer de Moraes, Raimundo Pinheiro Pamplona, Antônio José de Ribamar Monteiro, Cleide Veiga de Lima, Silvano de Souza, Adinoildes de Souza Silva Grieger, Luiz Gonzaga de Sá e Rosária Gois de Brito, dando-se-lhes quitação, fazer a determinação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação ao órgão, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-021.195/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Helena da Silva Rocha Sete (264.107.452-49); Dejonas Nascimento da Silva (135.938.892-34); Rozana Silva Santos (326.396.432-15); Francisca Moreira Braz (652.224.237-00); Josafa Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Maria do Socorro Reis Rocha (192.206.422-04); Maria Edith de Sousa (126.177.333-00); Maria da Conceição Ojopi dos Santos (153.580.032-15); Marivaldo Lopes da Silva (090.827.192-15); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Raimundo Pinheiro Pamplona (036.000.762-72); Antônio José de Ribamar Monteiro (285.836.552-00); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Silvano de Souza (062.415.978-76); Adinoildes de Souza Silva Grieger (144.588.022-91); Luiz Gonzaga de Sá (113.365.872-53); Rosária Gois de Brito (220.738.412-87).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funasa no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (ex-Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto as medidas adotadas e que pretende adotar para estabelecer mecanismos de supervisão e controle com vistas a evitar as impropriedades verificadas no órgão no exercício de 2009, ressalvadas pela Controladoria-Geral da União em seu relatório de auditoria de gestão e analisadas por este Tribunal, encaminhando-lhe cópia do relatório do controle interno e da instrução da Unidade Técnica para subsidiar as respostas a serem enviadas a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4238/2014 - TCU - 2ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis Antônio Inácio Andrioli, Fernanda Mara Peretti, Jaime Giolo, Kelly Schwaab Mello e Péricles Luiz Brustolin, dando-se-lhes quitação plena, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à entidade, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.448/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio Inácio Andrioli (735.788.350-72); Fernanda Mara Peretti (030.483.699-02); Jaime Giolo (260.983.690-20); Kelly Schwaab Mello (019.723.019-93); Péricles Luiz Brustolin (950.605.969-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2014 - TCU - 2ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Clênio Guimarães Belluco, Claudete Lehmkuhl, Gilberto Alves Maranhão Bezerra, José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Luiz Carlos de Carvalho Cruz, Mauro Mendonça Magliano, Odécio Rodrigues Carneiro, e Valdinho Jacinto Caetano, dando-se-lhes quitação, fazer a comunicação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao órgão, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.471/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Clênio Guimarães Belluco, (348.537.401-63); Claudete Lehmkuhl, (533.423.309-10); Gilberto Alves Maranhão Bezerra, (410.655.301-53); José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, (748.329.725-53); Luiz Carlos de Carvalho Cruz, (760.048.307-63); Mauro Mendonça Magliano, (606.967.291-72); Odécio Rodrigues Carneiro, (382.525.383-04); e Valdinho Jacinto Caetano, (244.771.171-91).

1.2. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos sobre as seguintes impropriedades constatadas na Prestação de Contas, exercício de 2012:

1.7.1. a falta de instituição de indicadores de desempenho para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados e identificar a necessidade de correções e de mudanças de rumos, afronta o disposto na Decisão Normativa - TCU nº 124/2012;

1.7.2. a falta de inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em procedimentos licitatórios, a ausência de destinação, e de separação adequada dos resíduos recicláveis descartados, afronta o disposto na Lei nº 12.187/2009, art. 6º, inciso XII, na Instrução Normativa-SLTI/MP nº 01/2010 e no Decreto nº 5.940/2006, art. 6º, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 4240/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 201, §3º e 212 do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas por Ruy Martini Santos e pela Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Pará, arquivar os presentes autos,

sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, bem como do parecer do Ministério Público junto ao TCU aos responsáveis e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.285/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Pará (04.581.211/0001-16); Rosângela Brandão Meireles (118.559.832-49); Ruy Martini Santos (000.622.273-00)

1.2. Entidade: Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Pará (ABAV/PA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Procurador-Geral Municipal, Sr. Alex Galdino da Silva, e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.424/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alex Galdino da Silva, Procurador-Geral Municipal.

1.2. Entidade: Município de Boca da Mata/AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Município de Boca da Mata/AL e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/AL de que cabe originariamente ao ente repassador de recursos federais, no caso do Termo de Compromisso TC/PC 22/2011, firmado com o Município de Boca da Mata/AL e à Fundação Nacional de Saúde, o controle, o acompanhamento e a aprovação das prestações de contas dos convênios, contratos de repasse, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como a instauração da competente Tomada de Contas Especial, a ser encaminhada a este Tribunal, caso seja apurada qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU e o art. 3º da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 4242/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Aylene Maria Sousa Oliveira, Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Teresina, e José Antônio Machado Lopes Sobral, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Relator conforme Despacho inserido na peça 9, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e aos representados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.298/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procurador da República no Estado do Piauí, Travavan da Silva Feitosa.

1.2. Entidade: Município de Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6989), San Martín Coqueiro Linhares (OAB/PI 3876) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4243/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.139/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marlene Ferreira da Costa (654.810.707-15); Marli Alves Pinheiro dos Santos (186.105.521-87); Mirian Gehres Trapp (383.226.920-72); Nadya Maria Prado Damasceno Ferreira (383.996.797-04); Nelson Rech Wagner (289.938.530-53); Neusa Maria Rodrigues da Rosa Pereira (419.728.640-68); Normando Olímpio da Silva (075.389.954-04); Objaci Almeida de Carvalho (103.089.621-68); Odete Souza Ribeiro Vasconcelos de Aguiar (120.690.943-91); Paulo Roberto Lopes Jacobi (218.106.560-87); Rita Josiane Gonçalves Castro (239.109.171-00); Rita Maria Dantas (538.182.024-00); Silma Aparecida de Oliveira de Araujo (239.445.011-87); Sonia Regina Batista Santana (221.184.701-34); Telma Almeida dos Santos (381.962.127-04); Tereza Maria Alves Araruna de Oliveira (592.576.287-87); Terezinha do Menino Jesus da Silva Cruz (274.354.902-53); Tânia Regina Schuenck Kochi (602.129.697-49); Vanda Gomes Calácia da Silva (112.613.741-34); Vânia Lúcia Pinto de Carvalho (549.777.387-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.238/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Murilo Vieira de Melo (760.184.157-04); Mônica Valle Lucena (711.128.207-87); Reinaldo Luiz Vieira (164.986.666-68); Rosemar Coutrim de Carvalho (098.550.171-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.477/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Assis Silveira (054.461.027-03); Fabiano Chagas da Costa (053.707.787-10); João Carlos de Paiva Dreyfuss (053.618.207-84); Leonardo da Silva Senna (083.714.487-67); Mallon Nazareno Borges da Silva (051.372.517-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.722/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Gomes Pereira de Melo (076.321.764-62); Guilherme Pinheiro Assafrão (133.053.727-02); Jorge Eduardo Suzano Carneiro (117.613.827-80).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.822/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denis de Souza Silva (125.041.677-92).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.043/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Carlos Leocádio Nunes (101.201.437-12); Fábio Henrique Kalmann (170.735.168-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.328/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rocha de Assis (105.071.397-47); Adriano Rodrigues de Souza (002.806.652-96); Adriano Santos Lucena (013.578.482-42); Adriano Santos Silva (845.030.765-15); Adriano Silva Lima (962.198.745-87); Adriano Silva de Oliveira (109.538.387-65); Adriano Souza da Silva (017.297.332-55); Adriano Vagner Araujo Ribeiro (803.333.202-63); Adriano Vergilio (008.249.141-04); Adriano Verley Freire Demetrio (009.120.302-32); Adriano Verley Freire Demetrio (009.120.302-32); Adriano Vicente de Araujo (307.305.958-03); Adriano Vieira Sobrinho (857.848.932-20); Adriel Azevedo Arruda (045.668.921-40); Adriel Cancela da Pena (035.877.535-39); Adriele Pich Possamai (940.124.232-15); Adriele Saldanha Clive (123.716.347-19); Aécio Frederico de Souza (009.910.711-23); Aécio Frederico de Souza (009.910.711-23); Aelson Matos Fernandes (885.397.095-20); Aelson de Souza Santos (832.882.285-72); Aelson de Souza Santos (832.882.285-72); Aélton Mantizuma de Oliveira (020.435.771-31); Afonso Avelar dos Santos (330.794.712-53); Afonso Biudutsa Rikbakta (006.884.491-31); Afonso Fernandes Lima (498.463.293-34); Afonso Fernandes Lima (498.463.293-34); Afonso Pereira da Silva (000.136.292-55); Afonso Pereira da Silva (000.136.292-55); Afonso Pereira da Silva Filho (613.144.806-00); Afranio Rodrigo Lopes (030.504.206-85); Agamenon Monteiro Barbosa (014.106.681-42); Agamenon Monteiro Barbosa (014.106.681-42); Agel Bezerra da Costa (047.970.763-48); Agemiro Ferreira Esteves (982.137.847-15); Agenor Bueno Pereira (730.994.732-00); Agenor Gomes de Oliveira (006.983.731-70); Agenor Janali (959.134.751-00); Agenor Janali (959.134.751-00); Agenor Janali (959.134.751-00); Agenor Janali (959.134.751-00); Agenor Zacarias da Silva Guimaraes (029.057.933-33); Ageu Lopes Borges (477.665.542-72); Ageu Noleto Dorta (882.512.171-72); Agezandro Barros Apolinario (686.726.592-87); Agildo dos Santos Gomes (726.176.672-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1. Processo TC-015.384/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Cristiano Almeida Oliveira (082.217.726-90); Cristiano Alvez de Leao (015.361.740-33); Cristiano Andre da Silva (082.067.104-50); Cristiano Borges de Azevedo (079.228.777-06); Cristiano Borges de Azevedo (079.228.777-06); Cristiano Cordeiro de Assuncao (183.898.818-10); Cristiano Costa Dantas (790.933.291-20); Cristiano Felipe de Souza (876.694.982-34); Cristiano Fernandes de Sousa (069.674.746-42); Cristiano Ferraz (284.135.418-08); Cristiano Ferreira da Silva (067.358.844-00); Cristiano Ferreira de Carvalho (034.800.315-36); Cristiano Gaspar Porto (038.179.235-89); Cristiano Kikui Canela (881.679.683-91); Cristiano Meira de Oliveira (001.544.765-01); Cristiano Mira Nascimento da Silva (892.780.622-00); Cristiano Mira Nascimento da Silva (892.780.622-00); Cristiano Pereira e Silva (805.949.990-49); Cristiano Ramos Vieira (010.613.850-27); Cristiano Ramos Vieira (010.613.850-27); Cristiano Rodrigo Batista (082.338.066-17); Cristiano Sardinha Freitas (111.952.427-00); Cristiano Sincora Lago (025.337.025-60); Cristiano Soares de Jesus (955.484.081-00); Cristiano Sousa Santos (976.695.982-04); Cristiano Tome de Oliveira (124.076.167-82); Cristiano Vidal Schutte (023.149.197-26); Cristiano Wilson Vieira de Lima (902.830.744-34); Cristiano da Costa Silva (814.195.971-91); Cristiano da Silva (041.475.389-59); Cristiano da Silva (889.864.382-91); Cristiano de Andrade (921.956.602-87); Cristiano de Sousa Morais (123.568.277-30); Cristiano de Souza (052.629.996-70); Cristiano de Souza Alencar (001.212.702-70); Cristiano de Souza Alencar (001.212.702-70); Cristiano dos Santos Brito (050.986.665-46); Cristina Bonela Lagasse (057.931.317-44); Cristina Lopes Cunha (051.992.626-96); Cristino Xavier Coluna (406.169.081-72); Cristino de Barros (398.006.526-04); Cristino de Barros (398.006.526-04); Cris-tivan Monteiro (848.388.171-34); Cristóvão Colombo Moraes da Fonseca (499.171.611-04); Cristóvão Reetz (077.786.477-02); Cristóvão da Costa Freire (038.232.223-17); Cyrus Martins de Almeida (943.375.001-20); Dabiel Vidorji (746.982.301-87).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.391/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Deivid Beckhauser Gaspar (056.948.269-06); Deivid Lazzaris Neto (035.208.439-19); Deivid Oliveira Alves (007.196.601-30); Deivid Oliveira Alves (007.196.601-30); Deivid Oliveira Alves (007.196.601-30); Deivid Roldao Costa (037.197.859-98); Deivide Camelo da Costa (034.668.271-16); Deivide Camelo da Costa (034.668.271-16); Deivison Mendonca de Oliveira (314.514.188-09); Deivite Costa de Assis (799.110.642-04); Deivson Santana Pereira (708.974.331-49); Dejacy dos Santos Campos (956.868.512-04); Dejar Ferreira da Silva (777.455.072-00); Dejar Martins Soares (859.134.991-15); Dejana Miranda Miranda (865.972.991-91); Dejesus Aparecido Ramos (674.695.232-00); Delamar Barbosa Escobar (822.380.061-68); Delcarlos de Oliveira e Silva (017.108.531-07); Delci Calista da Silva (025.139.044-60); Delci Calista da Silva (025.139.044-60); Delcicero Pereira da Silva (023.147.823-21); Delcicero Pereira da Silva (023.147.823-21); Delcilene Menezes da Costa (659.797.612-68); Delcilene Menezes da Costa (659.797.612-68); Delcimiro Mira Gomes (582.152.472-53); Delcimiro Mira Gomes (582.152.472-53); Delcivania Maia da Silva (049.573.901-42); Delcy dos Santos Oliveira (003.288.572-54); Deleon Ribeiro da Silva (018.311.083-80); Delfi Desidera Duarte (889.007.703-49); Delio Alves (003.925.232-99); Delman Rodrigues de Lima (209.526.602-10); Delman Rodrigues de Lima (209.526.602-10); Delman Rodrigues de Lima (209.526.602-10); Delmaro Ferreira da Silva (768.626.741-53); Delmicio Silva de Souza (975.771.031-87); Delmir Pereira dos Santos (003.407.333-73); Delosvando Alves de Almeida (912.348.242-72); Delridas Santos de Oliveira (433.183.552-91); Delsivaldo Pereira de Queiroz (080.960.686-01); Delsivania Nunes Carvalho (018.057.691-70); Delson Benedito de Souza (022.422.885-47); Delson Santos Gonçalves (940.040.055-15); Delvair Ferreira Lisboa (065.220.026-55); Delzuite Pereira Martins (051.377.956-66); Demerval Alves Parente (863.502.266-15); Demerval Muniz Pereira da Paixao (002.512.705-56); Demerval Muniz Pereira da Paixao (002.512.705-56); Demetrio Arnaut (300.865.308-10).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.397/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Dirceu Soares Afonso (886.029.901-20); Dirlei Conceicao da Silva (069.205.177-52); Ditimar da Silva Oliveira (009.171.402-81); Divaldo Ferreira de Souza (071.506.616-10); Divaldo Gomes da Silva (100.793.227-94); Divaldo Rodrigues de Araujo (479.355.452-00); Divan Lopes dos Santos (045.188.756-56); Divani Elias Ferreira (044.030.346-08); Divani Francisco da Conceicao (827.125.221-68); Divanildo Jose Bezerra Paz (074.916.664-93); Divanildo Silva Batista (007.946.685-00); Divino Aires de Souza (029.947.761-46); Divino Alves da Costa (105.097.386-05); Divino Candido Teixeira (284.294.351-15); Divino Candido Teixeira (284.294.351-15); Divino Cassio de Araujo Rocha (700.283.361-86); Divino Evangelista dos Santos (698.536.301-68); Divino Lopes da Silva (935.358.721-20); Divino Natanal Almeida Bezerra (056.337.123-40); Divino Ribeiro Lima (032.891.671-43); Divino Ribeiro Lima (032.891.671-43); Divino Ribeiro Lima (032.891.671-43); Divino Rocha de Melo (887.710.911-49); Divino de Castro de Souza (940.857.223-87); Divino de Castro de Souza (940.857.223-87); Djaci Beserra da Silva (043.473.894-85); Djaci de Oliveira Gomes (043.702.413-08); Djaci de Oliveira Gomes (043.702.413-08); Djaci de Oliveira Gomes (043.702.413-08); Djalma Alves de Meira (065.568.156-67); Djalma Pereira dos Santos (012.924.928-99); Djalma Pereira dos Santos (012.924.928-99); Djane Pereira Barros (021.620.093-82); Djanir Lucio Baptista Viana (101.137.127-82); Djonatan Pimentel de Farias (026.249.981-95); Djoni Jeferson Schuck (015.802.971-29); Djovan Pinheiro de Sousa (021.162.453-54); Djovan Pinheiro de Sousa (021.162.453-54); Doelia Ribeiro dos Santos (020.435.791-85); Dolizete Ramos Mota (936.741.470-68); Dom Rodrigo Barbosa Soares (084.645.567-64); Dom Rodrigo Barbosa Soares (084.645.567-64); Domingo Melquides Souza (823.759.501-78); Domingo Pinho (559.887.171-87); Domingo Savio Miranda Aguilu (722.675.002-30); Domingos Alves Lira (005.677.653-50); Domingos Bras Soares de Souza (875.191.782-34); Domingos Cabral de Souza (238.050.802-04); Domingos da Silva Leite (897.297.491-91); Domingos de Aguiar Manso (922.827.763-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edgar Fabiano Andrade Santos (047.623.876-57); Edgar Mendes Sanches (032.835.841-09); Edgar Mendes Sanches (032.835.841-09); Edgar Menegatti (122.843.147-75); Edi Carlos Lucas (304.531.448-10); Ediar dos Santos (017.633.232-42); Edicarlo Carvalho da Silva (841.260.353-20); Edicarlo Dutra Mendes (533.998.540-72); Edicionil Alves Fernandes (830.018.321-34); Ediclei Leite dos Santos (652.242.302-25); Edicley Reis Ferreira (001.403.292-93); Ediel de Paulo Silva (836.326.112-20); Ediel de Paulo Silva (836.326.112-20); Ediel de Paulo Silva (836.326.112-20); Ediel do Carmo Silva (007.889.542-10); Edielson Costa Brasao (692.972.662-15); Edielson Monteiro dos Santos (915.416.112-68); Edielson Ricardo Conceicao Silva (708.949.062-91); Edielson do Carmo Ferreira (004.947.382-43); Edielson do Carmo Ferreira (004.947.382-43); Ediene de Souza Castro (888.078.862-00); Edilael da Conceicao Costa Oliveira (876.006.762-49); Edilane da Silva Andrade (929.243.282-68); Edilane das Gracas de Aguiar (100.914.766-82); Edilberto Eduardo de Moraes (287.338.273-20); Edilberto de Lima Carneiro (032.514.292-05); Edilco Brito de Mendonca (528.156.842-68); Edilene Campos Ribeiro (838.960.902-91); Edileuso Rodrigues dos Santos (278.476.593-87); Edileuza Aparecida Pereira Costa (000.398.916-07); Ediloisio Sousa da Silva (960.136.992-91); Edilon Moraes da Silva (605.024.792-72); Edilon Moraes da Silva (605.024.792-72); Edilon dos Santos Simas (508.091.562-53); Edilso Jose Antunes dos Santos (408.379.472-00); Edilso Jose Antunes dos Santos (408.379.472-00); Edilso Jose Antunes dos Santos (408.379.472-00); Edilso Jose Antunes dos Santos (408.379.472-00); Edilson Pereira de Souza (007.860.907-07); Edilson Almeida do

Nascimento (052.715.485-70); Edilson Alves (002.187.172-88); Edilson Alves Bertoldo (600.377.925-04); Edilson Alves Bertoldo (600.377.925-04); Edilson Alves Moreno (557.952.502-87); Edilson Alves Moreno (557.952.502-87); Edilson Alves Moreno (557.952.502-87); Edilson Alves Moreno (557.952.502-87); Edilson Borges de Aguiar (075.268.997-58); Edilson Carlos de Assis (742.311.704-87).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.404/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edimilson Reis Santos (945.383.283-91); Edimilson Xavier de Oliveira (986.679.633-72); Edimir Fernandes da Silva (702.046.751-20); Edimir Fernandes da Silva (702.046.751-20); Edimir Fernandes da Silva (702.046.751-20); Edimir Fernandes da Silva (702.046.751-20); Edimiro Souto da Silva (795.581.351-00); Edimiro Aguiar Thereza (040.570.019-99); Edina Costa Pinalli (708.271.412-20); Edina Pereira Benvides (914.705.282-15); Edinaelson Machado Mendonca (761.485.802-68); Edinaelson Vieira Chaves (036.704.711-03); Edinaldo Almeida da Silva (695.512.432-34); Edinaldo Araujo Lima (769.880.901-34); Edinaldo Guedes das Virgens (054.447.195-41); Edinaldo Honorio de Sousa (806.826.501-53); Edinaldo Honorio de Sousa (806.826.501-53); Edinaldo Maciel Pantoja (994.839.632-49); Edinaldo Manoel Gomes (027.546.394-03); Edinaldo Manoel Gomes (027.546.394-03); Edinaldo Nascimento Viana (100.259.437-58); Edinaldo Nunes dos Santos (815.299.882-68); Edinaldo Pacheco da Silva (683.538.042-04); Edinaldo Pereira da Trindade (004.329.773-09); Edinaldo Pereira da Trindade (004.329.773-09); Edinaldo Ramos Nascimento (647.131.133-87); Edinaldo Santos Souza (048.294.775-63); Edinaldo da Silva Gomes (112.264.937-18); Edinaldo da Silva Gomes (112.264.937-18); Edinaldo de Almeida Silva (754.818.472-72); Edinaldo de Melo Ferreira (466.294.242-04); Edinaldo de Oliveira Sousa (787.086.642-34); Edinaldo de Santana Lopes (956.627.401-78); Edinaldo de Sousa Lima (028.481.343-56); Edinaldo dos Santos Lima (743.855.342-68); Edinaldo dos Santos Lima (743.855.342-68); Edinaura Ferreira Rodrigues (026.681.551-00); Edinei Jose Ferreira de Oliveira (032.271.961-58); Edinei Jose Ferreira de Oliveira (032.271.961-58); Edinei Marcos da Silva Siqueira (792.322.211-87); Edinei de Souza Queiroz (906.580.511-72); Edinei de Souza Queiroz (906.580.511-72); Edineia Teresinha Ferreira dos Santos (006.335.491-85); Edinelson Machado Mendonca (735.940.832-68); Edinelson Pedro (241.905.352-49); Edinelson Pedro (241.905.352-49); Edinelson Pedro (241.905.352-49); Edinezio Barroso dos Santos (164.246.972-68); Edinezio Barroso dos Santos (164.246.972-68).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.412/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Elaine Sidone Wottrich (892.103.011-53); Elan Jose Soares Lima da Costa (006.006.622-92); Elan Vale da Silva (897.964.702-68); Elane da Silva Bruno (335.244.832-91); Elane da Silva Bruno (335.244.832-91); Elane da Silva Bruno (335.244.832-91); Elci Junior Oliveira Matos (023.121.355-74); Elci Ribeiro dos Santos (792.796.197-72); Elcidon Aguiar Oliveira (079.672.797-00); Elcio Denkewicz (058.090.079-70); Elcio Leoadico da Silva (747.521.112-68); Elcio Leonel da Costa (922.817.536-20); Elcio Pereira Parente (980.815.351-87); Elcio Ricardo Romualdo (019.011.519-05); Elcio Roberto Pagani (157.719.798-48); Elcio Ro-

meu Lothamer Berto (624.939.579-20); Elciomar Joel Milke (015.955.030-05); Eldailton Moreira Barbosa (039.203.831-50); Elden Pantoja da Silva Mira (024.011.672-00); Elder Silva Martins (021.466.355-84); Elder Silva Martins (021.466.355-84); Eldo Fontoura Cunha (862.338.071-15); Eldo Fontoura Cunha (862.338.071-15); Eldo da Costa Abreu (872.667.412-20); Eldo da Costa Abreu (872.667.412-20); Eldon de Sousa Soares (003.458.713-67); Eleandro Gomes Inacio (975.227.671-72); Eleandro Gomes Inacio (975.227.671-72); Eleandro Venancio (038.600.779-96); Eledir Lara Duarte (004.286.841-65); Eledir da Silva Menezes (038.624.867-29); Elemar Luiz Hartung (599.485.319-49); Elemar Luiz Hartung (599.485.319-49); Elemergue da Silva Santos (021.215.565-24); Eleni Pedro Silva (324.123.801-63); Elenildo Oliveira Silva (044.637.405-92); Elenildo Ribeiro da Silva (093.712.554-71); Elenildo de Souza Oliveira (500.272.475-20); Elenilson Muller (866.285.181-91); Elenilson Muller (866.285.181-91); Elenilson Passos Pereira (011.345.795-27); Elenilson de Jesus Botelho Galvao (992.367.022-87); Elenilson de Jesus Botelho Galvao (992.367.022-87); Elenilson de Souza (652.819.265-00); Elenilton Alves da Silva (839.373.903-91); Elenilton de Jesus Pereira (310.684.738-78); Eleomar Dias Souza (027.508.391-81); Elesiel Oliveira Roma (935.294.812-20); Elesandro Almeida Silva (017.318.131-71); Elesandro de Jesus Batista (043.267.189-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.415/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elielson Sousa da Silva (924.934.832-00); Elielson Sousa da Silva (924.934.832-00); Elielson Vieira de Lima (004.053.562-26); Elielton Correa da Silva (708.976.542-34); Elielton Ferreira da Silva (862.420.832-72); Elielton Gonçalves da Silva (010.747.312-71); Eliene Braz dos Santos (023.828.715-71); Eliene Pereira Abreu (556.789.121-00); Eliete Frohlich (130.353.277-85); Eliete Gomes Lima Pereira (042.148.539-62); Eliete da Penha Ferreira Silva (055.312.707-12); Elieú Justino Cleres (624.943.412-72); Eliezen Barbosa da Silva (969.727.692-72); Eliezer Alves dos Santos (384.492.775-15); Eliezer Ferreira Oliveira (021.152.238-45); Eliezer Junio de Amorim (876.846.916-00); Eliezer Kukron Rokran Kanela (009.662.543-09); Eliezer Souza Salgado (038.623.821-92); Eliezer Teixeira de Abreu (113.097.757-96); Eliezio Rodrigues da Silva (872.227.873-72); Eliezio Vieira Laiola (087.745.047-11); Eliezo Barros Benicio (437.400.732-68); Elimar Lemos da Silva (006.832.030-29); Elimar Pinheiro (777.739.501-72); Elimar de Jesus Lima (953.998.282-00); Elimarcos de Oliveira Sacramento (005.557.212-05); Elinaldo Fontinele da Silva (796.698.081-20); Elinaldo Moreira Freires (912.369.082-87); Elinaldo Moreira Freires (912.369.082-87); Elinaldo Moreira Freires (912.369.082-87); Elinaldo Pereira (720.253.792-34); Elinaldo da Silva Magalhaes (664.463.252-15); Elinaldo da Silva Magalhaes (664.463.252-15); Elineia Pereira de Sousa (522.635.762-15); Elineia Pereira de Sousa (522.635.762-15); Elinelson da Costa Pereira (608.597.502-30); Elínio Maia Soares (997.472.432-53); Elinton Figueiredo Souza (028.128.741-47); Elio Antonio de Araujo (087.474.034-70); Elio Neres da Mota (043.981.876-18); Elio Paulo Neiva (316.735.972-20); Elio Paulo Neiva (316.735.972-20); Elio Paulo Neiva (316.735.972-20); Elio Paulo Neiva (316.735.972-20); Elio de Oliveira (205.224.101-97); Elio de Souza Bernardes (818.251.451-72); Eliomar Machado de Oliveira (072.402.887-06); Eliomar Marques Craveiro (447.314.932-34); Eliomar Sousa Silva (846.158.852-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.810/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Antonio Emilio Durante (050.223.987-53); Claudete Jose de Barros Ramalho (636.124.887-91); Cybele Brotas Martins Soares (021.030.677-70); Nelson Correia Ramalho (056.634.667-20); Nilmar Dantas Durante (054.211.117-92); Octavio Christo Miscow (008.625.257-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.030/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marcia Cristina Monteiro Ribeiro (279.473.601-97); Marta Lucia Monteiro Ribeiro (150.199.341-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.397/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Augusta Ramos (589.556.666-91); Anna Vilela de São Severino (183.848.116-87); Aurea Gonçalves Rocha (057.258.096-76); Eliane Vilela Severino Rezende (654.914.406-04); Elza Borba Faria Lima (145.651.704-00); Eunice Soares dos Reis (812.296.406-06); Eunice de Almeida Moreira (030.278.226-59); Iara Aparecida Batista (738.584.396-49); Ignez Aparecida Batista Roquini (833.403.786-49); Ivette Iunes Magalhães (641.580.986-53); Junia Carvalho Lovaglio (195.850.206-53); Lourdes Aparecida Gomes Leite (503.999.506-72); Marcia Carvalho Lovaglio (625.067.306-72); Maria Amelia Vaz Leandro (222.810.706-97); Maria Aparecida Batista Barra (531.922.656-04); Maria Aparecida Rodrigues da Silva (276.984.166-15); Maria Elizia Leal Sene (237.180.056-20); Maria Helena Giovana Barcelos (679.917.006-82); Maria Luíza Vaz Leandro da Silva (251.473.406-10); Maria Teresa Vaz Leandro (876.500.706-97); Maria Thereza Batista Gonçalves (005.834.286-90); Maria das Graças Pereira (183.848.206-78); Maria das Graças de Souza Figueiredo (284.470.696-72); Maristela Santiago Noronha (434.819.576-53); Marli Elisabete da Silva (343.541.236-49); Marta Duarte Leão (000.598.076-36); Marília Cascardo (058.558.716-73); Nair Ribeiro de Carvalho (596.325.776-04); Neide Alves de Sene Pretti (261.458.738-92); Olga Aparecida Batista Carvalho (814.274.926-20); Rita Milione da Silva (031.212.986-66); Rosana Bittencourt Batista Oliveira (121.027.926-68); Salena Silva de Moraes Lovaglio (031.216.046-19); Sônia Regina da Silva (074.337.467-30); Vania Carvalho Lovaglio (730.651.886-00); Zuleica Aparecida Gomes Leite (504.062.806-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.408/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana da Conceição Dias (020.754.444-12); Ana Luiza Coelho Nascimento (267.170.005-97); Antonia Aguiar da Silva Souza (172.066.774-87); Antonia de Jesus da Mata (431.707.905-44); Carlos Luiz Carvalho Nepomuceno (789.358.225-15); Carmen Simões de Freitas Almeida (841.203.555-00); Cristiane Carvalho Nepomuceno Silva (509.929.375-15); Debora Maria Coelho Nascimento (454.697.175-34); Edileuza Floriano Moura

(016.630.275-95); Ednildes Santos Macedo (538.624.065-04); Eliana Maria Dias (042.267.664-07); Elisabete Carvalho Nepomuceno (505.991.275-20); Elivonil Santos Macedo Dantas (314.304.145-53); Enalra Maria Dias (153.953.832-04); Gildete de Jesus Neves de Souza (957.223.515-04); Helenita Costa Pitangueira (049.235.535-53); Idalva Maria Soares Jesus (521.809.135-91); Joelma Maria Dias (046.971.124-82); Josefa Marilene Dias dos Santos (044.733.017-96); Margareth Nepomuceno Chagas (793.119.385-72); Maria Celeste Botto Soares (947.575.265-04); Maria Célia Evangelista Nepomuceno (178.338.765-34); Maria José da Cruz (199.345.215-04); Maria Lúcia Evangelista Nepomuceno (249.051.005-34); Maria Pimentel de Santana (498.434.865-87); Maria Rejane Santos Rodrigues (244.445.295-04); Maria Selma Carvalho Nepomuceno de Moraes (370.364.915-15); Maria Virginia Dias (006.804.077-66); Maria da Conceição Sampaio Barbosa (797.348.205-91); Maria de Fátima Evangelista Nepomuceno (630.391.335-00); Paula Frassinetti Coelho Nascimento (256.434.525-53); Regina da Silva Ferreira (276.144.415-91); Shirlene das Graças Almeida (890.925.706-72); Shirley Aparecida da Cruz (311.111.905-00); Sidineia Cruz Mendonça (126.943.395-49); Sonia Maria Sampaio de Mesquita (065.966.305-87); Sílvio Barbosa Cabral de Souza (801.016.665-00); Tarcila Pires Lima (425.987.615-53); Valdete Cardoso dos Santos (092.186.105-20); Vera Lúcia Santana Pitangueira Conceição (292.965.105-97); Waldiva de Mesquita Sampaio (617.653.685-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.416/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Batista Pereira de Oliveira (316.820.494-34); Adriana Barros de Farias Lima (870.606.124-91); Alisson de Oliveira Caetano (084.381.644-98); Allan de Oliveira Caetano (090.298.664-38); Ana Catharina Cabral Guerra (781.555.764-34); Anete Bastos da Silva (420.971.264-72); Celia Ferreira dos Santos (023.947.184-98); Celia Maria Moraes de Albuquerque (605.012.514-72); Clebeson de Araujo Marcena (076.141.404-51); Edson de Araujo Marcena (076.141.374-00); Eudras de Araujo Marcena (076.141.394-45); Fatima Barros Farias (240.091.304-82); Geovania Batista Marcena (043.753.984-93); Gerusa Lima de Brito (021.390.204-48); Gilvanete Medeiros de Araujo (131.793.224-20); Giselda de Lima Mendes (137.129.854-87); Guiomar Ferreira de Medeiros (772.703.804-06); Ieda Maria Cabral da Costa (123.719.554-34); Julia Maria da Conceição Lopes Guimaraes (264.592.134-53); Kaline Rayra da Silva (094.504.894-75); Katia Cristina Cabral Guerra (718.358.654-53); Keverson Jose da Silva (094.504.934-05); Leia Cabral Guerra (320.573.774-15); Lucia Cabral Guerra (053.480.054-87); Luzia de Fatima Cabral Guerra (168.833.064-04); Maria Aparecida Batista Lima (447.053.794-20); Maria Batista da Costa (721.550.864-15); Maria Carolina Cabral da Costa (713.689.224-49); Maria Gorete Barros Farias (440.365.584-04); Maria Josilene de Lima Cavalcanti (181.992.594-34); Maria Medianeira Franco dos Santos (037.646.357-03); Maria Valeria Cabral da Costa Nobrega (110.707.904-78); Maria do Socorro Lima (182.003.464-04); Marinalva Marcena (668.715.144-49); Marineide Marcena (454.507.734-04); Marinez Macena Silva (454.508.384-68); Marly Marcena de Lima (732.864.784-15); Naide Damasceno Mendes de Farias (565.856.754-87); Nivea de Lourdes Cabral da Costa Pellegatti (203.556.024-15); Nubia dos Santos (008.744.384-89); Olimpia Angelica Lima Barreto (124.815.805-91); Rafaela de Araujo Marcena (076.141.384-73); Renata Cristina Lima Barreto (936.653.185-72); Risomar Medeiros Vanderlei (922.582.984-15); Rosangela Andrade da Cruz (027.640.414-97); Rosemar Medeiros Bezerra (706.221.164-87); Silvia Diangelis de Lima Tavares (435.701.274-00); Siomara Cabral da Costa (008.792.694-64); Suelene Maria da Cruz Pereira (552.234.354-00); Suely Severina da Silva (519.743.554-20); Terezinha Cabral dos Santos (428.691.964-15); Vanda Viana dos Santos (849.021.914-15); Vera Barros Farias (842.383.218-04); Vera Lucia Lima Barreto (124.818.745-87); Verence Barros Farias (140.210.134-15); Veronica Euzebio Bispo (280.720.814-20); Zuleide Pereira Caetano (568.304.404-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.419/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amelia de Figueiredo Dutra (026.274.654-90); Ana D Arc Pessoa de Castro (096.349.594-15); Anna Dayse Pessoa de Castro (444.266.404-82); Anna Delma Pessoa de Castro (136.897.114-87); Anna Dilma Pessoa de Castro Tomasi (156.231.064-04); Anna Dulce Pessoa Castro Barbosa (243.173.494-34); Carmelita Severina Fernandes (733.558.284-91); Catia Regina Lino Silva (041.531.067-98); Doracy Lacerda Mendonca (374.633.574-49); Edy Marreta Timoteo (042.125.254-53); Eva Marreta da Veiga (025.729.147-43); Geni Rosa Martins (066.141.167-20); Hermelinda Maria de Oliveira Melo (591.410.004-63); Laurinda Marreta Barros (740.368.584-91); Leticia Marreta Sa (087.685.104-97); Marcia Cavalcanti Leal (497.125.274-68); Maria Auxiliadora Barreto Coutinho (135.595.164-04); Maria Cleide Barbosa de Albuquerque (819.276.651-91); Maria Isabel Pimentel de Albuquerque Melo (669.483.474-87); Maria Jose de Oliveira (563.396.584-15); Maria Leticia Barreto Coutinho de Menezes (054.795.544-84); Maria Sueli Paiva de Andrade (234.036.754-91); Maria Xavier da Silva (021.022.824-57); Maria de Lourdes Madureira Ferreira (021.945.194-08); Marília da Silveira Costa e Souza (095.058.927-64); Marli Zoraida Farias de Carvalho (217.004.604-63); Monica Leal Cavalcanti (295.640.004-59); Ninete da Costa Azevedo (021.099.464-90); Ofelia de Lima da Silveira (156.202.554-68); Sabrina Martins da Costa (041.522.774-75); Sebastiana Borges (379.330.604-63); Semiramis Martins da Costa (892.987.804-00); Severina Bezerra da Silva (794.751.404-68); Sheilisingela Martins de Oliveira (001.207.014-99); Sherlany Martins da Costa Gomes (047.100.684-02); Sonia Marreta Guillou (068.285.744-00); Suzie Soares Martins da Silva (863.318.414-15); Terezinha Bittencourt Barreto de Oliveira (066.646.873-72); Yeda Marreta Cavalcanti (026.228.744-72).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.429/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Regina Ferreira de Carvalho (484.782.453-91); Angela Maria Ferreira Lima (908.414.843-68); Assunção de Maria Weyne Nunes (620.039.174-20); Carmelita Chaves Maia (003.718.113-09); Cleia Roza de Oliveira (234.014.273-34); Elenita Maria Pinheiro da Fonseca (025.984.183-87); Elisa Maria Pinheiro (267.170.180-20); Fernando Alves Gomes (471.055.503-68); Fernando Braga Taumaturgo (321.024.533-91); Isabel Alcântara Leite (010.256.273-34); Jacqueline Marreiro Ferreira (422.387.303-20); Janete Aguiar Feitosa (100.500.863-91); Judith Marino Guerreiro (768.540.783-34); Juliana Roza de Oliveira (013.371.093-98); Laura Teresa Pereira Weyne (049.866.028-10); Liduina Marques Pereira (627.822.407-06); Lucia de Fatima Ferreira Albano (506.745.873-91); Lucy Ribeiro Botentuit de Sousa (789.630.283-72); Maria Celina Gomes Pereira (702.697.183-20); Maria Leocricia da Fonseca Vieira (163.062.873-53); Maria Madalena Carneiro Rossas (495.871.293-34); Maria Neide Lima (533.877.913-72); Maria Neli de Lima (267.852.263-68); Maria Neuzenir de Lima (534.060.363-68); Maria Nilce Arruda e Silva (498.102.513-00); Maria Nilce Oliveira de Almeida (796.822.353-91); Maria Nilda de Lima Rocha (194.574.723-49); Maria Nilva de Lima (983.834.853-87); Maria de Fátima Burgos Gomes (354.590.424-53); Maria do Socorro da Costa Silva (149.955.652-72); Moema da Cunha Araújo (079.204.377-41); Olinéia Batista da Silva (904.075.393-87); Olívio Alves Gomes (424.514.693-15); Sonia Maria Pinheiro da Fonseca Silva (169.304.953-87); Verônica Rodrigues de Sousa (462.760.253-72).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.432/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Carmo (695.498.427-20); Arthur Gabriel Thomaz Gonçalves (053.819.101-50); Bernadette de Mattos Vilarinho Portela (833.687.101-25); Bárbara de Mattos Vilarinho Portela (566.870.101-82); Carmen Ligia de Oliveira Camargo (865.959.977-20); Clara Regina Huguenin de Araújo (119.739.191-68); Cláudia Rodrigues Bragança (525.465.940-87); Cleide Viana da Silva Porto (000.747.861-56); Delma Pereira da Paz

(417.122.771-20); Dorothea de Almeida Soares (039.958.951-15); Elomira Pereira Teixeira (921.507.487-20); Genilda da Conceição Cordeiro Alves (279.849.661-68); Jane Rühling Siqueira Nascimento (417.561.851-15); Juliana dos Santos Porto (838.323.434-15); Kelvia Suelen da Silva (024.473.431-32); Marcia Montezano Pereira Caruso (741.368.107-25); Maria Adelina Barbosa de Lima (208.329.746-68); Maria Augusta Bernardes Ferreira (833.431.807-34); Maria Auxiliadora Braga (572.940.701-72); Maria Quiteria Pereira de Mesquita Ferreira (221.192.561-87); Maria Rosa da Silva (746.886.936-72); Maria So Socorro Pereira Rodrigues (030.941.726-01); Maria de Lourdes de Oliveira (125.750.381-20); Márcia Martins (933.182.787-34); Nára Rühling de Siqueira (261.805.451-20); Rosa Maria da Silva (763.432.357-87); Sandra Regina de Oliveira Fernandes (234.051.201-87); Shirley de Oliveira (591.346.741-87); Silmei Maria de Oliveira Barbosa (234.126.151-53); Sonia Amelina de Oliveira Batista (457.671.061-34); Sueli Gonçalves Ferreira de Souza (304.477.631-72); Suely do Rosario Oliveira (165.323.761-91); Zaida de Araújo Caldas Pereira (112.936.241-87); Zilda Alvares Breide (675.146.770-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.094/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Mello Estigarribia (304.500.470-91); Luiz Carlos Moreira Marcondes (385.604.888-04); Luiz Carlos Raccanecchi (371.240.218-04); Luiz Carlos Rocha Freire (275.842.407-04); Luiz Carlos Romero (180.743.910-00); Luiz Carlos Silva (621.731.628-53); Luiz Carlos Simões (181.161.327-68); Luiz Carlos Talaveira (102.889.101-68); Luiz Cassiano da Silva (603.726.488-00); Luiz Cesário da Silveira Filho (030.465.087-00); Luiz Correia Lima (149.949.412-20); Luiz Delon Neto (026.162.066-50); Luiz Depine de Castro (093.189.840-49); Luiz Felipe Lima (061.253.527-49); Luiz Fernando de Almeida Machado (224.493.457-87); Luiz José dos Santos (066.039.554-15); Luiz da Silva (042.244.851-68); Luiz de Andrade (502.783.128-53); Luiz de Barros Ribeiro (690.765.107-68); Luiz do Carmo Rodrigues (272.197.558-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.853/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Ezil Eduardo Costa (500.217.617-87); Joao Ricardo Maciel Monteiro Evangelho (318.409.577-00); Jorge Armando de Almeida Ribeiro (224.453.827-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Comando da 1ª Região Militar que informe, nas próximas contas da unidade, sobre:
1.7.1.1. o andamento dos processos administrativos em curso na unidade, sem prejuízo de instaurar, se necessário, a competente tomada de conta especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012;
1.7.1.2. a falha detectada na conciliação do saldo da conta contábil "Material de Consumo - Estoque Interno (113140101)" com o inventário permanente da unidade, o que afronta o disposto nos arts. 95 e 96 da Lei n. 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 4277/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.443/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44); Sergio Domingos Bonato (254.527.537-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.289/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); André Silva da Frota (654.043.432-49); Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos (052.327.082-87); Arno José Argenta (089.750.270-15); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Enoch Luniere Alves (005.387.362-91); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); Francisco Matos dos Santos (009.499.142-15); Helena de Souza Fonseca (011.764.472-20); Hildeberto Correa Dias (004.271.442-72); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Junior (291.578.542-20); Laemanuel Mustafa Paes Lemos (275.814.032-20); Maria Fernanda Monteiro dos Santos (111.266.042-91); Maria Regina da Costa (182.713.832-72); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Paulo Rogério Tadros (001.825.082-34); Renato Aguiar Dias (009.432.152-34); Simone Guimarães Menezes (609.547.952-53); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdir Belo Torres (027.579.902-68); Warney Mauro Prestes da Costa Val (407.377.562-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Amazonas - Sesc/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Amazonas que proceda à análise, se ainda não o fez, da prestação de contas dos recursos referentes ao 3º e 4º termos aditivos do Convênio n. 11/2007, firmado com o Instituto Teatro Experimental Sociedade Cultural - TESC com vistas à realização do Projeto TESC, movimento cultural não profissional voltado à inclusão social de jovens por meio das artes cênicas, nos montantes de R\$ 108.399,96 (cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), informando o resultado da análise ao Tribunal, por meio do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014.

ACÓRDÃO Nº 4279/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Moacir Boaventura Junior regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal, para ciência das impropriedades detectadas, e, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-046.843/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Alexandre Augusto Bitencourt (820.971.001-04); Alvaro José da Silveira (038.816.441-72); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antonio Jose Matias de Sousa (001.526.411-49); Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00); Caetana Juracy Rezende Silva (576.328.801-78); Celina Leupize de Souza (646.621.018-91); Clayton Faria Machado (145.682.331-00); Edmar Almeida de Moraes

(057.081.921-00); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10); Elaine Furtado (311.731.951-49); Epaminondas Lino de Jesus (024.405.041-49); Francisco Maia Farias (066.715.351-91); Francisco Valdeir Machado Elias (086.666.361-49); Francisco da Conceição Menna Barreto Reis (001.459.551-68); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Geralda Godinho de Sales (335.366.001-15); Glauco Diniz de Souza (759.639.904-59); Hamilton Cesar Junqueira Guimarães (125.265.921-00); Henrique Pizzolante Cartaxo (496.658.636-49); Ieda Bezerra de Alcântara (350.577.771-49); Isaú Joaquim Chacon (098.781.221-15); Jakson Luiz Pires Machado (049.554.041-20); Jose Geraldo Dias Pimentel (448.927.806-34); José Carlos Soares (833.898.738-72); João Luiz Batista (120.218.901-63); Jô Rufino Alves (046.529.751-04); Luciana Vilela Alves de Castro (838.502.796-34); Luciana de Barros Novita Ramos (342.690.881-68); Luis Otávio da Justa Neves (035.835.704-72); Luiz Carlos Pires de Araújo (145.230.271-53); Maria Isabel Caetano dos Reis (154.266.291-53); Maurício Alves Dias (214.533.221-91); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Moacir Boaventura Junior (289.917.611-00); Oscar Perme do Carmo (001.977.691-87); Paolo Orlando Piacesi (001.417.391-34); Paulo Henrique de Carvalho Lemos (318.917.051-72); Raul Carlos da Cunha Neto (262.941.335-72); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Roger Benac (004.177.931-20); Rogerio Tokarski (093.985.541-00); Sandra do Nascimento (523.889.301-97); Vera Lêda Ferreira de Moraes (220.512.361-00); Washington Domingues Neves (553.154.371-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - Senac/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendação:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos registros das capacitações efetuadas por intermédio de estabelecimentos tais como restaurantes-escola e similares das Administrações Regionais do Senac, de maneira a constar, por exemplo, as seguintes informações: registros sistemáticos das capacitações e treinamentos realizados, carga horária, instrutores, alunos e outros agentes envolvidos, entre outras informações relevantes e capazes de comprovar a efetiva participação e aproveitamento dos profissionais treinados.

ACÓRDÃO Nº 4280/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Maria Neucila de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-010.569/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-020.127/2012-0 (Cobrança Executiva); TC-015.753/2013-1 (Cobrança Executiva); TC-020.131/2012-7 (Cobrança Executiva); TC-020.130/2012-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Annibal Barcellos (001.288.647-53); Maria Neucila de Oliveira (046.744.641-53); Paulo Roberto Dias da Silva (174.897.842-04); Raimundo Ronaldo de Freitas Rodrigues (163.539.192-04); Rosângela Maria Pereira Neves da Silva (208.911.802-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Amapá (Secex/AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 4.617/2010, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 17/8/2010 - Extraordinária, Ata n. 29/2010.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 17/8/2010

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 227,85 15/02/2012
R\$ 230,23 29/03/2012
R\$ 230,71 27/04/2012
R\$ 232,18 29/05/2012
R\$ 233,03 26/06/2012
R\$ 233,22 31/07/2012
R\$ 235,00 30/08/2012
R\$ 235,20 28/09/2012
R\$ 236,53 29/10/2012
R\$ 238,00 23/11/2012
R\$ 250,00 31/01/2013
R\$ 245,00 15/02/2013
R\$ 245,00 27/03/2013
R\$ 250,00 02/05/2013
R\$ 250,00 03/06/2013
R\$ 300,00 27/06/2013
R\$ 300,00 12/07/2013
R\$ 250,00 03/09/2013
R\$ 250,17 22/10/2013
R\$ 260,00 29/01/2014
R\$ 300,00 27/02/2014
R\$ 300,00 02/06/2014
R\$ 315,69 27/06/2014

ACÓRDÃO Nº 4281/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade e prestar a seguinte informação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.181/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mário Ricardo Santos de Lima, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarassu/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. ao representante que não cumpre ao TCU, no presente momento, expedir pronunciamento formal acerca do Convênio n. 723744/2009 (Proposta n. 086187/2009, Processo n. 08020.006169/2009-93), ressaltando que orientações e pedidos de informações em relação à avença devem ser formulados à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça, órgão repassador dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 4282/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e prestar a seguinte orientação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-006.800/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE que a recusa em fornecer informações e o não provimento de estrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar representa afronta ao art. 17, incisos V e VI, da Lei n. 11.947/2009, bem assim ao art. 36, inciso I, alínea a, e inciso II, da Resolução CD/FNDE n. 26/2013.

ACÓRDÃO Nº 4283/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à SecexPrevi, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.035/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Centro de Desenvolvimento Comunitário.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Comando da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-013.826/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: G.M.C. Alimentos do Brasil Ltda. (09.305.783/0001-96).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-014.128/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carpina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento das impropriedades verificadas no certame, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-016.172/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TT.Com Marketing e Eventos Ltda. - Epp (17.226.650/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4287/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, o ato de alteração de aposentadoria de Rosane Maria Rocha de Carvalho com número de controle 1-060190-2-04-2010-000070-5, vigente a partir de 12/3/2003 (Peça nº 2), uma vez que consta da base do sistema Sisac ato de alteração com data de vigência posterior para a mesma aposentadoria (número de controle 1-060190-2-04-2012-000060-3, com vigência a contar de 30/3/2012), sem prejuízo de que as informações do ato considerado prejudicado sejam utilizadas pela Sefip na análise do ato de alteração mais recente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.318/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosane Maria Rocha de Carvalho (CPF 363.470.517-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,



em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.479/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Anderson Palhano Pinto (CPF 825.190.302-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.453/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mataguayos Roman França Quaresma (CPF 592.032.182-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.623/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Derneval Gomes Furtunato (CPF 163.768.465-72) e Santa Casa de Misericórdia de Una - BA (CNPJ 14.104.293/0001-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Una - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 628/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 25/2/2014 (Ata nº 5/2014), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora...."; leia-se: "...para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 21/12/2009,....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.536/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Raimundo Gomes Sobrinho (CPF 259.251.643-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Alcântaras - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 5.131/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-012.184/2010-1, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 806066 (Siafi nº 601323), celebrado entre o município de Juazeiro do Norte/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em 30/6/2008, com vistas à construção de três creches do Proinfância no valor total de R\$ 2.100.000,00;

Considerando que o TC-012.184/2010-1, que tratou de auditoria de conformidade no aludido município, identificou a ocorrência de pagamentos irregulares por serviços não executados pela empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda. (Contrato nº 2008.05.02.03 - Seduc/2008), contratada para realização das obras objeto do Convênio nº 806066 (Siafi nº 601323), verificando, ainda, que, na fase em que se encontravam as obras, nenhuma das três creches tinha serventia alguma à comunidade;

Considerando que, em vistoria realizada no município em 25/4/2011, o FNDE também verificou que a execução financeira não estava de acordo com a execução física das obras, ou seja, confirmou a conclusão da auditoria realizada pela Secex/CE de que foram realizados pagamentos à empresa Atlântida sem a correspondente prestação de serviços;

Considerando que, de acordo com Ofício nº 158/2014-DI-FIN/FNDE/MEC encaminhado ao TCU em 28/1/2014, o FNDE informou que, apesar da vigência do Convênio nº 806066 (Siafi nº 601323) ter se encerrado em 15/11/2011, com prazo final para prestação de contas finalizado em 14/1/2012, até aquela data, por problemas na implantação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC e sua familiarização pelos usuários, não haviam sido disponibilizadas as funcionalidades para o registro das prestações de contas de convênios;

Considerando que a unidade técnica, por meio de diligência realizada ao município de Juazeiro do Norte/CE, teve ciência de que o aludido município firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 01/2013/PRM/JN/CE com o Ministério Público Federal para que fossem concluídas, com recurso municipal, as creches objeto do Convênio nº 806066 (Siafi nº 601323), tendo sido contratada a empresa FP Construtora Ltda. - ME, pelo valor de R\$ 2.109.5654,14, conforme Contrato nº 2014.01.14.1, firmado em 14/1/2014;

Considerando que o referido TAC estabeleceu como prazo máximo para conclusão das obras o período de 6 meses contados a partir de 1º/1/2014, não havendo informação nos autos se tais obras foram, de fato, concluídas no prazo ajustado, qual seja a data de 1º/7/2014;

Considerando que há interseção entre os objetos do Contrato nº 2008.05.02.03 - Seduc/2008, firmado com a empresa Atlântica para realização das obras do Convênio nº 806066, e do Contrato nº 2014.01.14.1, firmado pelo município de Juazeiro do Norte/CE com a empresa FP Construtora Ltda., para realização dos serviços que deixaram de ser realizados pela empresa Atlântida;

Considerando que, mesmo se estiverem concluídas as obras contratadas no âmbito do TAC 01/2013/PRM/JN/CE, subsiste a ocorrência de débito em razão dos pagamentos indevidos à empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda. efetuados com recursos federais;

Considerando que não se encontra devidamente indicado nos autos o valor efetivamente pago a maior à empresa Atlântida por conta de serviços não executados e, por conseguinte, o valor do prejuízo causado ao erário federal a ser imputado como débito aos responsáveis arrolados neste processo;

Considerando que, como a apuração efetiva deste dano só será possível com a emissão de novo parecer técnico por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mostra-se conveniente determinar ao FNDE que preste informações, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a execução físico-financeira atualizada do convênio, realizando nova inspeção **in loco** se necessário, e encaminhe a análise da prestação de contas da avença, apresentando manifestação específica sobre o montante pago indevidamente à empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda. com recursos federais;

Considerando, por fim, com vistas à racionalidade processual, que se mostra conveniente determinar o sobrestamento do feito até o recebimento da resposta do FNDE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, 157, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 47 da Resolução/TCU nº 259/2014, em sobrestar os presentes autos até o recebimento da resposta do FNDE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-027.883/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-034.093/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
- 1.2. Responsáveis: Atlântida Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.935.594/0001-83); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20) e Raimundo Antônio de Macêdo (CPF 163.127.673-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar:

1.8.1. ao Fundo Nacional de Educação - FNDE que preste informações, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a execução físico-financeira atualizada do convênio, realizando nova inspeção **in loco** se necessário, e encaminhe a análise da prestação de contas da avença, apresentando manifestação específica sobre o montante pago indevidamente à empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda. com recursos federais;

1.8.2. à Secex/CE que realize diligências com vistas a verificar se já houve o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 01/2013/PRM/JN/CE, firmado pelo município de Juazeiro do Norte/CE com o Ministério Público Federal.

ACÓRDÃO Nº 4293/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria de Fatima Maciel Bezerra e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.996/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria de Fatima Maciel Bezerra (CPF 234.735.413-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Orós - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Eduardo Piauilino Mota, ex-prefeito do município de Regeneração/PI, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 625/1997 (Siafi nº 339261), celebrado com o aludido município, cujo objetivo era a construção de sistema de abastecimento de água no município;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 26.223,46, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.678/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Eduardo Piauilino Mota (CPF 067.136.023-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Regeneração - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 4295/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que a

Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura se pronuncie efetivamente sobre as contas do Convênio nº 749623/2010, celebrado entre o Ministério da Cultura e a Associação Fábica Cultural, em especial sobre as irregularidades apontadas no 1.7.1 do Acórdão 664/2013-TCU-2ª Câmara, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, nos termos do que determina no art. 60, § 2º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 (mesma exigência no art. 75, § 2º da Portaria Interministerial nº 507/2011, que revogou a 127/2008), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.376/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelos Exmos. Srs. Wilton Leite Diniz e José Wilson de Sousa, vereadores do município de Barro/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados à Associação Desportiva e de Radiofusão Comunitária dos Amigos de Iara no âmbito do Convênio nº 724704/2009, firmado com o Ministério do Turismo - MTur, com vistas à implementação do projeto intitulado "Réveillon";

Considerando que os representantes alegam, em síntese, que as contas do convênio ainda não foram prestadas, que a data de instituição da entidade convenente é posterior ao início de vigência do ajuste e que, na execução da avença, houve benefícios a particulares por motivos políticos;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o Convênio nº 724704/2009, no valor total de R\$ 111.150,00, firmado em 21/12/2009 entre o Ministério do Turismo - MTur e a Associação Desportiva e de Radiofusão Comunitária dos Amigos de Iara, teve o prazo de vigência expirado em 24/9/2010, figurando na situação de "prestação de contas enviada para análise";

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época, a autoridade competente do concedente ou contratante teria o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, emitindo parecer sobre a aprovação ou a desaprovção, sendo que, neste caso, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, todavia, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Ministério do Turismo - MTur que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.165/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Exmos. Srs. Wilton Leite Diniz e José Wilson de Sousa, Vereadores do Município de Barro - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Barro - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC do Ministério do Turismo - MTur que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia integral do presente Acórdão e dos presentes autos à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC do Ministério do Turismo - MTur, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres representantes; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4297/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Granja/CE, representado pelo seu procurador, Sr. Haroldo Ximenes Junior, noticiando a ausência de prestação de contas, por parte da administração municipal anterior, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao aludido município no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado do ano de 2011 e requerendo a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o representante informou, ainda, que o município se encontra em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Financeira - Sigefweb, inviabilizando a percepção de repasses do FNDE;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou, a partir de pesquisa realizada no site do FNDE (www.fnde.gov.br/sigap) acostada à Peça nº 3 dos autos, que a situação da prestação de contas é "Notificada por Omissão" e que foram expedidos ofícios de notificação, datados de 3 de julho último, aos gestores Romeu Aldigueri de Arruda Coelho e Esmerino Arruda Coelho, cobrando a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento do valor repassado de R\$ 61.866,00, com os devidos acréscimos, onde consta que a data para prestar contas encerrou-se em 30/6/2014, portanto, bem recentemente;

Considerando que, na fase instrutiva destes autos, foi verificado que o FNDE está em fase de esgotamento de todas as providências cabíveis, com vistas à regularização das pendências verificadas e ao ressarcimento do erário;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a respeito da presente representação, encaminhando-lhe cópia dos autos, não se mostrando necessário, com o objetivo de se evitar a duplicidade de esforços, o encaminhamento de determinações ao órgão repassador, haja vista a verificação de que ele já está adotando providências sob sua alçada para a resolução adequada das questões tratadas neste feito;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.368/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Haroldo Ximenes Junior, Procurador do Município de Granja - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Granja - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento, cientificando-o da necessidade de agilização das providências a seu cargo, na qualidade de agente repassador dos recursos, com vistas à emissão de pronunciamento definitivo sobre a regularidade da prestação de contas dos recursos e adoção de providências efetivas com vistas ao ressarcimento de eventual débito ao erário no tocante ao Programa Brasil Alfabetizado executado no município de Granja/CE, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 - 1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4298/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/RN a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procurador Regional do Trabalho da 21ª Região, consubstanciada em cópia de peças extraídas do Inquérito Civil 000688.2010.21.000/8, autuado com vistas a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades trabalhistas que teriam sido praticadas pela empresa Apice Consultoria, na execução do contrato administrativo de prestação de serviços CRT/RN/Nº 23.000/2008, firmado com a Superintendência Regional do Inkra no Rio Grande do Norte - SR-19;

Considerando que a conclusão do citado inquérito civil foi no sentido de que houve fraude à lei e patente descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa contratada pelo Inkra/SR-19, e de que grande parte dos prestadores de serviço ingressaram com ações individuais perante a Justiça do Trabalho em face da empresa Apice Consultoria e do Inkra, ponderando, ainda, que houve omissão inescusável do Inkra na fiscalização do contrato, o que permitiu a burla da contratada;

Considerando que, no âmbito do TCU, foram ouvidos em audiência os Srs. Paulo Sidney Gomes da Silva, ex-Superintendente do Inkra/SR-19; Max Victor Bezerra Barbosa, membro da Comissão de Fiscalização do Contrato CRT/RN/nº 23.000/2008; Gleidson Silva Ferreira, membro da Comissão de Fiscalização do Contrato CRT/RN/nº 23.000/2008; e as Sras. Dalvanir Avelino da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento; e Mirian Anselmo da Lima, Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato CRT/RN/nº 23.000/2008 pelas seguintes irregularidades:

a) deficiência no gerenciamento e na fiscalização do Contrato CRT/RN/nº 23.000/2008, no que se refere à fiscalização do cumprimento, por parte da empresa contratada, Apice Consultoria Projetos Agropecuários Ltda. (CNPJ 07.179.596/0001-88), das obrigações trabalhistas e sociais, dispostas na CLT, em relação aos profissionais alocados na execução do citado contrato, o que gerou, inclusive, ônus aos cofres da autarquia, tanto em decorrência do pagamento indevido da parcela referente a esses encargos, prevista na proposta orçamentária da contratada, quanto do pagamento decorrente das reclamações trabalhistas ajuizadas por aqueles profissionais, tendo o Inkra/SR-19 como responsável solidário;

b) pagamentos a maior efetuados à empresa Apice Consultoria Projetos Agropecuários Ltda. (CNPJ 07.179.596/0001-88), a teor do Contrato CRT/RN/nº 23.000/2008 - Inkra/SR-19, referente à parcela dos encargos trabalhistas não recolhidos pela empresa, a qual representava 32,75% do item mão de obra da proposta de preço da contratada;

Considerando que a Secex/RN realizou, ainda, diligência e inspeção junto à SR-19/Inkra, com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos celebrados com a empresa Apice;

Considerando que, da análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e das conclusões da diligência e da inspeção realizadas, a unidade técnica concluiu que restou descartada a hipótese de pagamentos a maior efetuados à empresa Apice referente à parcela dos encargos trabalhistas não recolhidos pela empresa, subsistindo a deficiência no gerenciamento e na fiscalização dos contratos firmados com a empresa Apice no que se refere à cobrança do cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e sociais, dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), concernentes aos seus empregados, com inobservância ao disposto na Cláusula Décima Primeira, **caput** e Parágrafo Terceiro, alíneas "d" a "f.1", dos termos de contratos;

Considerando que, apesar da irregularidade remanescente, a unidade técnica e o MPTCU foram unânimes no sentido de concluir que, diante do contexto em que ocorreram as fiscalizações dos contratos ora em exame, não se vislumbra conduta grave desabonadora dos fiscais em relação à impropriedade verificada, não sendo, por essa razão, razoável, ante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 aos responsáveis, sendo oportuno, no entanto, expedir determinação à SR-19;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.635/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Dalvanir Avelino da Silva (CPF 025.698.294-55); Gleidson Silva Ferreira (CPF 030.788.674-39); Max Victor Bezerra Barbosa (CPF 046.557.834-94); Mirian Anselmo de Lima (CPF 008.324.364-02); Mário Moacir de Almeida (CPF 423.515.614-49) e Paulo Sidney Gomes Silva (CPF 897.342.034-87).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Inkra/RN.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3586).
- 1.8. Determinar:



1.8.1. à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte que se abstenha de incorrer na seguinte impropriedade constatada nos contratos firmados com a empresa Apice Consultoria Projetos Agropecuários Ltda. - CNPJ 07.179.596/0001-88 (CRT/RN/Nº 23.000/2008, CRT/RN/Nº 21.000/2008, CRT/RN/Nº 22.000/2008, CRT/RN/Nº 12.000/2009 e CRT/RN/Nº 24.000/2009): deficiência no gerenciamento e na fiscalização desses contratos, no que se refere à cobrança do cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e sociais, dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, concernentes aos seus empregados, com inobservância ao disposto na Cláusula Décima Primeira, **caput** e Parágrafo Terceiro, alíneas "d" a "f.1.", dos termos de contratos;

1.8.2. à Secex/RN que:

1.8.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Exmo. Sr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procurador Regional do Trabalho da 21ª Região; e

1.8.2.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 29, organizada em 14 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 4299 a , a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACORDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO 4299/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.923/2013-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Josué Mendes da Silva, CPF 212.112.054-87, e empresa Marcos Correia Valdevino (nome fantasia: China Produções Artísticas e Eventos), CNPJ 04.448.086/0001-70.

4. Entidade: Município de Agrestina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Fabiano Sobral Ferreira, OAB/PE 26.546.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 482/2008, que teve por objeto incentivar o turismo no Município de Agrestina/PE, por meio do apoio à implementação do Projeto "85º Festival de São João".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Josué Mendes da Silva e da empresa Marcos Correia Valdevino (nome fantasia: China Produções Artísticas e Eventos), com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis acima indicados, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da qual deverá ser abatida a parcela de R\$ 2.000,00 devolvida, em 23/12/2008, aos cofres do Tesouro Nacional, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/09/2008 até a efetiva quitação do débito;

9.3. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4299-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4300/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.425/2013-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Helionaldo Lustosa de Carvalho, CPF n. 146.977.854-87.

4. Entidade: Município de Belém de São Francisco/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Helionaldo Lustosa de Carvalho, Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados por meio do Convênio n. 2.412/2004 (Siafi 519042), cujo objeto era "dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Helionaldo Lustosa de Carvalho, condenando-o ao pagamento do valor originário de R\$ 67.914,00 (sessenta e sete mil e novecentos e quatorze reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Helionaldo Lustosa de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida à notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4300-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4301/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.799/2013-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lenilson Flávio Bezerra de Almeida, CPF n. 183.722.014-04, e Eraldo Paes da Silva, CPF n. 100.507.104-78.

4. Entidade: Município de Alagoinha/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Guilherme da Silva, OAB/PE 14.853.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da ausência de comprovação da regular aplicação das verbas federais transferidas ao Município de Alagoinha/PE, por força do Convênio n. 600363/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Lenilson Flávio Bezerra de Almeida e Eraldo Paes da Silva, ex-prefeitos, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea **b**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos débitos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

| VALOR ORIGINAL | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------|--------------------|
| R\$ 30.156,50 | 1º/09/2000 |
| R\$ 45.234,75 | 15/12/2000 |
| R\$ 30.156,50 | 15/12/2000 |

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4301-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4302/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.870/2012-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Reis Chaves Cortez, CPF n. 026.241.331-00.

4. Entidade: Município de Cristalândia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Renan Albernaz de Souza, OAB/TO 5365.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, de responsabilidade do Sr. Manoel Reis Chaves Cortez, ex-prefeito do município de Cristalândia/TO, em razão da execução parcial do Convênio n. 257/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Manoel Reis Chaves Cortez, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4302-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4303/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.760/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Daniela Kunrath Munhoz, CPF 601.747.900-82; Jacqueline Lucas Guedes, CPF 430.332.610-00; Gilberto Bau, CPF 250.667.069-68; Marcia Alexandra Zorn, CPF 972.612.460-34; Sergio Gaboardi de Jesus, CPF 387.051.920-72; Rosa Amelia Bourscheidt Lemos, CPF 430.165.880-72; Vilmar Menezes Paz, CPF 395.344.990-72; Vanessa Gonçalves Pompermyer Menezes, CPF 978.326.180-00; Dario Carlos Barcelos Tubia, CPF 390.395.520-53; Diego José Krummenauer da Silva, CPF 007.416.060-54; Rosemari Santos de Souza, CPF 261.927.640-34; Nelson Piovesan, CPF 441.131.530-00; Eliani da Silva Medeiros Pereira, CPF 490.321.780-91; Diego de Oliveira Carlin, CPF 805.094.600-20; Sonia Maria de Moura, CPF 961.086.060-53; Fernanda Gigante Ortiz, CPF 956.957.450-04; Leatriz Vanderleia Callegari Jadovski, CPF 688.793.420-53; Paulo Ricardo de Oliveira Lamonato, CPF 287.923.430-15; Julio Cesar Dalla Valle Maciel, CPF 224.189.200-97; Josiane Hensel do Canto, CPF 003.827.990-89; Sergio Luiz Antunes Sanches, CPF 218.917.610-72; Cláudio Cesar Paim, CPF 327.310.430-91; Marcelo Sanches, CPF 254.008.758-23; Jair Bernardo Correa, CPF 440.204.900-82; Marco Arildo Prates da Cunha, CPF 263.031.320-49; Ney Michelucci Rodrigues, CPF 237.646.270-34; Paulo Renato da Rosa Amaral, CPF 333.968.760-91; Antonio Giovanni Fredrich de Mattos, CPF 321.493.870-34; Renato Borenstein, CPF 352.620.280-04; Carlos Alberto Pereira Bastian, CPF 400.362.860-87; Magda Oliveira de Myron Cardoso, CPF 295.784.930-53; Octavio Luiz Leite Bitencourt, CPF 151.358.701-30; Maria da Gloria Felgueiras Nicolau, CPF 032.176.708-09; Alessandra Galiciani Martinello de Oliveira, CPF 564.175.431-53; José Jorge dos Santos Pereira, CPF 221.245.191-15; Antonio Celso Peres de Araujo, CPF 596.356.657-68; Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante, CPF 382.949.583-87; Nucleine Lima de Freitas Franca, CPF 516.440.451-68; Marcio Fortes de Almeida, CPF 027.147.367-34; Loreni Fracasso Foresti, CPF 264.939.500-15; Elcione Diniz Macedo, CPF 301.691.866-87; Flavio Konzen, CPF 076.591.800-53; Nelson Akio Fujimoto, CPF 021.839.178-14.

4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Trensurb, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marco Arildo Prates da Cunha, dando-lhe quitação, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis especificados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Trensurb que, em futuras contratações, adote as seguintes providências:

- 9.3.1. somente dê início à licitação ou à contratação direta quando houver projeto básico autorizado pela autoridade competente, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;
- 9.3.2. instrua o processo licitatório com orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários das obras ou serviços, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. em caso de dispensa de licitação, justifique a estimativa do valor a ser contratado mediante pesquisa de preços, conforme determina o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993,

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4303-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4304/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.781/2013-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE.
4. Entidade: Município de Itaitira/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 347/2014-2ª Câmara, que foi prolatado no âmbito de representação formulada pelo Sr. Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE, acerca de possíveis irregularidades que teriam sido praticadas na Tomada de Preços nº 3/2006, realizada pelo município de Itaitira/CE, com vistas à construção de 218 conjuntos sanitários financiados com recursos recebidos da Funasa, no âmbito do Convênio EP nº 2.537/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 347/2014-2ª Câmara (Relação nº 3/2014);

9.2. determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE que, na qualidade de concedente dos recursos do Convênio EP nº 2.537/2006, cujo objeto foi licitado pela Tomada de Preços nº 3/2006, e em homenagem ao princípio da independência das instâncias, adote as providências sob sua alçada para apurar as questões administrativo-financeiras atinentes ao ajuste, em particular com relação à fraude na publicação do extrato da licitação, e para responsabilizar administrativamente os agentes envolvidos, com a reavaliação, inclusive, da prestação de contas eventualmente apresentada, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs que, na qualidade de concedente dos recursos dos Convênios nºs 43 e 44/2006, ambos firmados com o município de Itaitira/CE, nos quais há indícios de práticas fraudulentas nos procedimentos licitatórios, mediante falsificação de páginas do Diário Oficial da União, adote as providências sob sua alçada para apurar as questões administrativo-financeiras atinentes aos ajustes e para responsabilizar administrativamente os agentes envolvidos, com a reavaliação, inclusive, das prestações de contas eventualmente apresentadas e com a instauração, se for o caso, das devidas tomadas de contas especiais, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação;

9.4. informar aos gestores da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas que o descumprimento da decisão do TCU pode ensejar multa, salvo motivo justificado, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de que a Secex/CE autue processo específico para monitorar o cumprimento das determinações constantes do presente Acórdão.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4304-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4305/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.388/2014-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Saesa do Brasil Ltda. (07.366.769/0001-77).
4. Entidade: Superintendência no Espírito Santo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Saesa do Brasil Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 1/2014, do tipo menor preço global, conduzido pela Superintendência no Espírito Santo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/ES, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de locação de duas máquinas copadoras, com impressão monocromática, e de manutenção técnica e corretiva, com valor estimado de R\$ 5.160,00 por ano;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva;

9.2. encaminhar cópia da presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e ao Iphan/ES; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4305-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4306/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 020.002/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Secex/AM.

4. Unidades: Município de Manaus/AM, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Ministério da Pesca e Aquicultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM em razão da ausência de funcionamento do Terminal Pesqueiro de Manaus, mesmo após a conclusão das obras há mais de três anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com amparo no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250 do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura que adote todas as medidas cabíveis com vistas à efetiva entrada em funcionamento do Terminal Pesqueiro de Manaus, tendo em vista a entrega do terminal já ter sido efetuada pela Secretaria de Patrimônio da União ao Ministério em 12/9/2013, informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre os resultados das providências implementadas; e

9.3. determinar que a Secex/AM promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de realizar o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4306-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 4307/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 020.016/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Elita Tavares de Alencar Santos (115.897.521-04).
4. Entidade: Município de Redenção do Gurguéia/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos, ex-prefeita municipal de Redenção do Gurguéia/PI, em razão da inexecução do objeto do Convênio nº 1.255/1997, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 83.610,96, para a construção de sistema de abastecimento de água no povoado de Paletina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos, ex-prefeita (gestão: 1997/2000);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

| Valor Original (R\$) | Data da Ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 37.624,93 | 15/5/1998 |
| 37.624,93 | 3/4/1998 |

9.3. aplicar à Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4307-29/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4308/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.139/2005-0.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento (Aposentadoria)
3. Responsável: Carlos Augusto Moreira Júnior (CPF: 428.164.169-68)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão Acórdão 670/2006 - TCU - 2ª Câmara (pág. 50 - peça 1), por meio do qual foram considerados ilegais os atos de aposentadoria de Augusta Fulgência Fagundes, Dirce Marques de Abreu, Josefa Lourenço de Meira, Renato Sprorowski, Sebastiana Cercal Rodrigues, Zelinda Giongo Alves e Zuleima da Silva Samy.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, ex-reitor da Universidade Federal do Paraná, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4308-29/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4309/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.503/2013-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Raimundo Cardoso Rosa Neto (150.853.763-15); Alair Jose Reis (343.875.877-68); Francisco Alvaro Severo Marques (383.817.700-25); Alcindo Medeiros Junior (403.596.387-91); Everaldo Ferreira da Paixão (410.410.467-15).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Raimundo Cardoso Rosa Neto, Alair Jose Reis, Francisco Alvaro Severo Marques, Alcindo Medeiros Junior, Everaldo Ferreira da Paixão, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Raimundo Cardoso Rosa Neto, Alair Jose Reis, Francisco Alvaro Severo Marques, Alcindo Medeiros Junior, Everaldo Ferreira da Paixão, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.3. providencie o retorno dos servidores ALAIR JOSE REIS (CPF: 343.875.877-68), ALCINDO MEDEIROS JUNIOR (CPF: 403.596.387-91), EVERALDO FERREIRA DA PAIXÃO (CPF: 410.410.467-15), FRANCISCO ALVARO SEVERO MARQUES (CPF: 383.817.700-25) e RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO (CPF: 150.853.763-15) à atividade;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4309-29/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4310/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.774/2010-1.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Prefeitura Municipal de Lins - SP (44.531.788/0001-38).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Lins - SP.
5. Relator: Ministro José Jorge
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP 271.883) e Danilo Galan Favoretto (OAB/SP 305.566).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Lins/SP contra o acórdão 3.796/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c Súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento.

9.2. retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do acórdão 3.796/2013-2ª Câmara, para indicar corretamente o destinatário do recolhimento do débito imputado:

| Valor Original | Data | Destinatário do recurso |
|----------------|-----------|-------------------------|
| R\$ 33.067,02 | 26/3/2002 | Tesouro Nacional |
| R\$ 244.949,43 | 25/6/2004 | Dnit |

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4310-29/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4311/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.637/2013-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Silvio Renato Fernandes Jardim (270.194.540-20); Socrates Iduino de Oliveira (155.863.914-49); Stela Flavio Rabelo (220.358.936-15); Stenio Santanna Sales (375.062.187-04); Tania Maria Monteiro de Brito (121.499.003-78); Telmo Macedo Fontoura (257.360.270-20); Theobaldo Lima Araujo Filho (595.155.547-72); Ubirajara Barbosa Barros (202.120.974-15); Ubirajara Correia de Almeida (198.719.884-00); Ubirajara Monteiro de Mattos (063.405.042-72)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Silvio Renato Fernandes Jardim, Socrates Iduino de Oliveira, Stela Flavio Rabelo, Stenio Santanna Sales, Tania Maria Monteiro de Brito, Telmo Macedo Fontoura, Theobaldo Lima Araujo Filho, Ubirajara Barbosa Barros, Ubirajara Correia de Almeida, Ubirajara Monteiro de Mattos, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em nome de Tania Maria Monteiro de Brito e Stela Flavio Rabelo, promovendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Silvio Renato Fernandes Jardim, Socrates Iduino de Oliveira, Stenio Santanna Sales, Telmo Macedo Fontoura, Theobaldo Lima Araujo Filho, Ubirajara Barbosa Barros, Ubirajara Correia de Almeida, Ubirajara Monteiro de Mattos, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram impugnados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.3. nos atos em favor de Ubirajara Monteiro de Mattos, Ubirajara Barbosa Barros, Theobaldo Lima Araujo Filho, Telmo Macedo Fontoura, Stenio Santanna Sales, Stela Flavio Rabelo, Socrates Iduino de Oliveira e Silvio Renato Fernandes Jardim, em que foram considerados, para fins de inativação, períodos de tempo decorrente de frações de licença prêmio não gozada (FRAÇÃO de LPA), exclua tais períodos da contagem de tempo para as respectivas aposentadorias;

9.4.4. providencie o retorno dos servidores Silvio Renato Fernandes Jardim (270.194.540-20); Socrates Iduino de Oliveira (155.863.914-49); Stenio Santanna Sales (375.062.187-04); Telmo Macedo Fontoura (257.360.270-20); Theobaldo Lima Araujo Filho (595.155.547-72); Ubirajara Barbosa Barros (202.120.974-15); Ubirajara Correia de Almeida (198.719.884-00); Ubirajara Monteiro de Mattos (063.405.042-72) à atividade;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4 acima;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4311-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4312/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.115/2009-2.

1.1. Apenso: 008.819/2010-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza (010.836.512-34) e Multisul Construcoes e Comercio Ltda (02.577.145/0001-85).

4. Entidade : Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524), Afonso Marcus Vaz Lobato (OAB/PA 8265) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em decorrência do não cumprimento do objeto do convênio nº 331/2002, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, objetivando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares nas aldeias Curuá, Tukumã, Ipixuna, Apterewa, Xingu, Iri, Bakajá, Paquicamba, Patkrô, Arara, Kararaô e Koatinemo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa CPF 010.836.512-34, Prefeito do Município de Altamira/PA, à época dos fatos, e condená-lo:

9.1.1. ao pagamento da quantia de R\$ 207.178,18 (duzentos e sete mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), acrescida dos devidos encargos legais, calculados a partir de 26/12/2002, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.1.2. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, em solidariedade com a empresa MULTISUL Construções e Incorporações Ltda. CNPJ 02.577.145/0001-85), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 36.740,82 | 11/05/2004 |
| 1.859,95 | 18/05/2004 |
| 18.990,50 | 13/08/2004 |
| 49.251,41 | 21/10/2004 |
| 2.052,14 | 29/10/2004 |

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa e à empresa Multisul Construções e Incorporações Ltda. individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4312-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 009.413/2013-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro foram excluídos da Pauta nº 29/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC- 001.178/2014-8, TC-003.544/2014-1, TC-004.590/2007-0, TC-009.168/2014-1, TC-009.254/2013-7, TC-012.327/2014-0, TC-015.719/2014-6, 017.457/2014-9, TC-017.693/2003-2, TC-022.905/2010-3, TC-029.680/2013-1 e TC-043.827/2012-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Jorge.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e cinquenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 20 de agosto de 2014.

AROLD DO CEDRAZ
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 450, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os modelos da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e demais registrados nos CRAs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução



Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, alínea "e" e 14, § 2º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; o disposto nos artigos 9º, 39, alínea "e", 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67; a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975 e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e segurança da identificação do Administrador e demais registrados nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), integrantes do Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO a recomendação dos Presidentes dos CRAs nas últimas Assembleias de Presidentes; e a DECISÃO do Plenário, em sua 17ª reunião, realizada em 31/07/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos das Carteiras de Identidade Profissional (CIP), a serem expedidas pelos Conselhos Regionais de Administração aos Administradores, e demais registrados, as quais deverão ser confeccionadas em Papel Moeda ou em Policarbonato.

Art. 2º Fica a critério do Plenário de cada CRA, optar pela confecção da CIP em Papel Moeda ou em Policarbonato.

Art. 3º A CIP em Papel Moeda ou em Policarbonato conterá os seguintes dados:

- I - No anverso:
- Armas da República e o Símbolo da profissão de Administrador, além da denominação do CFA e do CRA;
 - fotografia 3x4 de frente, capturada eletronicamente;
 - número do registro profissional, antecedido das siglas do CRA e do Estado de origem, data do registro e indicação da via;
 - nome completo por extenso, título profissional e área restrita de atuação, quando a CIP for destinada a tecnólogo ou bacharel em determinada área da Administração;
 - número e data de expedição do RG, órgão expedidor e CPF;

- f) assinatura do profissional portador.
- II - No verso:
- símbolo da profissão de Administrador;
 - impressão digital, capturada eletronicamente;
 - nacionalidade, naturalidade e data de nascimento;
 - filiação;
 - nome da IES de graduação, número e data do registro do diploma no MEC;
 - número do registro nacional de estrangeiro e PIS/PASEP, quando a CIP for destinada a profissional estrangeiro;
 - referência ao dispositivo da Lei nº 4.769/65 ou da Resolução Normativa do CFA que estabelece a habilitação profissional;

h) prazo de validade, quando o registro profissional for realizado com Declaração de Conclusão do Curso de Administração ou da área de Administração;

i) local, data e assinatura do Presidente do CRA.

Art. 4º A CIP a ser expedida pelos CRAs, em Papel Moeda ou em Policarbonato, será confeccionada de acordo com as especificações contidas no art. 3º, conforme opção estabelecida no art. 2º, desta Resolução Normativa.

Art. 5º A Carteira de Identidade Profissional em Papel Moeda ou em Policarbonato será confeccionada nas cores:

I - AZUL, a ser expedida aos graduados em Cursos de Bacharelado em Administração e Profissionais Provisionados remanescentes;

II - VERDE, a ser expedida aos graduados em Cursos de Tecnologia e outros Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração;

III - CINZA, a ser expedida aos profissionais estrangeiros portadores de visto temporário, autorizados a trabalhar no País, cujas atividades profissionais estejam compreendidas nos campos de atuação privativos do Administrador, previstos no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

Art. 6º A critério do Plenário do CRA, a CIP em Policarbonato poderá ser confeccionada com chip micro processado a fim de permitir ao profissional a inserção de seu Certificado Digital.

§ 1º O Certificado Digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que identifica pessoa física ou jurídica, associando-a a uma chave pública, contendo dados de seu titular, tais como: nome, data de nascimento, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emiteu, podendo ainda conter o CPF, título de eleitor, RG, e outros.

§ 2º A obtenção do Certificado Digital é opcional e os custos decorrentes serão de responsabilidade do profissional.

Art. 7º A Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRA, possui fé pública em todo o Território Nacional, nos termos do § 2º, do art. 14, da Lei nº 4.769/1965, da Lei nº 6.206/1975 e do artigo 45 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967.

Art. 8º Permanecem válidas as Carteiras de Identidade Profissional expedidas anteriormente pelos CRAs, ainda não substituídas.

Art. 9º Os Administradores e demais registrados poderão requerer junto ao seu respectivo CRA, a substituição da CIP antiga pelo novo modelo, mediante pagamento de taxa específica.

Art. 10 Os CRAs terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem ao cumprimento desta Resolução Normativa, a contar da data da sua publicação.

Art. 11 Os CRAs deverão divulgar amplamente na sua jurisdição, o novo modelo da Carteira de Identidade Profissional, clamando os profissionais registrados a atualizarem seus dados e providenciarem a substituição da CIP.

Art. 12 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas, a partir de 15 de agosto de 2015, as Resoluções Normativas CFA Nºs 251, de 29/12/2000; 273, de 12/12/2002 e 296, de 20/10/2004.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.918, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Procede alterações nos artigos 56 a 59 do Capítulo XI do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.851/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.584/2014, apreciado e deliberado na sua 658ª Sessão Plenária Ordinária, nos dias 1º e 2 de agosto de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECONS no que se relaciona com os procedimentos administrativos, objeto da Resolução nº 1.851/2011, resolve:

Art. 1º Proceder a alterações de dispositivos no Capítulo XI do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.851/2011, publicada no D.O.U nº 112, de 13.06.2011, Seção 1, páginas 93 e 94, na forma estabelecida nesta Resolução. Art. 2º Alterar a redação do caput e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 56 e incluir os parágrafos 4º e 5º no mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 56 O Conselho Federal de Economia consolidará as bases de dados eletrônicas dos Conselhos Regionais relativas a pessoas físicas e jurídicas neles registradas, denominando-se a consolidação resultante de Cadastro Nacional dos Economistas. §1º A base de dados a que se refere o caput deste artigo conterá os dados cadastrais dos registrados, os quais serão centralizados em banco de dados único no Cofecon, que utilizará ferramenta de informática adotada para tal fim. §2º Os Corecons adotarão as medidas necessárias para implantação da ferramenta de informática adotada pelo Cofecon para gestão do Cadastro Nacional dos Economistas. §3º A ferramenta de informática referida no parágrafo anterior deverá permitir o acesso pelos profissionais economistas e pelas pessoas jurídicas registradas, por meio da Internet, para verificação cadastral, para emissão de boletos ou para qualquer outra finalidade permitida pelo Corecon. §4º Os Corecons adotarão condicionantes para o acesso referido no parágrafo anterior, inclusive mediante o uso de senhas. §5º Os dados referidos no § 1º deste artigo contemplam as informações cadastrais dos registrados, bem como as condições de adimplência ou inadimplência, excluídas outras informações de natureza financeira. Art. 3º Revogar o parágrafo único do artigo 57 e incluir os parágrafos 1º e 2º no mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações: §1º A não observância do disposto neste artigo por qualquer membro ou funcionário do Cofecon e dos Conselhos Regionais, ou por terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso ao Cadastro, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, sem detrimento de outras sanções cabíveis no âmbito penal, cível e administrativo. § 2º Excluem-se da vedação disposta neste artigo as comunicações a órgãos oficiais, decorrentes de requisições de informações de natureza compulsória. Art. 4º Revogar o parágrafo único, alterar as redações dos incisos I a III e incluir o inciso V ao artigo 58, que passam a vigorar com as seguintes redações: I - apuração e divulgação de estatísticas do Sistema Cofecon/Corecons; II - aferição da consistência de dados contábeis e financeiros dos Conselhos Regionais de Economia, inclusive no que diz respeito ao controle de arrecadação e repasse de quota-parte e contagem de economistas em condições de voto; III - dimensionamento, em tempo real, da base de dados dos economistas do Brasil, inclusive a quantificação dos economistas em condições de voto - ECV para os fins eleitorais previstos no artigo 4º da Lei nº 6.537/1978; V - envio de correspondência ou comunicação institucional aos economistas registrados do interesse da própria categoria. Art. 5º Revogar o artigo 59 e seus dispositivos. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.812, DE 2 DE AGOSTO DE 2014

Arquiva os processos administrativos nº 12.958/2007 e 13.099/2007, referentes à solicitação de diligência do Cofecon junto ao Corecon-PA, apreciados na 658ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos Processos nº 12.958/2007 e 13.099/2007 apreciados na 658ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 01 e 02 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar os Processos Administrativos nº 12.958/2007 e 13.099/2007, por meio dos quais foram solicitadas diligências do Conselho Federal de Economia junto ao Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA, em razão de a denúncia apresentada pela parte interessada não conter os indícios de autoria e materialidade de qualquer tipo de infração cometida pelo denunciado, nos termos do Parecer Jurídico nº 67/2014 e Voto do Relator, aprovados pelo Plenário do COFECON.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

DECISÃO Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Processo Administrativo nº 37/2014. Partes: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região/Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições contidas na norma dos artigos 5º e 8º da Lei Federal nº 6.316/1975, bem como com base na norma do artigo 26 da Resolução COFFITO nº 413/2012, no intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e assegurar o restabelecimento da normalidade administrativa e financeira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, decide, ad referendum do Plenário do COFFITO:

a) Assunção, temporária e provisória, da atual Diretoria, da gestão e administração do CREFITO-2, após o término do mandato, com a finalidade exclusiva de representação e gestão diária de despesas de custeio da Autarquia Federal, bem como de condutas essenciais para o atendimento das atividades finalísticas do Conselho Regional, até a realização das eleições e posse dos novos dirigentes ou até a firmação do TAC junto ao Ministério Público (o que ocorrer primeiro), prestando contas de todos os atos ao COFFITO;

b) A manutenção da comissão eleitoral, determinando, desde já, que seja apresentado cronograma, ainda que estimado, da realização do pleito eleitoral e suas etapas processuais e procedimentais;

c) Que a comissão eleitoral informe ao COFFITO todos os fatos relevantes relacionados ao processo eleitoral em andamento, em especial, aqueles que, eventualmente, venham modificar o cronograma mencionado no item anterior;

d) Que a Procuradoria Jurídica do COFFITO comunique todos os atos em questão ao Ministério Público Federal, bem como adote todas as medidas necessárias para agilizar o trâmite da suscitação de conflito negativo de atribuições no Conselho Institucional do Ministério Público Federal, informando as providências adotadas nos autos do presente processo administrativo;

e) Intime-se a atual Diretoria do CREFITO-2 para que, no prazo máximo de 24 horas, anuam, expressamente, quanto aos termos da presente decisão, levando-se em conta o reconhecimento da autonomia administrativa, financeira e jurídica;

f) Intime-se, também, a comissão eleitoral do CREFITO-2, por meio de sua Presidente, para que cumpra a presente decisão, naquilo que lhe couber, devendo ser acostada a presente decisão nos autos do processo eleitoral, dando-se publicidade às demais chapas registradas.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de agosto de 2014

Tendo em vista o que consta no processo nº 59/14, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no XXX EICON (Encontro de Integração dos Contabilistas), pelo valor de R\$ 15.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul, realizadora do referido evento.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 150, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 06/13
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PENDENTE DE REALIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 172/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta T. M. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência visando a obtenção do resultado grafotécnico e a devida manifestação da parte contrária, tendo em vista a nova documentação apresentada pela representante. Deverá ser aberto o prazo de dez dias para manifestação da representada acerca dos novos documentos. Após, em 30 dias, deverá a CEDF verificar se a representada já providenciou a juntada do laudo de perícia faltante e, caso não o tenha feito, intimá-la para que o apresente. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 151, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 104/13

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIO DE ATESTADO MÉDICO POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 104/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta P. L. F., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, com extinção e arquivamento do processo, na medida em que não foram encontrados fatos que comprovem que a representada tenha infringido o Código de Ética. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 12/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MANIFESTAÇÃO EM REDE SOCIAL DESRESPEITOSA AO CREFITO, FUNCIONÁRIOS E REPRESENTANTES. REPRENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta R. L. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de repreensão. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 12/14

EMENTA: MANIFESTAÇÃO EM REDE SOCIAL QUE DENIGRE A FISIOTERAPIA E OS FISIOTERAPEUTAS. REPRENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta N. R. C. A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 165/13

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR LESÃO A PACIENTE DURANTE SESSÃO E FALTA DE ASSISTÊNCIA APÓS O OCORRIDO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 165/2013, em que são representados os profissionais fisioterapeutas L. H. C. M., B. A. S., N. M. L. e E. P. A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e consequente arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 172/13

EMENTA: ATENDIMENTOS PRESTADOS EM NÚMERO EXCESSIVO PREJUDICANDO A QUALIDADE ASSISTENCIAL. ASSINATURA POR TRABALHO PRESTADO POR OUTROS PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE PRONTUÁRIO DE PACIENTES. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 172/2013, em que são representados os profissionais fisioterapeutas E. M. T., M. Z. A. e W. L., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência e multa de 3 anuidades vigentes às representadas, E. M. T., e M. Z. A. e pela pena de advertência ao representado, W. L. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 186/13

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONVIVÊNCIA COM O EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA EM INSTITUIÇÃO POR QUAL TEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 186/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta I. A. O., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 198/13

EMENTA: MANIFESTAÇÃO OFENSIVA AO CREFITO-3 EM REDE SOCIAL. REPRENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 198/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta M. F. N., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de repreensão. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 148, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 24/12

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR FALSA PROMESSA DE CURA E REVERSÃO DO QUADRO DE PARALISIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 24/2012, em que é representada a profissional fisioterapeuta N. P., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e extinção do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
EDSON STÉFANI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 157, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 35/13

EMENTA: DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL. DESLIGAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E BAIXA DA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 35/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. H. F. G., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 36/14

EMENTA: PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA. PRÁTICA DE ATO NÃO REGULAMENTADO PELO CONSELHO FEDERAL. FALTA DE ZELO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AO DEIXAR IMPRESSOS PROFISSIONAIS RUBRICADOS E CARIMBADOS PARA USO ALHEIO. REPRENSÃO E MULTA DE 10 ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 36/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta P. A. O. R., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de repreensão e multa de 10 UPMS. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 37/13
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PUNIÁRIAS PERANTE O CREFITO-3. PAGAMENTO NO CURSO DO PROCESSO ÉTICO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 37/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta M. P. G. B., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo extinção e arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 17 de julho de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o direito dos médicos de atenderem e internarem seus pacientes nas cidades em que haja um único hospital, mesmo que esse se destine ao atendimento exclusivo de pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XIII, prescreve ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, qualifica a saúde como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 199, garante que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, assegurando o direito de participação complementar das instituições privadas e das entidades de Saúde Suplementar no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa;

CONSIDERANDO que é direito do médico apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.231/86 e o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009), no seu Capítulo II, inciso VI, dispõem que é direito do médico internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição;

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Decreto Federal nº 44.045, de 19 de julho de 1958, deixa claro que as unidades de saúde, públicas ou particulares, estão sob a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Conselhos Regionais de Medicina pela Resolução CFM nº 2.056/2013, que disciplina os departamentos de Fiscalização dos CRM's;

CONSIDERANDO a Resolução CFM 1.342/91, que disciplina a responsabilidade e as atribuições do Diretor Técnico;

CONSIDERANDO que a regularidade das pessoas jurídicas de prestação de assistência médica perante o CREMERS pressupõe a observância das normas e princípios éticos;

CONSIDERANDO o que ocorre em determinadas cidades do interior do Estado, em que, a despeito de existir apenas um único hospital no município, decidiu-se pelo atendimento exclusivo ao SUS, o que coloca em risco a saúde dos pacientes que optem pelo atendimento por convênios ou de forma particular e retiraram a autonomia dos médicos de atenderem de outra maneira;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica CREMERS nº 03/2014, resolve:

Artigo 1º - Nas cidades em que haja um único hospital, mesmo que esse se destine ao atendimento exclusivo de pacientes pelo Sistema Único de Saúde, deve ser assegurado aos médicos, independente de pertencerem ao respectivo Corpo Clínico, o direito de atenderem e internarem seus pacientes por convênios ou de forma particular.

Artigo 2º - Caso haja negativa da direção da instituição de cumprir o disposto no artigo primeiro, é reconhecido o pleno caráter ético da conduta dos médicos que se sentirem prejudicados de acionar o Poder Judiciário com o objetivo de atender e internar seus pacientes através de convênios ou de forma particular, conquanto tal medida objetiva não apenas assegurar a autonomia profissional e o livre exercício da profissão, mas, sobretudo, a saúde dos seus pacientes.

Parágrafo único. Considera-se ética a conduta do médico que, deparando-se com as situações reguladas por esta Resolução, venha a orientar seus pacientes ou familiares sobre o direito constitucional de ingressar em Juízo na busca da efetivação do direito à saúde.

Artigo 3º - O ajuizamento de Ação Judicial não impede que os casos concretos sejam noticiados ao CREMERS para a devida apreciação, no cumprimento do dever de fiscalização das pessoas jurídicas de prestação de assistência médica.

Artigo 4º - O Diretor Técnico é responsável por assegurar os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica e condições adequadas de trabalho ao médico beneficiado, sob qualquer forma, por decisão judicial que lhe garanta o direito de atender e internar seus pacientes por convênios ou de forma particular, na forma dos artigos anteriores.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAIAS LEVY
1º Secretário

RAUL ANTÔNIO RAMOS VALLANDRO
p/Gerência

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

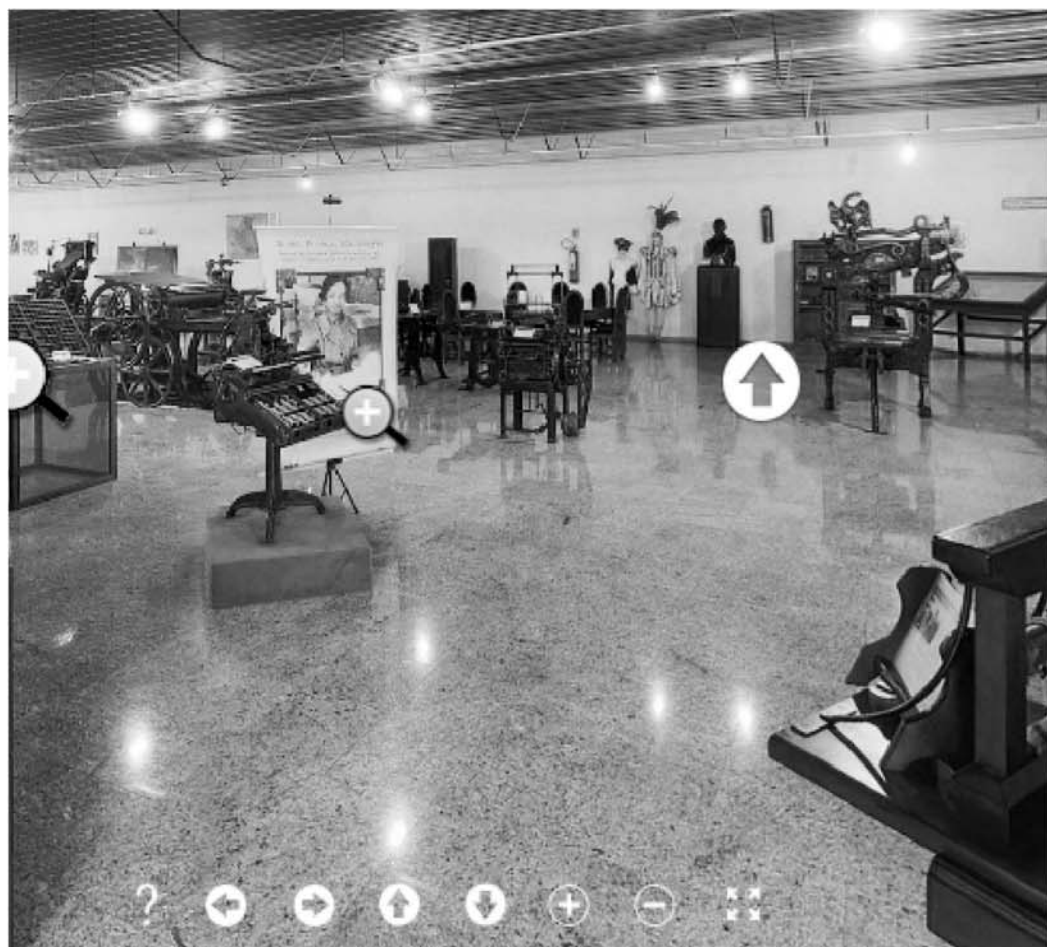


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



